



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	23
Prefeitura Municipal de Apiacás	24
Prefeitura Municipal de Araguaiana	35
Prefeitura Municipal de Araguainha	36
Prefeitura Municipal de Araputanga	36
Prefeitura Municipal de Arenópolis	38
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	38
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	38
Prefeitura Municipal de Cáceres	50
Prefeitura Municipal de Campinápolis	71
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	71
Prefeitura Municipal de Campo Verde	75
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	75
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	75
Prefeitura Municipal de Canarana	76
Prefeitura Municipal de Carlinda	80
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	83
Prefeitura Municipal de Cocalinho	84
Prefeitura Municipal de Colíder	84
Prefeitura Municipal de Colniza	86
Prefeitura Municipal de Comodoro	87
Prefeitura Municipal de Confresa	88
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	88
Prefeitura Municipal de Curvelândia	96
Prefeitura Municipal de Denise	100
Prefeitura Municipal de Diamantino	100
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	104
Prefeitura Municipal de General Carneiro	104
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	112
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	113
Prefeitura Municipal de Indiavaí	113
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	113
Prefeitura Municipal de Itanhangá	114
Prefeitura Municipal de Itiquira	116
Prefeitura Municipal de Jangada	122
Prefeitura Municipal de Jauru	123
Prefeitura Municipal de Juara	124
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	125
Prefeitura Municipal de Marcelândia	126
Prefeitura Municipal de Matupá	126
Prefeitura Municipal de Nobres	128
Prefeitura Municipal de Nortelândia	129
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	132
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	137
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	138
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	138
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	139

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	148
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	149
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	151
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	152
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	155
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	155
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	158
Prefeitura Municipal de Paranatinga	163
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	167
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	168
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	171
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	172
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	172
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	175
Prefeitura Municipal de Poxoréu	177
Prefeitura Municipal de Rio Branco	180
Prefeitura Municipal de Rondolândia	181
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	183
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	184
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	187
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	188
Prefeitura Municipal de São José do Povo	192
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	194
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	194
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	194
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	194
Prefeitura Municipal de Sinop	195
Prefeitura Municipal de Tabaporã	201
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	201
Prefeitura Municipal de Tesouro	203
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	204
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	204
Prefeitura Municipal de Vila Rica	206

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal. **Contratada** a empresa: S.F. DALLA COSTA - EPP no CNPJ: 00.884.445/0001-81 **Objeto:** fornecimento parcelados de peças e serviços de posto de molas.com **Valor de R\$76.000,72** (setenta e seis mil e setenta e dois centavos) Prazo de vigência de 12 (doze) meses. São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de maio de 2017. Wemerson Adão Prata-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo adjudicação do Pregoeiro levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS E ACESSORIOS, ELETRICAS, E SERVIÇOS E ELETRICOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS DA PATRULHA DO CONSORCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa:

JOSÉ CARLOS DA FONSECA ME do **Lote 07** com 15% de desconto; RETIFICA MIRASSOL BOMBAS INJETORAS LTDA – EPP do **Lote 06** com 6 % de desconto; N. E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME do **Lote 01** com 30,5% de desconto e **Lote 03** com 30,5% de descontos; DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA do **Lote 02** com 10,2 % de desconto e **Lote 04** com 10,6 % de desconto; CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME vencedora do **Lote 05** com 32,50 % de desconto.

Item	120 Lote	JOSE CARLOS DA FONSECA ME Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
7	07	AQUISICAO DE PECAS PARA MANUTENCAO ELETRICA E SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA DOS CAMINHOS E MAQUINAS DA PATRULHA	15	29.750,00
		Total do Proponente		29.750,00
Item	222 Lote	RETIFICA MIRASSOL BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
6	06	SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA DOS CAMINHOS DA PATRULHA	6	82.250,00
		Total do Proponente		82.250,00
Item	711 Lote	NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA ME Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
1	01	AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCAO MECANICA DA MAQUINA PC-200 KOMATSU	30,5	41.700,00
3	03	AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCAO MECANICA DAS MOTONIVELADORAS KOMATSU GD 555	30,5	41.700,00
		Total do Proponente		83.400,00
Item	714 Lote	DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
2	02	SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PARA A MAQUINA PC-200 KOMATSU	10,2	53.880,00
4	04	SERVICO DE MANUTENCAO MECANICA DAS MOTONIVELADORAS KOMATSU GD 555	10,6	39.336,00
		Total do Proponente		93.216,00

Item	716 Lote	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME Descrição do Lote	% Desconto	Valor Total
5	05	AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA MANUTENCAO MECANICA DOS CAMINHOS DA PATRULHA	32,5	101.250,00
		Total do Proponente		101.250,00

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de maio de 2017 .

WEMERSON ADÃO PRATA - Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**AVISO DE RESULTADO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados o Resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, realizado no dia 02 de maio de 2017 às 08:h00min, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1125, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresas que tenham interesse de prestar serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do consórcio de saúde do oeste de mato grosso, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes municipais de saúde/sistema único de saúde. Sagrou-se Vencedora a Empresa para os seguintes LOTES:

EMPRESA		CNPJ		
SCOT – SERVIÇO CACERENSE DE ORTOPEdia E TRAUMOLOGIA LTDA		14.735.460/0001-72		
Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Lote 03 - Serviço de Procedimento Médicos – Do Tipo Consulta Ortopedia - Clínica / Hospital São José dos Quatro Marcos – MT.	3.000	60,00	180.000,00	
Lote 04 - Serviço de Procedimento Médicos – Do Tipo Consulta Ortopedia - Clínica / Hospital Mirassol D'Oeste – MT	3.000	60,00	180.000,00	
Lote 05 - Serviço de Procedimento Médicos – Do Tipo Consulta Ortopedia - Clínica / Hospital Cáceres – MT.	5.000	60,00	300.000,00	

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de Maio de 2017.

Danilo dos Santos Bastos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 025/2017

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MICRO-EMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 025/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual recarga de toners com comodato de impressoras para todas as Secretarias Municipais, conforme especificações e rotinas definidas no Anexo I Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 29/05/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 15 de maio de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

CODEMA ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO

DATA: 12/05/2017

Aos 12 dias do mês de maio de dois mil e dezessete às 13h30min, na sede do ACEAB de Água Boa, reuniram-se os prefeitos Mauro Rosa Silva, prefeito de Água Boa, prefeito Fábio Marcos Pereira de Faria, prefeito de Canarana, prefeito Fernando Gorgen, presidente do CODEMA e prefeito de Querência, prefeito João Teodoro Filho, prefeito de Nova Nazaré e prefeito Reynaldo Fonseca Diniz, prefeito de Ribeirão Cascalheira, com o Superintendente de Relacionamento e Atendimento da SEMA (SURAT) Sr. Murilo Morgandi Covezzi. Presentes ainda o Secretário Executivo do CODEMA, Deiwis Schindler e equipe multidisciplinar do CODEMA, assim como o Procurador Jurídico do Município de Cocalinho, Dr. Júnior, ainda os analistas ambientais da SEMA, Arnaldo Dorileo e João Balduino Oliveira. O Secretário Executivo do CODEMA deu início a reunião agradecendo a presença de todos, bem como agradecendo a presidente da ACEAB, pela cedência do local. A palavra foi passada ao Sr. Murilo o qual procedeu a apresentação de todos e deu início à palestra sobre a descentralização do licenciamento ambiental, informou o modo a ser operacionalizado a descentralização via consorcio, informando que os municípios devem gerar as taxas de licenciamento criando uma rubrica para que este dinheiro vá para a conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de igual modo procede as multas, informando ainda que as multas de fiscalização devem ser emitidas pelo município e o Consorcio somente poderá gerar multas no caso de infrações verificadas no curso do processo de licenciamento. Neste momento chegaram à reunião o prefeito João Batista do município de Nova Xavantina e o Secretário de Meio Ambiente Sr. Arinos. Retomada a reunião pelo Sr. Murilo o mesmo informou que é possível o envio de verba do licenciamento ambiental através do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o Consórcio. Orientou ainda que não é possível a redução da taxa em 50% no início deste ano. Informou que a fiscalização/notificação deve ser feita pela prefeitura por meio do seu corpo técnico. Foi dito que os municípios que estão habilitados, portanto, caso saiam do Consórcio, os municípios deverão licenciar e já possuir equipe técnica pois estão habilitados. Citaram a ata em que se definiu 70% das taxas ficam para o Consórcio e 30% para o Município e no caso de multa reverte a porcentagem, assim foi explanado que há a possibilidade das taxas e multas serem enviados para a manutenção do processo de licenciamento via consórcio, porém, os mesmos devem tramitar inicialmente pelo fundo municipal, pois estas taxas são arrecadadas pelo município. O prefeito Mauro explicou sobre a dificuldade do pequeno empreendedor em licenciar nesta época de crise. O sr. Murilo explicou que a intenção é fortalecer o consórcio e escutou os municípios. Alegou que os processos podem ser protocolados pelo CODEMA ou Município, a ser decidido a critério dos municípios, de igual modo

procedeu-se com o arquivamento destes processos de licenciamento. A seguir, explicou que as notificações de vencimento de licença do processo devem ser realizadas pela prefeitura. Foi informado acerca da vantagem da descentralização das ações implantadas pela SURAT-SEMA/MT. Informou ainda que no próximo mês será realizada uma reunião entre SEMA, prefeitos e seus secretários com possível participação do Ministério Público. Indagado sobre o calor das taxas pelo Prefeito de Nova Xavantina, disse que a SEMA sugere a aplicação de 80% do valor da taxa da SEMA, porém, há de se observar para não reduzir muito a taxa para que não onere muito o Consórcio para que este não fique no vermelho. Foi discutido entre os presentes sobre as taxas e restou afirmado que a lei de taxas é feita pelo município e a gestão da arrecadação é feita pelo Conselho através do fundo que por este aplicara os valores podendo destiná-lo ao Consórcio, explicando que o Conselho destina o dinheiro na porcentagem a ser definida. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, por mim, Juliana Batista dos Santos, que segue assinada por todos os presentes.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 196/2017, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 024/2017

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de um Comboio Mecânico de abastecimento e Lubrificação (Melosa), um Caminhão de no mínimo 16.000 PBT, e de uma Plataforma com Cesto Aéreo Isolado.

REALIZAÇÃO: 30/05/2017

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 15 de maio de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

CODEMA RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 010/2017

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 010/2017

Água Boa-MT, 15 de maio de 2017.

Determina o cancelamento da atividade de fiscalização ambiental, e suspensão da realização de protocolo de processo, emissão de cobrança de toda e qualquer taxa referente ao processo de licenciamento ambiental.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA, sob a Presidência do Exmo. Sr. **FERNANDO GORGEN**, no uso de suas atribuições, considerando o que lhe faculta o art. 20 do Estatuto Social e,

CONSIDERANDO, o ofício nº. 018/2017/SURAT/SEMA-MT, que efetuou alguns apontamentos e determinou prazos para cumprimento destes;

CONSIDERANDO, a Reunião de 12 de maio de 2017, realizada entre o Codema, através de seus prefeitos consorciados e a SEMA-MT, a qual tratou da regularização e adequação do Processo de descentralização do Licenciamento Ambiental, via Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cancelada a atividade de fiscalização ambiental exercida pelo Codema, sendo esta atividade inerente ao corpo técnico das Prefeituras Municipais consorciadas, através de seus fiscais.

Art. 2º. Suspende-se pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis a realização de protocolo de processo de licença ambiental, assim como a emissão de cobrança de toda e qualquer taxa referente ao processo de licenciamento ambiental, incluindo o cadastro do responsável técnico.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA COMPOR ENXOVAL DE BEBÊ (AUXÍLIO NATALIDADE), QUE SERÃO DOADOS ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AO TÉRMINO DOS CURSOS DIRECIONADOS PELAS TÉCNICAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, conforme Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

FAVORECIDO: S B COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 08.386.548/0001-23

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

VALOR:R\$ 2.826,00 (Dois Mil Oitocentos e Vinte Seis Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 2/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 03 de Maio de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET PARA FORNECER REFEIÇÃO DO TIPO COFFEE BREAK E ALMOÇO EM EVENTO IV FÓRUM REGIONAL DE TURISMO DA REGIÃO DO DOMO DO ARAGUAINHA QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, conforme Termo de Referência e seus anexos

FAVORECIDO: ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIODA-ME

CNPJ: 09.359.540/0001-30

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

VALOR: R\$ 1.140,00 (Um mil Cento e Quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 15/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 13 de Abril de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, PSF 01, GINÁSIO DE ESPORTE E NA SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência

FAVORECIDO: SALVIANO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.117.075/0001-57

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

VALOR:R\$ 7.052,00 (Sete Mil e Cinquenta e Dois Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 22/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 08 de Maio de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 212 DE 10 DE MAIO DE 2017.**

Cria e Nomeia a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o ofício n° 069/2017/SMA/MJMC enviado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando Portaria de Criação da Equipe Técnica daquela unidade do Plano de Carreira e Remuneração (PCR);

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar e Nomear a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR), a seguir composta:

MARIA JOSÉ MENDONÇA CAJANGO

CPF n° 965.821.621-87

ROZIMEIRY MENDES TEIXEIRA ARAÚJO

CPF n° 415.784.731-87

ALESSANDRA QUEIROZ BARROS

CPF n° 580.756.401-44

FRANCIELLY OLIVEIRA COSTA

CPF nº 025.649.941-13

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

Página: 1/7

Processo Nº.: 26/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2017

No dia 26 do mês de Abril do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a). **CLAUDINEI SINGOLANO**, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 10/2017, Processo Licitatório nº. 26/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3275	FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME	1

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME	17.286.917/0001-05	FABIO DOS SANTOS SOUZA	825.269.071-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3275 - FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONSULTORIA COM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS PROJETOS NA GESTÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT	MES		12,000	5.500,0000	66.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 26 de Abril de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2017

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, ÁRBITRO PARA ATUAR NOS 39 (TRINTA E NOVE) JOGOS DE FUTEBOL SOCIETE DO "1º CAMPEONATO SOCIETY INTERNO", conforme Termo de Referência e demais anexos.

FAVORECIDO: VALTER PEREIRA FERREIRA

CNPJ: 22.409.836/0001-87

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

VALOR: R\$ 7.410,00 (Sete Mil Quatrocentos e Dez Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação nº 24/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 10 de Maio de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
 ADMINISTRAÇÃO
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - EDITAL DE
 CONVOCAÇÃO Nº 016/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2017.

O senhor **CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 5.1.2 que “o candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em ordem classificatória durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado por análise de currículo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da nomeação em Imprensa Oficial (Jornal Oficial dos Municípios – www.diariomunicipal.com.br), Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (www.iomat.mt.gov.br), por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, e Mídias: local e Social; ocorrido durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado por Análise de Currículo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.1 que “os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, podendo voltar à lista após serem chamados todos os classificados, durante a validade do processo seletivo”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 9.2 que “Os candidatos classificados serão man-

tidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, surgidas no quadro da Secretaria Municipal de Educação, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município (Jornal Oficial dos Municípios –www.diariomunicipal.com.br) por meio de afixação no Mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado”;

CONSIDERANDO, que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, dispõe em seu item 12.6 que “a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças - MT poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente”;

CONSIDERANDO, ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação informando o surgimento de novas vagas no quadro da Municipalidade em decorrência de motivos diversos, exigindo-se a contratação de novos servidores para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO, se tratar de funções relativas à área da rede municipal de ensino, ou seja, serviços de caráter essencial e natureza continuada;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso IX, que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 887/2011 que disciplina as contratações por tempo determinado, dispõe em seu art. 2º que “Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: [...] IV - continuidade dos serviços de educação através de admissão de professores e pessoal de apoio”;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Cajango, nº 1369, Centro, no horário das 12:00 as 18:00 horas, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerada desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

Cargo: Técnico Administrativo Educacional/Auxiliar Desenvolvimento Infantil

38ª Núbia Claudia de Castro

Alto Garças – MT, 15 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E MATERIAL DE PREMIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL QUE SERÁ REALIZADO A PARTIR DO DIA 25 COM ENCERRAMENTO DE ACORDO COM O CALENDARIO DE JOGOS, conforme Termo de Referência seus anexos.

FAVORECIDO: M.M ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP

CNPJ: 00.236.073/0001-87

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

VALOR: R\$ 2.570,00 (Dois Mil Quinhentos e Setenta Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação nº 29/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 02 de Maio de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL, QUE IRÁ PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS 40 HORAS SEMANAL EM PSF E REALIZAR PLANTÕES NOTURNOS EM DIAS ÚTEIS NO CENTRO DE SAÚDE/PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS-MT, conforme Termo de Referência e seus anexos.

FAVORECIDO: LETICIA ROSA DE ANDRADE

CPF: 037.369.161-08

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação nº 14/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 19 de Abril de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO DE IMUNOTERAPIA, EM FAVOR DO MENOR KAUÃ NOGUEIRA DE AMORIM PARA SEREM REALIZADAS APLICAÇÕES, DE ACORDO COM A LIMINAR DO PROCESSO Nº 356-82.2015.811.0035-ID 37671, EXPEDIDA POR DETERMINAÇÃO DO JUIZ PEDRO DAVI BENETTI.

FAVORECIDO: ANA CAROLINA ALVES FELICIANO DE SOUSA SANTOS

CPF: 857.642.721-49

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

VALOR: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação nº 23/2017 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 09 de Maio de 2017.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

ESTADO DO MATO GROSSO

Página: 1/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**Processo Nº.: 37/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2017

No dia 9 do mês de Maio do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a). **CLAUDINEI SINGOLANO**, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 14/2017, Processo Licitatório nº. 37/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET**, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIO ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS A EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUER SEJAM, REFEIÇÕES INCLUINDO SOBREMESAS E BEBIDAS, TOALHAS DE MESA, COPOS EM VIDRO, PRATOS GRANDES E PEQUENOS, TALHERES, GUARDANAPOS, GARÇONS, COZINHEIROS, COPEIRO E COORDENADOR TODOS UNIFORMIZADOS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2747	MARIA LEONIR FOLLMANN	1

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARIA LEONIR FOLLMANN	18.314.230/0001-90	MARIA LEONIR FOLLMANN	985.474.451-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIO ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS A EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUER SEJAM, REFEIÇÕES INCLUINDO SOBREMESAS E BEBIDAS, TOALHAS DE MESA, COPOS EM VIDRO, PRATOS GRANDES E PEQUENOS, TALHERES, GUARDANAPOS, GARÇONS, COZINHEIROS, COPEIRO E COORDENADOR TODOS UNIFORMIZADOS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2747 - MARIA LEONIR FOLLMANN						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE BUFFET, COMPREENDENDO: FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, quer sejam, refeições incluindo sobremesa e bebidas; toalhas de mesa, copos em vidro, pratos grandes e pequenos, talheres, guardanapos; Garçons, cozinheiros, copeiro e coordenador todos uniformizados.	PES		2.000,000	36,0000	72.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo Nº.: 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo Nº.: 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 37/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 9 de Maio de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MARIA LEONIR FOLLMANN

CNPJ: 18.314.230/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
 RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 010/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 007/2017, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLA MECANIZADA, 02(duas) GRADES ARADORAS DE ARRASTO, 02(DUAS) CARRETAS DE TRANSPORTE AGRICOLAS E 01(UMA)GRADE ARADORA DE CONTROLE REMOTO**, conforme especificações constantes no anexo onde A empresa **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** sagrou-se vencedora do **Item 01: R\$ 91.000,00** (Noventa e Um Mil Reais), a empresa **BR1 SERVIÇOS ALUGUÉIS DE MAQUINAS LTDA** sagrou-se vencedora do **Item 2: R\$8.200,00** (Oito Mil e Duzentos Reais), e a empresa **APROCAMPO – MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME** sagrou-se vencedora do **Item 03: 10.990,00** (Dez Mil Novecentos e Noventa Reais).

Alto Paraguai - MT, 15 de Maio de 2017

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
 COMUNICADO PREGÃO 014/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N. 014/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

Realizado processo licitatório Pregão Presencial n. 014/2017 em 05 de Maio de 2017 objetivando o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, sendo que a descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I do referido Edital.**

Depreende-se que por equívoco da CPL “rejeitou erroneamente a procuração de empresa interessada no certame” o que gerou o não credenciamento da empresa **E. F. SILVA COMERCIO DE PEÇAS ME**, CNPJ: 26.364.566/0001-96, que por sua vez apresentou recurso datado de 08/05/2017 (recurso tempestivo) e em consulta a empresa que presta Assessoria ao Município de Alto Paraguai – MT a mesma informou que os membros da CPL cometeram erro, o que macula o processo licitatório.

Desta feita, reuniu-se a Comissão da CPL, Advogada Pública Municipal e Prefeita Municipal e decidiram analisar o questionamento apresentado pela empresa **E. F. SILVA COMERCIO DE PEÇAS ME**, e constatou-se o equívoco no procedimento inicial do certame, ao não credenciar a empresa interessada, pois a procuração apresentada é válida e legal.

O artigo 49 da Lei Federal 8666/93, que trata da revogação do procedimento assim dispõe: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente tendo em vista que em continuidade ao mesmo, poderá procrastinar ainda

para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Diante do exposto, somos pela **REVOGAÇÃO** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial 014/2017, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Alto Paraguai – MT, 10 de maio de 2017.

As providências cabíveis e necessárias.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL	DIRCE LEMES DE ARAUJO PRESIDENTE CPL
SILVIO LEITE DA SILVA JUNIOR PREGOEIRO	RIUSDELAR LOPES PEREIRA ADVOGADA PÚBLICA MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2017**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 013/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através da CPL, torna público o RESULTADO do Pregão Presencial 013/2017, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**, conforme especificações constantes no anexo onde a empresa **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 242.664,50 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), a empresa **A P AMARA FERREIRA – ME**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 61.657,80 (Sessenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete

Reais e Oitenta Centavos), a empresa **ELIFRANCISINDUSTRIA COMERCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 44.999,00 (Quarenta e Quatro Mil e Noventa e Nove Mil) e a empresa **GRAFICA ATUAL INDUSTRIA E EDITORA EIRELI-EPP**, sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 123.200,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Duzentos Reais).

Alto Paraguai - MT, 12 de Maio de 2017

Silvio Leite da S. Junior Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Pregão Presencial para contratação de **micro empresa e/ou empresa de pequeno porte**, especializada em prestação de serviços para divulgações de atos de expedientes administrativos, editais, avisos, resultados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades de licitações e outros exigidos por lei. Abertura às 07h00min (Horário de Mato Grosso) dia 26/05/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto ao Pregoeiro ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br, ou solicitado pelo email: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 15 de maio de 2017 – Raimundo da Silva Carvalho - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS ABRIL 2017



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

**BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
MÊS
ABRIL
2017**



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO

Abril/2017

Data de emissão: 15/05/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	1.257.523,20	3.826.732,97	Despesa Orçamentária	214.665,58	561.481,80
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
Ordinária		3.907.810,57	Ordinária		561.481,80
<u>Vinculadas</u>			<u>Vinculadas</u>		
Recurso Próprio de Previdência Social	1.284.020,05		Recurso Próprio de Previdência Social	214.665,58	
<u>Dedução</u>					
(-) Deduções da Receita Orçamentária	26.496,85	81.077,60			
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	40.346,63	30.460,11	Despesas Extra-Orçamentárias	9.876,17	31.133,96
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período	34.883,85	4.402,62	Pagos no período	4.402,62	4.949,13
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	5.462,78	26.057,49	Outras movimentações extra-orçamentárias	5.473,55	26.184,83
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	14.868.942,62	11.604.365,30	Saldo em espécie do exercício seguinte	15.942.270,70	14.868.942,62
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	46.217,68	186.515,65	Bancos conta movimento	5.555,47	46.217,68
Aplicações financeiras	11.417.849,65		Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS	3.404.875,29	11.417.849,65	Aplicações financeiras - RPPS	15.936.715,23	14.822.724,94
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 15/05/2017 09:50:36

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO FINANCEIRO
Abril/2017

Data de emissão: 15/05/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	16.166.812,45	15.461.558,38	TOTAL	16.166.812,45	15.461.558,38

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 15/05/2017 09:50:36

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Abril/2017

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		4.402,62	4.402,62		
Outras Despesas Correntes		4.402,62	4.402,62		
TOTAL		4.402,62	4.402,62		

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Abril/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.240.000,00	2.240.000,00	915.040,36	40,85	1.324.959,64
RECEITAS CORRENTES	2.240.000,00	2.240.000,00	915.040,36	40,85	1.324.959,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	730.000,00	730.000,00	209.864,28	28,74	520.135,72
Contribuições Sociais	730.000,00	730.000,00	209.864,28	28,74	520.135,72
RECEITA PATRIMONIAL	1.380.000,00	1.380.000,00	705.176,08	51,09	674.823,92
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00			10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.670.000,00	1.670.000,00	731.672,93	43,81	938.327,07
(-)Dedução da Receita Patrimonial	-300.000,00	-300.000,00	-26.496,85	8,83	-273.503,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00	130.000,00			130.000,00
Multa de Juros de Mora	22.000,00	22.000,00			22.000,00
Indenizações e Restituições	98.000,00	98.000,00			98.000,00
Receitas Diversas	10.000,00	10.000,00			10.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.110.000,00	1.110.000,00	342.482,84	30,85	767.517,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.257.523,20	37,53	2.092.476,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.257.523,20	37,53	2.092.476,80
DÉFICIT/SUPERÁVIT (VI)					
TOTAL(VII) = (V + VI)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.257.523,20	37,53	2.092.476,80



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

Abril/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		Saldo a Realizar (c - a)
			Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.110.000,00	1.110.000,00	342.482,84	30,85	767.517,16
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.110.000,00	1.110.000,00	342.482,84	30,85	767.517,16
Contribuições Sociais	1.110.000,00	1.110.000,00	342.482,84	30,85	767.517,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.110.000,00	1.110.000,00	342.482,84	30,85	767.517,16
TOTAL (V) = (III + IV)	1.110.000,00	1.110.000,00	342.482,84	30,85	767.517,16

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Abril/2017

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	%	Saldo da Dotação
			Até o Mês (h)	Até o Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.335.000,00	3.335.000,00	213.724,30	181.021,10	178.840,45	6,40	3.121.275,70
DESPESAS CORRENTES	720.000,00	720.000,00	213.724,30	181.021,10	178.840,45	29,68	506.275,70
Pessoal e Encargos Sociais	591.000,00	591.000,00	150.444,37	150.444,37	150.444,37	25,45	440.555,63
Outras Despesas Correntes	129.000,00	129.000,00	63.279,93	30.576,73	28.396,08	49,05	65.720,07
DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Investimentos	15.000,00	15.000,00					15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.600.000,00	2.600.000,00					2.600.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.000,00	15.000,00	941,28	941,28	941,28	6,27	14.058,72
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.350.000,00	3.350.000,00	214.665,58	181.962,38	179.781,73	6,40	3.135.334,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)							
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.350.000,00	3.350.000,00	214.665,58	181.962,38	179.781,73	6,40	3.135.334,42
SUPERÁVIT (XIII)			1.042.857,62				-1.042.857,62
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.350.000,00	3.350.000,00	1.257.523,20	181.962,38	179.781,73	37,53	2.092.476,80
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)	15.000,00	15.000,00	941,28	941,28	941,28	6,27	14.058,72
Pessoal e Encargos Sociais	15.000,00	15.000,00	941,28	941,28	941,28	6,27	14.058,72
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	15.000,00	15.000,00	941,28	941,28	941,28	6,27	14.058,72
SUPERÁVIT (IV)	1.095.000,00	1.095.000,00	341.541,56	341.541,56		31,19	753.458,44
TOTAL (V) = (III + IV)	1.110.000,00	1.110.000,00	342.482,84	342.482,84	941,28	30,85	767.517,16

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril/2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
121000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
121029000000	CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO								
121029070000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO	710,000,00	154,292,45	55,571,83		55,571,83	209,864,28		500,135,72
121029130000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL (SERV	20,000,00							20,000,00
	SOMA	730,000,00	154,292,45	55,571,83		55,571,83	209,864,28		520,135,72
130000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
131000000000	RECEITAS IMOBILIÁRIAS								
131100000000	ALUGUEIS	10,000,00							10,000,00
931100000000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	-300,000,00	-6,400,51	-20,096,34		-20,096,34	-26,496,85		-273,503,15
132000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
132800000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV								
132810000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	1,600,000,00	640,776,94	90,895,99		90,895,99	731,672,93		868,327,07
932810000000	DESVALORIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA RPPS								
132820000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	20,000,00							20,000,00
132830000000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERV	50,000,00							50,000,00
	SOMA	1,380,000,00	634,376,43	70,799,65		70,799,65	705,176,08		674,823,92
190000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
191000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191200000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES								
191256000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL	2,000,00							2,000,00
191800000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
191899000000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	20,000,00							20,000,00
192000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
192200000000	RESTITUIÇÕES								
192210000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE								
192210010000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE P	48,000,00							48,000,00
192299000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
192299020000	RESTITUIÇÃO - PREVIAP	50,000,00							50,000,00
199000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000	OUTRAS RECEITAS								
199099020000	RECEITAS DIVERSAS - PREVIAP	10,000,00							10,000,00
	SOMA	130,000,00							130,000,00
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	2,240,000,00	788,668,88	126,371,48		126,371,48	915,040,36		1,324,959,64
700000000000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
720000000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES								
721000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
721029000000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO								
721029010000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	1,100,000,00	238,812,89	86,109,79		86,109,79	324,922,68		775,077,32
721029150000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS								
721029150100	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISCAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDEN	10,000,00	11,976,05	5,584,11		5,584,11	17,560,16	7,560,16	
	SOMA	1,110,000,00	250,788,94	91,693,90		91,693,90	342,482,84		767,517,16
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1,110,000,00	250,788,94	91,693,90		91,693,90	342,482,84		767,517,16
	TOTAL	3,350,000,00	1,039,457,82	218,065,38		218,065,38	1,257,523,20		2,092,476,80
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3,350,000,00	1,039,457,82	218,065,38		218,065,38	1,257,523,20		2,092,476,80

Emissão: 15/05/2017 09:49:04

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abril/2017

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 04/2017

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	290.000,00		290.000,00	82.935,45	28.582,15		111.517,60	178.482,40
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	60.000,00		60.000,00	2.811,00	937,00		3.748,00	56.252,00
09.272.0002.2002-319005000000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU D	120.000,00		120.000,00	14.317,39	6.861,38		21.178,77	98.821,23
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00		110.000,00	10.500,00	3.500,00		14.000,00	96.000,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
09.272.0002.2002-319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00	705,96	235,32		941,28	14.058,72
09.272.0002.2002-339009000000	SALARIO-FAMILIA (RPPS)								
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00		600,00		600,00	2.400,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.500,00		2.500,00		550,00	276,50	273,50	2.226,50
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	15.000,00		15.000,00	8.500,00			8.500,00	6.500,00
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	70.000,00		70.000,00	11.191,20	30.140,00		41.331,20	28.668,80
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	35.000,00		35.000,00	10.394,58	2.180,65		12.575,23	22.424,77
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00					15.000,00
77.779.0002.2002-999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.600.000,00		2.600.000,00					2.600.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3.350.000,00		3.350.000,00	141.355,58	73.586,50	276,50	214.665,58	3.135.334,42
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	3.350.000,00		3.350.000,00	141.355,58	73.586,50	276,50	214.665,58	3.135.334,42
	TOTAL DAS DESPESAS	3.350.000,00		3.350.000,00	141.355,58	73.586,50	276,50	214.665,58	3.135.334,42
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.350.000,00		3.350.000,00	141.355,58	73.586,50	276,50	214.665,58	3.135.334,42



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 3.094.874/0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

Demonstrativo dos Saldos

No dia 30 de Abril de 2017 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$15.942.270,70 QUINZE MILHOES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/04/2017

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CEF - APLICACAO	189-5	Aplic.Fin.	2.951.568,54
004	BRADESCO	19.866-8	Aplic.Fin.	4.478.878,46
006	SICREDI	708585	Aplic.Fin.	1.876.489,55
007	BRASIL - MOVIMENTO	11.309-3	Movimento	5.555,47
008	BRASIL INVESTIMENTO	247-X	Aplic.Fin.	6.629.778,68
Contas Movimento:		5.555,47	Aplicação Financeira:	15.936.715,23
Contas Vinculadas:			Caixa:	
			Total Banco:	15.942.270,70
			Total:	15.942.270,70



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Abril/2017

Data de emissão: 15/05/2017

Exercício: 2017

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	16.151.470,05	15.050.721,84	PASSIVO CIRCULANTE	2.180,65	4.413,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.555,47	11.464.067,33	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	2.180,65	4.402,62
CREDITOS A CURTO PRAZO	209,199,35	181,779,22	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		10,77
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	209,199,35	181,779,22			
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	15,936,715,23	3.404,875,29			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	203.662,92	206.222,40	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.693.714,18	42.483.250,40
IMOBILIZADO	203,662,92	206,222,40	PROVISOES A LONGO PRAZO	12,693,714,18	42,483,250,40
BENS MOVEIS	14,806,84	14,806,84	TOTAL DO PASSIVO	12.695.894,83	42.487.663,79
BENS IMOVEIS	200,000,00	200,000,00	PATRIMÔNIO LIQUIDO		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	-11,143,92	-8,584,44	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			RESULTADOS ACUMULADOS	3,659,238,14	-27,230,719,55
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	1,100,421,47	-20,779,726,18
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,558,816,67	-6,450,993,37
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	3.659.238,14	-27.230.719,55
TOTAL	16.355.132,97	15.256.944,24	TOTAL	16.355.132,97	15.256.944,24

ATIVO FINANCEIRO	15.942.270,70	14.868.942,62	PASSIVO FINANCEIRO	34.883,85	4.413,39
ATIVO PERMANENTE	412.862,27	388.001,62	PASSIVO PERMANENTE	42.483.250,40	12.693.714,18
SALDO PATRIMONIAL				-26.163.001,28	2.558.816,67

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS	32,580,00	
TOTAL			TOTAL	32.580,00	

Emissão: 15/05/2017 09:53:00

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Abril/2017

Data de emissão: 15/05/2017

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
VINCULADA	
150000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	15.907.386,85
TOTAL	15.907.386,85

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
DIRETOR EXECUTIVO

ALCIR FELDBERG
CONTADOR 13784-MT

Emissão: 15/05/2017 09:53:00

Página 2

Homologado

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 004/2017****RESOLUÇÃO Nº. 004/2017**

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais RESOLVEM:

Conforme Ata nº 007/2017, reunião realizada no dia doze de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprova o Projeto Acessuas Trabalho.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 12 de Maio de 2017.

Maurilio Veiga

CPF:007.022.985-65

Presidente CMAS/PBF

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 005/2017****RESOLUÇÃO Nº. 005/2017**

O Conselho Municipal da Assistência Social no uso de suas atribuições legais RESOLVEM:

Conforme Ata nº 007/2017, reunião realizada no dia doze de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprova o Plano do FEAS.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Apiacás-MT, 12 de Maio de 2017.

Maurilio Veiga

CPF:007.022.985-65

Presidente CMAS/PBF

**PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 078/2017****DECRETO Nº 078/2017**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB GESTÃO 2017-2018

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica homologado Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para a gestão 2017-2018, conforme especifica:

Representante da Secretaria de Educação

Titular: Izadete Lurdes Lussani. CPF: 538.026.671.15

Suplente: Edirlene Bueno Onofre. CPF 043.728.121.32

Representante do Executivo Municipal

Titular: Luan Luiz Matos Zagli CPF: 049.554.191.51

Suplente: Anabela Pereira Alves Diefenthaeler. CPF: 701.442.751.20

Professores da Educação Básica Pública

Titular: Solangele Marli Horn. CPF: 420.238.661.20

Suplente: Dionísia Alves Pereira. CPF 151.764.013.04

Representante dos Diretores da Educação Básica Pública

Titular: Rosangela Feitosa Fracasso da Cruz. CPF 041.272.011.81

Suplente: Antonia Aparecida Pigosso. CPF 532.002.761.34

Servidores Técnico Administrativo das Escolas Básicas Públicas

Titular: Lauzina Pereira de Oliveira. CPF 281.349.823.7

Suplente: Maria Gorete Alves de Lima. CPF 655.487.441.00

Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Lourival Pereira de Oliveira. CPF 785.805.441.49

Suplente: José Carlos Inácio. CPF 650.941.901.72

Titular: Witamar Silva Pereira. CPF 275.859.303.30

Suplente: Mariza Cristina Klein. CPF 001.103.571.40

Representantes dos Estudantes Secundarista

Titular: Suzana Buffon de Lima. CPF 030.267.801.89

Suplente: Marcelo Pereira dos Santos. CPF 044.606.831.48

Representante da Educação Básica

Titular: Gilvanete Aparecida dos Santos. CPF 945.052.681.87

Suplente: Almira Martins Prado Karpinsk. CPF 013.169.001.93

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Claudenira Pereira de Sousa. CPF 880.307.251.91

Suplente: Regina Pizoli da Silva. CPF 030.373.649.63

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Maria de Lourdes Picoli. CPF 915.804.551.15

Suplente: Jorgeane Correia de Sousa. CPF 036.664.541.27

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário do decreto 201/2013

Apiacás - MT, 15 de Maio de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº729/2017 ARAGUAIANA - MT, 10 DE MAIO DE 2017.****Lei Municipal Nº729/2017**

Araguaiana - MT, 10 de Maio de 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 475/2009 e dá outras providências"

O Exmº Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria vaga no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT, referente ao artigo 1º da Lei nº. 475/2009, de 07 de Janeiro de 2009.

Denominação/Categoria	Nº Cargos	Remuneração Base
Fisioterapeuta	02	R\$ 3.226,83

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, aos 10 de Maio de 2017.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**PORTARIA Nº.171, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **DIVINA PEREIRA DE ALMEIDA**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 inciso XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período **01/04/2012 à 31/03/2017**, sendo (90) noventa dias afastado a partir de **08/05/2017**, devendo seu retorno acontecer em **06/08/2017**.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.173, DE 15 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora, **ONEIDE RODRIGUES DA SILVA FREITAS**, atendendo a necessidades do interessado, de acordo que preceitua o Art. 97 inciso XVII da lei Orgânica do Município. Referente ao período **01/08/2005 à 31/07/2010**, sendo (30) trinta dias afastado a partir de **15/05/2017**, devendo seu retorno acontecer em **14/06/2017**.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º – Registre, Publique e Cumpra-se.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado, o Sr. **JADIR ALVES SANZIONE**, portador do RG: 2512375 SSP/DF e CPF: 016.781.141-03 ao cargo de Divisão de Transporte e Manutenção.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.251/2017****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.251/2017**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194/2016, ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 585/2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do município, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Art. 1º. Fica criado e incluído o inciso VI no art. 197 da Lei Complementar nº 585/2003, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 197. (...)

VI. “Os Preços Públicos decorrentes da utilização efetiva de bens imóveis públicos para a exploração de atividades comerciais.”

Art. 2º. Fica criado e incluído o art. 197-A na da Lei Complementar nº 585/2003, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 197-A. O Preço Público é receita originária oriunda da contraprestação pelo particular que utilizar bem imóvel público para a exploração de atividades comerciais, sendo cobrado o devido valor, o qual será regulamentado por Decreto Municipal.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.194/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 139/2017**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2017, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ADESAO Nº 004-2017, empresa Adevanir Graciano Martins - EPP, CNPJ 11.899.730/0001-92.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelo objeto requisitado pelo GABINETE.

Sra. Zélia Dias da Silva – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Sr. José Ricardo Ribeiro - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Saúde.

Sra. Valéria Ramos Neves Henrique - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.252/2017**

LEI MUNICIPAL Nº 1.252/2017

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos e agentes públicos do Município de Araputanga no importe de 6% (seis por cento).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 138/2017**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora **Laudicéia Parizoto de Oliveira Molina**, ocupante do cargo temporário de **Professora**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA**

PORTARIA N.º 021/2017

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 005/2017.

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidor **SILVIO CARAVIER**, do quadro efetivo da Câmara Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº **005/2017**:

Contrato nº 005-2017 – Empresa J. O. DE MELO - JORNAL – ME inscrita no CNPJ nº **05.659.496/0001-23**.

Art. 2º - Fica nomeado a servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Câmara Municipal, firmado entre a Câmara Municipal de Araputanga – MT e a empresa ora contratada.

Art. 3º - A servidor supramencionada será responsável por analisar os andamentos tomando as medidas cabíveis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EXTRATO DE CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 005/2017

Pelo presente Instrumento Público de Contrato de Serviço, que se regula pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

A) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede a Rua Limiro Rosa Pereira, inscrita no C.N.P.J sob Nº.15.023.682/0001-25, representado neste ato, pelo seu primeiro mandatário o Excelentíssimo Sr. **OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1079456-5 SJ/MT, CPF Nº 875408191-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

B) B) CONTRATADO: J. O. DE MELO - JORNAL - ME, com sede na Rua **Afonso Pena, nº 163**, Bairro JD. Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 05659496/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ OLÍMPIO DE MELO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 344.428.471-34 e do RG nº 289727 SSP/MT, residente e domiciliado em São José dos Quatro Marcos/MT, doravante denominado **CONTRATADO**.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para publicação em jornal escrito e site de matérias de interesse público referentes das ações da Câmara Municipal de Araputanga MT, compreendendo as notícias da instituição, quando necessário, projetos, leis aprovadas, editais, matérias referentes a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e bem como outras matérias que sejam de interesse público ou tenha necessidade de publicação nos termos da legislação vigente.

Dotação: 01.001.01.031.1017.2002.3.3.90.39.00.00.00

Valor Global do Contrato: R\$ 7.800,00

Quantidade de Parcelas: 08 Parcelas

Vigência: O prazo de vigência da presente contratação será da data de assinatura do contrato com vigência até 31/12/2017.

Data do Contrato: 08/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGAO PRESENCIAL 027/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N°. 841312/2016/MAPA/CAIXA, PROCESSO N° 2628.1036871-43/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 30 de maio de 2017, no endereço acima.

Editais Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 15 de maio de 2017.

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 062/2015

CONVITE 07/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: DURALEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º: 86.952.587/0001-54

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal o qual também se submeteu ao índice de cálculo baseado no INPC para o reajuste de preço em 4,23534% que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CARTÕES MAGNÉTICOS VIA WEB, DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Custo atual	Reajuste cálculo baseado no INPC	VALORES ATUALIZADOS
1	12	1. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM CARTÃO MAGNÉTICO.	R\$ 6.660,13	4,23534%	R\$ 6.942,21
Total geral					R\$ 83.306,52

DO VALOR- O valor total a ser aditivado é de **R\$ 83.306,52** (Oitenta e Três Mil , Trezentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), sendo o valor mensal de R\$ 6.942,21 (Seis Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Um Centavos). O valor aditivado representa 4,23534% do valor total do item 1, conforme Clausula Sexta, amparada pela Lei 8.666/93.

Vigência: 13/04/2017 à 13/04/2018.

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 3.845 DE 12 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 3.845 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Projeto de Lei nº 026/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO BARRA DO GARÇAS-MAMMA – BARRA MAMMA**”, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. GENOVEVA CORRÊA, portadora do RG nº 5815739 SSP/GO e inscrita no CPF nº 568.111.011-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a **BARRA MAMMA** a desenvolver suas atividades, visando a proteção da mulher portadora de câncer, idealizando e executando programas educativos visando a prevenção e esclarecimento sobre o câncer, atendimento social, moral e humano aos pacientes, dentre outros.

Art. 3º - Compete a **BARRA MAMMA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.002.08.244.0015.2134 – Manut. Progr. Assist. Sociais

339039 – Serviços Terc. Pessoa Jurídica - 352

Art. 6º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.844 DE 12 DE MAIO DE 2017.

LEI Nº 3.844 DE 12 DE MAIO DE 2017.

Projeto de Lei nº 025/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria Municipal de Assistência Social, visando compor o quadro dos Programas CRAS, CREAS e Casa de Passagem:

- 03 (três) Psicólogos;

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31/12/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.08.244.0013.2087.3.1.90.11.0000-248 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar n.º 005/2016, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT.

“Altera a Lei Complementar n.º 127, de 28 de abril de 2010, que Dispõe sobre o Código de Postura de Barra do Garças”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 336, 338, 342 e 347, passam a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 336 - Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços, eventos, locais de diversão e industrial, poderão funcionar sem prévia licença do município, que o concedera aos interessados, se observadas as disposições deste código, demais normas legais e regulamentos pertinentes, mediante pagamento de tributos devidos.

Art. 338 - Para ser concedida licença de funcionamento, pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, eventos e locais de diversão deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular, no que diz respeito às condições de higiene, segurança, meio ambiente e em qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.

Art. 342 - Para a mudança de local do estabelecimento comercial, de prestação de serviços, eventos e locais de diversão ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão ao município, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas por este Código, pelo Código de Obras, Plano Diretor e Uso do Solo Urbano.

Art. 347 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, eventos e locais de diversão no município, obedecendo aos horários estipulados nesta seção, observados os preceitos da legislação que regula o contrato e as condições de trabalho.”

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 08 de maio de 2017.

Miguel Moreira da Silva Presidente da Câmara Municipal	Geralmino Alves Rodrigues Neto 1º Secretário
---	---

CONTRATO Nº 050/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

CONTRATO Nº 050/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, Objeto: Contratação da empresa para reforma do Centro de Referência Regional - CECAP e também da reforma parcial do Centro Especializado em Reabilitação - CER. Valor Global: R\$445.978,97. **Tendo como validade de 15 de maio de 2017 com Vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2017.** Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2017.

CONTRATO Nº 049/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

CONTRATO Nº 049/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

O Município de Barra do Garças/ MT torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **ABRAAO MATAICHI IZUMI**, Objeto: Contratação da empresa para prestação de serviços artístico do grupo musical “Trazendo a Arca”, para o evento “Festival da Canção do Araguaia 2017”. Valor Global: R\$115.000,00. **Tendo como validade de 11 de maio**

de 2017 com Vigência do contrato até 13 de maio de 2017. Barra do Garças - MT, 15 de maio de 2017.

LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar n.º 006/2016, de autoria dos vereadores Dr. João Rodrigues de Souza – PDT e Valdemir Benedito Barbosa - PMDB.

" Institui a política municipal de regularização fundiária sustentável e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea "w", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Capítulo I Das disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Garças, a Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – PMRFS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Cidades, ou a Secretaria que venha assumir suas funções.

Parágrafo único. A Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – PMRFS – visa a coordenação, o monitoramento, o controle e a execução da Regularização Fundiária Sustentável no Município de Barra do Garças.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Regularização Fundiária Sustentável o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem a regularização dos assentamentos irregulares no Município e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social a moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1º A PMRFS promoverá a integração entre os entes federados e demais setores da sociedade no processo de regularização, em atendimento ao interesse social.

§ 2º A PMRFS deve integrar-se ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do bem-estar da coletividade direta ou indiretamente atendida pela Política.

Art. 3º Os assentamentos irregulares para fins urbanos, existentes no Município até a data de publicação da presente Lei Complementar, poderão ser objeto da política de Regularização Fundiária de Interesse Social, específica ou inominada, desde que obedecidas as diretrizes fixadas nesta Lei Complementar, na Lei Complementar nº 102, de 2007, e nas legislações estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 4º A PMRFS também estabelece os casos de transferência de áreas públicas para fins de regularização fundiária de interesse social, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei Complementar.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se ainda:

I – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas preferencialmente para fins de moradia;

II – alienação: a transferência do domínio pleno das áreas ocupadas, mediante doação ou venda;

III – área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o flu-

xo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

IV – área de risco: são áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica;

V – área urbana: parcela do território do município, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por plano diretor ou Lei municipal específica;

VI – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

VII – permissão de uso: transferência gratuita e/ou onerosa da posse de um bem público para outro órgão, entidade ou particular, a fim de que o permissionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo Termo, por tempo certo, podendo ser renovado mediante parecer técnico físico social e autorização do poder executivo, também admitida nos casos de urgência decorrente de situação de risco ou de calamidade pública;

VIII – comissão de moradores ou representante legal: aquela que for eleita pela maioria efetiva dos moradores ou afins e tenha representatividade;

IX – concessão de direito real de uso: instrumento pelo qual o poder público confere ao ocupante o direito real resolúvel de uso de terreno municipal, a título oneroso ou gratuito, por tempo determinado ou indeterminado, com a finalidade específica de promover regularização fundiária de interesse social, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967;

X – concessão de uso especial para fins de moradia: instrumento de regularização fundiária criado pelo art. 183 da Constituição Federal e disciplinado pela Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001;

XI – grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou tem suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal;

XII – imóvel objeto de atividade empresarial de âmbito local: aquele explorado comercialmente em ocupação irregular ou no âmbito de programa ou projeto habitacional iniciado pelo Poder Público;

XIII – imóvel de uso residencial: aquele utilizado exclusivamente para moradia pelo requerente ou qualquer dos membros do grupo familiar;

XIV – imóvel indivisível: aquele que em função das condições físicas ou espaciais da ocupação e das disposições legais que regulamentam o parcelamento do solo no município, não pode ser dividido;

XV – imóvel novo: unidade habitacional com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada;

XVI – legitimação de posse: ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com identificação do ocupante, bem como do tempo e natureza da posse;

XVII – loteamento irregular: aquele que possui algum tipo de registro no Município, ou o loteamento que tem projeto aprovado, mas o loteador deixou de atender as outras etapas previstas na Lei Federal nº 6.766/79, co-

mo a realização das obras de infraestrutura ou registro do loteamento no cartório de imóveis;

XXVIII – loteamento clandestino: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal, ou que tenha o responsável procedido o requerimento junto à Administração Pública Municipal, mas não chegou a aprovar o projeto;

XIX – plano de Regularização Fundiária: urbanização de assentamentos irregulares, promovendo o projeto urbanístico para adequação de estrutura urbana existente, considerando as áreas destinadas para a habitação, as áreas de uso público para fins de lazer, institucional e áreas verdes, as vias de circulação existente ou projetadas e as mediadas previstas para adequação da infraestrutura básica, entre outros, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente;

XX – população de baixa renda: conjunto constituído por famílias com renda mensal de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos vigentes;

XXI – regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, promovidas pelo Poder Público por razões de interesse social ou de interesse específico, que visem a adequar assentamentos informais preexistentes às conformações legais, de modo a garantir o direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XXII - regularização fundiária de interesse específico: a Regularização Fundiária Sustentável de assentamentos informais na qual não se caracteriza o interesse social, constituindo ação discricionária do Poder Público;

XXIII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares, ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos casos:

- a) de área ocupada, de forma mansa e pacífica há, pelo menos, 05 (cinco) anos;
- b) de imóveis situados em ZEIS;
- c) de áreas de interesse do Município para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;
- d) outras situações que Lei federal venha a regulamentar.

XXIV – regularização Fundiária Inominada: regularização fundiária das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade;

XXV – uso misto: aquele utilizado, simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste, e comércio ou serviço vicinal, e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo requerente ou por qualquer dos membros do grupo familiar;

XXVI - zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico ou pela Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

– zonas Especiais de Regularização Específica – ZERE: são áreas ocupadas predominantemente por população de renda média ou alta, e se caracterizam por terem parcelamentos irregulares perante o município ou Cartório de Registro de Imóveis;

XXVIII – zona de Regularização Inominada – ZORI: são as áreas/glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que se caracterizam por não possuírem registro imobiliário que poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade;

XXIX – parecer Técnico Físico Social: estudo técnico realizado “in loco” por profissionais devidamente habilitados, contendo descrição das formas de uso e ocupação da área, dimensão, área edificada, aspectos ambientais, bem como o levantamento socioeconômico e condições de habitabilidade e outras avaliações necessárias para o projeto de Regularização Fundiária;

XXX – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos específicos da Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável:

I - compatibilizar e integrar a política de regularização fundiária às políticas regionais, estaduais e federais e as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambiental e de inclusão social;

II – priorizar políticas de ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural e cultural;

III – ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para a sua permanência na área ocupada, assegurado o nível adequado de habitabilidade e melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

IV – atender ao cumprimento da função social da terra urbana, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade, Lei Complementar Municipal nº 102, de 2007 - Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Barra do Garças, Lei Federal nº 11.977, de 2009 - Programa Federal “Minha Casa Minha Vida” ou outro que venha a substituir-lhe;

V – viabilizar produção de novas unidades habitacionais na mesma área de intervenção ou nas proximidades, nos casos de remoção ou reassentamento, com vistas à redução do déficit habitacional e ao atendimento à demanda gerada pelo incremento populacional;

VI – garantir a participação dos interessados em todas as etapas do processo de Regularização Fundiária;

VII – estimular a participação da iniciativa privada no processo de regularização fundiária e na produção de moradias, em especial as de interesse social;

VIII – adequar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, quando necessário, desde que não haja prejuízo às condições de habitabilidade e ao meio ambiente;

IX – regularizar assentamentos implantados irregularmente;

X – promover a PMRFS nos programas habitacionais de interesse social sob a responsabilidade da Administração Pública;

XI – promover a regularização de áreas públicas com ocupação habitacional consolidada, não situada em áreas de risco, onde possam ser aplicadas as concessões de direito real de uso, a concessão especial de uso para fins de moradia ou a outorga do título de domínio;

Parágrafo único. Nenhuma medida de regularização fundiária que implique danos permanentes e graves à vida das pessoas e ao meio ambiente natural, cultural e artificial será realizada ou autorizada pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III Seção I Dos instrumentos de regularização fundiária da PMRFS

Art. 7º A PMRFS prevê os seguintes instrumentos de regularização fundiária:

I – concessão de direito real de uso gratuita - CDRUG;

- II – concessão de direito real de uso onerosa - CDRUO;
- III - concessão de uso especial para fins de moradia - CUEM;
- IV – permissão de uso;
- V - legitimação da posse;
- VI – título definitivo e
- VII – venda direta.

Parágrafo Primeiro. O instrumento previstos nos incisos

VII só deve ser aplicado em casos excepcionais, mediante parecer técnico da Secretaria competente, que justifique a impossibilidade ou inviabilidade de aplicação dos outros instrumentos.

Parágrafo Segundo - O Município poderá para fins de regularização de área em conflito promover, promover a desapropriação para fins de

Seção II Da concessão de direito real de uso gratuita – CDRUG

Art. 8º A Concessão de Direito Real de Uso (CDRUG) será contratada, de forma gratuita, com aqueles que possuírem imóvel urbano com área de até 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), para fins de moradia, em área de propriedade do Município que esteja localizada em ZEIS, ou que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º É vedada a CDRUG a quem for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária no município.

§ 2º A CDRUG será contratada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

§ 3º A CDRUG poderá ser contratada nos programas habitacionais do município.

Art. 9º O contrato de CDRUG conterà as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de sua utilização como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 10. A CDRUG poderá ser contratada coletivamente, obedecidos aos mesmos critérios previstos no art. 8º, quando será verificado, na média, o limite de posse de até 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) por família, área individualizada na forma de fração ideal, excluídas deste cômputo as áreas de uso comum.

Parágrafo único. No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá aos moradores a administração do espaço comum.

Art. 11. A CDRUG será concedida pelo prazo de até de 05 (cinco) anos, e renovável de acordo com interesse público.

Parágrafo único. A CDRUG, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á causa mortis ou por ato inter vivos, caso em que deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 12. O contrato de CDRUG será cancelado, no caso do concessionário:

- I – dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
- II – adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;
- III – transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente antes do prazo previsto no art. 11 desta Lei Complementar.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CDRUG, o Município recuperará o domínio pleno do lote ou da área contratada coletivamente em forma de fração.

Seção III Da concessão de direito real de uso onerosa – CDRUO

Art. 13. A CDRUO será contratada, de forma onerosa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com aqueles que possuírem imóvel urbano com área superior a 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), para fins de moradia e OU realização de atividade econômica, que não preencham os demais critérios para a CDRU gratuita, em área de propriedade do Município que esteja localizada em ZEIS, ZERE ou ZORI que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social e/ou de projetos de regularização fundiária de interesse específico e ou inominado.

Art. 14. O contrato de CDRU onerosa conterà as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto ao adimplemento das obrigações pelo concessionário.

Art. 15. A CDRU onerosa será remunerada pelos mutuários, mediante contribuição mensal obrigatória, à Carteira Imobiliária do Município.

§ 1º O inadimplemento injustificado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, da contribuição prevista no caput deste artigo acarretará no cancelamento da concessão.

§ 2º O valor arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária, e será revertido exclusivamente para a elaboração e implantação de planos de regularização fundiária, preferencialmente de interesse social.

§ 3º Os procedimentos para definição dos valores, uso, finalidade e ocupação dos imóveis serão regulamentados por meio de Decreto, inseridos no Plano de Regularização Fundiária.

Art. 16. O contrato de CDRU onerosa será cancelado nos casos de:

- I – inadimplência, nos termos do § 1º do art. 15;
- II – destinação diversa daquela prevista no contrato pelo concessionário; ou
- III – advento do termo contratual.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. § 2º Cancelada a CDRU onerosa, o Município recuperará domínio pleno do lote.

Seção IV Da concessão de uso especial para fins de moradia – CUEM

Art. 17. Aquele que, até 30 de junho de 2016, possuir imóvel com animus de seu, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, com até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) localizado em área pública municipal, utilizando-o para sua moradia ou moradia de sua família, tem o direito à Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CU-EM), em relação ao bem objeto da sua posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro ou herdeiros legítimos continuam, de pleno direito, a posse de seu antecessor.

Art. 18. Nos imóveis de que trata o art. 17 desta Lei Complementar, com mais de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), que até 30 de junho de 2016, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a CUEM será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para contagem do prazo exigido neste artigo, somar sua posse com a de seu antecessor, desde que ambas sejam contínuas.

§ 2º Na CUEM coletiva será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), excluídas do cômputo as áreas de uso comum.

§ 4º Nos casos em que a área exceder os 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) aplica-se a CDRUG ou CDRUO.

Art. 19. O título de CUEM poderá ser obtido mediante solicitação individual ou coletiva, ao setor responsável pela regularização fundiária ou por reconhecimento de ofício em projeto de regularização fundiária realizado pela administração municipal, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 20. A CUEM é transferível por ato inter vivos ou causa mortis.

Art. 21. O direito à CUEM extingue-se-á nos casos de:

I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;

II - o concessionário adquirir a propriedade ou concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso

III do art. 250 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CUEM, o Município recuperará domínio pleno do lote.

Seção V Da permissão de uso

Art. 22. Nos casos em que houver impedimento à contratação da Concessão de Direito Real de Uso ou da Concessão de Uso Especial de Fins de Moradia, o Município poderá emitir, em caráter transitório, Termo de Permissão de Uso, mediante parecer técnico físico social àquele que ocupar imóvel público municipal, atendendo o interesse coletivo, constante em área objeto de regularização fundiária de interesse social inserida no respectivo plano, de forma gratuita e/ou onerosa.

§ 1º Só será emitida a Permissão de Uso àquele que ocupa com animus de possuidor, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, imóvel público situado em área urbana, respeitadas as condições estabelecidas para o uso, as legislações urbanísticas e ambientais em vigência.

§ 2º A Permissão de Uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita ou onerosa, de acordo com os critérios exigidos para a Concessão de Direito Real de Uso Gratuita ou Onerosa, previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º O prazo máximo para a permissão de uso será de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, sendo aplicada apenas para resolver situações provisórias devidamente identificadas no parecer técnico social e inseridas no respectivo plano da área objeto da regularização fundiária de interesse social.

Seção VI Da legitimação de posse

Art. 23. Entende-se por Legitimação de Posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere título de reconhecimento de posse de imóvel, objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, do tempo e da natureza da posse.

Parágrafo único. O título de que trata o caput será concedido, preferencialmente, em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

Art. 24. A Legitimação de Posse, devidamente registrada, constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§ 1º A Legitimação de Posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e

III – os lotes ou fração ideal não tenham área superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 2º A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais devidamente cadastrado pelo Poder Público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no auto de demarcação urbanística devidamente registrado.

§ 3º O órgão responsável pela regularização fundiária de interesse social lavrará auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação, que deverá ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas e indicação dos proprietários identificados;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

Seção VII Do título definitivo

Art. 25. Mediante ato do Poder Executivo, poderá ser autorizada a entrega do título definitivo de bens imóveis do Município, observado os seguintes critérios:

I – que o imóvel público esteja inserido no respectivo plano de regularização fundiária para fins de interesse social ou interesse específico, além de outras situações previstas na Lei Orgânica do Município;

II – a condição econômica do beneficiário;

III – dimensão do imóvel;

IV – a natureza do bem imóvel, prioritariamente para uso residencial;

V – o título será concedido preferencialmente em nome da mulher e que esteja na posse do imóvel.

§ 1º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos coletivamente por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva.

§ 2º Ocorrendo a morte do beneficiário no curso do procedimento de regularização e antes da emissão do título definitivo, seus sucessores deverão comprovar junto ao Município a qualidade de herdeiros devidamente legitimados para habilitação no respectivo procedimento.

Art. 26. O título definitivo gratuito será concedido:

I – para imóvel com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando devidamente comprovado em parecer técnico social:

a) a ocupação há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;

b) o uso do imóvel para fins de moradia; que o imóvel está localizado em Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, definidas pelo Município ou

enquadrada em Planos e Programas de Habitação de Interesse Social do Município, Estado ou União;

II – para imóvel com área de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) quando devidamente comprovado em parecer técnico social:

a) a ocupação há mais de 08 (oito) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;

b) tratar-se de imóvel preferencialmente utilizado para a finalidade de moradia, assegurado outro uso, desde que em fração não superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), atendendo às diretrizes da Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo;

c) que o imóvel se localize preferencialmente em área definida pelo Município como Zona de Especial Interesse Social – ZEIS ou enquadrada em Planos e Programa de Habitação de Interesse Social ou Específico, de iniciativa do Município, Estado ou União;

d) atendimento as condicionantes previstas no Decreto-Lei nº 271, de 1967 e alterações posteriores.

III – sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao Município a conversão desse título em registro de propriedade, devendo apresentar o seguinte:

a) certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

b) declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

c) declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

d) declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

IV – as certidões previstas acima serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público;

V – no caso de área urbana de mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será de 08 (oito) anos.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o beneficiário, e qualquer membro do grupo familiar, não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, nem ter sido beneficiário de outro programa habitacional.

§ 2º Nos casos dos incisos II, o beneficiário deve proceder ao pagamento pela área que exceder ao quantitativo de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo o valor ser calculado de acordo com a avaliação oficial efetuada pelo Poder Executivo inserido no Plano de Regularização Fundiária e em valor nunca superior ao da planta genérica de valores do Município.

Art. 27. O título definitivo oneroso poderá ser concedido ao ocupante que não se enquadrar no perfil de população de baixa renda, devidamente demonstrado em parecer social e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – a ocupação se der há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação do edital de abertura do respectivo processo de regularização;

II – quando tratar-se de imóvel, preferencialmente, utilizado para a finalidade de moradia, assegurado outro uso, desde que em fração não superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), atendendo às diretrizes da Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo;

III - quando o imóvel estiver localizado preferencialmente em área definida pelo Município como Zona de Especial Interesse Social – ZEIS ou enquadrada em Planos e Programa de Habitação de Interesse Social ou Específico, de iniciativa do Município, Estado ou União.

Art. 28. Finalizado o plano de regularização fundiária e havendo lotes vagos, estes serão geridos pela Carteira Imobiliária do Município para execução de política habitacional do Município ou, ainda, para utilizá-los para implantação de equipamentos públicos ou comunitários de interesse da coletividade, bem como, se for o caso, conceder para interessados, de forma onerosa.

Art. 29. O procedimento para entrega dos títulos definitivos será regulamentado por meio de Decreto.

Parágrafo único - Ficam isentos de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – a aquisição de lotes realizada pelo Plano de Regularização Fundiária, que esteja localizado em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, por pessoa com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, devendo o beneficiário estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e apresentar o Número de Identificação Social – NIS atualizado.

Seção VIII

Da venda direta

Art. 30. A Regularização Fundiária poderá ser efetivada por venda direta ao ocupante de área pública municipal quando o interessado:

I – ocupar o imóvel há mais de 10 (dez) anos, contados regressivamente da data de publicação desta Lei Complementar;

II – não se enquadrar nos requisitos para outorga do título definitivo e manifestar interesse na compra do imóvel;

III – não seja, por si ou por qualquer outro membro do grupo familiar residente no mesmo imóvel, proprietário de imóvel urbano ou rural adquirido por doação de bem público, concessionário de bem na mesma condição nem tenha sido beneficiário de programa habitacional.

Parágrafo único. O requerimento do interessado será processado e decidido pela Secretaria Municipal de Cidades ou a Secretaria que venha assumir suas funções, após análise técnica prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto ao interesse público na referida área.

Art. 31. A venda será formalizada mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

I – garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando o Município conceder prazo para pagamento;

II – obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referente à venda, não havendo possibilidade de isenção de nenhum dos tributos, salvo previsão de Lei específica.

III – o valor a ser pago definido em avaliação oficial do Município, em valor nunca inferior ao previsto na planta genérica de valores.

Art. 32. O pagamento do imóvel será à vista ou parcelado e deverá ser arrecadado mediante boleto bancário e/ou Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devendo o valor ser revertido ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária.

§ 1º Na compra e venda a prazo o parcelamento máximo não poderá exceder 120 (cento e vinte) meses, devendo o ocupante pagar, no ato de assinatura do documento de promessa, um sinal mínimo a ser definido por Decreto, e a primeira prestação nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 2º Só após a quitação total do valor da avaliação ocorrerá a transferência do título.

§ 3º O valor das parcelas será atualizado monetariamente por índice oficial e o atraso acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O inadimplemento por mais de 180 (cento e oitenta) dias acarretará a rescisão do contrato.

§ 5º Decreto Municipal poderá prever abatimento de, no máximo, 5% (cinco por cento) para o caso de pagamento antecipado do débito parcelado.

Art. 33. É vedada a venda direta de logradouros públicos, de áreas verdes e de equipamentos comunitários, salvo casos em que estudos técnicos afirmem a viabilidade e desde que não haja prejuízos ao meio ambiente, ao desenvolvimento ordenado da cidade e ao bem estar da coletividade, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico ou Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de estudo técnico de reconhecimento da viabilidade da venda direta mencionada no caput, o Poder Público Municipal deverá proceder à desafetação da área, bem como atender aos demais procedimentos administrativos necessários, incluindo os atos registrares para alterar a classificação do bem.

CAPÍTULO IV Seção I Dos procedimentos específicos

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Cidades ou a Secretaria que venha assumir suas funções a elaboração do Plano de Regularização para as Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS, atendidos aos critérios elencados nos art. 37 a 41 e demais diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 102, de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Cuiabá, da Lei Complementar nº 231, de 2011, ou da que a suceder, que disciplina o Uso, Ocupação e Urbanização do Solo, bem como observadas as diretrizes já estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O plano de regularização a que se refere o caput poderá ser elaborado por particulares e submetido à aprovação das Secretarias responsáveis pelos encaminhamentos necessários.

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Cidades, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a coordenação do processo de regularização das Zonas Especiais de Regularização Específica – ZERE, em conformidades com as legislações vigentes, que tratem do uso, ocupação e urbanização do solo.

§ 1º O plano de regularização fundiária de parcelamentos em ZERE ou ZORI poderá ser elaborada e custeada pelos empreendedores ou pelos próprios moradores.

§ 2º O Plano de Regularização é o documento elaborado para cada assentamento definido como ZEIS, ZERE ou ZORI e que contém os estudos, os elementos gráficos e descritivos, as definições urbanísticas de cada assentamento, sendo elaborado com a participação dos moradores, aprovado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e pelo Chefe do Poder Executivo, que editará Decreto, após parecer fundamentado dos órgãos responsáveis pela aprovação de projetos no Município.

§ 3º O Plano de Regularização Inominada dar-se-á sobre a totalidade ou parte da área, devendo o interessado apresentar documentos comprobatórios de que a implantação ocorreu antes do dia 19 de dezembro de 1979, bem como os desenhos/traçados e/ou memoriais utilizados para o parcelamento. Caso comprovado, não haverá necessidade da sua aprovação pelo órgão responsável pela licença urbanística, expedindo-se a certidão de que o parcelamento está implantado e integrado à cidade, para fins de registro imobiliário. Art. 36. A Secretaria Municipal de Cidades ou a Secretaria que venha assumir suas funções é a responsável pelo gerenciamento da Carteira Imobiliária.

§ 1º A Carteira Imobiliária consiste no cadastro, controle, gerenciamento e cobrança dos contratos firmados com os loteados/mutuários.

§ 2º Após o pagamento final dos contratos, a Secretaria emitirá a Certidão de Quitação ou outros instrumentos constantes nesta Lei Complementar.

Art. 37. O procedimento de análise do contrato da Carteira Imobiliária consistirá em:

- I – levantamento cadastral;
- II – situação jurídica e administrativa;
- III – visita técnica físico e social, com expedição de parecer;

IV – comprovação por meio de certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis;

V – outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 38. Os procedimentos de gerenciamento dos contratos da Carteira Imobiliária serão regulamentados por meio de Decreto.

Seção II Do projeto de regularização fundiária de interesse social

Art. 39. A Regularização Fundiária de interesse social será promovida pelo Poder Público Municipal, Associações e por meio de Termos de Cooperação Técnica.

Art. 40. No projeto de Regularização Fundiária de interesse social deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas às outras áreas destinadas a uso público;

III – as áreas destinadas a uso público;

IV - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;

V - as condições para promover a segurança da população em situação de risco, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

VI – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

Art. 41. O projeto de Regularização Fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada pelo parcelamento para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e se possível áreas destinadas a uso público.

§ 1º O projeto de que trata o caput deste artigo deverá possuir parecer técnico da Secretaria Municipal de Cidades, antes da tramitação e aprovação pelo órgão licenciador urbanístico.

§ 2º A análise prévia do projeto de Regularização Fundiária de interesse social pelo órgão licenciador urbanístico deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do protocolo, devendo ser analisado, de forma definitiva, em até 30 (trinta) dias para encaminhamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico – CMDE, que inserirá na pauta da reunião seguinte.

§ 3º O Poder Público Municipal poderá, após estudo técnico e decisão devidamente fundamentada, admitir a Regularização Fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2015, e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implica na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior e não exponha a população a riscos.

Art. 42. O Poder Público Municipal, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização de fato da ocupação, poderá lavrar auto de demarcação urbanística, conforme Lei Federal nº 11.977, de 2009.

§ 1º O Poder Público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao Registro de Imóveis, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto:

I - à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

II - aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público;

III - a eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

§ 2º Na ausência de manifestação no prazo previsto no

§ 1º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§ 3º No que se refere a áreas de domínio do município, aplicar-se-á a respectiva legislação municipal pertinente.

Art. 43. O auto de demarcação urbanística deverá ser encaminhado ao Serviço de Registro de Imóveis para o fim do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

Art. 44. Após a averbação do auto de demarcação urbanística, a Secretaria Municipal de Cidades ou a Secretaria que venha assumir suas funções elaborará o projeto previsto nos arts. 40 e 41 desta Lei Complementar, obterá a licença urbanística e submeterá o parcelamento dele decorrente a registro.

Art. 45. Após o registro do parcelamento de que trata o art. 44, o Poder Executivo concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, conforme diretrizes estabelecidas no Capítulo III desta Lei Complementar, no instrumento da Legitimação de Posse.

§ 1º O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo Poder Público Municipal quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.

§ 2º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cidades ou sua sucedânea, organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens sujeitos à Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável - PMRFS, o qual conterà, além de outras informações relativas a cada imóvel:

I – a localização e dimensão da área;

II – a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;

III – o tipo de uso;

IV – a indicação da pessoa física ou jurídica a qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado;

V – o valor atualizado do imóvel.

Parágrafo único. As informações do sistema de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Cidades ou sua sucedânea realizar o levantamento das áreas sujeitas à regularização fundiária no município de Cuiabá, elencando, na Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo Urbano, as áreas a serem definidas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e as contempladas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS. Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente caracterizados, o Poder Executivo poderá, através de Decreto, definir áreas estratégicas para implantação de projetos de Regularização Fundiária, considerando:

I – os Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público Estadual e Federal;

II – o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico;

III – a Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do Solo;

IV – os programas habitacionais de iniciativa dos Executivos Municipal, Estadual e Federal;

V – outras situações.

Art. 48. O Poder Público Municipal fica autorizado a expedir Título Definitivo e/ou CDRU onerosa aos requerentes de área pública que, tendo iniciado o procedimento administrativo objetivando o respectivo aforamento, foram impedidos de receber a carta pelo início da vigência do Código Civil de 2002.

§ 1º Os pedidos administrativos de Aforamento Perpétuo de Terra Urbana que foram protocolados até o último dia de vigência do Código Civil de 1916, ou seja, até o dia 09 de janeiro de 2003, deverão receber o mesmo tratamento administrativo e jurídico até então previstos e permitidos no Código Civil da época, desde que comprovado o cumprimento integral dos requisitos para o recebimento da Carta, inclusive o pagamento do valor avaliado, casos em que será emitido o título definitivo da área, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Cidades ou a Secretaria que venha assumir suas funções, haja vista impedimento para o aforamento.

§ 2º Nos casos em que o procedimento foi iniciado, mas não finalizado até o presente momento, inclusive pelo não recolhimento dos valores pré-determinados, serão objeto de enquadramento nos requisitos da presente Lei Complementar.

§ 3º Aquele que recebeu Carta de Aforamento, mas efetuou o respectivo registro em Cartório, pode requerer ao Município, sob suas expensas, a substituição pelo título definitivo descrito nesta Lei Complementar, visando o posterior registro.

§ 4º No caso de perda ou extravio do procedimento administrativo, haverá a possibilidade da reconstituição dos autos pelo interessado, o qual deverá apresentar todos os documentos necessários para análise técnica da Administração Pública Municipal.

§ 5º Serão assegurados os direitos aos sucessores legítimos caso ocorra o falecimento do beneficiário da Carta de Aforamento não registrada.

Art. 49. Havendo transferência do imóvel para terceiro antes do registro da Carta de Aforamento, a emissão do documento que trata o

§ 1º do artigo anterior, não dispensará o interessado dos ônus correspondentes, inclusive o financeiro.

Parágrafo único. Nos casos em que houver custas e emolumentos para o registro do respectivo ato de Regularização Fundiária, estas serão de responsabilidade do interessado.

Art. 50. Todos os procedimentos administrativo-operacionais previstos nesta Lei Complementar são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidades ou de sua sucedânea.

Parágrafo único. Os casos não previstos nos arts. 48 e 49 terão tratamento em regulamento específico.

Art. 51. A regularização fundiária de ocupações em áreas devolutas poderão ser realizadas quando houver Termo de Cooperação Técnica firmado com o Estado de Mato Grosso e com a União, quando for o caso, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 52. As situações não previstas ou não enquadradas na Política Municipal de Regularização Fundiária Sustentável – PMRFS serão definidas pelo Poder Executivo por intermédio de Decreto, após análise da Secretaria Municipal de Cidades ou sucedânea, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 53. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrário e

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 08 de maio de 2017.

Miguel Moreira da Silva Presidente da Câmara Municipal	Geralmino Alves Rodrigues Neto 1º Secretário
--	--

PORTARIA Nº 12.708 DE 12 DE MAIO DE 2017**PORTARIA Nº 12.708 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.719, de 30 de novembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Saúde,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear os Membros que comporão a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

Presidente: **JOSÉ NETO DA SILVA;**

Vice-Presidente: **DINOMAR DA SILVA CRUZ MOTA;**

Secretário Geral: **ELIAS TAGINO DE LIMA;**

Primeira Secretária: **GERLANE FERNANDES DA SILVA;**

Segundo Secretário: **PHABLO JOSÉ VENÂNCIO DE CAMARGO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.846 DE 12 DE MAIO DE 2017.**LEI Nº 3.846 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

Projeto de Lei nº 028/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar um imóvel situado na Rua dos Garimpeiros, nº 343, lote 02, quadra 4-A, bairro São Benedito, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Sinair da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 576.321 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 129.795.701/68.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se ao uso e funcionamento da C.M.E.I. PROF.ª ELZA DA SILVA RODRIGUES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais, valor em conformidade com o preço praticado no mercado de acordo com o Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano anexo.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.03.12.361.0007.2033.339036.104.15.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.709 DE 12 DE MAIO DE 2017.**PORTARIA Nº 12.709 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.419/2017, que designou gestor para o Programa Bolsa Família.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, a partir de 10 de maio de 2017, a Portaria que designou, como Gestor do Programa Bolsa Família, o servidor efetivo municipal Sr. **MARCELO FERMANIAN CATUNDA SIQUEIRA**, portador do RG nº 12151149 SJ/MT e CPF nº 693.065.241-53.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.419, de 18/01/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.710 DE 12 DE MAIO DE 2017.**PORTARIA Nº 12.710 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

“Dispõe sobre revogação da Portaria nº 12.466/2017, que concedeu função gratificada ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, a partir de 10 de maio de 2017, a Portaria que concedeu função gratificada, para exercer em comissão, a Chefia da Seção de Atividades Assistenciais (DAI-1), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao servidor **MARCELO FERMANIAN CATUNDA SIQUEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 12.466, de 22/02/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.847 DE 12 DE MAIO DE 2017.**LEI Nº 3.847 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

Projeto de Lei nº 029/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a locação de imóvel à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a locar um imóvel, situado na Rua José Valeriano Costa Nº 48 Quadra 01 Lote 07, Bairro Cidade Velha, Barra do Garças/MT, de responsabilidade da Imobiliária Pedra Ltda-ME, inscrita sob o CNPJ nº 00.057.023/0001-32 com endereço comercial na Av. Ministro João Alberto nº 381 – Centro, nesta cidade.

Art. 2º O imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento da Vigilância Saúde do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A despesa com o aluguel do imóvel a que menciona o artigo anterior será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais.

Art. 4º O prazo da locação será até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.03-10.302.0009.2057.3.3.90.39-197

Art. 6º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de maio de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.706 DE 09 DE MAIO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.706 DE 09 DE MAIO DE 2.017.

"Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 09 de maio de 2017, para exercer em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete (DAS-2), junto ao Gabinete do Prefeito, a Sra. DALVA LOPES CLÁUDIO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de maio de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 215/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR N.º 215/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2017, de autoria dos vereadores Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar – PMDB e outro.

"Altera a Lei Complementar nº 127, de 28 de abril de 2010, que trata do Código de Postura de Barra do Garças"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea "w", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 221, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 221 - .

§ 1º - Somente será permitido no âmbito dos estabelecimentos comerciais, desde que devidamente licenciados, a utilização de som ambiente no interior do estabelecimento, observado o limite máximo de 70 dB(A) para a emissão de sons e ruídos em seu ambiente interno, medidos na lateral da calçada com a rua, como o aceitável para a finalidade."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 08 de maio de 2017.

Miguel Moreira da Silva Presidente da Câmara Municipal	Geralmino Alves Rodrigues Neto 1º Secretário
--	--

DECRETO Nº 3.866 DE 02 DE MAIO DE 2017.

DECRETO Nº 3.866 DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre regulamentação da realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal para suprir necessidades de políticas públicas na área de saúde, não atendidas pelo quadro de provimento efetivo atualmente existente."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e nos termos do art. 78, inc, VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 3.819 de 21 de fevereiro 2017, retificada pela Lei nº 3.838 de 30 de março de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º O processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado para atender políticas públicas na área de Saúde, não supridas pelo quadro de provimento efetivo atualmente existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde reger-se-á pelas normas deste Decreto e detalhamentos do edital respectivo.

Art. 2º O processo seletivo simplificado, inicialmente em cadastro de reserva, atenderá as vagas dos cargos previstos na Lei nº 3.819 de 21 de fevereiro de 2017 e alterações trazidas pela Lei nº 3.838 de 30 de março de 2017 e normas congêneres.

Art. 3º O edital do processo seletivo simplificado será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial de Contas e disponibilizado na íntegra no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Mato Grosso.

Parágrafo único - O extrato do edital deverá conter, no mínimo, o período de inscrição, o local, as condições, se admitida ou não por meio eletrônico, se existirá cobrança, os cargos e remuneração respectiva.

Art. 4º O edital do processo seletivo simplificado Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Municipal e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, observando-se:

I - ampla publicidade;

II – recebimento de inscrições online, facilitando o acesso a todos os interessados em participar, que preencham os requisitos do edital, de forma impressa;

III – a previsão em edital de no mínimo os seguintes tópicos:

- das disposições preliminares, indicação da Secretaria a ser atendida e forma de inscrição;
- das opções de atendimento ao candidato para saneamento de dúvidas;
- dos cargos, vagas, grau de escolaridade exigido, remuneração e atribuições equivalentes;
- da legislação aplicável e regime disciplinar a ser utilizado;
- requisitos necessários a participação no processo simplificado;
- das vagas reservadas a portadores de necessidades especiais;
- das fases e metodologia de avaliação e respectiva pontuação;
- detalhamento sobre como será informada data, local e horário das avaliações presenciais;
- dos critérios de desempate;
- do resultado provisório;

- k) dos procedimentos relativos a apresentação de recurso pelo candidato;
- l) do resultado definitivo, classificação e homologação;
- m) dos procedimentos relativos a publicação;
- n) do cronograma do processo simplificado;
- o) da contratação, período e providências/documentos necessários;
- p) da estrutura de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde disponível para lotação e critérios a serem utilizados;
- q) do prazo de validade do processo seletivo simplificado e possibilidade de prorrogação;

Art. 5º O candidato que possuir interesse em participar deverá satisfazer as seguintes condições, para realização da inscrição:

- I – ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV – possuir a escolaridade exigida para a função;
- V – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI – apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII – não haver sofrido sanção impeditiva de exercício de cargo público ou da profissão;
- VIII – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta, que implique em acúmulo ilegal de cargo, pela incompatibilidade de horário;
- IX – não possuir implicações éticas, seja profissional ou outras que impeçam o exercício do cargo;

Art. 6º Em cumprimento ao que reza a Constituição Federal, fica estabelecida a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, em percentual de até 10% (dez por cento), desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições do cargo, para atendimento da demanda;

§1º O candidato portador de necessidades especiais, deverá especificar corretamente, na sua ficha de inscrição, o tipo de necessidade, bem como juntar laudo médico que ateste a espécie ou seu grau/nível, com expressão referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID e a provável causa da deficiência e a compatibilidade com as atribuições do cargo que pretende concorrer.

§2º Caso a aplicação do percentual previsto resulte em número fracionado, se superior a metade, deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite percentual previsto.

§3º Resguardadas as condições especiais previstas em Lei, o candidato concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação descritos no edital do processo seletivo simplificado.

§4º O candidato portador de necessidade especial aprovado no processo seletivo simplificado não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função para a qual concorreu.

§5º Não serão consideradas como necessidade especiais as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

§6º As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoas com necessidade especiais, se não preenchidas por falta de candidatos ou pela reprovação no processo seletivo simplificado, serão revertidas para o preenchimento pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado poderá ter até 03 (três) fases, conforme o cargo, sendo elas:

I – análise de títulos e documentos/currículo;

II – prova subjetiva, contendo 03 (três) questões para resposta de até 20 (vinte) linhas pelo candidato, de caráter eliminatório e classificatório;

III – entrevista.

Parágrafo único – Cada fase terá seus detalhamentos do Edital de abertura, bem como os critérios a serem considerados pela Comissão responsável pela avaliação.

Art. 8º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão em horas quando o atendimento possa ser realizado online e em dia úteis, quando o atendimento exigir comparecimento presencial.

Art. 9º O Processo Seletivo Simplificado será coordenado por Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde e composta por três membros, que serão responsáveis pelo planejamento e execução de todos os atos necessários, dentre eles:

I – edição e publicação do edital e retificações necessárias;

II – acompanhamento de todas as fases da seleção;

III – avaliação dos recursos interpostos e confecção de decisão a ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV – avaliação dos resultados de cada avaliação e confecção dos editais de resultado provisório, em ato conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

V – avaliação do resultado final e envio ao Prefeito Municipal para confecção do edital respectivo e ato de homologação.

VI – análise de eventuais omissões existentes no edital e exarar a decisão respectiva, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º Os candidatos aprovados e convocados terão o prazo máximo de até 03 (três) dias, a contar da publicação do ato, para entregar a documentação e assumir a vaga.

Parágrafo único – Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Art. 11º Em caso de rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, candidato classificado, observada a ordem de classificação.

Art. 12º Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readaptação das condições definidas inicialmente no Edital, relativas a carga horária da jornada laboral, valor remuneratório e lotação, conforme dispuser a legislação local.

Art. 13º Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Parágrafo único: Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

Art. 14º Em observância a previsão contida no Artigo 2º da Lei 3.838 de 30 de março de 2017, que alterou a Lei nº 3.819 de 21 de fevereiro de 2017, fica definido que até a finalização do processo seletivo, as contratações temporárias em vigor, formalizadas em conformidade com as vagas criadas através da Lei nº 3.805 de 28 de dezembro de 2016, serão prorrogadas até o limite o prazo já fixado.

Parágrafo único – A hipótese de prorrogação atenderá também a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde prestados nas unidades da estrutura municipal

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2017.

Roberto Ângelo de Farias

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 238 DE 10 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 18106 de 25 de abril de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **PAULA DOMINGAS DE ALMEIDA JESUS DE OLIVEIRA** – Redatora Oficial para exercer a função de chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de maio de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2017.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 10.05.2017.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 09 DE 12 DE ABRIL DE 2017

Forma as Comissões que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para o ano de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal n.º 7.353 de 29 de agosto de 1985, alterada pela Lei nº 8.028 de 12 de março de 1990 e Lei Municipal n.º 1.996 de 28 de março de 2006, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 12 de Abril de 2017, com registro em Ata nº 100 e,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a formação das Comissões que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I- Comissão de Divulgação e Comunicação:

Camila Rangel Ortiz Santos, conselheira representante titular da Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos/SPDH;

Maria José Beltran de Assunção, conselheira representante titular do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de MT/SINTEP;

Silvia Roberta Pereira de Jesus, conselheira representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Comissão de Documentação, Pesquisa e Monitoramento:

Ana Maria Pereira Martins Cardozo, conselheira representante titular da Comissão Permanente de Mulheres;

Ana Lucia Faria Ortiz Lopes, conselheira representante titular da Secretaria Municipal de Educação;

Luitt Conceição Ortega, conselheira representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/Cáceres/MT.

III- Comissão de Orçamento e Financiamento:

Tassia Neves Ferreira, conselheira representante suplente da Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos-SPDH;

Franciane Silva Lopes, conselheira representante titular da secretaria Municipal de ação Social;

Camila Rangel Ortiz Santos, conselheira representante titular da Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos/SPDH;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação

Cáceres, 12 de Abril de 2017.

ANA LUCIA FARIA ORTIZ LOPES

Presidente do CMDM

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 319/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Rural – Assentamento Silvio Rodrigues, nº Indefinido, Distrito Sonho Azul, Município de Mirassol D'Oeste-MT, portador (a) do RG nº 1442039-2 SESP-MT e CPF n.º 954.309.891-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **NEUZA LEANDRO SILVA SANCHES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº 228, de 02/05/2017, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Sirley Ribeiro Fancio Martinez que assumirá o apoio pedagógico na Unidade Escolar, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 239 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15092, de 03 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, a servidora **ANTONIA SILVESTRE DE OLIVEIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Geral, lotada na Secretaria de Educação, sem ônus, para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular, pelo período de 02 anos, a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 242 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19972, de 11 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO**— Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Coordenação de Tesouraria, da Secretaria de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a titular que encontra afastada para tratamento médico, a partir de 03 de maio à 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 12.05.17.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 310/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **LUANA PAULA TEIXEIRA CAVEQUIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pinheiras, nº 08, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº

801772 SESDEC-RO e CPF nº 829.506.522-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhor(a) **LUANA PAULA TEIXEIRA CAVEQUIA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Ciências Biológicas, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de Maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia e Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Doraci Gonçalves de Souza Rocha que estará de Licença Prêmio no período de 03/05/2017 a 30/07/2017, em sequência em substituição a Professora Ivaneete Santos Barros que gozará de Licença Prêmio entre a data de 31/07/2017 a 28/10/2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de maio de 2017 e término em 28 de outubro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 240 DE 11 DE MAIO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 19720 de 10 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor **PAULO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 15 de maio de 2017 a 13 de agosto de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de maio de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 11.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 245 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta nos Processos submetidos ao Protocolo Geral sob nº 20036, de 11 de maio e, nº 19033 de 05 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar a servidora **LUCINETE DA SILVA MARQUES SOUZA** – Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Ação Social do Município, de Cáceres Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 12.05.17.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 244 DE 12 DE MAIO DE 2017**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 20099, de 12 de maio de 2017, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES** – Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão de Cadastro e Controle Funcional da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Cáceres, 12 de maio de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 12.05.17

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 320/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARILZA CHAVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Sapateiros, nº55, Bairro Jardim Lucélia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1546150-5 SSP-MT e CPF n.º 004.213.461-75, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARILZA CHAVES**, no cargo de ADI (a), a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em substituição a servidora Keila Dalbem Souza Silva que está de Atestado Médico por tempo indeterminado, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convo-

cado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 322/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **JULIETA ANTONIA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Magnólias, nº 206,

Bairro Betel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1382116-4 SSP-MT e CPF n.º 929.090.941-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **JULIETA ANTONIA DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº _____, de _____, para exercer suas funções na Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Fernanda Pinto da Silva Barros que assumirá o Programa Mais Educação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 30 de setembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 243 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 20094, de 12 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 507 de 13 de setembro de 2013, que designou a servidora **REGINA RAMOS DOS SANTOS** – Técnica em Contabilidade, para responder pela Divisão de Cadastro e Controle Funcional, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Afixado em: 12.05.17.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 323/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUANA FERRAZ DE MORAIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Sítio Serro Azul 137-B Assentamento Paiol / Linhão das Brancas - Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1748457-0 SSP/MT e CPF n.º 745.087.681-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUANA FERRAZ DE MORAIS**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Vaga Livre (Para atender o Programa Novo Mais Educação), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 30 de setembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____
 CPF: _____
 NOME: _____
 RG: _____
 CPF: _____

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
 MUNICIPAL DE CÁCERES
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 22-2017 COM
 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretarias Municipal de Saúde, Ação Social, Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual **Aquisição de pneus, sendo novos, câmaras de ar e protetores de câmaras, extensão de válvula (bico), remendo para câmara de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara de caminhão/ônibus**, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura de Cáceres nas Secretarias Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal Educação e Secretaria Municipal de Ação Social; conforme descrição e quantitativos abaixo relacionados no Anexo I:

Realização: 05 de Abril de 2017 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas n° 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de março 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
 SERVIDORES DE CÁCERES
 PORTARIA N.º 142/2017**

PORTARIA N.º 142/2017

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Francisca Matias de Campos Leite**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Francisca Matias de Campos Leite**, portadora do CPF n°. 870.977.961-20, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 03/05/2017 a 28/06/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 053/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 03/05/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
 CONTRATO N° 314/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
 ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor (a) **ADAO DA CONCEICAO FIGUEIREDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua 04, Quadra 37 – Casa 02, Residencial Jardim Universitário I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 692917 SSP-MT e CPF n.º 442.370.221-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1. 931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhor (a) **ADAO DA CONCEICAO FIGUEIREDO**, no cargo de Guarda, a que se refere o Decreto n° 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** em substituição ao servidor Júlio Cesar da Silva Azevedo que está de Licença Prêmio entre os dias 02/05/2017 a 30/07/2017 e posteriormente cobrir férias do mesmo servidor Júlio Cesar da Silva Azevedo entre os dias 31/07/2017 a 29/08/2017 e férias do servidor Alessandro Gama nos dias entre 30/08/2017 a 28/09/2017, também férias do servidor Jose Eurípides entre dias 29/09/2017 a 28/10/2017 e Licença Prêmio do mesmo Servidor Jose Eurípides de 29/10/2017 a 26/01/2018, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de maio de 2017 e término em 26 de janeiro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionalizada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda a:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 313/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **TANIA DE FATIMA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Senador Filinto Muller, nº 54, Bairro São Miguel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1422567-0 SSP/MT e CPF n.º 979.602.841-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **TANIA DE FATIMA OLIVEIRA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em substituição a Antônia Silvestre de Oliveira que está de Licença Prêmio, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.071	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 143/2017**

PORTARIA N.º 143/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Jovilina Pedrosa dos Santos**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Jovilina Pedrosa dos Santos**, portadora do CPF nº. 303.894.291-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 19/04/2017 a 15/06/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 122/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, a partir de 19/04/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 144/2017**

PORTARIA N.º 144/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Esdras Crepaldi Leitão**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Esdras Crepaldi Leitão**, portador do CPF nº. 062.100.008-60, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Educação Física - Professor Técnico Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da

remuneração contributiva a partir de 10/05/2017 a 09/06/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 089/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 10/05/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 145/2017**

PORTARIA N.º 145/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Auxiliadora da Chaga Pinheiro**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Auxiliadora da Chaga Pinheiro**, portadora do CPF nº. 486.974.781-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 11/05/2017 a 16/05/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 084/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 11/05/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 146/2017**

PORTARIA N.º 146/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Henrique Ribeiro dos Reis**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Henrique Ribeiro dos Reis**, portador do CPF nº. 142.280.331-72, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/04/2017 a 16/05/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 039/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 26/04/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 147/2017**

PORTARIA N.º 147/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Marivalda Monteiro de Carvalho**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Marivalda Monteiro de Carvalho**, portadora do CPF nº. 832.193.901-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/05/2017 a 08/07/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 025/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 10/05/2017

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 148/2017**

PORTARIA N.º 148/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Denise Costa Boamorte Cortela**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Denise Costa Boamorte Cortela**, portadora do CPF nº. 068.011.718-01, efetiva no cargo de Odontopediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/05/2017 a 30/06/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 042/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 09/05/2017

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 150/2017**

PORTARIA N.º 150/2017

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Deilda de Souza**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Deilda de Souza**, portadora do CPF 429.475.531-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/05/2017 a 30/06/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 110/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/05/2017.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 312/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **MARIA DE LOURDES FORNANCIARI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua C, Quadra 06, Casa 13 Residencial Aroldo Fanaia, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 0800109-0 SEJUSP-MT e CPF n.º 621.732.431-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **MARIA DE LOURDES FORNANCIARI**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em VAGA LIVRE (Para exercer a função de Articuladora do Programa Novo Mais Educação), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **08 de maio de 2017 e término em 04 de outubro de 2017**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 141/2017

PORTARIA N.º 141/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Mariliza Tavares Filgueira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Mariliza Tavares Filgueira**, portadora do CPF nº. 847.237.261-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 29/04/2017 a 28/05/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 085/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta, desde 29/04/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 15 de Maio de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 15.05.2017

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 315/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **VALERIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia BR 174, s/nº - Caramujo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1907116-7 SESP/MT e CPF nº 014.438.691-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **VALERIA DOS SANTOS MATOS DE CARVALHO**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a que refere o Decreto nº228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em Substituição as servidoras que gozaram de Licença Prêmio: Isaura Lândim dos Passos a partir de 02/05/2017 a 01/08/2017 e Maria Tereza da Silva Guimaraes a partir de 02/08/2017 a 30/10/2017, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 30 de outubro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 657,92 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) e mais complemento salarial de R\$ 279,08 (duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 257 DE 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 19580 de 09 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear “sub júdice” as senhoras abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2012, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

NUTRICIONISTA – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
1º	LETÍCIA DA SILVA NUNES
2º	VANESSA BEHRENDTS RODRIGUES

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.05.2017

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 316/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LAURA MARIA OLIVEIRA DA GUIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Garças, S/nº, Bairro: Centro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1747587-2 SSP-MT e CPF n.º 018.122.591-31, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LAURA MARIA OLIVEIRA DA GUIA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Odenise Jara Gomes que está atuando na Comissão de Inquérito, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.365.1017.2.069	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 317/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor (a) **MARCIO CRISTOVÃO DE SOUZA BISPO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Leblon, nº 895 – Quadra F – Lote 09, Bairro Vista Alegre, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1180531-5 SEJUSP-MT e CPF nº 963.499.211-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhor (a) **MARCIO CRISTOVÃO DE SOUZA BISPO**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Eva da Silva Mendes que assumirá o Programa Novo Mais Educação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 30 de setembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 260 DE 12 DE MAIO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decre-

to nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a decisão Liminar Judicial, proferida no Processo nº 1001996-25.2017.8.11.0006, que tramita perante o Juizado Especial Civil e criminal de Cáceres-MT;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear “sub júdice” as senhoras abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2012, homologado pelo Decreto nº 276, de 06 de julho de 2012, para exercerem suas funções na Secretária Municipal de Saúde, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS
11º	LAURA CRISTINA NOBRES BARROS
12º	SIRHAM ABDER RAHMAN ABDALLAH
14º	ROSÂNGELA GRACIE DA SILVA FORTE
15º	PATRICIA DA SILVA ARAÚJO
17º	EDILEIA DE ARAÚJO RIOS
19º	SILVANA MARI POLETO
21º	LUCILA ORTEGA

Art. 2º Os documentos exigidos no Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 da Secretaria Municipal de Saúde e Legislação Municipal, devem ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse em consonância ao Edital do Concurso Público Municipal 001/2012 ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de maio de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

EVANILDA COSTA DO NASCIMENTO FÉLIX

Secretária Municipal de Saúde em substituição

Afixado em: 12.05.2017

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 311/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhor(a) **NATALI BOTELHO PASTICK GONCALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pinheiro de Lacerda, Quadra 03, nº 08, Bairro Monte Verde, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2584733-3 SEJUSP-MT e CPF n.º 064.548.081-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATALI BOTELHO PASTICK GONCALVES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais** em (VAGA LIVRE), devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de maio de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.070	3.1.90.04.00	0.1.19.00.00 Fundeb 40%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressa-

mente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATO Nº 318/2017 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Cruzeiro, nº 63, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1748106-6 SSP-MT e CPF n.º 736.992.411-49, daqui por diante deno-

minada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em PEDAGOGIA, a que refere o Decreto nº 228, de 02 de maio de 2017, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais** em Substituição a Professora Lécya Auxiliadora de Campos Santos que assumirá o Programa Novo Mais Educação, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de maio de 2017 e término em 30 de setembro de 2017.**

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.724,12 (Um Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Doze Centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Órgão/unidade	Projeto atividade	Natureza da despesa	Fonte de recursos
07.070.3.0	12.361.1017.2.068	3.1.90.04.00	0.1.18.00.00 Fundeb 60%

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de maio de 2017.

CONTRATADO (A)

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG _____

CPF _____

NOME: _____

RG _____

CPF _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 237 DE 10 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 18106, de 25 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria nº 203 de 10 de maio de 2016, que designou a servidora **VÂNIA REGINA SILVA COSTALDI** – Redatora Oficial, para exercer o cargo de Chefia da Divisão de Educação Ambiental, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de maio de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de maio de 2017.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 10.05.2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº42 /2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso através da Secretaria Municipal de Educação, comunica a **ADESÃO ATA DE REGISTRO**

DE PREÇO N.º34/2016, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ-MG

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual execução de serviços de limpeza urbana no Município de Cáceres MT.

Contratada: FF CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 13.447.944/0001-53

VALOR: R\$ 2.997.824,76 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de maio de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: ELCIO MENDES DA SILVA ME.

CNPJ: 08.618.802/0001-71.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa ELCIO MENDES DA SILVA – ME, CNPJ nº 08.618.802/0001-71 especializada em produção e promoção de eventos, para a realização de shows com cantor Ravelli dia 11 de maio, Naiara Azevedo no dia 12 de maio, e ainda, show com a banda de baile Santa Ifigênia Banda Show nos dias 12, 13 e 14 de maio, nas comemorações ao 31º Aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Campinópolis - MT, com entrada gratuita.

Dotação: 02.010.04.122.1040.2005.3.3.90.39.0000 RED - 007.

Valor: R\$ 269.850 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 45 (quarenta e cinco dias).

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Elcio Mendes da Silva – por parte da CONTRATADA.

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: ELCIO MENDES DA SILVA ME.

CNPJ: 08.618.802/0001-71.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa ELCIO MENDES DA SILVA – ME, CNPJ nº 08.618.802/0001-71 especializada em produção e promoção de eventos, para a realização de show com a dupla Felipe e Falcão no dia 13 de maio, na XXXI Feira Agropecuária de Campinópolis – MT.

Dotação: 02.010.04.122.1040.2005.3.3.90.39.0000 RED - 007.

Valor: R\$ 66.950,00 (sessenta e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 45 (quarenta e cinco dias).

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Elcio Mendes da Silva – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
LEI N° 1.869/2017 11 DE MAIO DE 2017**

Autoria: Vereador Dionardo Mendes da Conceição.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 812/2001, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO-TAXI NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 812/2001, que institui o serviço de moto-taxi no Município de Campo Novo do Parecis, MT, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O alvará de permissão é de caráter pessoal, podendo candidatar-se somente pessoas físicas.”

“Art. 7º. O alvará de permissão será intransferível, salvo nos seguintes casos:

I – quando o permissionário comprovar que possui o alvará há mais de 2 (dois) anos de cadastro no seu CPF – Cadastro de Pessoa Física e apresentar documento de transferência definitiva;

II – ocorrendo a morte do permissionário, a viúva ou seus herdeiros poderão transferir a terceiros que se manifestarem expressamente o desejo de adquirir;

III - quando o permissionário tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovada tais circunstâncias pelo competente Órgão Municipal, sendo vedada a sua reinscrição no cadastro do permissionário.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, ao adquirente/substituto serão exigidas as determinações da presente Lei.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA N° 503, DE 15 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 533/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado de 05 de maio de 2017,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público efetivo **LUCAS KOLLING**, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, portador do RG nº 2802651-9 SESP/MT e CPF nº 039.635.831-42, matrícula funcional nº 3562, em substituição ao servidor **Roberto da Silva**, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 011/2014	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	NOVA OESTE – AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.360.151/0001-53, Inscrição Estadual nº 13471891-7

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
*PORTARIA Nº 500, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o memorando nº 332/2017, da Secretaria de Administração;

Considerando o memorando nº 028/2017, da Assessoria Jurídica desta Municipalidade;

Considerando o memorando nº 074/2017, da Controladoria Municipal,

Considerando o relatório de Auditoria nº 008/2016 do controle interno municipal;

Considerando o Relatório do Agente Fiscalizador do Contrato Marcos da Cunha Rufino;

Considerando o interesse público e a moralidade administrativa, **RESOLVE:**

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº 19/2017**, para fins de apurar suposto pagamento em duplicidade de exames de Raio-X, uma vez que há o convênio 010/2016, com a Associação Pró – Saúde, onde este tem obrigações de realizar certo número de exames e atendimentos para receber o repasse no convenio nº 010/2016. Assim como possui-se a contratação da empresa Mega Imagem CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2016, onde há pagamentos de exames do mesmo tipo pela Secretaria de Saúde. A comissão deve verificar quem foi atendido e se teve o pagamento em duplicidade e quem deu causa, assim como o pagamento do salário dos Técnicos de Raio-X, e ULTRASSONOGRAFIA, que recebiam seus salários pela Pró – Saúde. Os técnicos estavam contratados pela Associação Pró-Saúde mas os equipamentos eram da empresa e o serviço eram prestados pela empresa MEGA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.762.601/0001 - 55, com sede na Rua Carlos Sthal, nº 4963, bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000 – Município de Vilhena - RO, representada pelo Senhor EDUARDO BRAGA MOLINARI, portador do RG nº 1004408421 SSP/RS e do CPF nº 703.073.260-04, residente e domiciliado no Município de Vilhena – RO, a qual recebia os pagamentos por exames realizados. Verificar se houve pagamento em duplicidade dos salários dos técnicos ou se a empresa deixou de pagar os salários dos mesmos que eram pagos pela Associação Pró – Saúde, se proceder esta situação em benefício da empresa, verificar se houve dano favorecimento a empresa em detrimento ao erário público, bem como verificar se realmente os profissionais prestavam serviço à empresa ou a Pró- Saúde ou se apenas a Pro – Saúde pagou indevidamente os profissionais, item 3 do relatório de auditoria nº 008/2016 do controle interno municipal, assim como o custo de manutenção de energia consumido pelos equipamentos e o aluguel de uso da sala, limpeza e água, foi pago pela empresa ou se a Associação Pró-Saúde

vem custeando este valor sem contra partida da empresa, em detrimento ao erário público.

2. DESIGNAR uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro servidor, encarregar-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão. São eles:

a) Presidente: Claudia Carla Martins, matrícula nº 573, CPF nº 680.994.950-04; b) Membro: Eleni Teixeira Belai Rizzotto, matrícula nº 478, CPF nº 609.516.211-49; c) Membro: José Afonso Schommer, matrícula funcional nº 38, CPF nº 388.212.149-15;

3. A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

***Republicado para correção.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP 056-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 056/2017

ABERTURA: 31 de maio de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: 31 de maio de 2017 às 08:00 horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parcis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de maio de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 020/2017**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publi-

cação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – 20 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
59º	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA LEI Nº 1.870/2017 12 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 11, CAPUT, DOS ARTIGOS 12 E 13, e § 3º DO ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 11.07.2006, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 11 – Da Movimentação Funcional, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

“**Art. 11**

I - progressão vertical: por tempo de serviço;

II - progressão horizontal: por nova titulação profissional.”

Art. 2º. Altera o Título da Sessão I - da Progressão Horizontal, e o *caput* do art. 12 da Progressão Horizontal, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, que passa a vigorar na seguinte forma:

“**Seção I Da Progressão Vertical**

Art. 12. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:”

Art. 3º. Altera o Título da Sessão II - da Progressão Vertical, e o *caput* do art. 13 da Progressão Vertical, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

“**Seção II Da Progressão Horizontal**

Art. 13. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos da classe A para a classe B, 5 (cinco) anos da classe B para a classe C e 5 (cinco) anos da classe C para a classe D.

Art. 4º. O § 3º do art. 23 – Do Adicional de Produtividade, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de julho de 2006, que institui a Carreira dos Profissionais da Fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na seguinte forma:

“**Art. 23**

§ 3º. Para os servidores efetivos ocupantes de cargos ou funções de chefia, nas Secretarias em que os servidores percebam produtividade, o ocupante do cargo de chefia terá como Incentivo a Produtividade, tendo como limite máximo o valor total das cotas atribuídas, levando em consideração a média de produtividade percebida por todos os agentes fiscais em exercício.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 504, DE 15 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando a Ficha Clínica – Saúde Ocupacional da servidora abaixo elencada,

R E S O L V E

1. CONCEDER, por 90 (noventa) dias, desvio de função, em virtude de Laudo Médico, período compreendido de 15 de maio de 2017 a 12 de agosto de 2017, em virtude de licença para tratamento de saúde, à servidora Municipal **NEIVA MARIA DOS SANTOS**, cargo Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 081/2017/FUNSEM****PORTARIA Nº 081/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. EDLEUZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, efetiva no Cargo de SERVENTE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **28/04/2017** e término em **27/05/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **13/05/2017 a 27/05/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **28 de abril de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 080/2017/FUNSEM****PORTARIA Nº 080/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA**, efetiva no Cargo de TÉCNICO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiária está em gozo de auxílio doença desde **28/03/2017** e término em **26/05/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **12/04/2017 a 26/05/2017**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **28 de março de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Maio de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e cumprindo o disposto na Lei Municipal nº. 883 de 08 de maio de 2002 torna público e faz saber a quem interessar possa, que fará realizar **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca das ações que integrarão o Plano Plurianual 2018 a 2021, que serão realizadas regionalmente em todo o nosso Município no mês de junho de 2017, nos seguintes locais, datas e horários:

Região: ASSENTAMENTO 6 LAGOAS

Local: Rancho Novo Horizonte – Lote 24 Loteamento 6 Lagoas

Data: 05/06/2017, segunda-feira

Horário: 18h30minutos

Região: ALDEIA 4 CACHOEIRA

Local: Aldeia 4 Cachoeira

Data: 06/06/2017, terça-feira

Horário: 14 horas

Região: DISTRITO ITAMARATI NORTE

Local: EE Argeu Augusto de Moraes

Data: 07/06/2017, quarta-feira

Horário: 18 horas

Campo Novo do Parecis, 12 de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**Republicado para correção.*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 505, DE 15 DE MAIO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o Memorando nº 095/2017, datado de 12 de maio de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura & Turismo;

RESOLVE

1. EXONERAR, com efeitos a partir de 16 de maio de 2017, a servidora **MICHEL CRUVINEL COSTA**, do cargo em comissão de **Instrutor de Oficina de Artes-Modalidade Pintura em Tela**, vinculado a Secretaria Municipal Cultura & Turismo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 409/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.****NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear, o Engenheiro **CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO**, matrícula nº 6265, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, como responsável técnico pela fiscalização da obra abaixo especificada:

- **APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA NO LOTEAMENTO CAMPO REAL, ÁREA A RECEBER 84678,00 M².**

§ 1º - A fiscalização deverá ser efetuada através de Medições, Relatórios e Termos de Ocorrência.

§ 2º - Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Maio de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/
2017.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ate 11/08/2017

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a empresa GILMAR ALVES FARIAS -ME / CONTRATADO.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 14/2017**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 14/2017, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **29/05/2017**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

À exceção dos itens 24, 31, 52, 79 e 113, a licitação será exclusiva para micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Será concedido o benefício previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 para as MPEs - Micro e pequenas empresas locais (sediadas no município de Campos de Júlio – MT) para os itens em que ao menos 03 (três) MPE's locais apresentem proposta.

Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos (por meios digitais) no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 15 de maio de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE JÚLIO – PMCJ,

, inscrita no CNPJ 01.614.516/0001-99, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA, a Licença Previa, para construção de uma base de abastecimento de combustível, Diesel/DieselS10, no pátio da secretaria de Obras do Município de Campos de Júlio, com finalidade de abastecer com maior controle e segurança a frota de carros do Município. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº
28/2017**

A Prefeitura de Canabrava do Norte, através de seu Pregoeiro, comunica que por razões de não comparecer nenhuma empresa interessada no objeto licitado, fica prorrogada para o dia 28 de Maio às 10:00 horas o Pregão Presencial nº 28/2017, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

Canabrava do Norte, 15 de Maio de 2017

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 04/2017

Dispensa de Licitação nº 04/2017

Processo Administrativo nº 415/2017

Respalado no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, objeto do Processo Administrativo nº 415/2017, **AUTORIZO** a contratação direta, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 c/c Art. 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, para contratação de serviços de transporte escolar em um período de 185 dias letivos, conforme calendário letivo, sendo contratado o Senhor **Américo Benedito dos Santos**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 276.348.411-53, residente na Br 158, M. Direita a 65 Km Sede, Zona Rural, Canabrava do Norte-MT, Cep: 78.658-000, que apresentou seu preço com o valor global de **R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil duzentos e oitenta reais)** para a execução dos serviços, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, 12 de Maio de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2016 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 118/2016 referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 088/2016, da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, para o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de peças com um valor Global Estimado de R\$ 263.049,27 (duzentos e sessenta e três mil quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Divino Marciano Lopes – ME;

CNPJ: 09.556.640/0001-57;

Canabrava do Norte-MT, 12 de maio de 2017

Domingos Dias Pinto

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE PORTARIA Nº400/2017

De 08 de maio de 2017.

Altera Período de férias do servidor Valderlan Cassiano Sobrinho e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias do servidor Valderlan Casseano Sobrinho, agendado por meio da portaria nº 446/2016 de 06 de dezembro de 2016, para os seguintes períodos:

Gozo dos primeiros 15 dias de 01 de junho de 2017 a 15 de junho de 2017.

Gzo dos últimos 15 dias para 04 de julho de 2017 a 18 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT, CNPJ/MF nº 15.023.922/0001-91, sito a Rua Miraguaí nº 228 – centro – Canarana-MT - CEP 78.640-000.

NOTIFICADA: FORÇA TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 07.610.530/0001-09 e Inscrição Estadual sob n.º 13.364.908-3, estabelecida a Rua 12 Nº 431, Bairro Setor Industrial, Canarana-MT.

Com base nos incisos 6.1 e 13.1 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, do qual a NOTIFICADA teve sua proposta homologada para execução de obras de construção da ciclovia na Avenida Rio Grande do Sul no Município de Canarana-MT, através de seu representante legal, na condição de futura contratada, **terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos**, contados da data desta convocação, para assinar

o **CONTRATO e APRESENTAR A CAUÇÃO DE GARANTIA** em qualquer das modalidades constantes no edital, **no valor de R\$ 11.251,75 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)** correspondente a **5% (cinco) por cento do valor proposto pela empresa**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório.

Diante do exposto, a representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munida de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, situada à Rua Miraguaí nº 228 – centro – Canarana-MT - CEP 78.640-000, para assinar o contato e apresentar o respectivo seguro garantia.

Canarana -MT, 15 de Maio de 2017.

MARCELI TERESINHA THOMAS COSTA

Presidente

GABINETE DECRETO Nº 2810 DE 2017

De 11 maio de 2017.

Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 197 da CF - 88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando o Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM - MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria GM - MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM - MS Nº 1.555 de 30 de julho de 2013 que Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916 - GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 4.217 – GM - MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM - MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando a Portaria GM - MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS - GM Nº 1, de 2 de janeiro de 2015 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM - MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio

Considerando a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Art. 4 da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3 do Artigo 198 da CF - 88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem em um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

Considerando a Resolução MS - CIT 1, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde e que em seu art. 6º define critérios para adoção de lista complementar à RENAME pelos Estados e Municípios;

Considerando a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica;

Considerando a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos

Considerando que para a efetiva implementação de uma política de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integridade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e Insumos para Saúde de Canarana,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana – MT.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapia será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Canarana - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e fórmulas lácteas industrializadas, para assegurar terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Canarana - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art.5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I. Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II. Elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Canarana - MT;

III. Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de:

a. novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;

b. substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Canarana - MT.

IV. Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V. Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;

VI. Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII. Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS – Canarana - MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII. implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Canarana - MT, ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX. construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Canarana - MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

- a. Presidente.
- b. Vice-Presidente.
- c. Secretário Executivo.
- d. Membros Efetivos (quantos forem necessários).

Art. 9º Ficará designados os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos, sendo que o Farmacêutico exercerá a função de Presidente da Comissão.

Parágrafo único: A nomeação dos Servidores para compor a CFT será efetuada através de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal e alterada quando necessário.

Art. 10 Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo – Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.

Art. 11 A Comissão terá um mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 12 A CFT terá prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.

Art. 13 A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana - MT.

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana-MT, 12 de maio de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017

REGISTRO DE PREÇOS

“ EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos farmacológicos de alto custo em caráter de urgência e uso contínuo para atendimento de ordem judicial e entrega diária e fracionada (por unidade) de acordo com as Receitas Médicas para atender as demandas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital e anexos**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **26/05/2017 às 08h30-min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Canarana/MT

- podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT., 15 de Maio de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE PORTARIA Nº 387/2017

De 04 de maio de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSIMEIRE CASTRO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Rosimeire Castro Pereira por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 04/12/2017 a 02/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/02/2015 a 13/02/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 04 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE PORTARIA Nº 398/2017

De 08 de maio de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSILDA ALVES GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Rosilda Alves Guimarães por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 02/11/2017 a 01/12/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2015 a 12/11/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA N° 399/2017**

De 08 de maio de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSILDA ALVES GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Rosilda Alves Guimarães por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 02/10/2017 a 01/11/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2016 a 12/11/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA N°410/2017**

De 09 de maio de 2017.

Altera Período de férias da servidora Alene Natália da Silva Vitti e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Alene Natália da Silva Vitti ,agendado por meio da portaria n° 447/2016 de 08 de dezembro de 2016,para 01 de março de 2018 a 30 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA N°401/2017**

De 08 de maio de 2017.

Altera Período de férias da servidora Ionara Casturina Carvalho e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Ionara Casturina Carvalho,agendado por meio da portaria n° 447/2016 de 08 de dezembro de 2016,para 01 de setembro de 2017 a 30 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N°403/2017**

De 08 de maio de 2017.

Altera Período de férias da servidora Karin Rohsler Pereira e das outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Karin Rohsler Pereira,agendado por meio da portaria n° 447/2016 de 08 de dezembro de 2016,para 15 de agosto de 2017 a 13 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA N° 411/2017**

De 09 de maio de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAYANDRESSA MOTA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora DAYANDRESSA MOTA COSTA por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 05/08/2017 a 03/09/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 26/01/2015 a 25/01/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

**GABINETE
PORTARIA N°404/2017**

De 08 de maio de 2017.

Altera Período de férias da servidora Nires Teotônio Cirqueira Borges e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º – Alterar período de gozo de férias da servidora Nires Teotônio Cirqueira Borges, agendado por meio da portaria nº 447/2016 de 08 de dezembro de 2016, para 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de maio de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de nº 071/2009,

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preço nº 24/2009 A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: CONSTRUTORA IMPACTO LTDA

Prazo ate 11 de Novembro de 2017.

Carlinda/MT, em 15 de Maio de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA

FÉRIAS

Nome: **GILBERTO PISKLEVTZ**

Cargo: Técnico em Agropecuária

Período de Gozo: 07/05/2017 à 06/06/2017

Período Aquisitivo: 2013/2014

Secretaria de Lotação: Agricultura

Nome: **ANTONIO FERINO FERREIRA**

Cargo: Apoio Administrativo Educacional Temporário

Período de Gozo: 01/05/2017 à 30/05/2017

Período Aquisitivo: 2012/2013

Secretaria de Lotação: Educação

Nome: **SUELI LISBOA DOS SANTOS**

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Período de Gozo: 02/05/2017 à 31/05/2017

Período Aquisitivo: 2016/2017

Secretaria de Lotação: Saúde

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATOS PUBLICAÇÃO DO Décimo Quinto do Termo Aditivo ao Contrato de nº 57/2008

Pelo presente certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

Tomada de Preços nº 32/2008

A referida alteração está embasada na Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CONTRATADA: LUCA VERDE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prazo ate 11 de Novembro de 2017.

Carlinda/MT, em 15 de Maio de 2017.

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 152/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 126 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A **PEDIDO**, fica concedido ao servidor **GERSON VIEIRA DE BARROS** no Cargo de **VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fianças, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 10 de maio de 2017 a 09 de maio de 2019.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 150/2017

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **ODAIR MARQUES NEVES** no cargo de **FISCAL SANITÁRIO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2008/2013: Período de gozo: 05 de maio de 2017 a 03 de julho de 2017. 01 de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2017**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe ao servidor abaixo relacionado no Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Servidor	Elevação Classe	Nível
JAIME ZAPELINI	C	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2017**

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **ALAI DI ROSA LELES BERION** no cargo de **PROFESSORA CLASSE C** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2007/2012: Período de gozo: 08 de maio de 2017 a 02 de agosto de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA PARA OUTRO ÓRGÃO SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº124/2017/GP/A.F;

Considerando o artigo 144 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido, fica concedido à servidora NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO no Cargo de PROCURADORA JURÍDICA lotada no gabinete da prefeita, afastamento para exercer atribuições em outro órgão, sem ônus para o Município de Carlinda/MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº283/2017**

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Designa os servidores para compor **Comissão Responsável pela adequação e/ou elaboração do plano de carreira e remuneração - PCR dos profissionais da educação** do município de Carlinda/MT, conforme meta 15 do PME e meta 18 PNE.

Artigo 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

André Muniz Ribeiro

Luiz Antônio Ferreira da Silva

Maria das Dores da Costa

Marlos Aparecido de Campos

Pamela Rafaela Eger

Roberto Damasceno

Sandra Cristina Costa Evangelista

Viviane Cristina Richartz de Oliveira

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 282/2017.**

SÚMULA: “ALTERA ARTIGO 1º DO DECRETO 458/2015 QUE NO-MEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica alterado o Artigo 1º do Decreto nº 458/2015 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS no período de setembro de 2015 a setembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/PECUÁRIA/INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: Marilene Gomes da Silva

Suplente: Mário Antonio de Oliveira

EMPAER – EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

Titular: João Périssou Souza Pereira

Suplente: Viviane Sachi Passos

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARLINDA

Titular: Paulo Prado

Suplente: Adelar Mutchall

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: Francisco Robério Gomes de Alencar

Suplente: Manuel Rodrigues de Souza

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SETOR CANÁ

Titular: Marcos Quintana Ferreira

Suplente: Marcelo Quintana Ferreira

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SETOR NAZARÉ

Titular: José Marques Mendonça

Suplente: Arnaldo Barbosa Lima

A.P.T.R.A.C. – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS ACAMPADOS DE CARLINDA. (Pinheiro Velho)

Titular: José Brito de Assunção

Suplente: José Cícero da Paixão

COOPERLINDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE CARLINDA

Titular: Benedito Costa Araújo

Suplente: Edmilson Ferreira da Silva

SINDICATO PATRONAL RURAL DE CARLINDA

Titular: Valdenir Batista de Oliveira

Suplente: Pedro Martinez Coelho

COMPASC – COOPERATIVA MISTA DE PEQUENOS PRODUTORES DO SETOR CANÁ

Titular: Francisco Severino de Oliveira

Suplente: Osmar Gonçalves de Aguiar

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular: Valter de Sá

Suplente: Ivonete Salete Jacques

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ACAMPADOS NOVA CONQUISTA

Titular: Adilson Nascimento Soares

Suplente: Antonia S. Brito de Oliveira

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BOA SORTE

Titular: Luiz Carlos de Sá Souza

Suplente: Cleide Silvério Ramiro

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE SETOR PADRE GERALDO

Titular: José Carlos Nascimento

Suplente: Odair Jose do Nascimento

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL MONTE SINAI

Titular: Nilson José Muller

Suplente: Edite de Souza Barbosa

ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS RENASCER E VIVEIRO

Titular: Manoel Lourenço da Silva Filho

Suplente: Claudete Terezinha Barroso

Artigo 2º -As demais disposições do Decreto nº. 458/2015 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de Maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº281/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita municipal de Carlinda, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, e ser realizada no dia 06 (seis) de junho de 2017, tendo como tema central: “GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

BENEDITO COSTA ARAÚJO

PRESIDENTE CMAS-DECRETO 303/2015

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº280/2017**

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Designar os servidores que ficaram responsáveis pela organização e realização da X Conferência Municipal de Assistência Social, e ser realizada no dia 06 (seis) de junho de 2017.

Artigo 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – TATIANE ROCHA CERQUEIRA

COORDENADOR- COSMO DE SOUZA SANTOS

MEMBRO – ANA LUCIA DA SILVA PRADO

MEMBRO – ELAINE JUIVINIANO DE LIMA

Artigo 3º - Nomeia como apoio Administrativo à comissão organizadora, as seguintes servidoras:

Maria Aparecida Ferreira Lisboa

Liliane Rosa Bispo

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº279/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **LILIANE DA ROSA BISPO**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 09 de maio de 2017.

I. Pregão Presencial nº 25/2017 II. Ata de Registro de Preço nº25/2017 III. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios para atender a necessidade de famílias de baixa renda e de extrema pobreza, atendidas pela secretaria municipal de assistência social de Carlinda – MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 276/2017.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO** o Senhor **MARCOS VALMIR WEBER** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de maio de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.024/2017**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 1.012 DE 20 DE MARÇO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.012 de 20 de março de 2017 que passa a ter a seguinte redação: *"O parcelamento do Alvará de Funcionamento do Microempreendedor Individual deverá ser requerido na Sede do Paço Municipal, no Departamento de Tributos, até o dia 28 de Julho de 2.017."*

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.012 de 20 de março de 2017 que passa a ter a seguinte redação: *"O parcelamento poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela gerada para o mês de requerimento do parcelamento, e as demais vencíveis a cada 30 dias subsequentes."*

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.012 de 20 de março de 2017 que passa a ter a seguinte redação: *"A presente Lei suspende a incidência de juros e multas do Alvará de Funcionamento já lançado referente ao exercício fiscal ano 2.017 e não adimplido até 28 de julho de 2017."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de maio de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**GABINETE
ATOS**

ATO Nº.: 98/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **OSMAR FRONER DE MELLO**, do cargo em comissão de Secretário Interino de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 15 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ATO N°.: 99/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **PAULO FERRARI DA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 15 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017/GABINETE.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017/GABINETE.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SE REALIZAR NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ DE SOUZA NEVES, NA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NO DIA 16 DE MAIO DE 2017, ÀS 18 HORAS.

Art. 2º. TAL AUDIÊNCIA PÚBLICA TERÁ COMO OBJETIVO A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA FORMAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT 15 DE MAIO DE 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2017, 6º LUGAR ADRIANA DA SILVA GAMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2017

Convoca aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências.

Convoca candidato Aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2017, de Provas e Provas de Títulos do Município de Cocalinho, e dá outras providências. 10 de Fevereiro de 2017 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XII | N° 2.666 diariomunicipal.org/mt/amm www.amm.org.br 119 Assinado Digitalmente A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 714 de 12 de agosto de 2014, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2017 TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSTANTE DO ANEXO I DESTA EDITAL, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, NOMEAÇÃO E POSSE. A convocação segue a ordem de classificação, conforme resultado final homologado através do Edital n° 005/2017, da lavra da Ilustre Prefeita Municipal, devidamente publicado, no jornal oficial: www.amm.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O candidato devera comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizada no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho, situado a Avenida Araguaia n° 676, Centro Cocalinho - MT, devendo portar consigo os documentos constantes nos Anexos deste Edital.

1.2. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1.1. do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

2.1. O candidato que apresentar toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pela Junta Médica já fica convocado para a posse dentro do prazo de até 30 dias da publicação do presente edital.

3.0. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ANEXO I

TAE – AUXILIAR DE TURMAS COM ALUNOS PNE NÍVEL: MÉDIO E SUPERIOR

6º Lugar ADRIANA DA SILVA GAMA

Cocalinho, 15 de MAIO de 2017.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2016

CONTRATO N° 124/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT**CONTRATADO:** SIRLEI BERENICE KLEEMANN**OBJETO:** O contratado prestará serviços na função de Professor (a), junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.**VALOR:** R\$: 2.328,49 (Dois mil e trezentos e vinte e oito e quarenta e nove centavos) mensais.**VIGÊNCIA:** 01/02/2017 a 21/12/2017**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 02/2016**

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2016 que deverão apresentar-se na **Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, até o dia 22 de Maio de 2017**, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Conta corrente (Banco Bradesco)
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

Originais:

- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Declaração de Bens;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

026 - Apoio Administrativo Educacional Nutrição Escolar (cozinheira) (Zona Urbana)

INSCRIÇÃO	NOME	GERAIS	ESPECIFICOS	NOTA	SITUAÇÃO	IDADE	CLASS	CARGO	ESCOLARIDADE
275	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	4	7	7,33	CLASSIFICADO	01/09/74	22	APOIO ADM. ED. NUTRIÇÃO ESCOLAR	ENSINO MÉDIO
019 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Escola Sol Nascente)									
INSCRIÇÃO	NOME	GERAIS	ESPECIFICOS	NOTA	SITUAÇÃO	IDADE	CLASS	CARGO	ESCOLARIDADE
870	KEILA VIEIRA	6	4	6,67	CLASSIFICADO		4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA ESPECÍFICA
626	REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ	6	3	6,00	CLASSIFICADO		5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA ESPECÍFICA
1020	ROSILDA DA SILVA WOLF	6	5	7,33	CLASSIFICADO		6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	ENSINO MÉDIO

020 - Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (Santa Maria do Ouro Verde)										
INSCRIÇÃO	NOME	GERAIS	ESPECIFICOS	NOTA	SITUAÇÃO	IDADE	CLASS	CARGO	ESCOLARIDADE	
496	PATRICIA PEDROSO BARROS	5	5	6,67	CLASSIFICADO		6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA ESPECIFICA	
601	VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	6	6	8,00	CLASSIFICADO		7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	LICENCIATURA PLENA	

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 de fevereiro de 2017 a 21 de dezembro de 2017

Colíder/MT, 15 de Maio de 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, informa a quem interessar possa que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 17 de Maio de 2017, às 13:00 horas (Horário de Mato Grosso), no mesmo endereço.

Colider/MT, em 15 de Maio de 2017

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2930/2017

Projeto de Lei nº. 029/2017

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2930/2017

“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 7º. DA LEI Nº. 2922 DE 23 DE MARÇO DE 2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA GUARDA MIRIM DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º. da Lei nº. 2922/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A execução do Termo de Convênio a ser celebrado com a entidade Conveniente terá início à partir da vigência desta lei e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei nº 2922/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2017.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2016

CONTRATO Nº. 131/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: EDSON LUIZ BENTO

OBJETO: O contratado prestará serviços na função de Apoio Administrativo Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

VALOR: R\$: 1.286,22 (Hum mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 01/02/2017 a 21/12/2017

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 013/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais e passagens terrestres nacionais, para atender a demanda do gabinete do prefeito e das secretarias municipais de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
O. L. C. JUNIOR – ME	01	241.752,50
V. PEDRONI – AGÊNCIA DE TURISMO – ME	02	417.100,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 15 de Maio de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 040/2017

Procedimento nº 16.435/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sistema de Software de Gestão e Gerenciamento da XMLS e APLIC/TCE-MT, com implantação, treinamento, customização corretiva legal e atendimento especializado. Em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, por um período de 12 (doze) meses.* O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa Forgov Consultoria e Contabilidade Ltda - ME** com valor total de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

Colniza - MT, 15 de Maio de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE ITEM DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2017

Processo Administrativo nº 16.876/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio da Equipe de Apoio nomeada pela portaria nº 063/GP/2017 de 02/01/2017, faz saber aos interessados que esta cancelando os itens nº 99580, 99584, 99585 do **PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços nº 023/2017, REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando futura contratação de empresa para a prestação de serviço de horas máquinas e locação de veículos para a manutenção de Estradas, Ruas, Avenidas, Pontes e Bueiros em todo o Município. Ressaltando que o abastecimento dessas MÁQUINAS/VEÍCULOS não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Colniza/MT. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras por um período de 12 (doze) meses**

Motivo: Devido desistência do primeiro colocado, foi solicitado convocação do licitante remanescente o qual não mostrou interesse.

Colniza- MT, 15 de Maio de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO TERMO DE ERRATA ADITIVO 055/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 12 de maio de 2017, na página 89, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do Contrato nº. 055/2017:

onde se lê:

CONTRATO Nº: 055/2017

DATA: 08 DE MAIO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ENILSON GONÇALVES MOURA – ME

OBJETO: Locação de um ônibus com capacidade 33 (trinta e três) passageiros, espaço interior devidamente adequado, com cinto de segurança, com potencia mínima de 225 CV, Capacidade de 33 passageiros, combustível: Diesel, categoria: aluguel, Chassi nº 9BWRL82W79R908992, placa: MSJ5467, para uso geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, do município de Comodoro-MT.

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.02.2.124.3.3.90.39 (624)

Leia-se:

CONTRATO Nº: 056/2017

DATA: 10 DE MAIO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: ENILSON GONÇALVES MOURA – ME

OBJETO: Locação de um ônibus com capacidade 33 (trinta e três) passageiros, espaço interior devidamente adequado, com cinto de segurança, com potencia mínima de 225 CV, Capacidade de 33 passageiros, combustível: Diesel, categoria: aluguel, Chassi nº 9BWRL82W79R908992, placa: MSJ5467, para uso geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, do município de Comodoro-MT.

DOTAÇÃO: 07.06.2.210.3.3.90.39 (399) – 08.02.2.124.3.3.90.39 (624)

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/05/2017 às 09:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço - EDITAL nº 040/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, VIDROS, PERSIANAS E ACESSÓRIOS PARA PORTAS E JANELAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS,** consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP.**

Comodoro – MT, 15 de Maio de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº: 055/2017

CONTRATO Nº: 055/2017

DATA: 08 DE MAIO 2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Natanael Cesar Acco Modena

OBJETO: Locação de um imóvel tipo sala comercial número 78-N localizado à Rua Ceará, nº 78-n, quadra 139, lote 05-B, Bairro Jardim Mato Grosso, de Comodoro-MT, constituída de um salão grande, com dois banheiros, forrada com portas e janelas de Vidro temperado e piso cerâmico, com área construída aproximada de 600 m2, com extensão de 20m de frente por 30 m de comprimento, para abrigar a instalação da Defensoria Pública Municipal.

DOTAÇÃO: 03. 04. 2.012. 3.3.90.36 (120)

EXTRATO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 11/05/2017 às 13:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço - EDITAL nº 039/2017, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS,** consagraram-se vencedoras as empresas licitantes

tes: **FARMACIA GUAPORÉ LTDA – EPP, JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA – ME e PIRES ROCHA & AVILA CUBA LTDA - ME.**

Comodoro – MT, 11 de Maio de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 12/05/2017 às 16:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL nº 41/2017, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE À TESOUREARIA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **S. WEBER LAET - ME.**

Comodoro – MT, 12 de Maio de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

EXTRATO ADITIVO 066/2017

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 066/2017 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2013 E ADITIVOS NºS. 114/2013, 010, 130, 269/2014, 027, 177/2015, 255 E 294/2015, 074, 145, 323/2016 E 027/2017

DATA: 05/05/ 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: Élio Rangel Filho – ME

OBJETO: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2013 e Aditivos nºs 114/2013, 010, 130, 269/2014, 027, 177, 255, 294/2015, 074, 145, 323/2016 e 027/2017, tal solicitação visa a inclusão de som de grande porte, iluminação de palco e led para cenário, para atender o aniversário da cidade nos dias 12 e 13 de maio de 2017, sendo o valor de R\$11.625,00 (onze mil seiscentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO: 03. 03. 2.011. 33.90.39 (108)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 090/2017

DECRETO N. 090/2017

SUSPENDE A COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE CONFRESA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão dos Serviços de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário que está em vigor;

CONSIDERANDO as prerrogativas do Poder Concedente, estabelecidas nas normas de Direito Público de nosso país;

CONSIDERANDO a ausência de atendimento a todos os requisitos necessários para a cobrança de tarifa de esgoto na cidade de Confresa, por parte da empresa Águas de Confresa S/A, fato reconhecido por seus pró-

prios representantes em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Confresa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a cobrança de tarifa de esgoto sanitário na cidade de Confresa, por parte da empresa Águas de Confresa S/A.

Art. 2º - A empresa Águas de Confresa S/A deverá proceder a devolução dos valores aos cidadãos que já efetuaram o pagamento de taxa de esgoto, informando à Administração Municipal, num prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, que forma será utilizada para realizar tal ato.

Art. 3º - O não atendimento das presentes determinações por parte da empresa Águas de Confresa S/A acarretará a tomada das medidas cabíveis previstas no Contrato de Concessão, sem prejuízo de outras medidas previstas em nosso ordenamento jurídico.

Art. 4º - Deverá ser dado imediato conhecimento do teor do presente Decreto à empresa Águas de Confresa S/A e à AGER-Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 12 de maio de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 026/2017

Contratado: CELIO HANCHUK

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.356,78 (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 027/2017

Contratado: GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 028/2017

Contratado: EDIVALDO ALVES CABRAL

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de

Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 029/2017

Contratado: EMERSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 030/2017

Contratado: MICHELE DOS SANTOS

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 031/2017

Contratado: LEONICE BARBOSA FONSECA

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 032/2017

Contratado: LISLEY LIMA DA FONSECA

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 033/2017

Contratado: MARIA DE FÁTIMA PACHECO DA SILVA

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 034/2017

Contratado: JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 035/2017

Contratado: RONALDO GOMES DA SILVA

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 452,26 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 011/2017

Contratado: CLELIANE PORTILHO DA SILVA

Vigência: 13/03/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 012/2017

Contratado: ILZA FRANCO PEREIRA

Vigência: 13/03/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Auxiliar de Sala, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 013/2017****Contratado:** DIRLEIA PEREIRA DOS SANTOS**Vigência:** 03/04/2017 até 31/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Agente de Serviço em Saúde, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**Valor Mensal:** R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 014/2017****Contratado:** MARA RUSCHEL**Vigência:** 03/04/2017 até 01/07/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Valor Mensal:** R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 015/2017****Contratado:** MARIO FRANCISCO DA SILVA**Vigência:** 03/04/2017 até 22/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Valor Mensal:** R\$ 1.281,40 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 016/2017****Contratado:** CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA BUENOS AIRES**Vigência:** 03/04/2017 até 22/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Valor Mensal:** R\$ 1.281,40 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 017/2017****Contratado:** MARIA TEREZINHA SULZBACHER**Vigência:** 03/04/2017 até 22/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Valor Mensal:** R\$ 1.507,53 (Um Mil e Quinhentos e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 018/2017****Contratado:** SUSANA DE SOUZA RODRIGUES**Vigência:** 03/04/2017 até 22/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Valor Mensal:** R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 010/2017****Contratado:** ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA**Vigência:** 13/03/2017 até 22/12/2017**Objeto:** Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 910/2016, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**Valor Mensal:** R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).**SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2014****SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2014 – CONVENIO 063/2013 - DATA: 04/07/2014. OBJETO** “CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM OS SEGUINTE AMBIENTES: SALA 01 COM 11,00M²; ESPAÇOSALA 02 COM 11,00M²; SALA 03 COM 11,00M²; SALA 04 COM 11,00M²; SALA 05 COM 12,40M²; SALA 06 COM 10,08M²; SALA 07 COM 8,83M²; SALA 08 COM 8,83M²; WC PNE MASCULINO COM 2,55M²; WC PNE FEMININO COM 2,55M²; ÁREA DE SERVIÇO COM 3,82M²; COPA COM 4,05M²; SALA DE REUNIÃO COM 22,47M²; RECEPÇÃO COM 17,43M²; JARDIM DE INVERNO COM 3,27M²; ALMOXARIFADO COM 17,51M²; FOSSO COM 1,70M²; DEPÓSITO COM 10,72M²; WC MASCULINO COM 2,64M²; WC FEMININO COM 2,64M²; BIBLIOTECA COM 53,96M²; 32,35M² DE CALÇADA, E 17,76M² HALL E CIRCULAÇÃO TOTALIZANDO EM 341,31M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, TUDO EM BLOCOS DE TIJOLO CERÂMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM, COM COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO ESTRUTURAL DE LARGURA ÚTIL IGUAL A 90 CM., PARA RECEBER O TELHADO, DEVERÁ TER UMA ESTRUTURA DE MADEIRA COM VIGAS EM FORMA DE TESOURAS ASSENTADAS SOBRE PAREDES, ENFIM DEIXANDO A EDIFICAÇÃO NOS MOLDES QUE ESTÁ DESCRITO NO PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO”. **ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 18/05/2017 a 14/10/2017.****SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2014****SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2014 – CONVENIO 063/2013 - DATA: 03/07/2014. OBJETO** “IMPLANTAÇÃO DA ATI- ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU NO VALOR DE ATÉ R\$ 124.451,59, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES”. **ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) A PARTIR DE 16/05/2017 a 12/10/2017.**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 019/2017**

Contratado: CYNTHIA SARTER ZOTTE

Vigência: 03/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 020/2017**

Contratado: MARIA DA LUZ PEREIRA DE ABREU

Vigência: 03/04/2017 até 05/07/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 021/2017**

Contratado: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA DA SILVA

Vigência: 03/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 022/2017**

Contratado: MARIA IMACULADA FERNANDES GOMES

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 023/2017**

Contratado: NIQUY DE PAULA ROCHA

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de

Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 904,52 (Novecentos e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 024/2017**

Contratado: ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 025/2017**

Contratado: DANIEL SERVALO

Vigência: 04/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.035,17 (Dois Mil e Trinta e Cinco Reais e Dezessete Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 036/2017**

Contratado: SUSANA BEATRIZ GALLIAN

Vigência: 05/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.809,04 (Um Mil e Oitocentos e Nove Reais e Quatro Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 037/2017**

Contratado: LUCINEIDE ABRANTE WUNDER

Vigência: 05/04/2017 até 29/06/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 038/2017**

Contratado: MARIA APARECIDA SOARES SANTOS

Vigência: 05/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 039/2017**

Contratado: AILSON VAZ BUENOS AIRES

Vigência: 06/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 1.281,40 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 040/2017**

Contratado: MARIA HELENA SILVA

Vigência: 10/04/2017 até 07/09/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 452,26 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 041/2017**

Contratado: FABIANA HONORATO KOLLING

Vigência: 17/04/2017 até 07/09/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 904,52 (Novecentos e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 042/2017**

Contratado: NOEMI TEREZINHA LUDWIG

Vigência: 17/04/2017 até 07/07/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS 02-2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2017

PROCESSO 037/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE 12 HORAS, INCLUSO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA, CIRURGIAS OBSTÉTRICAS E CLINICA GERAL, SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA AVANÇADA E SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA POR CAPSULA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
122	07.02	2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00
416	07.02	2.067	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 043/2017**

Contratado: ALCELY DE GOIS MOREIRA

Vigência: 17/04/2017 até 15/06/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Apoio Administrativo Educacional, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 044/2017**

Contratado: DAMIANA BENIGNA DE SOUZA

Vigência: 17/04/2017 até 12/07/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 045/2017**

Contratado: ALISON BALESTRIN

Vigência: 17/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 452,26 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 046/2017**

Contratado: ELIZABETE TORRES DE MOURA

Vigência: 18/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 17-2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2017

PROCESSO 035/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP **forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (PRONTUÁRIOS, FICHAS, RECEITUÁRIOS, CARIMBOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE EXPEDIENTE) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 15 de maio de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 047/2017**

Contratado: CRISTIANA NICOMEDIO DA SILVA

Vigência: 18/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017,

aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº007/2017**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 003/2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução nº. 003/2017 em mais 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogável por igual período mediante autorização do Plenário, não podendo exceder o ano legislativo para apuração do contido no artigo 1º da Resolução nº. 003/2017.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 09 de maio de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 048/2017**

Contratado: MONICA RODRIGUES POLETO SOLETO

Vigência: 18/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, no Cargo de Professor, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 2.261,30 (Dois Mil e Duzentos e Sessenta e Um Reais e Trinta Centavos).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO: 049/2017**

Contratado: ELENA RITA AGGENS

Vigência: 18/04/2017 até 22/12/2017

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 939/2017, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016, no Cargo de Auxiliar de Sala, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Mensal: R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE POSSE 006/2017**

No 7º (Sétimo) dia do mês de Março do ano de 2.017, foi empossado(a) no cargo de Agente Administrativo – Saúde, a Sra. MARIZETE KRIESER, portadora do CPF nº 018.754.961-30, conforme Portaria de Nomeação nº 126/2017 de 07 de Março de 2017.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 07 de Março de 2017.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Marizete Krieser

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE POSSE 007/2017

No 23º (Vigésimo Terceiro) dia do mês de Março do ano de 2.017, foi empossado(a) no cargo de Agente Público – Viveirista, o Sr. ARRISSON TEODORO, portador do CPF n.º 710.990.262-53, conforme Portaria de Nomeação nº 141/2017 de 23 de Março de 2017.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 23 de Março de 2017.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Arrisson Teodoro

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE POSSE 008/2017

No 23º (Vigésimo Terceiro) dia do mês de Março do ano de 2.017, foi empossado(a) no cargo de Apoio Operacional – Motorista do Transporte Escolar, o Sr. ADELIR QUEIROZ, portador do CPF n.º 900.957.821-68, conforme Portaria de Nomeação nº 150/2017 de 29 de Março de 2017.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

A jornada de trabalho será de 30 (Trinta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 23 de Março de 2017.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Adelir Queiroz

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL TERMO DE POSSE 009/2017

No 31º (Trigésimo Primeiro) dia do mês de Março do ano de 2.017, foi empossado(a) no cargo de Agente de Fiscalização, o Sr. LAUDINEI DOERNER, portador do CPF n.º 005.518.509-65, conforme Portaria de Nomeação nº 151/2017 de 31 de Março de 2017.

Na oportunidade assinou declaração de bens e valores e declaração de não acumulação de cargo público.

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Finanças.

A jornada de trabalho será de 40 (Quarenta) horas semanais.

Eu, Jair Klasner, Prefeito do Município de Cotriguaçu, dou-lhe posse.

Cotriguaçu - MT, em 31 de Março de 2017.

Jair Klasner

Prefeito de Cotriguaçu

Estou ciente do teor do Termo de Posse descrito acima.

Laudinei Doerner

Funcionário (a)

DEPARTAMENTO PESSOAL RETIFICAÇÃO DE TERMO DE POSSE Nº 005/2017

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Retifica o Termo de Posse Nº 005/2017 de 06 de Fevereiro de 2017, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 07 de Março de 2017, edição 2.682.

ONDE SE LÊ:

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

LÊ-SE-Á:

O(a) servidor(a) ficou ciente das responsabilidades e atribuições do seu cargo. Desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – NOVA UNIÃO

CELINA FERREIRA DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 001/2016, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei.

O não comparecimento do(a) interessado(a) no prazo de 30 (trinta) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de Maio de 2017.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – MOTORISTA/ CENTRO

CARLOS ALBERTO COELHO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CENTRO

SIMONE DANUELA CZYCZA

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

Fotocópia autenticada da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF; Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino); Certidão Negativa Civil e Criminal; (retirar no Fórum ou no Site <http://www.tjmt.jus.br/Servicos/Certidao-Negativa/>)

Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo) Fotocópia autenticada do comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo e Registro no Órgão Competente.

Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

Fotocópia autenticada da CHN exigido para o exercício do cargo (quando necessário)

*Após a apresentação dos documentos relacionados, a prefeitura fará o agendamento para avaliação médica e psicológica.

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 019/2017

PROCESSO 039/2017

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL **forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA O PRÉDIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2017, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência)

Cotriguaçu-MT, 15 de maio de 2017

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 011/2017

EDITAL nº 011/2017 – CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Gros-

so, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 17, da Lei Municipal nº 692/2011, CONVOCA a Servidora abaixo relacionada para realização de PERÍCIA MÉDICA conforme encaminhamento descrito:

Servidora:

1 – MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Data: Perícia Médica em 22/05/2017

Horário: A partir das 14:00 horas

Local : Hospital Municipal de Cotriguaçu/MT

Médico Perito: Dr. Otávio Gemenes Alvares Torres

Sob pena de suspensão do benefício concedido pelo PREVI-COTRI, o Periciando deverá comparecer no local, na data e hora informadas para avaliação médica, munido de todos os exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem o histórico das moléstias adquiridas.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao PREVI-COTRI, dentro do horário de expediente, 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 ou pelo telefone (66) 3555-1999.

Cotriguaçu–MT, 15 de maio de 2017

Denise Schütz Freitas

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº. 164/2017

DESIGNA SERVIDOR PARA LEVANTAMENTO DE DADOS HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FABIANA DE SOUZA BEZERRA**, matrícula funcional nº 243, efetiva no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, para fazer o levantamento dos dados habitacional da COHAB Bairro Por do Sol, no prazo de 30(trinta) dias a partir de 15 de maio de 2017.

Art. 2º - O servidor ora designado, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo do Servidor:

GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº 038 DE 05 DE MAIO DE 2017

“Homologa o Calendário de Festividades e Eventos Municipais para o ano de 2017 e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as especificações contidas na Lei Ordinária Municipal nº 045, de 06 de junho de 2001;

CONSIDERANDO as especificações contidas na Lei Ordinária Municipal nº 443, de 31 de Março de 2017;

CONSIDERANDO a reunião realizada com as Entidades deste Município e representantes do Conselho de Cultura;

CONSIDERANDO que nesta reunião os presentes definiram o calendário de eventos municipais para o ano de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e homologado o Calendário de **Eventos e Festividades Municipais para o ano de 2017**, o qual é parte integrante do presente decreto.

CALENDÁRIO FESTIVIDADES E EVENTOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017			
MARÇO/2017			
DIA	EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
03	SEXTA-FEIRA		
04	SÁBADO		
05	DOMINGO		
10	SEXTA-FEIRA		
11	SÁBADO		
12	DOMINGO		
17	SEXTA-FEIRA		
18	SÁBADO		
19	DOMINGO		
24	SEXTA-FEIRA		
25	SÁBADO		
26	DOMINGO		
31	SEXTA-FEIRA		
ABRIL/2017			
DIA	EVENTO	ENTIDADE	LOCAL

01	SÁBADO			
02	DOMINGO			
07	SEXTA-FEIRA			
08	SÁBADO	Festa	3º Ano Noturno	Boa Esperança
09	DOMINGO			
14	SEXTA-FEIRA			
15	SÁBADO	Festa	Baile Aleluia	Zézinho
16	DOMINGO			
21	SEXTA-FEIRA			
22	SÁBADO			
23	DOMINGO			
28	SEXTA-FEIRA			
29	SÁBADO	Festa	Sta Terezinha	Plaquelândia
30	DOMINGO	Festa	Sta Terezinha	Plaquelândia
MAIO/2017				
DIA		EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
05	SEXTA-FEIRA			
06	SÁBADO	Festa	Show- Luiz Fernando	Zézinho
07	DOMINGO			
12	SEXTA-FEIRA			
13	SÁBADO	Festa	Bailão-	Zézinho
14	DOMINGO		-	
19	SEXTA-FEIRA			
20	SÁBADO			
21	DOMINGO			
26	SEXTA-FEIRA			
27	SÁBADO			
28	DOMINGO			
JUNHO/2017				
DIA		EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
02	SEXTA-FEIRA			
03	SÁBADO	Festa Junina	Escola Carlos Masson	Escola
04	DOMINGO			
09	SEXTA-FEIRA			
10	SÁBADO	Festa Junina	Escola Jair Lebre	Escola
11	DOMINGO	Festa	Rádio Alternativa	Zézinho
16	SEXTA-FEIRA			
17	SÁBADO			
18	DOMINGO			
23	SEXTA-FEIRA			
24	SÁBADO	Festa	Igreja São João Batista	Barracão
25	DOMINGO	Festa	Igreja São João Batista	Barracão
30	SEXTA-FEIRA			
JULHO/2017				
DIA		EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
01	SÁBADO			
02	DOMINGO			
07	SEXTA-FEIRA			
08	SÁBADO	Festa	Comunidade São Bento	Zézinho
09	DOMINGO	Festa	Comunidade São Bento	Zézinho
14	SEXTA-FEIRA	Festa Julina	Esc. M.Tia Iracema	Escola
15	SÁBADO			
16	DOMINGO			
21	SEXTA-FEIRA			
22	SÁBADO			
23	DOMINGO			
28	SEXTA-FEIRA			
29	SÁBADO			
30	DOMINGO			
AGOSTO/2017				
DIA		EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
04	SEXTA-FEIRA			
05	SÁBADO	Festa	Nª Sª Aparecida	São Saturnino
06	DOMINGO	Festa	Nª Sª Aparecida	São Saturnino
11	SEXTA-FEIRA			
12	SÁBADO			
13	DOMINGO			
18	SEXTA-FEIRA			
19	SÁBADO			
20	DOMINGO			
25	SEXTA-FEIRA			
26	SÁBADO			
27	DOMINGO			
SETEMBRO/2017				

DIA	EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
01	SEXTA-FEIRA		
02	SÁBADO	Festa	Nª Sª Aparecida
03	DOMINGO	Festa	Nª Sª Aparecida
08	SEXTA-FEIRA		
09	SÁBADO	Festa	Escolha da Rainha
10	DOMINGO	Festa	Leilão
15	SEXTA-FEIRA		
16	SÁBADO		
17	DOMINGO	Festa	Nossa Senhora de Fátima
22	SEXTA-FEIRA		
23	SÁBADO	Festa	Nª Sª Aparecida
24	DOMINGO	Festa	Nª Sª Aparecida
29	SEXTA-FEIRA		
30	SÁBADO		
OUTUBRO/2017			
DIA	EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
01	DOMINGO		
06	SEXTA-FEIRA		
07	SÁBADO	Festa	Stª Rita
08	DOMINGO	Festa	Stª Rita
12	QUINTA	Festa	Rodeio
13	SEXTA-FEIRA	Festa	Rodeio
14	SÁBADO	Festa	Rodeio
15	DOMINGO	Festa	Rodeio
19	QUINTA FEIRA		
20	SEXTA-FEIRA		
21	SÁBADO		
22	DOMINGO		
27	SEXTA-FEIRA		
28	SÁBADO	Festa	3º ano A
29	DOMINGO		
NOVEMBRO/2017			
DIA	EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
03	SEXTA-FEIRA		
04	SÁBADO		
05	DOMINGO		
10	SEXTA-FEIRA		
11	SÁBADO	Festa	Nossa S. Aparecida
12	DOMINGO	Festa	Nossa S. Aparecida
17	SEXTA-FEIRA		
18	SÁBADO		
19	DOMINGO		
24	SEXTA-FEIRA		
25	SÁBADO		
26	DOMINGO		
DEZEMBRO/2017			
DIA	EVENTO	ENTIDADE	LOCAL
02	SÁBADO		
03	DOMINGO		
08	SEXTA-FEIRA		
09	SÁBADO	Festa	Comunidade Santa Luzia
10	DOMINGO	Festa	Comunidade Santa Luzia
15	SEXTA-FEIRA		
16	SÁBADO		
17	DOMINGO		
22	SEXTA-FEIRA		
23	SÁBADO		
24	DOMINGO		
29	SEXTA-FEIRA		
30	SÁBADO		
31	DOMINGO		

Art. 2º - Para realização dos eventos supra, as entidades deverão solicitar junto ao setor competente, as devidas autorizações.

Parágrafo único: Nas datas vagas do calendário acima, poderão ser incluídas outras atividades desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 dias e devidamente autorizadas pelo Poder Público, atendidas as exigências legais e conveniência à Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir de 01 de Abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 05 de Maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 029/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MOTORISTA I (AM-BULÂNCIA)** Contratado: **ALAN CAMILO DANTAS**; Salário Mensal: R\$ 984,04; Vigência: 15/05/2017 a 15/08/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 028/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM** Contratado: **KELE BRASIL DE SOUZA**; Salário Mensal: R\$ 1537,87; Vigência: 12/05/2017 a 12/08/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 027/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **MEDICO CLINICO GERAL** Contratado: **LEIDIMAR GONÇALVES RIGONI**; Salário Mensal: R\$ 7.414,07; Vigência: 11/05/2017 a 11/08/2017; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 019/2017

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

5º - Mirela Ramos

Curvelândia, 15 de maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2017

PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio

de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE nº 79 CRM – 1580 Reg. Mtb – 2191.

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ROSENIR ROSA DA COSTA**, matrícula funcional nº 611, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças 67 (sessenta e sete) a mesma deverá retornar ao trabalho no dia 16/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 171/2017

NOMEIA COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **ROBERT WILKER DIAS DE ARAÚJO**, portador do RG 2194081-9 SSSP/MT, CPF 047.783.781-64, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos a partir desta data, conforme Lei Complementar 080 de 30 de abril de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 15 de maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 170/2017

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE nº 79 CRM – 1580 Reg. Mtb – 2191;

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** do servidor **VALTER CARLOS DA SILVA**, matrícula funcional nº 502, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer, por 104 cento e quatro) dias, o mesmo deverá permanecer afastado do trabalho até 31/08/2017, conforme laudo médico pericial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 12 de maio de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

CONTABILIDADE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2017

Audiência Pública – LRF 1º Quadrimestre 2017

A Prefeitura do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Auditório José Carlos de Macedo nas Dependências da Câmara Municipal, **no dia 26 de Maio (Sexta-Feira) do presente de 2017, a iniciar-se às 09:45 horas**, oportunidade em que serão apresentadas os **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** referentes ao **1º QUADRIMESTRE DE 2017**.

O presente Edital será afixado no local de Costume nesta Prefeitura, publicado em jornal oficial e no site oficial do Município.

Denise/MT. Em 11 de Maio de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2017

Audiência Pública – PPA 2018/2020

A prefeitura Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONVIDA a população, para a realização de Audiência Pública de Elaboração do Plano Plurianual – PPA para o período de 2018 a 2021, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de Denise/MT.

Data: 26/05/2017

Horário: 10:30 Horas

O presente Edital será afixado no local de Costume nesta Prefeitura, publicado em jornal oficial e no site oficial do Município.

Denise/MT. Em 11 de Maio de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2017

Audiência pública – LRF 3º Quadrimestre 2016

A Prefeitura do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Auditório José Carlos de Macedo nas Dependências da Câmara Municipal, **no dia 26 de Maio (Sexta-Feira) do ano de 2017, a iniciar-se às 09:00 horas**, oportunidade em que serão apresentadas os **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** referentes ao **3º QUADRIMESTRE DE 2016**.

O presente Edital será afixado no local de Costume nesta Prefeitura, publicado em jornal oficial e no site oficial do Município.

Denise/MT. Em 11 de Maio de 2017.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 14:00 horas do dia 26 de Maio de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de Maio de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – DIAMANTINO-MT -ERRATA DATA DE PERIODO CONTRATO – DISPENSA 01-2017 - CISCN

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – DIAMANTINO-MT -ERRATA DATA DE PERIODO CONTRATO – DISPENSA 01-2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Eduardo Capistrano de Oliveira, CPF nº 937.368.431-00 no uso de suas atribuições legais, torna público:

ERRATA – DATA DE DISPENSA LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO 001/2017. DATA: onde se lê período de 06 de fevereiro à 31 de dezembro de 2017, leia-se 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISCN-MT

MEIRO, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O CONTRATADO receberá o vencimento de R\$ 1.417,51 (Um Mil Quatrocentos e Dezessete Reais e Cinquenta), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção Pronto Atendimento - 2.024. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.00.047.IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 05 de Abril de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2017/SMEC**

Dispõe sobre a concessão da Licença Maternidade a profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

R E S O L V E,

Artigo 1º - Conceder a Licença Maternidade, a servidora **FRANCIELE DA CRUZ CASTRO**, matrícula nº, portadora do CPF nº 049.983.151-96, RG nº 2509791-1 – SSP/MT no cargo de Monitora Educacional, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encontra-se de licença maternidade por 180 dias, a partir do dia 14 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos de 14 de fevereiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

Diamantino – MT, em 14 de Março de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2017/SMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, Considerando o que dispõe o Art. 43 da lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011 e suas alterações.

RESOLVE,

Art. 1º Enquadrar o Profissional da Educação Básica do Município de Diamantino-MT, que passará a vigora com a seguinte redação.

CARGO: Professor da Educação Básica – 30 horas

ORDEM	MAT.	NOME	CPF	CLASSE	NIVEL
01	403	Carlos Candido de Arruda	178.920.311-20	B	8

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Diamantino – MT, em 23 de janeiro de 2017.

EDITH VIEIRA VANNI PENHAVAL MARMOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO - CISCN**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CISCN – ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA MÉDICA AMBULATORIAL HOSPITALAR E APOIO DIAGNÓSTICO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino - MT, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, CPF nº 937.368.431-00, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Pregão Presencial 001/2016, destinado a “Implantação de Sistema de Registros de Preços para Contratação dos Serviços de Natureza Médica Ambulatorial Hospitalar e Apoio Diagnóstico”, e de acordo com a classificação dos participantes no certame, atendendo as condições previstas no edital, RESOLVE, CONVOCAR SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2016. OBJETO: NO ITEM Cirurgia Geral - Plantão 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos horas), convoca a empresa que participou do Pregão Presencial acima mencionado, para que no dia 17 de maio de 2017 às 14:30, na sede do **LOCAL: Sede do CISCN, sito**

a Avenida Municipal, 1.501, – Centro – Diamantino-MT, CEP 78.400-000.

INFORMAÇÕES: Sede do CISCN ou pelo fone: (65)3336-2664 E-mail: ciscn@hotmail.com **AVISO:** Cópia do edital completo poderá ser adquirida na Sede do CISCN, sito a Avenida Municipal, 1.501, Centro, Diamantino-MT, CEP 78.400-000 ou pelo site www.ciscn.com.br, para que seja procedida a negociação: SMC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ 25.064.487/0001-05 Clínica Médica – Cirurgia Geral- PLANTÃO 12 horas (incluso Consultas) R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos horas). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, no endereço já mencionado acima, em dias úteis e em horário de expediente, fone 065-3336-1221. Diamantino-MT. 15 de maio de 2017.

Cristina Rodrigues Coimbra

Presidente Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 061/2017 – SMEC**

Dispõe sobre o retorno do profissional da Educação Básica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais considerando o que dispõe o Art. 52 da Lei Complementar nº 11/2011 de 22 de junho de 2011,

RESOLVE,

Artigo 1º - RETORNAR, a servidora **VIVIANE LETICIA RAMOS PEREIRA LEITE**, matrícula nº 2933, cargo Técnica Administrativa Educacional, efetiva pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotada na Escola Municipal Decio Furigo, portadora do RG nº 1354976-6 SJSP/MT, CPF nº 930.052.291-49, a partir de 15 de Fevereiro de 2017, estando apta para desenvolver suas funções na referida escola.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRA-SE.

Diamantino – MT, em de 15 de fevereiro de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 26 de Maio de 2017, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de Maio de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SETOR RH DECRETO Nº 054/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - Os candidatos (as) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverão comparecerem no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00hs às 17:00hs, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017 citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000.

Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br

ANEXO I DO DECRETO Nº.054/2017

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO	
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)	
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial	
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)	
Declaração de Bens - (reconhecer firma)	
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.	
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)	
Cadastro de Pessoa Física - CPF	
Cédula de Identidade (Autenticado)	
Título e Certidão de Quitação Eleitoral	
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)	
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;	
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)	
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil	
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)	
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)	
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.	
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)	
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)	
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)	
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)	
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)	
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)	
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)	
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão	
Número de Contato (fixo ou celular):	
Email:	
Os documentos deverão ser FOTOCOPIADOS e apresentados separadamente um por folha.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 054/2017

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
35º	JUSSARA DE SÁ TELLES
36º	ANA LUCIA PEGO DE SOUZA

Cargo: ENFERMEIRA - 40 HORAS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	NÁGILLA KAROLINNY FONTES ARRUDA

Diamantino-MT, 12 de Maio de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2017, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **"Menor Preço por lote"**, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** que se deu no dia **05/05/2017**, sendo registrados os preços da empresa: **ROSINETH DOS ANJOS MACEDO - EPP**, inscrita no CNPJ nº: **03.482.797/0001-07**, que sagrou-se vencedora do item com o valor total de **R\$ 169.900,00 (Cento e sessenta e nove mil e novecentos reais)**. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 15 de maio de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2017/SMEC

"Dispõe sobre a Progressão de Classe de Profissionais da Educação Básica".

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura** do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 011/2011, de 22/06/2011, e também pelo o Artigo 08, inciso V, alíneas "b", conforme a Lei Complementar nº 033/2016, de 05 de Julho de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO DE CLASSE para o Profissional da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

I – Da Classe "B" para a Classe "C": Apoio Administrativo Educacional - Classe C, Nível 03.

01 – **Jandira Mendes da Silveira** - matrícula 1421, portadora o RG nº 1670867-9 SSP/MT, CPF nº 006.775.451-18 – Apoio Administrativo Educacional, lotada na Escola Municipal Prefeito João Batista de Almeida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a disposição em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Diamantino – MT, em 15 de Fevereiro de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 039/2017 - SMEC

PORTARIA Nº 039/2017 - SMEC, publicada no Diário Municipal nº 2.669, de 15 de fevereiro de 2017.

Correções:

onde se lê:

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO DE CLASSE para o Profissional da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

I – Da Classe "A" para a Classe "B": Técnica Desenvolvimento Infantil - Classe A, Nível 02.

01 – **Cintia Ferreira Da Silva Guedes** - Matrícula 2988, portadora do RG nº 1806811-1 - SSP/MT, CPF nº 021.053.561-09 – Professor, lotada na Escola Municipal Maria Euzebia Ferreira.

Leia-se

Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO DE CLASSE para o Profissional da Educação Básica efetivo abaixo mencionado.

I – Da Classe "A" para a Classe "B": Técnica Desenvolvimento Infantil - Classe B, Nível 02.

01 – **Cintia Ferreira Da Silva Guedes** - Matrícula 2988, portadora do RG nº 1806811-1 - SSP/MT, CPF nº 021.053.561-09 – **Técnica Desenvolvimento Infantil**, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Celinea.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 14 de Março de 2017.

Profª. Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SETOR RH
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 232/2017

CONTRATADO: JOANA D'ARC DE ALMEIDA LYRA: O presente contrato tem como objeto a contratação da servidora com o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. A CONTRATADA receberá o vencimento de R\$ 1.691,11 (Um Mil Seiscentos e Onze Reais e Onze Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF - 2.032. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0014. IV – Fonte do Recurso: Próprio. Diamantino/MT, 03 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 005/2017

PUBLICAÇÃO CONVÊNIO Nº 005/2017

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONVENIADA: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SINOP CONGREGAÇÃO DE FELIZ NATAL

OBJETO: CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO À **PROPONENTE**, PARA SUBSIDIAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO **DIA DO EVANGÉLICO**, A SER REALIZADO NOS DIAS 19, 20 E 21 DE MAIO DE 2017, NESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 10 DE MAIO DE 2017 A 09 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/2017 15 DE MAIO DE 2017.

RESOLUÇÃO Nº. 006/2017 15 DE MAIO DE 2017.

"AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o sobe-rano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **Heder Caio Pereira da Silva** – Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Considerando que os bens listados se encontram em alto grau de degradação e não possuem condições de restauração;

Considerando a necessidade de apresentar real do patrimônio do Poder Legislativo e cumprimento da Lei Federal 4.320/64;

Considerando o princípio da moralidade;

Considerando as novas regras de controle Patrimoniais possibilitar a baixa de patrimonial com valores abaixo de 10% do valor de mercado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à baixa do patrimônio da Câmara dos bens que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (15.05.2017).

heder caio pereira da silva

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS

REGISTRO	HISTORICO
0538	POLTRONA DIRETOR INJETADO C COSTURA
0548	CADEIRA SEC TECIDO ESP INJ BASE GAS VERMELHA
0550	CADEIRA SEC TECIDO ESP INJ BASE GAS VERMELHA
0535	CADEIRA FIXA TECIDO ESP LAMINA ESTRUTURA 7/8 VERMELHA
0363	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0371	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0378	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0382	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0387	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)

0385	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0362	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0364	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0365	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0367	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0368	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0369	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0370	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0372	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0373	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0374	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0375	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0376	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0377	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0379	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0380	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0381	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0382	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0383	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0384	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0386	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0388	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0389	QUADROS C MOLDURAS DE MADEIRA (GALERIA EX PRESIDENTE)
0442	FOTO GALERIA EX PRESIDENTE BIENIO
0503	MOLDURA EM MADEIRA 38X45
0504	MOLDURA EM MADEIRA 38X45
0505	MOLDURA EM MADEIRA 38X45
0506	MOLDURA EM MADEIRA 38X45
0507	MOLDURA EM MADEIRA 38X45
0236	MESA BASICA COR CINZA
0249	ESTABILIZADOR DE ENERGIA
0216	TV PHILCO 2054 20 POLEGADAS
0310	LIQUIDIFICADOR ARNO FILTRO 220V
0351	COMPUTADOR COMPLETO MONITOR LDC 17 LG CPU 2GB RAM HD 250GB GRAV DVD TECLADO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Aviso de convocação

Pregão Presencial N° 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO** designado pela portaria 192/2017, torna público, para conhecimento de todos

Devido não entrega da proposta realinha do licitante, JOAQUIM DA SILVA REGO-COMERCIO-ME CNPJ 21,168,953/0001-33 vencedor dos itens 14, 18, 27 e 35 o Pregoeiro resolve convocar as seguintes empresas; LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA CNPJ-01.630.544/0001-08 e E.F. DA SILVA SUPERMERCADO-ME CNPJ 08,946,167/0001-51, empresas que ficaram segunda colocadas nos itens citados, sendo assim a empresa;

LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA CNPJ-01.630.544/0001-08, sana vencedora nos seguintes itens e valores:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
14	670	PCT	MACARRÃO PADRE NOSSO 500G - Macarrão Padre Nosso, à base de farinha, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	Santa Amelia	1,79	1.199,30
27	1.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA 1KG - Farinha de Mandioca, tipo I, tradicional, embalagem com 1 kg.	caseira	3,99	3.990,00

35	600	POTE	MARGARINA 1KG - Margarina, embalagem com 1 kg, 0% de gorduras trans., 65% de lipídios na composição, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Delicia	4,00	2.400,00
Total Geral R\$						7.589,30

E a Empresa, E. F. DA SILVA SUPERMERCADO-ME CNPJ 08,946,167/0001-51 sendo vencedora no seguinte item e valor :

18	50	UND	GELATINA EM PÓ EMBALAGEM 1KG: Gelatina aspecto físico em pó embalagem com 1kg vários sabores com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no ministério competente.	Lual	4,29	214,50
----	----	-----	---	------	------	--------

General Carneiro – MT, 08 de Maio de 2.017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2017

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial n°.001/2017, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE COZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2.017.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: E. F. DA SILVA – SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 08.946.167/0001-51, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 11,00 ITEM 02: R\$ 4,20 ITEM 05 R\$ 4,50 ITEM 06 R\$ 24,19 ITEM 07 R\$18,70 ITEM 09 R\$ 0,89 ITEM 10 R\$ 2,05 ITEM 18: R\$ 214,50 ITEM 19: R\$ 50,90 ITEM 20: R\$ 1,49 ITEM 21: R\$ 1,55 ITEM 22: R\$ 2,75 ITEM 23: R\$ 2,62 ITEM 24: R\$ 2,80 ITEM 28 R\$ 0,94 ITEM 29: R\$ 1,50 ITEM 30: R\$ 3,50 ITEM 31: R\$ 4,40 ITEM 36: R\$ 11,00 ITEM 41: R\$ 21,90 ITEM 51: R\$ 11,30 ITEM 52: R\$ 2,97 ITEM 55: R\$ 8,13 ITEM 56: R\$ 313,70 no valor total de R\$ 42.515,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos). A Empresa LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA, CNPJ 01.630.544/0001-08, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 08: R\$ 2,63 ITEM 11 R\$ 3,47 ITEM 12 R\$ 1,19 ITEM 13 R\$ 2,30 ITEM 14: R\$1.199,30 ITEM 15: R\$ 1,40 ITEM 16: R\$ 1,07 ITEM 17: R\$ 2,60 ITEM 26: R\$ 4,74 ITEM 27:R\$ 3.990,00 ITEM 34: R\$ 5,50 ITEM 35: R\$ 2.400,00 ITEM 37: R\$ 1,60 ITEM 38: R\$ 1,69 ITEM 39: R\$ 2,49 ITEM 42: R\$ 1,98 ITEM 43: R\$ 1,93 ITEM 44: R\$ 1,79 ITEM 45: R\$ 0,99 ITEM 46: R\$ 1,98 ITEM 47: R\$ 3,42 ITEM 48: R\$ 3,44 ITEM 49: R\$ 3,69 ITEM 50: R\$ 12,08 ITEM 54: R\$ 7,34 ITEM 57: R\$ 3,07 ITEM 59 R\$ 4,30 ITEM 60: R\$ 4,77 ITEM 61: R\$ 2,01 ITEM 62 R\$ 2,00 ITEM 63 R\$ 6,78 ITEM 64 R\$ 3,90 ITEM 67 R\$ 6,00 no valor total de R\$ 60.031,70 (Sessenta mil trinta e um reais e oitenta centavos). A Empresa JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR, CNPJ 25.092.036/0001-73, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 03: R\$ 8,50 ITEM 04 R\$ 5,95 no valor total de R\$ 28.900,00 (vinte oito mil e novecentos reais). A Empresa J. MOREIRA BELO, CNPJ 08.568.820/0001-96, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 25: R\$ 13,12 ITEM 32 R\$ 4,04 ITEM 33 R\$ 3,99 ITEM 40: R\$ 3,44 ITEM 65: R\$ 3,55 ITEM 66: R\$ 3,63 no valor total de R\$ 29.408,40 (vinte nove mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). A Empresa VALTEMES R. A. DE ARAÚJO – ME, CNPJ 37.472.503/0001-70, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 58: R\$ 52,90 ITEM 68 R\$ 5,49 ITEM 69 R\$ 23,77 no valor total de R\$ 14.494,20 (catorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). A Empresa A. ALVES CAPELI, CNPJ 04.126.414/0001-12, sagrou-se vencedora no seguinte item: ITEM 53: R\$ 0,60 no valor total de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS

as empresas E. F. DA SILVA – SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 08.946.167/0001-51, LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA, CNPJ 01.630.544/0001-08, JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR, CNPJ 25.092.036/0001-73, J. MOREIRA BELO, CNPJ 08.568.820/0001-96, VALTEMES R. A. DE ARAÚJO – ME, CNPJ 37.472.503/0001-70, A. ALVES CAPELI, CNPJ 04.126.414/0001-12. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 08 de Maio de 2017.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Processo nº 014/2017

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 005/2017 15 DE MAIO DE 2017. “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DOAR BENS AO PODER EXECUTIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RESOLUÇÃO Nº. 005/2017 15 DE MAIO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A DOAR BENS AO PODER EXECUTIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **Heder Caio Pereira da Silva** – Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Considerando a ociosidade do uso do patrimônio pelo Poder Legislativo;

Considerando que os bens os podem ser melhores utilizados pelo Poder Executivo;

Considerando a necessidade de apresentar real do patrimônio do Poder Legislativo e cumprimento da Lei Federal 4.320/64;

Considerando o princípio da moralidade,

Considerando que os bens a serem doados possui um valor irrisório,

Considerando as novas regras de controle Patrimoniais possibilitar a baixa de patrimonial com valores abaixo de 10% do valor de mercado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado à doação para o Poder Executivo Municipal, o bem sob o registro 0254 e 0255 conforme relação em anexo.

Art. 2º - Fica o Departamento autorizado a efetuar a baixa do bem mencionado no artigo anterior.

Art. 3 - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (15.05.2017).

heder caio pereira da silva

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

RELAÇÃO DO BEM A SER DOADO

REGISTRO	HISTÓRICO
0254	AR CONDICIONADO CONSUL 10.000 BTUS
0255	AR CONDICIONADO CONSUL 7.500 BTUS

EXTRATO APR

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2017 PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE CONZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2.017.

Processo Nº 14/2017 - Pregão Presencial nº 1/2017

Validade: 08 (oito) meses

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Srº MARCELO DE AQUINO resolve registrar os preços da empresa **A. ALVES CAPELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº **04.126.414/0001-12** e Inscrição estadual nº **13.198.677-5**, situada na Rua **RUA SÃO SEBASTIÃO** nº SN, Bairro CENTRO, CEP: 78620-000, cidade de **GENERAL CARNEIRO**, estado de **MATO GROSSO** – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **ANTONIO ALVES CAPELI**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 1.769.387 e inscrito no CPF sob nº 401.560.951-49 referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, nas quantidades estimadas na seleção 1.1 desta ata de registro de preços:

NOME: A. ALVES CAPELI - ME			INSCRIÇÃO: 13.198.677-5			
CNPJ: 04.126.414/0001-12						
ENDEREÇO: RUA SÃO SEBASTIÃO						
CEP: 78620-000			CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO - MT			
TELEFONES: (66) 3416 - 1251			E-MAIL: escritoriosolucao@yahoo.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO ALVES CAPELI						
RG: 1.769.387			CPF: 401.560.951-49			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
53	5.800	PCT	SUCO ARTIFICIAL SABORES DIVERSOS 30G - Suco artificial, sabores variados da fruta, embalagem com 30g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	ICIBEL	0,60	3.480,00
Total Geral						R\$ 3.480,00

E por estarem de acordo as partes firmam presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via na sede da contratante na forma do artigo 60 da lei 8.666 de 21/06/93. a integra desta ata encontra-se a disposição no setor de licitações da prefeitura municipal de General Carneiro.

General Carneiro - 11 de Maio de 2017

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2017 PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE CONZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2.017.

Processo Nº 14/2017 - Pregão Presencial nº 1/2017

Validade: 08 (oito) meses

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Srº MARCELO DE AQUINO resolve registrar os preços da empresa **E. F DA SILVA - SUPERMERCADO - ME**, cadastrada no CNPJ nº **08.946.167/0001-51** e Inscrição estadual nº **13.341.392-6**, situada na **ROD BR 070 KM 66** nº SN, Bairro CENTRO, CEP: 78620-000, cidade de **GENERAL CARNEIRO**, estado de **MATO GROSSO** – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **ELISANGELA FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 3708881 e inscrito no CPF sob nº 729.642.511-34 referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, nas quantidades estimadas na seleção 1.1 desta ata de registro de preços:

NOME: E. F DA SILVA – SUPERMERCADO - ME							
CNPJ: 08.946.167/0001-51				INSCRIÇÃO: 13.341.392-6			
ENDEREÇO: ROD BR 070 KM 66							
CEP: 78620-000			CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO - MT				
TELEFONES: (66) 3416-1265				E-MAIL: pontocertogeneral@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA							
RG: 3708881				CPF: 729.642.511-34			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos		Marca	Pr. Unit.	Pr. Total

1	450	KG	LINGÜÇA TIPO TOSCANA - Lingüça Tipo Toscana com Carne Suína, acondicionada em embalagem filme PVC ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto.	SADIA	11,00	4.950,00
2	2.000	KG	CARNE DE FRANGO - Carne de Frango, apresentação coxa e sobre coxa, aspecto físico congelada, de boa qualidade, embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura.	PERDIGÃO	4,20	8.400,00
5	90	KG	SALSICHA RESFRIADA - Salsicha resfriada, de boa qualidade, embalagem em filme PVC ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca fabricante e validade.	SADIA	4,50	405,00
6	80	KG	QUEIJO MUSSARELA INTEIRO - Queijo Mussarela Inteiro, de boa qualidade, embalagem em filme PVC ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	SADIA	24,19	1.935,20
7	80	KG	APRESUNTADO INTEIRO - Elaborado com carne de pernil suína selecionada, cozido sem capa de gordura, com textura homogênea e macia, cor rosado de, boa qualidade, embalagem em filme PVC ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante.	SEARA	18,70	1.496,00
9	150	UND	MILHO VERDE 250G - Milho Verde, embalagem com 200g, em lata recravada e esterilizada, com data de validade.	QUERO	0,89	133,50
10	80	UND	LEITE CONDENSADO 395G - Leite condensado - 395g - embalagem esterilizada, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade, produto com registro no MA, inspecionado pelo SIF	TRIANGULO	2,05	164,00
18	50	UND	GELATINA EM PÓ EMBALAGEM 1KG: Gelatina aspecto físico em pó embalagem com 1kg vários sabores com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério competente	LUAL	4,29	214,50
19	10	PCT	CAFÉ MOIDO 250GR: Café moído embalagem com 20 unidades de 250gr, de primeira qualidade, com selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - abic. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	DIVISA	50,90	509,00
20	100	PCT	COCO RALADO 100G - Coco ralado, embalagem com 100g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	UNICOCO	1,49	149,00
21	50	PCT	AÇAFRÃO 10G - Açafrão, aspecto físico moído, embalagem com 10g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.	MIKA	1,55	77,50
22	100	FRASC	VINAGRE DE MAÇA 750 ml - Vinagre de Maça, embalagem com 750 ML, a base de fermento acético de álcool, água, contendo conservantes, não contendo gluten, acidez volátil de 4%, registro do produto no Ministério Competente. Conter ainda na embalagem, data de fabricação e prazo de validade.	CASTELO	2,75	275,00
23	150	POTE	TEMPERO COMPLETO 500G - Tempero Completo, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	DIODORO	2,62	393,00
24	30	PCT	CHOCOLATE GRANULADO 100G - Chocolate Granulado, embalagem com 100g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	LUAL	2,80	84,00
28	1.500	KG	FARINHA DE TRIGO 01 KG - Farinha de trigo especial, embalagem com 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	GLOBO	0,94	1.410,00
29	50	PCT	MILHO PARA CANJICA 500G - Milho para canjica, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	MIKA	1,50	75,00
30	30	PCT	AMIDO DE MILHO 500G - Amido de milho, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	QUERO	3,50	105,00
31	400	PCT	POLVILHO AZEDO 500G - Polvilho azedo, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	MIKA	4,40	1.760,00
36	180	PCT	FERMENTO BIOLOGICO 500G - Fermento biológico, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Saúde.	SAFT INSTANT	11,00	1.980,00
41	200	KG	ALHO BRANCO DE PRIMEIRA SEM RESTIA E DENTES GRANDES - Alho Branco, in natura, de 1ª qualidade, apresentação cabeça sem casca, sem réstia e dentes grandes, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos.	IN NATURA	21,90	4.380,00
51	600	KG	POLPA DE FRUTAS 1 kg - Polpa de Fruta, in natura, embalagem com 1 kg, nos sabores: acerola, caju, maracujá, limão e manga.	NATURE POLP'S	11,30	6.780,00
52	500	CP	IOGURTE NATURAL - COPO DE 200G - Iogurte Natural, Copo de 200g	PAILISTA	2,97	1.485,00
55	350	PCT	PIRULITO EMBALAGEM COM 1 KG - Pirulito, contendo os seguintes ingredientes: açúcar, xarope de glicose, goma base, vários sabores, embalagem com 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	PECCIN	8,13	2.845,50
56	8	UND	LEITE INTEGAL EM PÓ 400G - Leite integral, aspecto físico em pó, instantâneo, isento de sacarose, contendo em média 7% de proteínas, 26% de lipídios, 37% FDE hidrato de carbono, embalagem com 24 unidades de 400g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.	PIRACANJUBA	313,70	2.509,60
Total Geral R\$						42.515,80

E por estarem de acordo as partes firmam presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via na sede da contratante na forma do artigo 60 da lei 8.666 de 21/06/93. a integra desta ata encontra-se a disposição no setor de licitações da prefeitura municipal de General Carneiro.

General Carneiro - 11 de Maio de 2017

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2017 PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE CONZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2.017.

Processo Nº 14/2017 - Pregão Presencial nº 1/2017

Validade: 08 (oito) meses

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Srº MARCELO DE AQUINO resolve registrar os preços da empresa **J. MOREIRA BELO – MERCEARIA - ME**, cadastrada no CNPJ nº **08.568.820/0001-96** e Inscrição estadual nº **13.331280-1**, situada na **ROD BR 070 KM 66** nº SN, Bairro CENTRO, CEP: 78620-000, cidade de **GENERAL CARNEIRO**, estado de **MATO GROSSO** – neste ato representada por seu representante legal o(a)

Sr.(a) **JOSE MOREIRA BELO**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 834070 e inscrito no CPF sob nº 535.080.331-04, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, nas quantidades estimadas na seleção 1.1 desta ata de registro de preços:

NOME: J. MOREIRA BELO – MERCEARIA - ME				INSCRIÇÃO: 13.331280-1		
CNPJ: 08.568.820/0001-96						
ENDEREÇO: ROD BR 070 KM 66						
CEP: 78620-000		CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO - MT				
TELEFONES: (66) 992330130			E-MAIL: jmoreirabelo1971@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE MOREIRA BELO						
RG: 834070			CPF: 535.080.331-04			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
25	2.000	UND	ARROZ TIPO1 - Arroz Tipo I, classe longo fina, subgrupo polido, embalagem com 5 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	SÃO JOÃO	13,12	26.240,00
32	100	PCT	BISCOITO DOCE 400G - Biscoito doce, apresentação redonda, tipo Maria, sem recheio, embalagem com 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ELBIS	4,04	404,00
33	100	PCT	BISCOITO AGUA E SAL 400G - Biscoito água e sal, apresentação quadrada, sabor cream-craker, embalagem com 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	ELBIS	3,99	399,00
40	500	KG	MANDIOCA BRANCA DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Mandioca branca, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	3,44	1.720,00
65	100	UND	ACHOCOLATADO 400G - Achocolatado, apresentação sem leite em sua composição, enriquecido com vitaminas, instantâneo, embalagem com 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	SANTA AMELIA	3,55	355,00
66	80	PCT	POLVILHO DOCE 500G - Polvilho doce, embalagem com 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	MIKA	3,63	290,40
Total Geral						29.408,40
						R\$

E por estarem de acordo as partes firmam presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via na sede da contratante na forma do artigo 60 da lei 8.666 de 21/06/93. a integra desta ata encontra-se a disposição no setor de licitações da prefeitura municipal de General Carneiro.

General Carneiro - 11 de Maio de 2017

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2017 PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE CONZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2.017.

Processo Nº 14/2017 - Pregão Presencial nº 1/2017

Validade: 08 (oito) meses

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Srº MARCELO DE AQUINO resolve registrar os preços da empresa **JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR03846625108**, cadastrada no CNPJ nº **25.092.036/0001-73** e Inscrição estadual nº **13.636.434-9**, situada na Rua **AV. PETROLINO JOSE DOS SANTOS** nº 11, Bairro CENTRO, CEP: 78620-000, cidade de **GENERAL CARNEIRO**, estado de **MATO GROSSO** – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 15737602 e inscrito no CPF sob nº 038.466.251-08, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, nas quantidades estimadas na seleção 1.1 desta ata de registro de preços:

NOME: JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR03846625108				INSCRIÇÃO: 13.636.434-9		
CNPJ: 25.092.036/0001-73						
ENDEREÇO: AV. PETROLINO JOSE DOS SANTOS						
CEP: 78620-000		CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO - MT				
TELEFONES: (66) 992041206				E-MAIL: adriano-esteves@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE CARLOS ESTEVES DA COSTA JUNIOR						
RG: 15737602		CPF: 038.466.251-08				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
3	2.000	KG	CARNE DE 1 PRIMEIRA QUALIDADE - Carne bovina, de 1ª qualidade, (Bola da Paleta, Coxão Mole e Colchão Duro), em pedaços, sem osso, proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, aparada e congelada.	CASA DE CARNE PAULISTA	8,50	17.000,00
4	2.000	KG	CARNE BOVINA DE 2ª FRESCA - Carne de Bovina de 2º, moída, sem osso, proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, aparada e congelada, constando o número de inscrição no SIF ou SIE.	CASA DE CARNE PAULISTA	5,95	11.900,00
Total Geral						28.900,00
						R\$

E por estarem de acordo as partes firmam presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via na sede da contratante na forma do artigo 60 da lei 8.666 de 21/06/93. a integra desta ata encontra-se a disposição no setor de licitações da prefeitura municipal de General Carneiro.

General Carneiro - 11 de Maio de 2017

ELIÉZIO DIAS DA SILVA**Pregoeiro Oficial**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2017 PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE CONZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2.017.

Processo Nº 14/2017 - Pregão Presencial nº 1/2017

Validade: 08 (oito) meses

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Srº MARCELO DE AQUINO resolve registrar os preços da empresa **VALTEME RODRIGUES ALVES DE ARAUJO - ME**, cadastrada no CNPJ nº **37.472.503/0001-70** e Inscrição estadual nº **13.359.172-7**, situada na Rua **AV. SANTA CATARINA** nº SN, Bairro CENTRO, CEP: 78620-000, cidade de **GENERAL CARNEIRO**, estado de **MATO GROSSO** – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **VALTEME RODRIGUES ALVES DE ARAUJO**, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 0806174-2 e inscrito no CPF sob nº 531.450.891-53 referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, nas quantidades estimadas na seleção 1.1 desta ata de registro de preços:

NOME: VALTEME RODRIGUES ALVES DE ARAUJO - ME							
CNPJ: 37.472.503/0001-70				INSCRIÇÃO: 13.359.172-7			
ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA							
CEP: 78620-000			CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO - MT				
TELEFONES: (66) 3416-1131				E-MAIL: drogbomjesusdalapa@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: VALTEME RODRIGUES ALVES DE ARAUJO							
RG: 0806174-2				CPF: 531.450.891-53			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total	
58	200	UND	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO 13KG - Recarga de gás liquefeito de petróleo, unidade de 13 kg, com registro e aprovação do INMETRO	COPAGAS	52,90	10.580,00	
68	280	UND	ÁGUA MINERAL 20L - Água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros, sem vasilhame, embalagem de polipropileno, com protetor superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, prazo de validade igual a 3 anos.	RONCADOR	5,49	1.537,20	
69	100	FD	REFRIGERANTE DE 2 LITROS - Refrigerante embalagem com 06 unidades de 2 Litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. Sabor de frutas, com aroma natural, Sabores Variados (Cola, Guaraná, Laranja, Limão, Uva)	REFREE	23,77	2.377,00	
Total Geral						R\$	14.494,20

E por estarem de acordo as partes firmam presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via na sede da contratante na forma do artigo 60 da lei 8.666 de 21/06/93. a integra desta ata encontra-se a disposição no setor de licitações da prefeitura municipal de General Carneiro.

General Carneiro - 11 de Maio de 2017

ELIÉZIO DIAS DA SILVA**Pregoeiro Oficial**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2017 PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E GAS DE CONZINHA PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2.017.

Processo Nº 14/2017 - Pregão Presencial nº 1/2017

Validade: 08 (oito) meses

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Srº MARCELO DE AQUINO resolve registrar os preços da empresa **LEITE ARAUJO & ARAUJO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº **01.630.544/0001-08** e Inscrição estadual nº **13.172.642-0**, situada na **ROD BR 070 KM 66** nº SN, Bairro CENTRO, CEP: 78620-000, cidade de **GENERAL CARNEIRO**, estado de **MATO GROSSO** – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **JOSE WANDERLEI LEITE ARAUJO**, brasileira, casado, portador(a) do RG nº 04417640 e inscrito no CPF sob nº 378.407.461-87, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017, nas quantidades estimadas na seleção 1.1 desta ata de registro de preços:

NOME: LEITE ARAUJO \$ ARAUJO LTDA						
CNPJ: 01.630.544/0001-08				INSCRIÇÃO: 13.172.642-0		
ENDEREÇO: ROD BR 070 KM 66						
CEP: 78620-000			CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO - MT			
TELEFONES: (66) 3416-1131				E-MAIL: drogbomjesusdalapa@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA						
RG: 04417640				CPF: 378.407.461-87		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. To- tal
8	1.00	LATA	SARDINHA 250G - Sardinha, embalagem com 250g, material peixe de água salgada, conservado em óleo de soja, eviscerada e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, calda e cabeça, e pré-cozida. Embalagem em lata recravada e esterilizada, com data de validade.	NAVE	2,63	2.630,00

11	500	PCT	AÇÚCAR CRISTALIZADO 2KG - Açúcar Cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, embalagem com 2 kg, em polietileno, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério Competente	BARRALCOOL	3,47	1.735,00
12	670	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE 500G - Macarrão Espaguete, à base de farinha, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	SANTA AMELIA	1,19	797,30
13	670	PCT	MACARRÃO PARAFUSO 500G - Macarrão Parafuso, à base de farinha, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	SANTA AMELIA	2,30	1.541,00
14	670	PCT	MACARRÃO PADRE NOSSO 500G - Macarrão Padre Nosso, à base de farinha, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	Santa Amelia	1,79	1.199,30
15	2.500	UND	OLEO DE SOJA, TIPO 1 - Óleo de soja, tipo I, aspecto físico líquido refinado, embalagem plástica com 900 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	CONCORDIA	1,40	3.500,00
16	90	UND	SAL REFINADO 1KG - Sal refinado, embalagem com 1 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	GARÇA	1,07	96,30
17	800	UND	EXTRATO DE TOMATE 340G - Extrato de Tomate, embalagem de 340g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	BONARE	2,60	2.080,00
26	2.00	UND	FEIJÃO TIPO1 - Feijão Tipo I, Cariquinha, embalagem com 1 kg, contendo identificação do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	NOVO CALDO	4,74	9.480,00
27	1.000	KG	FARINHA DE MANDIOCA 1KG - Farinha de Mandioca, tipo I, tradicional, embalagem com 1 kg.	caseira	3,99	3.990,00
34	250	LATA	FERMENTO QUIMICO 250G - Fermento químico, embalagem com 250g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com Registro no Ministério da Saúde.	ROYAL	5,50	1.375,00
35	600	POTE	MARGARINA 1KG - Margarina, embalagem com 1 kg, 0% de gorduras trans., 65% de lipídios na composição, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Delicia	4,00	2.400,00
37	250	KG	ABOBRINHA PAULISTA - Abobrinha Paulista, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	1,60	400,00
38	800	KG	REPOLHO DE PRIMEIRA IN NATURA, DE ACORDO C/A RESOLUÇÃO 12/78 CNPA - Repolho, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	1,69	1.352,00
39	1.000	KG	TOMATE DE PRIMEIRA - Tomate, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	2,49	2.490,00
42	1.000	KG	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Batata Inglesa, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	1,98	1.980,00
43	400	KG	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Cebola Branca, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	1,93	772,00
44	700	KG	CENOURA DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Cenoura, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	1,79	1.253,00
45	400	KG	CHUCHU DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Chuchu, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	0,99	396,00
46	700	KG	BETERRABA DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Beterraba, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	1,98	1.386,00
47	200	KG	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Batata Doce, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	3,42	684,00
48	450	KG	ABÓBORA CABOTIA DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Abóbora Cabotia, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	3,44	1.548,00
49	100	KG	PIMENTÃO DE PRIMEIRA, IN NATURA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNPA - Pimentão, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	3,69	369,00
50	160	CTA	OVOS (GALINHA) CARTELA COM 30 UNIDADES, EXTRA CLASSE A, BRANCO - Ovos de galinha, tipo extra, classe A, branco, cartela com 30 unidades, contendo identificação do produto, marca do fabricante e data de validade. O produto deverá ter registro no Ministério competente.	PRIMAVERA	12,08	1.932,80
54	350	PCT	BALAS DOCES SORTIDAS PC 1KG - Balas doces sortidas, embaladas em pacote com 1kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com registro no Ministério Competente.	FLORESTAL	7,34	2.569,00
57	2.000	L	LEITE IN NATURA DE 1 LITRO - Leite In Natura, embalagem plástica esterilizada de 1 litro, com data de validade com data de validade.	FAVORITO	3,07	6.140,00
59	100	KG	BANANA NÂNICA - Banana Nanica, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	4,30	430,00
60	100	KG	BANANA TERRA - Banana Terra, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	4,77	477,00
61	300	KG	LARANJA TIPO1 - Laranja, tipo I, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a IN NATURA-Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	2,01	603,00
62	200	KG	MELANCIA - Melancia, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	2,00	400,00
63	200	KG	MAÇA - Maça, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	6,78	1.356,00
64	100	KG	ABACAXI PEROLA - Abacaxi pérola, in natura, de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNPA.	IN NATURA	3,90	390,00
67	380	KG	PÃO FRANCES 50G - Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	GARÇAS	6,00	2.280,00
Total Geral						60.031,70

E por estarem de acordo as partes firmam presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via na sede da contratante na forma do artigo 60 da lei 8.666 de 21/06/93. a integra desta ata encontra-se a disposição no setor de licitações da prefeitura municipal de General Carneiro.

General Carneiro - 11 de Maio de 2017

ELIÉZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 09/2017

ANEXO II – GABARITO DEFINITIVO

CARGO	NIVEL SUPERIOR																													
	LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA										CONHECIMENTO ESPECÍFICO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	C	B	B	C	A	B	C	A	A	D
PROF. PEDAGOGIA – FUNDAMENTAL	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	D	C	C	B	A	D	B	B	D
PROF. PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	D	C	C	B	A	D	B	B	D
PROF. LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	D	D	B	B	C	A	B	C	D	A
PROF. DE GEOGRAFIA	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	D	D	B	B	C	A	C	D	A
PROF. DE MATEMÁTICA	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	D	D	B	B	C	A	C	D	A
PSICOLOGO	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	C	C	C	A	B	C	D	A	B
ODONTOLOGO	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	A	D	C	C	B	B	D	B	A
MEDICO DE SAUDE DA FAMILIA	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	C	C	B	A	A	D	D	B	B	C
ASSISTENTE SOCIAL	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	A	D	A	B	C	D	B	D	C
ENFERMEIRO	B	A	B	D	C	C	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	B	A	D	D	B	C	C	D	A	B	D

CARGO	NIVEL MEDIO																													
	LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA										CONHECIMENTO ESPECÍFICO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	C	D	D	A	B	D	C	B	C	C	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	D	D	B	B	C	A	B	C	D	A
FACILITADOR DE OFICINAS	C	D	D	A	B	D	C	B	C	C	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	B	A	D	B	A	D	D	A	D	C
CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	C	D	D	A	B	D	C	B	C	C	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	B	A	D	D	A	B	D	A	D	C
EDUCADOR SOCIAL	C	D	D	A	B	D	C	B	C	C	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	C	D	C	D	A	A	B	C	D	D
BOLSISTA	C	D	D	A	B	D	C	B	C	C	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	A	C	B	B	A	D	C	D	B	C
ESTAGIÁRIO	C	D	D	A	B	D	C	B	C	C	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	A	C	B	B	A	D	C	D	B	C

CARGO	NIVEL FUNDAMENTAL																													
	LÍNGUA PORTUGUESA										MATEMÁTICA										CONHECIMENTO ESPECÍFICO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - FNS	C	C	B	B	A	A	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	C	B	D	D	A	B	A	A	D	B
MOTORISTA CAT C	C	C	B	B	A	A	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	B	C	A	D	B	A	C	C	B	D
VIGIA – F. INCON.	C	C	B	B	A	A	D	A	B	D	C	C	A	D	C	A	D	B	D	A	D	B	A	A	D	C	B	C	D	A

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 15 de Maio de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
-------------------------------------	--

SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 09/2017

O Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e a Presidente da Comissão Organizadora do Seletivo Simplificado n.º 01/2017, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos ao edital Complementar nº 08/2017, referente ao Gabarito Preliminar.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Seletivo Simplificado n.º 01/2017, Item 3, "O", da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, **DIVULGAR** o Julgamento dos Recursos ao Edital Complementar nº 08/2017 e o Gabarito Definitivo.

a) **ANEXO I – Julgamentos dos Recursos ao Edital Complementar n.º 08/2016.**

b) **ANEXO II – Gabarito Definitivo.**

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT e no endereço eletrônico: www.gloriadoeste.mt.gov.br, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 15 de Maio de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
-------------------------------------	--

SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2017

EDITAL COMPLEMENTAR N. 09/2017**ANEXO I – Julgamentos dos Recursos ao****Edital Complementar n. 08/2017**

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO	PROVA	QUESTÃO	PARECER	EFEITO
53	WALLISON GIOVANI RODRIGUES DA SILVA	Vigia	Conhecimento Específico	21	Recurso Provido	Recurso Deferido. Questão Correta "D".
22	DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS	Psicólogo	Conhecimento Específico	22	Conforme solicitado para análise da banca, a resposta a ser apontada como incorreta expressa o conteúdo "apenas em (...)". Para ser correta deveria expressar o conteúdo descrito no Código de Ética do Psicólogo e o mesmo diz "em (...)".	Recurso Indeferido.

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste 15 de Maio de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	JOSENILDA ALVES DAS NEVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público, para conhecimento dos interessados que se encontram abertas, até às 17h00min do dia 22/05/2017, as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Tomada de Preço, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade. O Edital completo do Chamamento Público e demais publicações referentes ao certame poderão ser obtidos na Sala da Comissão de Licitação (telefone: 3552-5135), no horário de 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira. Guarantã do Norte/MT 15 de maio de 2017. Gutenberg Xavier Alves dos Santos-Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**AVISO DE RESULTADO INEIGIBILIDADE 003-2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Indavaí através do Presidente da CPL e equipe de apoio faz saber a todos que interessar que o Chamamento Público 001/2017, cujo objeto é os fornecimentos de produtos da agricultura familiar em atendimento à merenda escolar, marcado a abertura dia 05/05/2017, foi DECLARADO DESERTO.

Indavaí – MT 09 de maio de 2017.

Cleber Pereira Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL / JURIDICO
PORTARIA N.º 238/2017**

“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE SISTÊMICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, e, considerando a necessidade de definir as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para um período de 04 anos,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Equipe Sistêmica para elaboração do Plano Plurianual 2018/2021, compostos com os seguintes membros:

- a) Marcelo Jardel Bresolin**, Representantes da Secretaria Especial de Coordenação Geral;
- b) Adisonir Scheneider**, Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) Carine Lagemann**, Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Rogerio Noro**, Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Maycon Heidmann**, Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Turismo;
- f) Claudia Helena de Oliveira Silva**, Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- g) Loreci de Araújo Palhano**, Representante do SAAE – Serviço de Autônomo de Água e Esgoto.
- h) Ruan Alécio Corrêa Fontebasse**, Representante do Ipiranga – Previ;
- i) Mariana Machado Brazil Barboza**, Representante do Gabinete do Prefeito;
- j) Mariza Terezinha Konrath**, representando o departamento de contabilidade;
- j) Jonathan da Silva Telles**, Representante da Unidade de Controle Interno;
- k) Annye Crhistine Leimann, Caroline Longhi Vieira, Juliana Beirigo Gonçalves Branco e Adriana Cavequia**, como apoiadores;
- l) Representantes dos conselhos municipais** de políticas públicas instituídos no município.
- m) Vereadores** representantes do Poder Legislativo em geral.

Art. 2º. A Equipe Sistêmica terá como diretriz:

I. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos: **a)** Art. 165, §1º, onde dispõe sobre o conteúdo do PPA e §9º onde relata que caberá a lei complementar dispor sobre a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, da LDO e da LOA; **b)** Art. 166, § 3º, inciso I, no qual prevê que as emendas ao Projeto da LOA ou aos projetos que modifiquem o orçamento, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e com a LDO; **c)** Art.167, §1º, no qual veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica;

II. O ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 35 que trata da regionalização das aplicações.

III. A Lei Complementar 101/2000 - de Responsabilidade Fiscal

IV. A Lei 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro

V. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 7ª. Edição Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários

VI. Os planos municipais existentes como: plano municipal de saúde, educação, ação social e os demais planos existentes.

Art. 3º. A elaboração do PPA envolverá todos os órgãos da administração direta e indireta que acolherá além das sugestões da população, informações de órgãos técnicos - institutos de pesquisa, estudos em geral, pareceres técnicos, normas da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§1º. A elaboração constituirá no processo de construção da base estratégica e de definição dos Programas e ações, através dos quais se materializará a ação do governo considerando os seguintes elementos essenciais no processo de planejamento:

I - Base Estratégica – que compreenderá a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II - Programas - são os instrumentos de organização da ação governamental para enfrentar um problema. Os programas têm objetivos, voltados para atender demandas de um público-alvo. É importante, portanto, que o problema seja identificado pela sociedade e não no interior da instituição. O alcance destes objetivos deverá ser avaliado por meio de indicadores.

Art. 4º. Compete a Equipe Sistêmica:

I - elaborar a base estratégica de governo compreendendo a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal baseada em estudo dos problemas e das potencialidades da cidade, bem como das possibilidades de cooperação com o setor privado e de ações inseridas em planejamento territorial integrado, em que o município trabalha junto com o Estado, a União e outros municípios, de forma a articular políticas de desenvolvimento local e nacional;

II - levantar junto aos dirigentes municipais, as ações em andamento em cada área e as demandas da população por novas ações;

III - fomentar a participação popular através de audiências públicas, que deverão acontecer em paralelo com a avaliação da situação atual;

IV - sistematizar na proposta do plano colocando a discussão pela população as promessas e/ou programa de governo apresentados durante a campanha eleitoral;

V - avaliar as restrições legais ao planejamento orçamentário como: vinculações de receitas, limites de gastos e outras;

VI - auxiliar na elaboração e definição das metas e prioridades da administração bem como no levantamento dos indicadores necessários para atingir os resultados esperados;

VII - organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;

VIII - estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

IX - nortear a alocação de recursos compatível com as metas e recursos do Plano;

X - facilitar o gerenciamento das ações do governo, com atribuição de responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;

XI - integrar ações desenvolvidas pela União, Estado e Governo local;

XII - estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas;

XIII - validar os programas em consonância com a definição dos macroobjetivos visando a orientação estratégica de governo primando, sobretudo

pela compatibilidade dos gastos previstos com os recursos disponibilizados para cada órgão/entidade.

XIV - sistematizar o plano de forma a dar maior transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Art. 5º. Segue abaixo o cronograma dos trabalhos:

I - Até 12.05.2017 – Quarta Feira – Formação e divulgação da Equipe sistêmica;

II – 16.05.2017 – Terça Feira – as 15:00h - Articulação, orientação e motivação da Equipe Sistêmica, elaboração da Metodologia/Sistema de Trabalho;

III – 23.05.2017 – Terça Feira – as 15:00h Reunião da Equipe Sistêmica – Pré-levantamento e estudo das metas pactuadas nos planos municipais vigentes e plano de governo para formação da base estratégica;

IV - Dia 26/05/2017 – Sexta Feira as 19:00h - 1ª Audiência Pública de elaboração do plano com a comunidade, apresentação da equipe sistêmica, apresentação oficial do cronograma de trabalho, apresentação da base estratégica e entrega de formulário para sugestões da comunidade;

V - Dia 01.06.2017 – Quinta Feira – as 19:00h - 1ª reunião de bairro com a comunidade do setor 1, recolhimento das sugestões e demandas;

VI - Dia 06.06.2017 – Terça Feira – as 19:00h - 2ª reunião de bairro com a comunidade do setor 2, recolhimento das sugestões e demandas

VII – de 07.06.2017 a 23.06.2017 - Equipe Sistematiza o Plano, com as propostas recebidas;

VI - Dia 27.06.2017 – Terça -Feira – as 19:00h, 2ª Audiência de elaboração do plano com a apresentação projeto de lei do Plano Plurianual 2018/2021;

VII - Dia 28.06.2017 – Equipe Sistêmica realiza a Estruturação final do plano e elaboração do projeto de lei;

VIII – Dia 29.06.2017 - Revisão do Projeto de Lei que compõe o plano;

IX - Dia 30.06.2017 – Encaminhamento do Projeto de lei à Câmara de Vereadores;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, em 12 de Maio de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial n° 027/2017, instaurada para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E PROCESSOS, RECEBIMENTO E RETIRADA DE DOCUMENTOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT, JUNTO AOS ÓRGÃOS NA CIDADE DE BRASILIA/DF E NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”**, teve como vencedora a empresa **MEGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP – CNPJ: 04.386.936/0001-53, para o item 02** com o valor global de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). Para o item 01 não compareceu nenhum interessado, restando-se fracassado.

Itanhangá-MT, 15 de maio de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

**GABINETE DO PREFEITO
LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2017**

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 023/2009 para aumentar vagas de auxiliar de serviços gerais, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado de 04 (quatro) para 10 (dez) o número de vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas e de 04 (quatro) para 10 (dez) o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 30 horas;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de Maio de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 418/2017

SÚMULA: " Altera a Lei nº 411/2017, que dispõe sobre a Concessão e prestação de contas de adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito do poder executivo e dá outras providência".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica Alterado o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 411/2017, que passa a ter a seguinte redação:*

Art. 3º - Poderão ser realizadas por adiantamento as seguintes despesas:

I. Para compra ou execução de serviços em até 5% (cinco por cento) dos limites fixados no artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei 8.666/93 e deverá ocorrer nos elementos de despesas: 30.90.30 - material de consumo: 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física e 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de Abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 419/2017

SÚMULA: " Altera o Art. 8º e Art. 30, da Lei nº 002/2005, que dispõe sobre o plano de cargos, funções e vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Padrão do Cargo de Contador, no Art. 8º, do Quadro de Provimento Efetivo, da Lei nº 002/2005, que passa a contar com a seguinte redação:

Padrão	A	B	C	D	E	F	G
11	2.744,00	2.956,00	3.233,00	3.405,00	3.587,00	3.889,00	4.090,00

Art. 2º - Fica alterado Art. 30, que passa ter a seguinte redação:

Art. 30 - A data base para correção dos salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itanhangá será no dia 01 de fevereiro de cada Ano, aplicando-se lhes o acumulado anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), estabelecido anualmente através de Decreto do Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de Abril de 2017

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 014 DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social do ano de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 797, de 07 de novembro de 2013 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 15 de maio de 2017;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social do ano de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Itiquira, 15 de maio de 2017

Antonio Marcos Custodio da Silva

Vice Presidente do CMAS

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 223/
2016**

Aos 05 (cinco) dias do mês de **MAIO**, do ano 2017 (dois mil e dezessete), às 09hs 56 min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **VANESSA SIQUEIRA GONÇALVES**, brasileiro(a), Solteira, portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG-SSP/MT n.º **1693473-3**, e do CPF/MF n.º **022.370.801-19**; residente e domiciliado(a) à Avenida Jorge Eduardo Raposo de Medeiros, quadra 16 n.º 20, Bairro Ouro Branco do Sul, em Itiquira, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para **TOMAR POSSE** no cargo de **ENFERMEIRO**, nível “I”, classe/referência “**A**”, aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado (a) em 11º lugar, de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal n.º 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 025/2017, de 26 de Abril de 2017, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser **LOTADO(a)** no Cargo/Função **ENFERMEIRO LOCALIZADO EM OURO BRANCO DO SUL**, de que tem **perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município),

COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	VANESSA SIQUEIRA GONÇALVES Empossado(a) - Assinatura
---	--

TESTEMUNHAS

1º Nome: Eliane Neubert CI/RG: 1694503-4 SSP/MT CPF/MF: 029.728.061-90	2º Nome: Laura Cristina de Oliveira CI/RG: 1298273-3 SSP/MT CPF/MF: 936.752.671-72
---	---

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 111, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

Concede Licença Prêmio de Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. ZILMAR DE CASTRO RODRIGUES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE DE SAÚDE, empossado em 05/04/2000, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 02/05/2017 à 02/08/2017, referente ao período aquisitivo 05/04/2005 a 05/04/2010.**

2. AROLDI REZENDE MENDONÇA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossado em 02/01/1975, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 02/05/2017 à 02/08/2017, referente ao período aquisitivo 02/01/2005 a 02/01/2010.**

3. JOSÉ CARLOS BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de TÉCNICO AGROPECUÁRIO, empossado em 01/02/2000, pelo período de 03 (três) meses— **sendo o período de gozo de 02/05/2017 à 02/08/2017, referente ao período aquisitivo 01/02/2012 a 01/02/2017.**

4. JOSMAR FERREIRA DA COSTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de FARMACÊUTICO, empossado em 02/04/2001, pelo período de 06 (seis) meses— **sendo o período de gozo de 01/06/2017 à 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 01/04/2007 a 01/04/2017.**

5. ZÉLIA GIONGO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 02/04/2002, pelo período de 06 (seis) meses— **sendo o período de gozo de 01/06/2017 à 01/12/2017, referente ao período aquisitivo 01/04/2007 a 01/04/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itiquira/MT, por sua unidade administrativa a Prefeitura Municipal de Itiquira, com sede na Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311 – Centro, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **HUMBERTO BORTOLINI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. SSP/PR nº 4.392.099-5 e do CPF/MF nº 352.935.601-82, residente e domiciliado na Av. Adelino de Souza Campos, nº 287 em ITIQUIRA - MT, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELA MENDONÇA**, Casada, de nacionalidade Brasileira, Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, portador(a) da cédula de identidade RG 1837785-8 SSP/MT do CPF nº 009.217.051-07, residente e domiciliado(a) na Rua Rui Barbosa, nº 111. Bairro: João de Barro. Município de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADO(A)** que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, fundamentadas na Legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com os artigos 52, incisos IV e X; 68, inciso VI da Lei Orgânica do município; com Lei Municipal nº 803/2013, Lei de Contratação Temporária nº 888/2015, Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015 e finalmente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que disciplinam a formalização de contratos com a administração Pública, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT - Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e Senhor (a) **DANIELA MENDONÇA – CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADO (A)** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- ITIQUIRA**, devendo perfazer uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação (autorizada pela Lei nº 810/13), não constitui vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período de **um (01) ano**, a contar da data de convocação do contratado(a) podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração. Aplica-se ao prazo contratual a disposição do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 888/15.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato corresponde ao valor-base do cargo constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2015, que será pago mensalmente ao(a) **CONTRATADO(A)**, por ocasião do pagamento dos serviços Públicos Municipais estatutários, em folha de pagamento para este fim destinado, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (Recibo de Salário/Pagamento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS

As férias do(a) **CONTRATADO(A)** será concedida decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função e proporcionais de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o

exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, de acordo com a unidade orçamentária a que se refere a contratação no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** pela execução deste contrato serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA

A eventual inadimplência do (a) **CONTRATADO(A)** ou do **CONTRATANTE**, no cumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, será punida com uma multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- b) - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar o Contratante com a antecedência mínima de **trinta dias**, sob pena de aplicação de multa contratual.
- c) - por iniciativa do contratante (Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contratado, o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado).
- d) - por interesse da administração pública.

O contrato também será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO(A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO(A)** incidir em qualquer das faltas previstas no Regime Jurídico Administrativo (Lei nº 379/99), Lei Municipal nº 803/2013, bem como poderá ser rescindido para atender necessidades do Município.

Parágrafo Primeiro: É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de três (3) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Segundo: É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda, quando não houver mais necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itiquira/MT, 27 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**HUMBERTO BORTOLINI DANIELA MENDONÇA****PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO(A)****CONTRATANTE****TESTEMUNHAS:**

1º _____ 2º _____

ELIANE NEUBERT LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF:029.728.061-90 CPF: 936.752.671-72

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 013 DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a aprovação do termo de adesão do município de Itiquira/MT ao Programa Pró-Família.

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal n. 797, de 07 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, NOB/RH/SUAS, que disciplina os recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social/SUAS;

CONSIDERANDO LEI Nº 10.523, DE 17 DE MARÇO DE 2017 que cria o Programa Pró Família e da outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 797, de 07 de novembro de 2013 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 15 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de adesão do município de Itiquira ao Programa Pró Família que tem por finalidade atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar perca pita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Itiquira, 15 de maio de 2017

Antonio Marcos Custodio da Silva*Vice Presidente do CMAS***PROCURADORIA JURIDICA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itiquira/MT, por sua unidade administrativa a Prefeitura Municipal de Itiquira, com sede na Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311 – Centro, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **HUMBERTO BORTOLINI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. SSP/PR nº 4.392.099-5 e do CPF/MF nº 352.935.601-82, residente e domiciliado na Av. Adelino de Souza Campos, nº 287 em ITIQUIRA - MT, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NICOLAS THIAGO DA SILVA QUADROS**, Solteiro, de nacionalidade Brasileira, Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, portador(a) da cédula de identidade RG 2179342-5 SSP/MT e do CPF nº 054.299.041-55, residente e domiciliado(a) na Rua Dos Piriqitos, qd 15, casa 12,s/nº . Bairro: Ouro Branco do Sul. Município de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADO(A)** que reger-se-á pelas cláusulas e condições

adiante especificadas, fundamentadas na Legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com os artigos 52, incisos IV e X; 68, inciso VI da Lei Orgânica do município; com Lei Municipal nº 803/2013, Lei de Contratação Temporária nº 888/2015, Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015 e finalmente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que disciplinam a formalização de contratos com a administração Pública, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT - Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e Senhor (a) **NICOLAS THIAGO DA SILVA QUADROS- CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADO (A)** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-OURO BRANCO DO SUL**, devendo perfazer uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação (autorizada pela Lei nº 810/13), não constitui vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período de **um (01) ano**, a contar da data de convocação do contratado(a) podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração. Aplica-se ao prazo contratual a disposição do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 888/15.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato corresponde ao valor-base do cargo constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2015, que será pago mensalmente ao(a) **CONTRATADO(A)**, por ocasião do pagamento dos serviços Públicos Municipais estatutários, em folha de pagamento para este fim destinado, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (Recibo de Salário/Pagamento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS

As férias do(a) **CONTRATADO(A)** será concedida decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função e proporcionais de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, de acordo com a unidade orçamentária a que se refere a contratação no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária:**3190.04.00.00.00** – Contratação por Tempo Determinado.**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS**

Os tributos/encargos sociais devidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** pela execução deste contrato serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA

A eventual inadimplência do (a) **CONTRATADO(A)** ou do **CONTRATANTE**, no cumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, será punida com uma multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- b) - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar o Contratante com a antecedência mínima de **trinta dias**, sob pena de aplicação de multa contratual.
- c) - por iniciativa do contratante (Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contratado, o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado).
- d) - por interesse da administração pública.

O contrato também será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO(A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO(A)** incidir em qualquer das faltas previstas no Regime Jurídico Administrativo (Lei nº 379/99), Lei Municipal nº 803/2013, bem como poderá ser rescindido para atender necessidades do Município.

Parágrafo Primeiro: É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de três (3) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Segundo: É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda, quando não houver mais necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itiquira/MT, 26 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA _____

HUMBERTO BORTOLINI NICOLAS THIAGO DA SILVA QUADROS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

ELIANE NEUBERT LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF:029.728.061-90 CPF: 936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itiquira/MT, por sua unidade administrativa a Prefeitura Municipal de Itiquira, com sede na Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311 – Centro, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **HUMBERTO BORTOLINI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. SSP/PR nº 4.392.099-5 e do CPF/MF nº 352.935.601-82, residente e domiciliado na Av. Adelino de Souza Campos, nº 287 em ITIQUIRA - MT, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **AUREA BERNAZZOLLI DE LIMA**, Solteira, de nacionalidade Brasileira, Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, portador(a) da cédula de identidade RG 1402250-8 SEJSP/MTe do CPF nº 940.146.631-91, residente e domiciliado(a) na Rua José Teodoro da Silva, nº188 . Bairro: Jardim Planalto. Município de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADO(A)** que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, fundamentadas na Legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com os artigos 52, incisos IV e X; 68, inciso VI da Lei Orgânica do município; com Lei Municipal nº 803/2013, Lei de Contratação Temporária nº 888/2015, Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015 e finalmente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que disciplinam a formalização de contratos com a administração Pública, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT - Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e Senhor (a)**AUREA BERNAZZOLLI DE LIMA- CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADO (A)** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- ITIQUIRA**, devendo perfazer uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação (autorizada pela Lei nº 810/13), não constitui vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período de **um (01) ano**, a contar da data de convocação do contratado(a) podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração. Aplica-se ao prazo contratual a disposição do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 888/15.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato corresponde ao valor-base do cargo constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2015, que será pago mensalmente ao(à) **CONTRATADO(A)**, por ocasião do pagamento dos serviços Públicos Municipais estatutários, em folha de pagamento para este fim destinado, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (Recibo de Salário/Pagamento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS

As férias do(a) **CONTRATADO(A)** será concedida decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função e proporcionais de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o

exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, de acordo com a unidade orçamentária a que se refere a contratação no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** pela execução deste contrato serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA

A eventual inadimplência do (a) **CONTRATADO(A)** ou do **CONTRATANTE**, no cumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, será punida com uma multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- b) - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar o Contratante com a antecedência mínima de **trinta dias**, sob pena de aplicação de multa contratual.
- c) - por iniciativa do contratante (Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contratado, o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado).
- d) - por interesse da administração pública.

O contrato também será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO(A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO(A)** incidir em qualquer das faltas previstas no Regime Jurídico Administrativo (Lei nº 379/99), Lei Municipal nº 803/2013, bem como poderá ser rescindido para atender necessidades do Município.

Parágrafo Primeiro: É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de três (3) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Segundo: É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda, quando não houver mais necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itiquira/MT, 26 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

HUMBERTO BORTOLINI AUREA BERNAZZOLLI DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

ELIANE NEUBERT LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF:029.728.061-90 CPF: 936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Itiquira/MT, por sua unidade administrativa a Prefeitura Municipal de Itiquira, com sede na Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311 – Centro, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **HUMBERTO BORTOLINI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. SSP/PR nº 4.392.099-5 e do CPF/MF nº 352.935.601-82, residente e domiciliado na Av. Adelino de Souza Campos, nº 287 em ITIQUIRA - MT, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE**, Solteira, de nacionalidade Brasileira, Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, portador(a) da cédula de identidade RG 00134811-9 SSP/MSe do CPF nº 025.083.281-03, residente e domiciliado(a) na Rua Das Araras, Quadra 26A, Lote 07, s/nº . Bairro: Ouro Branco. Município de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADO(A)** que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, fundamentadas na Legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com os artigos 52, incisos IV e X; 68, inciso VI da Lei Orgânica do município; com Lei Municipal nº 803/2013, Lei de Contratação Temporária nº 888/2015, Processo Seletivo Simplificado nº 004/2015 e finalmente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que disciplinam a formalização de contratos com a administração Pública, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO DAS PARTES

Denominar-se-á, para os devidos e legais efeitos, ao MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT - Prefeitura Municipal – **CONTRATANTE**, e Senhor (a)**ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE– CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADO (A)** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-OURO BRANCO DO SUL**, devendo perfazer uma carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação (autorizada pela Lei nº 810/13), não constitui vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período de **um (01) ano**, a contar da data de convocação do contratado(a) podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da administração. Aplica-se ao prazo contratual a disposição do artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei 888/15.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato corresponde ao valor-base do cargo constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2015, que será pago mensalmente ao(à) **CONTRA-**

TADO(A), por ocasião do pagamento dos serviços Públicos Municipais estatutários, em folha de pagamento para este fim destinado, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (Recibo de Salário/Pagamento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS

As férias do(a) **CONTRATADO(A)** será concedida decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função e proporcionais de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, de acordo com a unidade orçamentária a que se refere a contratação no seguinte elemento de despesa:

Unidade Orçamentária:

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** pela execução deste contrato serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EVENTUAL INADIMPLÊNCIA

A eventual inadimplência do (a) **CONTRATADO(A)** ou do **CONTRATANTE**, no cumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, será punida com uma multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- por iniciativa do contratado, que deverá comunicar o Contratante com a antecedência mínima de **trinta dias**, sob pena de aplicação de multa contratual.
- por iniciativa do contratante (Caso haja a extinção do serviço para o qual fora contratado, o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado).
- por interesse da administração pública.

O contrato também será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO(A)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO(A)** incidir em qualquer das faltas previstas no Regime Jurídico Administrativo (Lei nº 379/99), Lei Municipal nº 803/2013, bem como poderá ser rescindido para atender necessidades do Município.

Parágrafo Primeiro: É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de três (3) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Segundo: É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda, quando não houver mais necessidades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes,

cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

11.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itiquira/MT, 13 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

HUMBERTO BORTOLINI ANGELA MARIA DA SILVA CLEMENTE

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____

ELIANE NEUBERT LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF:029.728.061-90 CPF: 936.752.671-72

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO MUNICIPAL Nº 033 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Fica criada a Unidade Básica de Saúde “ADROALDO GATTO”, na localidade de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde já existente na Localidade de Ouro Branco do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade Básica de Saúde “ADROALDO GATTO”, na localidade de Ouro Branco do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itiquira-MT.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde terá por objetivo: I- administrar e executar serviços de assistência médica;

II- assegurar, promover e proteger a saúde, bem como a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação a redução de danos e a manutenção da saúde;

III-desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 02 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 02 DE MAIO DE 2017.

Fica criada a Unidade Básica de Saúde “VÔO LIVRE ZAMBONI”, na localidade de Ouro Branco do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde já existente na Localidade de Ouro Branco do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade Básica de Saúde “VÓO LIVRE ZAMBONI”, na localidade de Ouro Branco do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itiquira-MT.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde terá por objetivo: I- administrar e executar serviços de assistência médica;

II- assegurar, promover e proteger a saúde, bem como a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação a redução de danos e a manutenção da saúde;

III- desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 02 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA/CONVITE N° 002 /2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alte Municipal

manifestação da Comissão Permanente de Licitação, leva abaixo e cujo objeto é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E

CONSTRUÇÃO CIVIL, ESPECIFICADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E

PROJETOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

Vencedor(es)	CPF/CNPJ
Código Nome	

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 15 de maio de 2017

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI N° 670/2017

LEI N° 670/2017

Data: 31 de março de 2017

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO 83, § 8º, O ARTIGO 84, § 6º E ACRESCENTA O § 9º AO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JANGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **EDERZIO DE JESUS MENDES**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara de V

ereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 8º, inciso II do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Jangada, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 83 – [...]

§ 8º - [...]

II - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

a - Plano Plurianual: até o dia 01 de Junho, do primeiro ano do mandato;

b - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 10 de Agosto de cada exercício;

c - Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de Outubro de cada exercício.”

Art. 2º - Fica alterado o § 6º do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Jangada, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 84 – [...]

§ 6º – A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento, devolvendo-os ao Executivo devidamente aprovados nos seguintes prazos:

a - Plano Plurianual: até o dia 01 de agosto do primeiro ano do mandato;

b - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 10 de Outubro de cada exercício;

c - Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de dezembro de cada exercício.”

Art. 3º - Fica acrescentado o § 9º ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Jangada, com a seguinte redação:

§ 9º – Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no § 8º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jangada-MT em 26 de abril de 2017.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE N° 002/2017

Carta/Convite	1/2017		
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas			
atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas			
posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):			
Participante(s) e vencedora(s) da			
5390	ALIANCA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI ME	TOTAL DO VENCEDOR	17.982.134/0001-58

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO CIVIL, ESPECIFICADAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

JANGADA - MT, segunda-feira, 15 de maio de 2017

ADILSON PEREIRA NUNES

Presidente Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**DECRETO Nº 061/2017****DECRETO Nº. 061 DE 15 DE MAIO DE 2017.****“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”****PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:****DECRETA:****Artigo 1º** - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 327 de 18 de maio de 2007.**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TITULAR:** Elizabete Moreira de Jesus dos Santos**SUPLENTE:** Andréia Aparecida Nascimento**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****TITULAR:** Itamar Lucas Rosa**SUPLENTE:** Cícero Guilherme da Silva**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TITULAR:** Udânia Ermisdorff de Souza Oliveira**SUPLENTE:** Luciana Serafim da Silva**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****TITULAR:** Uyara Leal Ramos Zorzal**SUPLENTE:** Keila Teles Ferreira**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.****TITULAR:** Gilmar Farjado de Melo**SUPLENTE:** Anderson Pavini**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:****CENTRO SOCIAL PADRE NAZARENO LANCIOTTE - CESPAN****TITULAR:** Lana Viecili de Velasco**SUPLENTE:** Elizabete Goltara**IGREJA CATÓLICA APOSTOLICA ROMANA****TITULAR:** Almiro da Silva Meire**SUPLENTE:** Maria Helena Dutra Barbosa**CLUBE RECREATIVO JAURUENSE****TITULAR:** Resnick Fernandes de Freitas**SUPLENTE:** Cloter de Oliveira David**LOJA MAÇÔNICA “ORDEM E LIBERDADE”****TITULAR:** Gilmar Alves Ferreira**SUPLENTE:** Leôncio Pinheiro da Silva Neto**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE****TITULAR:** Francisneide Costa Vilaça Abreu**SUPLENTE:** Selma Ferreira Siqueira**Artigo 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “JOSE PERES”, em 15 de maio de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA**Prefeito Municipal****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 051/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: Nádia F. M. Essi – Construções – ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Construção Civil, para serviços de AMPLIAÇÃO DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ENÉIAS RODRIGUES DA SILVA”, RUA ANGELINA BERGAMACHI ESQ. RUA PASTOR BENEDITO DA SILVA - JAURU – MT, conforme anexos I, II e III, que são partes integrantes do Edital da respectiva Tomada de Preço nº. 001/2017.

VIGENCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VALOR (R\$): 217.857,82 (duzentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

RESOLUÇÃO Nº 03**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SMADS****RESOLUÇÃO Nº 03 DE 15 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Termo de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentado pela OSCIP INSTITUTO TUPÃ.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 09 de Maio de 2017, conforme Ata nº 01 – CMAS/CMS.

Resolve:

Art 1º - Aprovar a Minuta do Termo de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apresentado pela OSCIP INSTITUTO TUPÃ,

Art 2º - Aprovado a Minuta do Termo de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo Conselho por unanimidade;

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 15 de Maio de 2017.**Uyara Leal Ramos Zorzal**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS

ATA Nº 01 – CMAS/CMS**ATA NÚMERO 01 – CMAS/CMS****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E CONJUNTA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às oito horas da manhã, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 679, Centro deste município, foi realizada a primeira reunião extraordinária e conjunta dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Saúde com a seguinte Pauta: **Apresentação da Empresa OSCIP INSTITUTO TUPÃ vencedora do Processo Licitatório de Concurso de Projetos nº 001/2017 e Aprovação da Minuta do Termo de Parceria a ser firmado entre o Município de Jauru e a Empresa OSCIP INSTITUTO TUPÃ.** A Gestora da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. Maria Aparecida Antunes de Souza, após a conferência do quórum declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos destacando a importância desta reunião na qual os membros dos conselhos

da assistência social e da saúde irão conhecer a empresa OSCIP Instituto Tupã, vencedora do Processo Licitatório de Concurso de Projetos nº 001/2017, realizado no dia 03 de maio de 2017 nas dependências da prefeitura, que teve por objetivo a seleção de Organização Social para o fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços nas áreas de Saúde e Assistência Social no desenvolvimento e acompanhamento de ações nos programas de governo e em ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população. Na sequência apresentou o Sr. Lucas Stuani, representante da Empresa vencedora, para que ele passasse informações acerca da empresa e da forma como os trabalhos serão prestados ao município e ressaltou a importância da aprovação ou não da Minuta do Termo de Parceria pelos conselheiros presentes, passando a palavra ao Sr. Lucas Stuani que cumprimentou os conselheiros presentes agradecendo e ressaltando a importância de sua participação. Em seguida explicou que a empresa que ele representa é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, conhecida popularmente apenas como OSCIP, informou ainda que tal empresa tem suas atividades definidas em lei passando a fazer a apresentação da empresa, dos serviços prestados em outros municípios, detalhando quais os serviços que serão prestados junto ao município de Juara e a forma como será realizado o trabalho. Informo ainda que a Minuta do Termo de Parceria e os serviços a serem desenvolvidos estão em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, que a lei que rege as licitações e a Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 (legislações que regem as OSCIP's). Na sequência o Sr. Lucas Stuani, discorreu sobre Política Pública de Assistência Social, destacando que a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão, disse ainda que se faz necessário mudanças significativas na oferta de serviços socioassistenciais, para romper com a ideia de política assistencialista. Destacando que cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população aos serviços essenciais de qualidade. Informou ainda que as secretarias apresentarão seus projetos à empresa, que esta apresentará os profissionais necessários para execução do projeto e que somente após aprovação pela secretaria é que os profissionais iniciarão seus trabalhos. Na sequência fez a leitura da Minuta do Termo de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social abrindo espaço para perguntas e apresentou respostas aos questionamentos que surgiram. Em seguida explicou que o projeto da Secretaria de Saúde no nível primário envolve atividades da Atenção Básica, do Programa de Saúde da Família e do Pronto Atendimento e que no nível secundário atingirá as atividades de Especialidades e Vigilância em Saúde, passando a leitura da Minuta do Termo de Parceria da Secretaria Municipal de Saúde também abrindo espaço para perguntas e apresentando respostas aos questionamentos que surgiram. Destacou a forma como são realizados os contratos dos profissionais e será respeitada as categorias previstas nas Minutas dos Termos de Parceria, esclarecendo quais os valores previstos para as demandas de cada secretaria, ressaltando que esses valores podem ser alterados conforme a necessidade das secretarias supracitadas. Informou ainda que as despesas mensais e a execução dos serviços prestados pela OSCIP deverão ser fiscalizados e avaliados mensalmente por uma comissão ou conselho instituída pelo município. Na sequência a Sra. Maria Aparecida colocou em votação a Minuta do Termo de Parceria da Assistência Social que foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na sequência foi colocado em votação a Minuta do Termo de Parceria da Saúde que foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes do Conselho Municipal de Saúde. Nada mais tendo a tratar a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Maria Aparecida encerrou a reunião que foi lavrada em ata por eu Keila Teles Ferreira e Edivaldo Alves Bento secretários designados a este que após lida e aprovada será assinada pelos presidentes dos conselhos a qual será anexada a lista de presença dos conselheiros e convidados presentes.

Simone do Pilar Barros
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Uyara Leal Ramos Zorzal
Presidente do Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 046/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 046/2017/SECAD

TIPO: PRESENCIAL.

APURAÇÃO: Menor Valor por Item.

OBJETO: “Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/05/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 29 de maio de 2017 às 08h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 15 de maio de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 040/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 023/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 040/2017, cuja abertura ocorreu às 14h00 - Local, do dia 10/05/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Laboratorial (NYCOCARD) e (PAINEL CARDÍACO) e Kits de Testes compatíveis com os aparelhos em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal”, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **LEITE & RIBEIRO LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38, localizada à Rua Presidente Prudente de Moraes, n.º 250 - Bairro Quilombo - CEP: 78.043-518, Cuiabá/MT, sendo vencedora para o Lote 01, com valor global de R\$ 116.160,00 (cento e dezesseis mil e cento e sessenta reais) e Lote 02, com valor global de R\$ 150.708,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e oito reais).

Juara –MT, 15 de maio de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 035/2017**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 035/2017

Pregão nº 040/2017

Processo: Pregão n. 019/2017; Ata de Registro de Preços do Pregão nº 018/2017; **Objeto:** “Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos Laboratorial (NYCOCARD) e (PAINEL CARDÍACO) e Kits de Testes compatíveis com os aparelhos em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal”, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Juara/MT; CNPJ nº 15.072.663/0001-99; **Detentor da Ata:** LEITE & RIBEIRO LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o CNPJ: 18.849.143/0001-38, localizada à Rua Presidente Prudente de Moraes, n.º 250 - Bairro Quilombo - CEP: 78.043-518, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de maio de 2017; Data de Assinatura: 16/05/2017. Itens e Preços registrados:

LOTE: 01

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
01	102318	APARELHO POINT OF CARE PARA MEDICAO DE HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1c) COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS BASICAS MINIMAS: LIBERAR RESULTADO EM ATÉ 3 MINUTOS; NÃO SOFRER INFLUÊNCIAS DE HEMOGLOBINAS VARIANTES, VC > 5%; METODOLOGIA REFLECTANCIA; FONTE DE ALIMENTACAO BATERIAS; PRINCÍPIO DO TESTE AFINIDADE PELO BORONATO. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO AOS TÉCNICOS LABORATORIAIS MUNICIPAIS.	Unidade	16	6.990,00	11.840,00	Nycocard
02	102319	KIT PARA DOSAGEM DE HBA1c COMPATÍVEL COM APARELHO POINT OF CARE ESPECIFICADO NO ITEM 1; KIT COM 24 TESTES.	Kit	16	270,00	4.320,00	Nycocard
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 116.160,00							

LOTE 02:

ITEM	COD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
03	102320	APARELHO POINT OF CARE PARA DOSAGEM DE ENZIMAS CARDIACAS; METODOLOGIA DO TESTE POR IMUNOFLOURESCENCIA COM LIBERACAO DE RESULTADOS QUANTITATIVOS; SANGUE TOTAL EM EDTA; DISPLAY PARA VISUALIZACAO DE DADOS DO PACIENTE E RESULTADOS DAS ANALISES. A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ FORNECER TREINAMENTO AOS ANALISTAS LABORATORIAIS MUNICIPAIS.	Unidade	01	20.000,00	20.000,00	Triage
04	102321	CARTAO TESTE COMPATIVEL COM APARELHO POINT OF CARE PARA DOSAGEM DE ENZIMAS CARDIACAS QUE POSSIBILITE AUXILIO RAPIDO NO DIAGNOSTICO DO INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO (IAM) COM A DOSAGEM SIMULTANEA DAS ENZIMAS: MIOGLOBINA (MIO), CK-MB E TROPONINA (TNI) COM TEMPO MAXIMO DE ATÉ 20 MINUTOS. KIT COM 25 PAINEIS	Kit	45	1.960,00	88.200,00	Triage
05	102322	CARTAO TESTE COMPATIVEL COM APARELHO POINT OF CARE PARA DOSAGEM DE ENZIMAS CARDIACAS QUE POSSIBILITE AUXILIO RAPIDO NO DIAGNOSTICO DE SUSPEITA DE EVENTOS TROMBOEMBOLICOS, INCLUINDO IMOBILISMO PULMONAR (EP) E TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TVP) E AUXILIO NA AVALIACAO DE DISPNEIA E DOR TORACICA ATRAVES DA DOSAGEM SIMULTANEA DE ENZIMAS: MIO, CK-MB, TNI, BNP E D-DIMERO; CARTAO COM TEMPO DE LEITURA DO TESTE DE ATÉ NO MAXIMO 20 MINUTOS. KIT COM 25 PAINEIS	Kit	10	3.208,00	32.080,00	Triage
06	102323	CARTAO DE TESTE COMPATIVEL COM APARELHO POINT OF CARE PARA DOSAGEM DE D-DIMERO QUE POSSIBILITE AUXILIO RAPIDO EM PACIENTES COM SUSPEITA DE COAGULACAO INTRAVASCULAR DISSEMINADA (CID) E EVENTOS TROMBOEMBOLICOS INCLUINDO EMBOLIA PULMONAR (EP) E TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TPV). D-DIMERO CARTAO COM TEMPO DE LEITURA DE TESTE DE ATÉ NO MAXIMO 20 MINUTOS. KIT COM 25 PAINEIS	Kit	06	1.738,00	10.428,00	Triage
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 150.708,00							

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 025/2017****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 025/2017**

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 15 de maio de 2017, através de sua pregoeira e equipe de apoio, nomeado pela portaria nº 020/2017 de 02 de janeiro de 2017 torna público para conhecimento os interessados, que a licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2017 tendo como objeto a é **AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÃO ALMOÇO E JANTAR TIPO SELF-SERVICE, POR QUILO, MARMITEX E FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRATO PRONTO, SOB A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMABARI OESTE**, realizada no 12 de maio de 2017 as 09:00 horastornou se FRACASSADA, onde as duas empresas presentes no certame ELIETA TARGA GOMES –ME e ISIDIO VITORAZZI –ME foram desclassificadas., ao analisar as documentações das duas verificou a ausência de documentações necessárias para habilitação. Diante disso, torna se público a todos os interessados o resultado e futuramente outro processo será realizado.

Lambari D'Oeste –MT 15 De maio De 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2017**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2017**

A Presidente da C.P.L regista pela portaria 017/2017 em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação “CONCURSO DE PROJETOS” nº 01/2017 cujo certame se deu as 09:00h do dia 08 de MAIO de 2017 tendo como objeto **Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) para formação de vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público.**”, conforme anexo do edital, sagrou se vencedora a empresa INSTITUTO BIODIVER-

SIDADE CNPJ 20.277.817/0001-19, localizada na Rua Santa Fé, S/N – Bairro Jurumirim – Poconé – MT vencedora do itens: (1), no valor mensal de R\$ 262.680,00. (duzentos e sessenta e dois seiscentos e oitenta reais).

Lambari D'Oeste - MT, 16 de MAIO de 2017.

RIVONETE COELHO DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE OBRA Nº 030/2015.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obras nº 030/2015, que tem como o objeto a Contratação no Regime de Empreitada por Preço Global de empresa especializada para a construção da Academia de Saúde Intermediária, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e de cálculo hidrossanitário, memorial descritivo do projeto elétrico, proposta nº 13658344000113003, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: GUARARAPES CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 15/05/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE OBRA Nº 029/2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta e o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 029/2016, que tem como a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas e Avenidas do Município de Marcelândia/MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 009/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA CAMERA EIRELI

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/10/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 15/05/2017

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE OBRA Nº 019/2016.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo de execução e o prazo de vigência mencionados na cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 019/2016, que tem como o objeto a Contratação No Regime De Empreitada Por Preço Global, De Empresa Especializada Para Execução De Obra, Para Construção De Uma Capela Mortuária Em Alvenaria, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Ação Social, Cidadania E Cultura Do Município De Marcelândia – MT, Em Conformidade Com O Projeto Técnico Executivo Que Integra O Edital E Em Atendimento Ao Convênio Nº 024/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: LEANDRO FAGNER MARCHIORO

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/08/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 15/05/2017

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO DE OBRA Nº 017/2014.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e o prazo de EXECUÇÃO da obra, inicialmente avençado entre as partes através do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 017/2014, que tem como o objeto a Contratação No Regime De Empreitada Por Preço Global De Empresa Especializada Para Execução De Obra Para Construção De Uma Quadra Escolar Poliesportiva Coberta Com Vestiário, Conforme Planilha Consolidada, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos Na Forma De Plano De Trabalho Do Termo De Compromisso Pac 206963/2013, Na Comunidade Bom Jaguar, Município De Marcelândia-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MARCELÂNDIA

CONTRATADO: J.J CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA - ME

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/07/2017

NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017

DATA ASSINATURA: 15/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 049/ 2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO ZH2-004 (CIDADE ALTA) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 032/2017, TOMADA DE PREÇO 08/2017, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA PLENITUDE LTDA

Do Valor: Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 235.996,39 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).**

Assinatura: 15/05/2017 Vigência: 31/12/2017.

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral 10.100.0.2.15.451.0036.1087 – Realização de Drenagem, Pavimentação Asfáltica Urbana e Passeios Públicos e Passarelas – 4490.51.00.00 - Fontes e destinação de Recursos: 0100000000 – **R\$ 149.244,12**

Cód. Geral 10.100.0.2.26.782.0049.1138 – Construção de Estradas e Vias Públicas, Pontes, Galerias e Bueiros/Paviment. Meio Fio e Infraestrutura Urbana - Fethab – 4490.51.00.00 - Fontes e destinação de Recursos: 0130000000 – **R\$ 86.752,27**

PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 2445 DE 15 DE MAIO DE 2017.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, pelo Decreto nº 2381 de 06/02/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2016, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de maio do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cópia do Cartão do PIS/PASEP;
7. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Certidão de regularidade eleitoral ou cópias dos comprovantes de votação nas duas últimas eleições que antecedem à posse;
9. Cópia do Título de Eleitor;

Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de Débitos para com o Município de posse; Atestado de Saúde Física e Mental (Apto ou Inapto);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Cópia autenticada do Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade administrativa e financeira;

15. Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);

16. Cópia do Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

22. Cópia do CPF de pai e mãe;

ANEXO II

CARGO/ MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Nome	Nº RG	Nota Final	Classificação	Situação
Jessica Ola dos Santos	1950073-4	22	15º	Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO 2443 - 11 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 2443 DE 11 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRA SUBSTITUTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada para atuar como pregoeira substituta da Prefeitura Municipal de Matupá a **Sra. VIVIANE PIMENTEL LIMA DOS SANTOS**.

Art. 2º - Compete a Pregoeira Substituta ora nomeada, juntamente com os demais componentes da Equipe da Pregoeira à realização e/ou continuação dos Pregões que se fizerem necessários para a contratação de serviços e/ou aquisições de qualquer bem, observado os trâmites impostos pela legislação pertinente, quando a Pregoeira Oficial – ALEXSANDRA TOSTA BATISTA não se fizer presente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 2439 DE 10 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 2439 DE 10 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a Tabela para Avaliação de Imóveis para Fins de Transação Imobiliária para Perímetro Rural e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Lei N° 717 de 03 de Dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela constante em Termo de Avaliação definida pela Comissão de Avaliação para Transmissão Imobiliária, de imóveis localizados na Zona Rural do Município de Matupá, a qual incidirá com base de cálculo para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como sobre as Áreas Tributáveis do Imposto Territorial Rural.

§ 1º - Os valores a serem cobrados serão definidos em Reais (R\$) por área em hectares (ha) em função da localização do imóvel transmitido de acordo com a distância da sede do Município de Matupá.

§ 2º - Os valores a serem cobrados serão os seguintes:

Distância do Imóvel em relação à sede do Município de Matupá em Km. (Quilômetros)	Valor do Hectare do Imóvel em R\$:
Até 10	20.500,00
11 à 20	15.500,00
21 à 30	12.000,00
31 à 50	10.000,00
51 à 70	6.500,00
71 à 80	5.500,00
Acima de 81	3.500,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMS Nº 04 DE 10 DE ABRIL DE 2017**

Resolução CMS Nº 04 de 10 de Maio de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Reunião Extraordinária do dia **09 de Maio de 2017** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar proposta de aquisição de Veículo Ambulância, valor da proposta é de R\$ R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) emenda parlamentar Deputado Baiano Filho e contrapartida municipal de R\$ 19.598,44 (dezenove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º-Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 10 de Maio de 2017.

Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2441 DE 11 DE MAIO DE 2017**

DECRETO Nº 2441 DE 11 DE MAIO DE 2017.

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Matupá, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, adotada na Reunião Extraordinária, realizada em 25 de Abril do corrente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a **VI Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada nos dias **07 e 08 de Maio de 2017**, tendo como tema central: **“GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”**.

Art. 2º – Constituir a Comissão Organizadora da Conferência, composta pelos conselheiros:

Célia Aparecida Matos da Silva – representante não governamental.

Solange Carolino dos Santos – representante dos usuários.

Roselaine R. da S. Robaldo – representante governamental.

Julise Trevisan – representante não governamental.

E terá como Coordenadora da Comissão a Conselheira **Rita de Cássia Andrade**.

Parágrafo Único – Apoiará a Comissão da Conferência a Sra. Rosângela Aparecida da Silva, técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Matupá-MT, 11 de maio de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

Presidente do CMAS de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 032/2017

A Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela Portaria nº 238/2017, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 32/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia **30 de Maio de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO**, para atender a diversas Secretarias Municipais. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações (65) 3376-4200 – Ramal 4218 ou 4219. Nobres, 15 de Maio de 2017. **NADIR DA SILVA Pregoeira**

**LICITAÇÃO
PREGÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 025/2017

A Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela Portaria nº 238/2017, faz saber que será aberta a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**

SRP Nº 25/2017, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia **31 de Maio de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações (65) 3376-4200 – Ramal 4218 ou 4219. Nobres, 15 de Maio de 2017. **NADIR DA SILVA Pregoeira**

**SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 002/2017

Modalidade: DISPENSA nº 002/2017 **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO CULTURAL DE GASTRONOMIA NOBRES MATO GROSSO BRASIL, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** **Favorecido:** Sr. **CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 953.387.481-34. **Valor:** R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 001/2015 em consonância com a justificativa apresentada e parecer jurídico. Nobres, 11 de Maio de 2017. **CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA** - Presidente da Comissão de Licitação

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 28/2017**

DECRETO Nº. 28/2017

“Dispõe sobre a mudança de horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nobres a partir de 29 de maio de 2017.”

O **Prefeito Municipal de Nobres**, Estado de Mato Grosso, Sr. Leocir Hanel, no uso de suas atribuições legais e

considerando a queda de arrecadação em função da atual conjuntura econômica e a necessidade de compatibilizar a realização de despesas com os valores das receitas arrecadadas, dando pleno cumprimento ao anexo de metas fiscais estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e demais normas legais em vigor;

considerando o aumento das despesas continuadas de pessoal, água, energia, telefonia, combustíveis, dentre outras e a necessidade de contenção de tais despesas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

considerando o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

considerando que a redução da jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a redução dos custos operacionais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 29 de maio de 2017, o horário de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas nos órgãos e entidades do Município de Nobres, observado o seguinte:

I – O horário de que trata este artigo não se aplica a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, PROCON

e fiscais tributários, cujas atividades serão desempenhadas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos comissionados, excepcionalmente, poderão atuar, além da carga horária, definida no *caput* deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio do ponto eletrônico.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 018/2017 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/
2016 DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER.**

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA, MERENDEIRA, VIGIA, MOTORISTA E AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2017, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2016 E EDITAL N.º 006/2016.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2016, para os cargos de **Professor** e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2017, conforme o Edital nº 006/2016.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal 389/2016, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2016, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para os cargos de **Professor** e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Vigia, Motorista e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), para comparecer **até o dia 18/05/2017, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, nos cargos de **Professor** e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Vigia, Merendeira, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das escolas da rede municipal, no período de 29.05.2017 à 22.12.2017, do ano letivo de 2017.

CARGO: PROFESSOR - PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO (A)	RG
15	176	Ana Maria Pereira da Silva	17088186
16	242	Silvania Alves da Cruz	10314881

3 LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa cri-

minal, no caso de motorista. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nortelândia – MT, 15 de maio de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhe confere as Portarias Nº 99/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, referente à Aquisição de materiais de limpeza, produtos descartáveis e utensílios, destinados às Secretarias Municipais, sagrou-se vencedora a empresa SETE COMERCIO E SERVICOS NO VALOR DE R\$ 69.359,26 (SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Nortelândia-MT, 15 de maio de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial do Município de Nortelândia-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA Nº 115/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

PORTARIA Nº 115/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II - reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III - assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal nº 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticolosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

- b)** comunicações com o ordenador de despesa;
- c)** comunicações com o preposto;
- d)** comunicações com os setores da administração;
- e)** comunicações com terceiros;
- f)** diligências;
- g)** registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII - buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralização da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestor que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15º dia do mês de Maio de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 15/05/2017.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – FISCAIS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS E COMPRAS – MARÇO/2017

Data	Número	Nome do Contrato	Objeto	Valor	Vigência	Processo Licitatório	Secretaria de Origem	Fiscal
04/02/2016 – Aditivo de Prazo 29/03/2017 à 29/09/2017	004/2016	Hecoservice Construções e Saneamento Eirele, inscrita no CNPJ Sob o Nº 06.928.948/0001-98	“Execução de Drenagem e Pavimentação Asfáltica de Via Urbana – Avenida Nicolau Gomes de Souza, Rodolfo Rodrigues, Rua Ademir de Barros e Wellington Fagundes e Rua Cuiabá no Município de Nortelândia-MT”.	R\$ 758.582,11 (setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos)	O contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇOS”	Tomada de Preço nº 002/2015	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34
01/02/2012	001/2002	Águas de Nortelândia-MT	Concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do município de Nortelândia, incluindo a	O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido.	01/02/2032	Contrato de Concessão 001/2012	Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	Thiago José dos Santos CPF: 730.773.721-34

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR PORTARIA N.º 110/2017, POR ERRO MATERIAL**

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Ewerton Luiz Souza Campos**, Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1856376-7 SSP/MT** e do **CPF nº 037.151.331-63** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-3 “Coordenador de Patrimônio e Arquivo”** do Departamento de Patrimônio e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 2º dia do mês de maio de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 02/05/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2017****PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes confere as Portarias Nº 99/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação sob o nº 002/2017, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS SEBRAE – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM MÉTODOS E TÉCNICAS DE PRODU-

ÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE, COM ACOES DE MELHORIA DE PROCESSO DE MANEJO E PRODUÇÃO, ATENDENDO NO MINIMO 20 (VINTE) PRODUTORES RURAIS, nos moldes do art. 24, XIII da Lei 8.666/93, haja vista que a contratação preenche todos os requisitos mencionados no dispositivo legal, Tipo: menor preço global. Data de abertura: 16 de maio de 2017. Horário: 13:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 15 de maio de 2017.

Jacinira Domingues da Silva

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento de Menor Preço Por ITEM, destinado à REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS, conforme descrito no Anexo I do Edital. Data de Abertura: 29 de maio de 2017. Horário: 08:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br acesse o caminho portal transparencia e após licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 15 de maio de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 77/2017****EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 77/2017**

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA PÚBLICA COMO PROPÓSITO DE NORTEAR O CRESCIMENTO E AVANÇOS DA GESTÃO E BEM COMO QUALIFICAR TECNICAMENTE OS RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. , ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONALLTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 952/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É Objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada em serviço de Consultoria, Assessoria, Capacitação, Planejamento e Gestão Governamental, com experiência comprovada na área pública como propósito de nortear o crescimento e avanços da gestão e bem como qualificar tecnicamente os recursos humanos da Administração Municipal.

1.2 Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração pelo Termo de Referência nº 071/2017, constante às fls. 001 a 101 -Secretaria Mun. de Administração/MT, do Processo Administrativo nº **952/2017, Inexigibilidade Nº 005/2017** o qual serviu de base para a contratação.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços deste Instrumento foram efetuadas por inexigibilidade de licitação, embasadas pelos artigos 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme autorização do gestor municipal.

Parágrafo Segundo: A Contratante é vedada transferir o objeto do presente contrato à outra pessoa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2017:

Secretaria	Reduzido Dotação	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação	050017	2045	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	23.000,00
Secretaria Municipal de Educação	050019	2045	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	61.320,00
Secretaria Municipal de Saúde	070012	1261	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	37.200,00
Secretaria Municipal de Obras	080009	2074	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	13.392,00
Secretaria Municipal de Administração	040025	2089	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	66.960,00
Secretaria Municipal de Finanças	040008	2004	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	37.200,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	100007	2036	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	27.280,00
Secretaria Municipal de A. Social	060008	2022	33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	100	4.960,00
TOTAL					R\$ 271.312,00

DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará em 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL EIRELI**

CNPJ/MF sob o nº 03.451.104/0001-00

Senhora Elisabete de Queiroz

RG: 100.281 SSP/MT e CPF: 181.210.801-00

EXTRATO CONTRATO Nº 076/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL (ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL), E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA/PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, INDEPENDENTE DE MARCA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A. L. C. AUTO CENTER LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 769/2017 ADESÃO “CARONA” 001/2017 NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preços 105/2016 do Pregão Eletrônico nº 44/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, cujo objeto é “Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), e fornecimento de peças genuínas ou originais**

de fábrica/primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM. DE MED	QUANT	VALOR UN-TE O MÁXIMO DE %	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, alinhamento, balanceamento e outros fins mecânicos em geral, e aplicação de peças e acessórios conforme termo de referência. (Veículos multimarcas – linha pesada, caminhões)	HORA	600h	R\$ 77,00	R\$ 46.200,00
2	Peças Genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias – Marca 1ª linha	CONJ	R\$ 11.111,11	10%	R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 146.200,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais)					

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA				
REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
080032	2278 - Recuperação e manutenção. e construção de estradas vicinais.	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	130	46.200,00
080035	2278 - Recuperação e manutenção. e construção de estradas vicinais.	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	130	100.000,00
Total				R\$ 146.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá validade por 12 (meses) doze, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 12 de Maio 2017

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa **A. L. C. AUTO CENTER LTDA EPP**

CNPJ sob o nº. 05.055.261/0001-22 e Inscrição Estadual: 13209311

Senhora Lailse Teixeira Ribeiro

RG nº. 554.148 SSP/MT e CPF sob nº. 840.296.681-00

EXTRATO CONTRATO Nº 075/2017

EXTRATO CONTRATO Nº 075/2017

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL (ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL), E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA/PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, INDEPENDENTE DE MARCA PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 769/2017 ADESÃO “CARONA” 001/2017 NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Este Termo Contratual tem por objeto Adesão a **Ata de Registro de Preços 105/2016 do Pregão Eletrônico nº 44/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, cujo objeto é “Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de mecânica em geral (elétrica, funilaria, alinhamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral), e fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica/primeira linha e serviços de guincho e reboque para veículos e motocicletas, independente de marca para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

EMPRESA REVITALIZAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME - LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UM. DE MED	QUANT	VALOR UNTE O MÁXIMO DE %	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, e aplicação de peças e acessórios conforme termo de referência. Veículos multimarcas – linha leve - Marca 1ª linha	Hora	500	R\$ 81,67	R\$40.835,00
2	Peças Genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias – Marca 1ª linha	CONJ	R\$ 73.251,13	R\$18,0900%	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL R\$ 100.835,00					
LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UM. DE MED	QUANT	VALOR UNTE O MÁXIMO DE %	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, sistema conforme termo de referência (Veículos multimarcas – linha pesada, ônibus e micro ônibus) Marca 1ª linha	HORA	1.000,00	R\$ 71,6555	R\$ 71.655,50
02	Peças Genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias – Marca 1ª linha	CONJ	R\$ 411.776,82	R\$ 51,4300%	R\$ 200.000,00
TOTAL R\$ 271.655,50					
LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UM. DE MED	QUANT	VALOR UNTE O MÁXIMO DE %	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva de mecânica, funilaria e pintura, tapeçaria, elétrica, alinhamento, balanceamento e outros fins mecânicos em geral, e aplicação de peças e acessórios conforme termo de referência. (linha Ciclomotores – motocicletas) Marca 1ª linha.	HORA	50	R\$ 39,3333	R\$ 1.966,66
2	Peças Genuínas e/ou originais de primeira linha de todas as marcas e categorias – Marca 1ª linha	CONJ	R\$ 10.000	40,0000%	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 7.966.665					
TOTAL GERAL R\$ 380.457,16					

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
050016	2045 - Manutenção e Encargos da Educação	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	100	42.000,00
050019	2045 - Manutenção e Encargos da Educação	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	100	14.986,66
050030	2216 - Gestão Transporte Escolar - Manutenção	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	115	40.000,00
050031	2216 - Gestão Transporte Escolar - Manutenção	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	115	21.496,65
050101	2102 – Manut. Transporte Escolar – Fundeb 40%	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	119	60.000,00
050102	2102 – Manut. Transporte Escolar – Fundeb 40%	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	119	21.496,65
050032	2265 – Manut. Transporte Escolar – PNATE	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	115	60.000,00
050033	2265 – Manut. Transporte Escolar – PNATE	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	115	14.331,10
Total R\$ 274.311,06				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
070046	2067 - Manutenção das Ativ. Hospitalar/Ambulatorial – MAC	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	100	15.000,00
070049	2067 - Manutenção das Ativ. Hospitalar/Ambulatorial – MAC	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	100	8.822,56
070019	1305 - Manutenção da Atenção Básica	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	114	12.000,00
070021	1305 - Manutenção da Atenção Básica	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	114	8.157,00
Total R\$ 43.979,56				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
040020	2089 - Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	100	10.000,00
040025	2089 - Manutenção das Atividades de ADM e Planejamento	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	100	8.993,68
Total R\$ 18.993,68				
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
100005	2036 - Manutenção e Encargos da Secretaria	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	100	10.000,00
100007	2036 - Manutenção e Encargos da Secretaria	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	100	6.533,60
Total R\$ 16.533,60				
REDUZIDO	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
080018	2276 - Manutenção Frota de Maquinas e Veículos	3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo	100	17.000,00

080020	2276 - Manutenção Frota de Maquinas e Veículo	3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros de Pessoa Jurídica	100	9.639,26
Total: R\$ 26.639,26				

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade por 12 (**meses**) **doze**, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO**, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 12 de Maio 2017

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**,

CNPJ sob o nº. 08.355.658/0001-28,

Representada por seu Sócio administrador Senhora Flavia Maria Souza dos Santos

RG nº. 1148460-8 S.J.MT e CPF sob nº. 867.615.441-49

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2017**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2017**

CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS COM SHOW DE NICO E LAU PARA ATENDER A DEMANDA DE FEIRA DE ARTES, MUSICA, DANÇAS E PRODUTOS REGIONAIS NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO COMO PARTE DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 287 ANOS DESTA CIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a Contratação de *empresa especializada em prestação de serviços de apresentações culturais com Show de Nico e Lau para atender a demanda de Feira de Artes, Musica, Danças e Produtos Regionais na cidade de Nossa Senhora do Livramento como parte das festividades em comemoração aos 287 anos desta Cidade* conformidade com as especificações e quantitativos constantes no processo administrativo nº 3010/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2017.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Gestão da Cultura	Estadual	1963 – Realização de Feira de Artes, Musica, Danças e produtos regionais	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	124 / 050121	8.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					8.000,00

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar a partir de sua assinatura do contrato

O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa **INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTO ANTONIO DE LEVEGER**,

CNPJ sob o nº.07.093.645/0001-65

Representado pelo sócio Lioniê Vitorio

RG: 707359-3 e CPF: 474.190.911-53

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2017**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2017**

CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO GRUPO CHALANA PARA ATENDER A DEMANDA DE FEIRA DE ARTES, MÚSICAS, DANÇAS E PRODUTOS REGIONAIS NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO COMO PARTE DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 287 ANOS DESTA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009/2017, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apresentações culturais do Grupo Chalana para atender a demanda de Feira de Artes, Músicas, Danças e Produtos Regionais na cidade de Nossa Senhora do Livramento como parte das festividades em comemoração aos 287 anos desta Cidade conformidade com as especificações e quantitativos constantes no processo administrativo nº 3009/2017 Inexigibilidade 006/2017

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2017.

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
Gestão da Cultura	Estadual	1963 – Realização de Feira de Artes, Musica, Danças e produtos regionais	33.90.39.00- outros serv. De terceiros pessoa jurídica	124 / 050121	6.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					6.000,00

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 01 (um) mês a contar a partir de sua assinatura do contrato

O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Maio de 2017.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa GRUPO ARTISTICO CULTURAL E MEIO AMBIENTALISTA

CNPJ sob o nº.03.402.957/0001-52

Representado pelo Senhor Luiz Antônio Machado Tolotti

RG: 9042890468 SSP/RS e CPF: 540.412.500-15

PORTARIA Nº. 258/2017

PORTARIA Nº. 258/2017

Alinor Augusto de Miranda, Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01(um) período de licença premio as servidoras: **Célia Maria de Campos**, Matrícula 1134, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Apoio Municipal no período de 05/04/2017 a 03/07/2017, referente ao período aquisitivo 2012/2017 e a Sra. **Janilce Silva de Queluz**, Matrícula 486 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora I a IV, no período de 17/04/2017 a 15/07/2017, referente ao período aquisitivo 2011/2016 com base nos Processos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir das referidas datas mencionadas acima.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de abril de 2017.

Alinor Augusto de Miranda

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 032/2017**, no dia **29/05/2017 às 14:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E PAINEL DE LED PARA USO EM DIVERSOS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de maio de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial**Decreto nº 012/2017**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SENHORES CONTRIBUINTE PROCUREM O DEPARTAMENTO DE
TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BANDEIRANTES-MT PARA TRATAREM ASSUNTOS DE SEUS
INTERESSES**

OTICA E RELOJOARIA PARANA EIRIELI – ME, F. DE A. DA SILVA SERVICOS FLORESTAIS –ME, JAIRO DE SOUZA–ME, SABINO RIBEIRO SOARES NETO, S. M. A. DA COSTA, TRANSPORTADORA TEIXEIRA LTDA-ME, MARIVALDO S. SILVA ME, MB TRANSPORTES LTDA ME, METALURGICA METALMIX LTDA-ME, MURCA & GARCIA LTDA-ME, E. C. DA SILVA & CIA LTDA-ME, EVERALDO NUNES DE LIMA-ME, EXPRESSO ARCO IRIS LTDA, ANTONIO MARCOS MORIM-TRANSPORTES, ADALBERTO DOS REIS JARDIM-ME, O. ANTONIO DA SILVA, LABEGALINI & CIA LTDA-ME, JUCIMARA SUDERICH DIAS DA SILVA04434816101, GM COM. DE CONFEC. E PROD. ALIMENTICIOS LTDA-ME, JORGE L. S. DE MELO EIRELI-ME, CLEVEMAR MADEIRAS LTDA – ME, DISTRIBUIDORA DE CARNES BLAU LTDA-ME, A. P. LEAL-ME, LEIA CARDOSO DE MESQUITA 65166710282, EZEQUIEL DE CASTRO BRITO–04115399147, ROBERTO CORREIA DE SANTANA - 321195771-53, CLAUDENISE ALVES FERREIRA04977080190, EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS-697.166.922-34, J. DE FATIMA BARBOSA–ME, BARBOSA & GUISONI LTDA-ME, EDINEIA TERESINHA FER. D. SANTOS-006.335.491-85, BENEDITO GUILHERME JUNIOR43207243991, LEONARDO JUSTINO CLE - 008.539.511-01, EMERSON MANOEL DA SILVA-044.584.631-36, SIRLEI LIMA SPINDOLA WIECHOREK 57030197968, FERREIRA BENTO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA-ME, CONSTRUTORA E ENGENHARIA IRMAOS GEMEOS LTDA-ME, PAU DE SERRA - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA., CATANA MADEIRAS LTDA-ME, OURO PRETO IND. E COM. DE CARVAO LTDA ME, A. MECABO & CIA LTDA., EVANILCE MODESTO-522.167.992-20, CLAUDINEI RODRIGUES 81091370168, ADRIEL SIDNEI BATISTA 009765961-48, MARIA LUCIA PIRES DE CARVALHO-401.175.707-10, LEONICE FORTUNATO PER. DE FREITAS-939.565.501-10, OZEIAS BELIRA TEIXEIRA 053.029.529.63, L. L. MADEIRAS LTDA-EPP, EDLEUZA PEREIRA DA SILVA 95031979100, JOAO BATISTA GOMES EIRELI-ME, C. A. DA SILVA BEBIDAS-ME, GENI PEREIRA SIQUEIRA 00147071100, SIMONE TEIXEIRA DE CARVALHO-02147022195, MARCOS CESAR DA SILVA 91029082120, SILVANIA IMBERMAN LOPES 986.030.001-15, CARVALHO & EVANGELISTA LTDA- ME, COMERCIO DE MADEIRAS CHAPADAO DO NORTE LTDA-MT, MANOEL ANANIAS TOLEDO 02020341190, LEONARDO DE OLIVEIRA 04967336132, LUCIMAR DA SILVA RONDON 00163377197, OURO CAR COMERCIO DE OURO LTDA-ME, DAMARIS DE JESUS DAMASIO 03319375148, JOSE BARBOSA-ME, L. O. LIMA-ME, CRISTIANO CARVALHO DOS SANTOS 02117514138, CLEITON JOSE DA CRUZ 90734335172, CORSETTI E CIA REPRESENTACOES LTDA, JOSE EURIPEDES PEIXOTO-ME, CEZAR AMARAL CUNHA 03981285107, JONATO ALVES DE OLIVEIRA 569.972.561.04, ACIONE JOSE DE SOUZA 309.012.941-87.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº187 /2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº187 /2017, DE 04 DE MAIO DE 2017.

“Nomeações de Fiscais de Contratos e Gestor de Ata”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os Servidores Efetivos, para desempenhar como Fiscais de Contratos/Atas, responsáveis pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

Jose Faustino Lobo

Viviane Venturim

Edileuza Gomes Mares

Art. 2º - Fica designado coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios e Parcerias do servidor abaixo relacionado em sua respectiva função:

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 04 de maio de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

MARCOS VINICIO TRAJANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 038/2016**

1º ADITIVO DO CONTRATO 038/2016– ASS- 08/05/2017 –Vcto 12/12/2017 - ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - Contratado (a): **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA- ME – OBJ -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 782257/2012/MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA PROCESSO Nº 26281003558-29/2012.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 08 DE MAIO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 07, DE 15 DE MAIO DE 2017

PORTARIA N.º 07, DE 15 DE MAIO DE 2017

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sraº “EDILEUZA ALVES DA SILVA”.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 681, de 06 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora em Cargo Comissionado Sra EDILEUZA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de SECRETARIA GERAL, lotada nesta secretaria do Legislativo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito.

Art. 2º - O período concedido terá início de em 15/05/2017 a 14/06/2017, retornando suas atividades no dia 15/06/2017.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria da administrativa da câmara municipal de Nova Marilândia-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia, 15 de Maio de 2017.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA

PRESIDENTE

Registre-se Publique-se e Cumpre-se

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

Data da realização: 12/05/2017

Licitante Vencedor: **Caroline Mendes de Souza** inscrita no CPF: **037.502.881-19**, **1º classificada** com valor total de **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

NOVA MARILÂNDIA / MT, 12 de Maio de 2017.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO ERRATA – AVISO DE ADESÃO PROCESSO Nº015/2017

ADESÃO PARCIAL – PREGÃO PRESENCIAL: Nº 22/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22/2016

OBJETO: futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação do **AVISO DE ADESÃO**, publicado no Diário Oficial De Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Jornal A Gazeta, **COMUNICA** à todos que:

AONDE SE LÊ: R\$ 156.487,40 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

LEIA-SE: R\$ 358.627,49 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos)

Nova Nazaré-MT, 15 de Maio de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré

GERONI BUENO CAMARGO

secretaria municipal de saúde

PREFEITURA/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017

PROCESSO Nº. 015/2017

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **G. F CARDOSO LEITE & CIA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 19.844.928/0001-80, e Inscrição Estadual sob nº. 90.657.800-00, estabelecida a Rua Fioravante Lulu, 478 – Mini Parque Industrial, em Assis Chateaubriand, representada neste ato por seu Diretor **ADÃO DA SILVA LEITE**, brasileiro, Empresário, Casado, portador do RG nº. 4.079.935-4 e do CPF nº. 492.895.009-72, residente à Rua Marechal Castelo Branco, nº. 131, em Assis Chateaubriand, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 022/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Canarana-MT** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa G. F CARDOSO LEITE & CIA LTDA-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 19.844.928/0001-80, e Inscrição Estadual sob nº. 90.657.800-00, estabelecida a Rua Fioravante Lulu, 478 – Mini Parque Industrial, em Assis Chateaubriand para o **para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo (materiais hospitalares, laboratoriais, ambulatoriais e odontológicos) para entrega fracionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações do edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento de adesão (carona) ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, e ainda, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 015/2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e lotes Registrados:

LOTE 01 - ATADURAS			

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33100	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10 CM, 300 CM, IMPREGNADA C/ GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA	400	4,51	1.804,00
2	33101	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15 CM, 400 CM, IMPREGNADA C/ GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA	260	5,60	1.456,00
3	33102	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20 CM, 400 CM, IMPREGNADA C/ GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RAPIDA	220	10,40	2.288,00
4	33096	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	4.200	1,09	4.578,00
5	33097	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	3.600	1,39	5.004,00
6	33098	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	3.600	1,57	5.652,00
7	33394	ATADURA, TECIDO ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOTO, COM 12 UNID COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES	10	16,27	162,70
8	33395	ATADURA, TECIDO ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOTO, COM 12 UNIDADES COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES	10	23,51	235,10
9	33396	ATADURA, TECIDO ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, ORTOPÉDICA, HIDRÓFOTO, COM 12 UNIDADES COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES	10	32,02	320,20
				total	21.500,00
LOTE 02 - CAMPO OPERATÓRIO					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33400	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, SIMPLES, 25 CM, 23 CM, 15 FIOS/CM², ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOK, BRANCA, QUATRO CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MIN 18 CM.	30	68,00	2.040,00
2	33401	CAMPO OPERATÓRIO, TECIDO 100% ALGODÃO, SIMPLES, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM², ACABAMENTO C/ PONTO OVERLOK, BRANCA, QUATRO CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MIN 18 CM.	80	199,50	15.960,00
				total	18.000,00
LOTE 03 - COLAR CERVICAL					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33126	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, TAMANHO GRANDE, FECHO EM VELCRO, TAMANHO GRANDE NA PARTE POSTERIOR 2 ABERTURAS, NA PARTE ANTERIOR 1 ABERTURA, REVESTIDO DE ESPUMA E TIL VINIL ACETATO.	5	26,73	133,65
2	33127	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, TAMANHO MÉDIO, FECHO EM VELCRO, TAMANHO MÉDIO NA PARTE POSTERIOR 2 ABERTURAS, NA PARTE ANTERIOR 1 ABERTURA, REVESTIDO DE ESPUMA E TIL VINIL ACETATO.	10	22,69	226,90
3	33128	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM, TAMANHO PEQUENO, FECHO EM VELCRO, TAMANHO PEQUENO NA PARTE POSTERIOR 2 ABERTURAS, NA PARTE ANTERIOR 1 ABERTURA, REVESTIDO DE ESPUMA E TIL VINIL ACETATO.	5	22,29	111,45
4	33125	COLAR CERVICAL, POLIETILENO, DOBRÁVEL, PLANO E INFANTIL, VELCRO COM 5CM, PEQUENO, PRÉ-HOSPITALAR, PROTEÇÃO DA COLUMNA CERVICAL, JANELA TRAQUEAL EXTRA GRANDE E APOIO MANDIBULAR.	3	26,00	78,00
				total	550,00
LOTE 04 - COMPRESSA DE GAZE					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33415	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS/CM², COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL	1.000	25,00	25.000,00
				total	25.000,00
LOTE 05 - LUVA CIRURGICA					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	37202	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICA DESCARTÁVEL, ANATÔMICA, CONFORME NORMA DA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	700	1,95	1.365,00
2	37203	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICA DESCARTÁVEL, ANATÔMICA, ANTIDERRAPANTE CONFORME NORMA DA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	1.000	1,80	1.800,00
3	37189	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICA DESCARTÁVEL, ANATÔMICA, CONFORME NORMA DA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	1.200	1,80	2.160,00
4	37204	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICA DESCARTÁVEL, ANATÔMICA, CONFORME NORMA DA ABNT COM ABERTURA ASSEPTICA	1.500	1,85	2.775,00
				total	8.100,00
LOTE 06 - LUVA PARA PROCEDIMENTO					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	31226	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	500	28,93	14.465,00
2	31223	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	490	28,93	14.175,70
3	31224	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE A TRAÇÃO	750	28,91	21.682,50
4	31225	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO	750	28,90	21.675,00

				total	72.000,00
LOTE 07 - MASCARAS E TOUCAS					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33465	MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO HIPOALERGÊNICA DESCARTÁVEL	250	11,48	2.870,00
2	33464	MÁSCARA, P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, N95, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M	120	5,92	710,40
3	30343	SAPATILHA CIRÚRGICA, TNT, 35 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM 100 UNIDADES	6.000	0,24	1.440,00
4	37218	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COM 100 UNID., SEM COR, CERCA DE 30G/M², ÚNICO DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATOXICA, INODO-RA UNISEX	40	11,99	479,60
				total	5.500,00
LOTE 08 - TALA ORTOPEDICA					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33126	TALA ORTOPÉDICA, ETIL VINIL ACETATO (EVA), 53 CM, 8 CM	5	17,91	89,55
2	33127	TALA ORTOPÉDICA, ETIL VINIL ACETATO (EVA), 63 CM, 9 CM	10	21,91	219,10
3	33128	TALA ORTOPÉDICA, ETIL VINIL ACETATO (EVA), 86 CM, 10 CM	5	28,26	141,30
				total	449,95
LOTE 09 - FIO DE SUTURA					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33439	FIO DE SUTURA, ALGODÃO, 2-0, PRETA, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM	3	64,28	192,85
2	30274	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍND., 4,0 CM, ESTERIL	3	139,17	417,51
3	34199	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 1-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 5 CM, ESTERIL	3	157,68	473,04
4	27760	FIO DE SUTURA, CATGUT CROMADO COM AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTERIL	6	144,74	868,44
5	30279	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTERIL	4	144,74	578,96
6	30281	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTERIL	2	144,74	289,48
7	27763	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTERIL	10	144,80	1.448,00
8	27785	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTERIL	20	55,60	1.112,00
9	27786	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTERIL	15	55,32	829,80
10	27787	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTERIL	4	55,32	221,28
11	27788	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 4-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTERIL	2	55,33	110,66
12	27789	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTERIL	4	59,66	238,64
13	30286	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTERIL	2	59,66	119,32
				total	6.899,98
LOTE 12 - AGULHA HIPODERMICA					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33087	AGULHA, HIPODÉRMICA, AÇO INÓX SILICONIZADO, 18GX1 1/2"(40X12) BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMAS DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, STERIL, DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL	10.000	0,19	1.900,00
2	33086	AGULHA, HIPODÉRMICA, AÇO INÓX SILICONIZADO, 21GX1"(25X8) BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMAS DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, STERIL, DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL	5.000	0,13	650,00
3	33085	AGULHA, HIPODÉRMICA, AÇO INÓX SILICONIZADO, 22GX1"(25X7) BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMAS DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, STERIL, DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL	5.000	0,13	650,00
4	33084	AGULHA, HIPODÉRMICA, AÇO INÓX SILICONIZADO, 24GX3/4 (20X5,5) BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTERIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	8.000	0,16	1.280,00
5	33083	AGULHA, HIPODÉRMICA, AÇO INÓX SILICONIZADO, 26GX1/2 (13X4,5) BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, ESTERIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	8.000	0,13	1.040,00
				total	5.520,00
LOTE 13 - CATETER INTRAVENOSO					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33114	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 16 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, STERIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA	100	2,44	244,00
2	33116	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 20 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, STERIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA	1.500	2,76	4.140,00
3	33117	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 22 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, STERIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA	4.000	2,80	11.200,00
4	33118	CATETER INTRAVENOSO, POLIURETANO OCRILON, 24 G, PERIFÉRICO, CURTO, SISTEMA SEGURANÇA, AGULHA ELETROPOLIDA, DESCARTÁVEL, STERIL, RADIOPACO, EMBALAGEM ABERTURA ASSEPTICA	4.500	2,76	12.420,00

5	33405	CATETER OXIGENOTERAPIA, ADULTO, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE CONTO ROUNDO, DESCARTÁVEL, STERIL, ADULTO, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	1 000	10,75	10 750,00
6	33404	CATETER OXIGENOTERAPIA, INFANTIL, PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS, PRONGA SILICONE ARREDONDADO, DESCARTÁVEL, STERIL, INFANTIL, A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO 2,10M, CONECTOR UNIVERSAL	500	10,43	5 215,00
				total	43. 969,00

LOTE 14 - ESCALPE

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	31172	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 21, CÂNULA INOX SILICONE ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPO. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	4 000	0,59	2 360,00
2	31173	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX SILICONE ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPO. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	6 000	0,56	3 360,00
3	31174	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX SILICONE ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPO. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	5 000	0,55	2 750,00
4	31175	ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 27, CÂNULA INOX SILICONE ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTEÇÃO, COMPO. SOLDADOS, IDENTIF. COR UNIVERSAL	100	0,30	30,00
				total	8. 500,00

LOTE 15 - LAMINA DE BISTURI

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	31213	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM 100 UNID	10	43,30	433,00
2	31214	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM 100 UNID -	3	43,70	131,10
3	31215	LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM 100 UNID -	10	43,59	435,90
				total	1. 000,00

LOTE 16 - SERINGA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	16542	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 13 X 0,45 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	20 000	0,38	7 600,00
2	16545	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL	35 000	0,61	21 350,00
3	16546	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 1 EM 1 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	12 000	0,90	10 800,00
4	16543	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, STERIL	15 000	0,36	5 400,00
5	16544	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,7 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, STERIL	15 000	0,42	6 300,00
6	16547	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 60 ML, BICO TIPO CATETER, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	50	2,92	146,00
7	34235	SERINGA, VIDRO BOROSSILICATO, 10 ML, BICO LUER SLIP, PERDA DE RESISTÊNCIA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL EPIDURAL	10	14,25	142,50
8	34234	SERINGA, VIDRO BOROSSILICATO, 5 ML, BICO LUER SLIP, PERDA DE RESISTÊNCIA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL EPIDURAL	10	11,35	113,50
				total	51. 852,00

LOTE 17 - OUTROS MATERIAIS HOSPITALARES

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33372	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM	150	5,63	844,50
2	33376	ÁGUA, DESMINERALIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA PARA AUTOCLAVE 5L	20	17,18	343,60
3	33381	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70% GL), GEL 500G	120	14,26	1 711,20
4	33406	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	800	0,85	680,00
5	33414	COLETOR DE URINA, PLÁSTICO, SISTEMA ABERTO, CERCA DE 2000 ML, GRADUAÇÃO DE 100 EM 100 ML, PCT C/100 NÃO STERIL DESCARTÁVEL	40	5,50	220,00
6	33410	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	120	6,17	740,40
7	33411	COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL	250	8,72	2 180,00
8	35211	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE 1L	50	122,90	6 145,00
9	33419	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA, C/ EXTENSOR Nº 6, C/ PRESERVATIVO DE LÁTEX, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, STERIL	300	3,58	1 074,00
10	33423	ELETRODO APARELHO MÉDICO MEDIÇÃO, ADULTO, DESCARTÁVEL, COM GEL SÓLIDO, ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, MONITORIZAÇÃO CARDÍACA	100	0,70	70,00
11	15839	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	800	2,58	2 064,00

12	33433	ESCOVA ENDOCERVICAL, PLÁSTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CÔNICA, CABO COM 17 A 18 CM, A CERCAS COM APROXIMADAMENTE 2CM, DESCARTÁVEL, ATOXICA, STERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 100 UNIDADES	50	63,90	3.195,00
13	33434	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO	400	10,60	4.240,00
14	33435	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES, COM 100 UNIDADES	50	9,69	484,50
15	33384	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, 250 ML, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR TAMPA EM ROSCA AMBAR 250 ML	20	3,88	77,60
16	33385	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, 500 ML, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR TAMPA AMBAR 500 ML	20	4,20	84,00
17	33563	FRASCO COLETOR PARA EXAME, ESTÉRIL, POLIPROPILENO, UNIVERSAL, TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, 80 ML, COM TAMPA COLORIDA, AMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL SOBRE RAIO GAMA, COLETA DE AMOSTRA PARA EXAMES 500 ML	300	1,04	312,00
18	33564	FRASCO COLETOR PARA EXAME, NÃO ESTÉRIL, POLIPROPILENO, UNIVERSAL, OPACO, DESCARTÁVEL, 80 ML, COM TAMPA DE ROSCA, NÃO STERIL, COLETA DE URINA	1.000	0,65	650,00
19	33451	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 5KG	20	29,68	593,60
20	33454	IODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO DEGERMANTE 1L	60	22,00	1.320,00
21	33456	LÂMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA FOSCA, COM 50 UNID	100	7,06	706,00
22	33457	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 50M, 70CM, ROLO, MACA HOSPITALAR	150	13,97	2.095,50
23	37287	PAPEL IMPRESSORA ULTRASSONÓGRAFO, TERMOSENSÍVEL, 110 MM, VIDEO PRINTER SONY UPP-110S, COM 10 UNID	6	961,00	5.766,00
24	31240	PRESERVATIVO MASCULINO, LÁTEX, 16 CM, 4,40 CM, 0,045 MM, PARA ULTRASSON, SEM LUBRIFICANTE, C/ 144 UNID	10	63,83	638,30
25	33471	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, 300 ML, COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, ETIQUETA, BICO CONECTOR, GRADUADO STERIL, ATOXICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	20	1,92	38,40
26	30383	TERMOHIGRÔMETRO, DIGITAL, BATERIA, 110 MM, 70 MM, 20 MM, -10 A 60, °C, 10 A 99 PER, 0,10 °C, MONITORAMENTO TEMPERATURA E HUMIDADE, DISPLAY INDICAÇÃO SIMULTÂNEA	3	91,54	274,62
27	15684	TERMÔMETRO CLÍNICO, PLÁSTICO, DIGITAL, 35 A 42 °C, AUTODESLIGA, RESISTENTE À ÁGUA, LIVRE MERCÚRIO	15	29,07	436,05
28	30382	TERMÔMETRO, DIGITAL, -50°C A +70 °C, GELEDEIRA, PLÁSTICO, DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, PILHA	5	95,59	477,95
29	33450	TUBO HOSPITALAR, LÁTEX NATURAL, Nº 200	3	25,56	76,68
30	31230	TUBO HOSPITALAR, SILICONE, LISO, Nº 204	4	70,25	281,00
31	33449	UMIDIFICADOR, POLIPROPILENO C/INSERTO DE LATÃO, 250 ML, BOCA LARGA, CORES, IDENTIFICAÇÃO (ABNT NB 24), OXIGÊNIO, CONEXÃO BORBOLETA DE INSERTO LATÃO E POLIPROPILENO, CONEXÃO SAÍDA LATÃO CROMADO P/MANGUEIRA C/MÁSCARA	10	22,92	229,20
32	33490	VÁLVULA, REGULADORA, P/ REDE DE O2 E AR COMPRIMIDO	3	248,82	746,46
				total	38.800,00
LOTE 18 - CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33138	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, ADULTO, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATOXICA, TRANSPARENTE	50	36,45	1.822,50
2	33139	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO, MÁSCARA E TUBO EXTENSOR, INFANTIL, 150 CM, MÁSCARA COM AJUSTE ANATÔMICO E ATOXICA, TRANSPARENTE	50	35,55	1.777,50
				total	3.600,00
LOTE 20 - ESPÉCULO					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33436	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	400	2,76	1.104,00
2	33437	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	1.200	2,47	2.964,00
3	33438	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	600	2,22	1.332,00
				total	5.400,00
LOTE 21 - FITA ADESIVA					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33444	FITA ADESIVA HOSPITALAR, MICROPOROSA, NÃO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, 100 MM, 4,5 M, C/ ADESIVO ACRILICO HIPO-ALERGENICO	300	8,92	2.676,00
2	31199	FITA ADESIVA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, 19MMX30M. VALIDADE MÍNIMA 02 ANOS, REGISTRADO JUNTO A ANVISA - ROLO	200	9,12	1.824,00
				total	4.500,00
LOTE 22 - FRALDA DESCARTÁVEL					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	31205	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, EXTRA GRANDE, ACIMA DE 120 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	100	20,15	2.015,00
2	31202	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	300	21,71	6.513,00
3	31203	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	200	20,64	4.128,00
4	31204	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 40 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	100	23,44	2.344,00

				total	15.000,00
LOTE 23 - PAPEL GRAU CIRURGICO					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33424	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 15 CM, 100 M,	20	144,84	2.896,80
2	33425	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 20 CM, 100 M	18	189,10	3.403,80
3	33426	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 25 CM, 100 M	18	233,30	4.199,40
				total	10.500,00
LOTE 24 - EQUIPO E SONDA					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33427	EQUIPO INFUSÃO SANGUÍNEA, P/ HEMOTRANSFUSÃO, PVC CRISTAL, PONTA PERF., CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL, FILTRO INTERNO DE 170M, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, LUER MACHO, COM TAMPA, STERIL, DESCARTÁVEL	150	5,65	847,50
2	30267	EQUIPO INFUSÃO SANGUÍNEA, PVC CRISTAL, PONTA PERFURANTE, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, FILTRO INTERNO - TRANSPARENTE DE 200M, GOTA PADRÃO, BURETA RÍGIDA C/ALÇA, MÍN. 100 ML, GRADUAÇÃO DE 5 EM 5 ML ML, REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, LUER ROTATIVO, P/B	100	5,96	596,00
3	33431	EQUIPO, P/NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, MÍN. 120 CM, CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTA PADRÃO, REGULADOR DE FLUXO, CONECTOR PARA SONDA, ESCALONADO COM TAMPA, STERIL DESCRTÁVEL	80	4,70	376,00
4	10387	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 08, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	20	1,40	28,00
5	15917	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 12, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	20	1,63	32,60
6	15919	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 16, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	20	1,88	37,60
7	31276	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº 6, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 40 CM	100	1,20	120,00
8	31288	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº14, 105 CM, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DE	20	1,76	35,20
9	15921	SONDA NASOGÁSTRICA, POLIVINIL FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, Nº20, ATÓXICA, ATRAUMÁTICA, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, 105 CM	20	2,23	44,60
10	31302	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 10,MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	500	1,10	550,00
11	31303	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 12,MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA,DESC. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	6.000	1,14	6.840,00
12	30368	SSONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 14, MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	100	1,10	110,00
13	31304	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 16, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	100	1,27	127,00
14	31300	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº 6,MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	20	0,95	19,00
15	31301	SONDA URETRAL, PVC ATÓXICO SILICONIZADO, Nº8,MALEÁVEL,TRANSPARENTE,ATRAUMÁTICA,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	50	0,98	49,00
16	31268	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 10, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	10	7,20	72,00
17	31270	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	20	5,47	109,40
18	31269	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 3 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	10	7,66	76,60
19	30357	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	20	5,36	107,20
20	31271	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	50	5,36	268,00
21	33480	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 3 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA PARA TODOS OS TAMNHOS DE SERINGAS, FUNIL DRENAGEM COM CONEXÃO PADRÃO A COLETORES CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	10	7,60	76,00
22	31272	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	20	5,72	114,40
23	30359	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 3 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	10	7,51	75,10
24	31273	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	20	6,05	121,00
25	31274	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	10	5,68	56,80
26	31267	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 8, 2 UN. COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA	10	6,96	69,60
27	31297	SONDA, PVC FLEXÍVEL, RETAL, Nº 20, SILICONIZADA COM ORIFÍO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGENICA, EMB. INDIVIDUAL (MS)	10	1,41	14,10
28	31292	SONDA, PVC FLEXÍVEL, RETAL, Nº 8, SILICONIZADA COM ORIFÍO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGENICA, EMB.INDIVIDUAL (MS)	10	0,90	9,00
29	31295	SONDA, PVC-ATÓXICO, RETAL, Nº 14, SILICONIZADA COM ORIFÍO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGENICA, EMB. INDIVIDUAL (MS)	10	1,11	11,10

				total	10.992,80
LOTE 25 – TUBO ENDOTRAQUEAL					
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID	VL. UNIT	VL. TOT
1	33479	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 2,5 MM, GRADUADO, SEM BALÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	5,85	58,50
2	31256	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 3,0 MM, GRADUADO, SEM BALÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	5,82	58,20
3	31255	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 3,5 MM, GRADUADO, SEM BALÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	5,83	58,30
4	31258	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 4,0 MM, GRADUADO, SEM BALÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	5,82	58,20
5	31257	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 4,5 MM, GRADUADO, SEM BALÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	5,82	58,20
6	31260	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 5,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	6,70	67,00
7	31259	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 5,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	7,08	70,80
8	31262	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 6,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	7,13	71,30
9	31261	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 6,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	6,99	69,90
10	31264	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	20	7,07	141,40
11	31263	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 7,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	20	7,28	145,60
12	31266	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 8,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	7,32	73,20
13	31265	TUBO ENDOTRAQUEAL, SILICONE, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, 8,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, MARCADOR RADIOPACO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	10	6,94	69,40
				total	1.000,00

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O órgão participante e gerenciador desta Ata de registro de preços é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em **02/05/2017 até 02/05/2018** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 02 de Maio de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

G. F CARDOSO LEITE & CIA LTDA-ME

ADÃO DA SILVA LEITE

CONTRATADA:

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA – AVISO DE ADESÃO**

ADESÃO PARCIAL – PREGÃO PRESENCIAL: N° 23/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 26/2016

OBJETO: futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (medicamentos) para entrega fracionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a publicação do **AVISO DE ADESÃO**, publicado no Diário Oficial De Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios (AMM) e Jornal A Gazeta **COMUNICA** a todos que:

AONDE SE LÊ: R\$ 284.929,05 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecento e vinte e nove reais e cinco centavos)

LEIA-SE: R\$ 760.696,98 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos) Nova Nazaré-MT, 15 de Maio de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal de Nova Nazaré

GERONI BUENO CAMARGO

secretaria municipal de saúde

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017**

PROCESSO Nº. 016/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73 estabelecida na cidade de Assis Chateaubriand à Rua Presidente Costa e Silva nº 231, bairro centro, neste ato representada por **EMERSON AMANCIO DE MELO**, Carteira de Identidade nº 5.532.598-7 SSP/PR CPF nº 869.947.279-04, nas quantidades estimadas no **Item 1** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 023/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Canarana-MT** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação da empresa MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73 estabelecida na cidade de Assis Chateaubriand à Rua Presidente Costa e Silva nº 231, bairro centro para o **para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais de consumo (medicamentos) para entrega fracionada de acordo com as necessidade da Secretaria de Saúde, conforme especificações do edital.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento de adesão (carona) ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2016, oriundo da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, e ainda, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO, disposta no Processo nº 016/2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e lotes Registrados:

Item	LOTE 01 – ALERGIA / INFECÇÕES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	DEXAMETASONA 0,1% CREME 10G	4.000	1,79	7.160,00
2	PREDNISONA 20 MG	30.000	0,53	15.900,00

3	PREDNISONA 5 MG	15.000	0,20	3.000,00
4	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG	18.000	0,27	4.860,00
5	PIRIMETAMINA 25MG	200	0,18	36,00
			total	30.956,00
Item	LOTE 02 - ANALGÉSICOS NARCÓTICOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	4,26	213,00
2	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	4,09	1.227,00
			total	1.440,00
Item	LOTE 03 - ANESTÉSICOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20ML -	600	3,50	2.100,00
2	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA, 50 ML	2	106,09	212,18
3	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO, 20MG/G, GELEIA, 30G	100	4,93	493,00
4	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	20	116,90	2.338,00
5	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 0,5% + 1/200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	35,28	1.764,00
6	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA A GLICOSE, 0,5% + 8%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	250	15,97	3.992,50
			total	10.899,68
Item	LOTE 04 - ANSIOLÍTICOS SIMPLES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	MIDAZOLAM, 1MG/ML, INJETÁVEL	300	2,76	828,00
			total	828,00
Item	LOTE 06 - ANTIÁCIDOS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL 240ML	2.000	5,50	11.000,00
			total	11.000,00
Item	LOTE 10 - ANTIBIÓTICO CÁPSULA	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	80.000	0,84	67.200,00
			total	67.200,00
Item	LOTE 11 - ANTIBIÓTICO INJETÁVEIS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL -	800	11,47	9.176,00
2	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL -	400	5,16	2.064,00
3	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSO -	5000	7,65	38.250,00
4	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500MG, INJETÁVEL USO ENDOVENOSO	3000	8,17	24.510,00
			total	74.000,00
Item	LOTE 12 - ANTIBIÓTICO INJETÁVEIS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	CLINDAMICINA, 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	9,49	2.847,00
2	CLORANFENICOL, 1G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	200	19,59	3.918,00
3	GENTAMICINA, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	2,46	738,00
4	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	1,22	366,00
5	GENTAMICINA, 80MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	1,30	390,00
6	OXACILINA, 500MG, INJETÁVEL	1200	5,52	6.624,00
7	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	2000	7,05	14.100,00
8	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA A PENICILINA PROCAÍNADA, DOSAGEM 100.000UI 300.000UI, USO INJETÁVEL	100	10,14	1.014,00
			total	29.997,00
Item	LOTE 17 - ANTICOAGULANTES	Quant	VL. UNIT	VL. TOT

1	HEPARINA SÓDICA, 5000UI/0,25ML INJETÁVEL -	200	10,43	2.086,00
2	HEPARINA SÓDICA, 5000UI/ML, INJETÁVEL	25	19,84	496,00
3	VARFARINA SÓDICA 5 MG	2.000	0,56	1.120,00
			total	3.702,00
Item	LOTE 18 - ANTICONVULSIVANTES	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	FENOBARBITAL SÓDICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	3,35	335,00
			total	335,00
Item	LOTE 20 - ANTIESPASMÓDICO	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL -	200	0,86	172,00
2	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.500	2,27	5.675,00
3	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 6,67MG 333MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO ORAL	5.000	14,74	73.700,00
			total	79.547,00
Item	LOTE 23 - ANTIFÚNGICOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	150	4,76	714,00
2	NISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, 50ML -	500	6,46	3.230,00
3	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	1500	0,60	900,00
4	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG, COMPRIMIDO	30000	0,19	5.700,00
5	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	100	51,00	5.100,00
6	ACICLOVIR 50MG/G CREME 10G	200	4,91	982,00
7	PASTA D'ÁGUA, PASTA, 100G	50	6,40	320,00
8	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL C/ 10 APLICADORES	1000	7,07	7.070,00
9	MICONAZOL, NITRATO, 0,02, CREME, 28 G -	1000	3,54	3.540,00
10	MICONAZOL, NITRATO, 0,02, CREME VAGINAL, 80 G -	1200	11,37	13.644,00
			total	41.200,00
Item	LOTE 26 - ANTI-HIPERTENSIVOS - II	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	360.000	0,11	39.600,00
			total	39.600,00
Item	LOTE 27 - ANTI-HISTAMÍNICOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	PROMEJAZINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	1,74	870,00
			total	870,00
Item	LOTE 28 - ANTIINFLAMATÓRIO	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	0,91	3.640,00
2	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL 60G	100	6,88	688,00
			total	4.328,00
Item	LOTE 29 - ANTIPARASITÁRIOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	2.000	0,54	1.080,00
2	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	10.000	1,72	17.200,00
3	MEBENDAZOL, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	1.000	1,89	1.890,00
4	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL), 40 MG/ML, SUSP ORAL, 100 ML	1.200	3,14	3.768,00
5	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO, 60 ML -	50	3,26	163,00
6	ALBENDAZOL 400 MG	10.000	0,83	8.300,00
			total	32.401,00
Item	LOTE 30 - ANTIPARKINSONIANOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	CARBIDOPA + LEVODOPA 25+250MG COMPRIMIDO	3.500	0,60	2.100,00
			total	2.100,00

Item	LOTE 31 - ANTIPIRÉTICO	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	8.000	0,61	4.880,00
2	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML	12.000	1,26	15.120,00
3	PARACETAMOL 500 MG	60.000	0,09	5.400,00
4	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	100.000	0,15	15.000,00
			total	40.400,00
Item	LOTE 33 - ANTIPRURIGINOSOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	NEOMICINA + BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA 10G	6.000	1,45	8.700,00
			total	8.700,00

Item	LOTE 34 - ANTITIREOIDIANOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	6.000	0,39	2.340,00
2	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	6.000	0,31	1.860,00
3	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	6.000	0,33	1.980,00
			total	6.180,00

Item	LOTE 36 - CIRCULATÓRIO ANTIVERTIGINOSOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	CINARIZINA 75MG	40.000	0,35	14.000,00
			total	14.000,00

Item	LOTE 38 - BRONCODILATADORES	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	1,67	1.336,00
2	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL	100	2,89	289,00
3	ACEBROFILINA, 10MG/ML, XAROPE ADULTO 120ML	3000	8,24	24.720,00
4	ACEBROFILINA, 5MG/ML, XAROPE INFANTIL 120ML	4000	6,68	26.720,00
5	IPRATRÓPIO, BROMETO, 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 20ML -	500	1,51	755,00
6	AMINOFILINA 100 MG	10000	0,51	5.100,00
			total	58.920,00

Item	LOTE 42 - COLÍRIOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	NITRATO DE PRATA 10MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	5	17,00	85,00
2	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	20	16,65	333,00
3	TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	50	26,58	1.329,00
			total	1.747,00

Item	LOTE 43 - DIURÉTICOS	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	FUROSEMIDA 40 MG	60.000	0,05	3.000,00
2	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	160.000	0,03	4.800,00
3	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	0,43	344,00
			total	8.144,00

Item	LOTE 44 - GLICOCORTICÓIDES	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL -	1.500	3,82	5.730,00
2	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL -	2.000	9,38	18.760,00
			total	24.490,00

Item	LOTE 45 - HIDRATANTES	Quant	VL UNIT	VL TOT
1	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO), FRASCO, 100 ML	200	4,18	836,00
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CAPRICO,	150	5,09	763,50

	LAURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA 100ML			
			total	1.599,50
Item	LOTE 49 - PSICOTROPICOS INJETÁVEIS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	FLUMAZENIL, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	20	42,13	842,60
2	HALOPERIDOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	2,92	584,00
3	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO SAL DE CANOATO, CONCENTRAÇÃO 50, TIPO USO SOLUÇÃO INJETÁVEL	50	16,26	813,00
4	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	3,89	1.167,00
5	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	3000	2,39	7.170,00
6	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	1,44	1.152,00
7	CLORPROMAZINA, DOSAGEM 5, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	350	3,60	1.260,00
			total	12.988,60
Item	LOTE 50 - PSICOTROPICOS SOLUÇÃO	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	50	12,43	621,50
2	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	150	4,60	690,00
3	FENOBARBITAL SÓDICO, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	50	5,77	288,50
4	VALPROATO DE SÓDIO, 50MG/ML, XAROPE 100ML	200	6,00	1.200,00
			total	2.800,00
Item	Lote 51 - Psicotropicicos Comprimido	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG -	80.000	0,10	8.000,00
2	CARBAMAZEPINA 200 MG	80.000	0,15	12.000,00
3	CLONAZEPAM 2 MG	50.000	0,12	6.000,00
4	DIAZEPAN 10MG	40.000	0,19	7.600,00
5	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	10.000	0,53	5.300,00
			total	38.900,00
Item	Lote 52 - Psicotropicicos Comprimido - II	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	BIPERIDENO, 2MG -	3.000	0,4524	1.357,20
2	CARBONATO DE LÍCIO, 300MG -	8.000	0,3744	2.995,20
3	CLORPROMAZINA, 100 MG	6.000	0,4368	2.620,80
4	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	25.000	0,3354	8.385,00
5	FLUOXETINA CLORIDRATO, 20MG, CÁPSULA	50.000	0,31	15.500,00
6	HALOPERIDOL 05 MG	10.000	0,234	2.340,00
7	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	15.000	0,53	7.950,00

			total	41.148,20
Item	LOTE 55 - SOLUÇÕES INJETÁVEIS - CLORETO DE SÓDIO	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML DE SOLUÇÃO	8.000	4,55	36.400,00
			total	36.400,00
Item	Lote 57 - SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS VITAMINAS	Quant	VL. UNIT	VL. TOT
1	TIAMINA, 300MG	15.000	0,21	3.150,00
2	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	3.000	1,15	3.450,00
3	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG+CALE-CÁLCIFEROL 400 UI COMPRIMIDO	3.000	1,43	4.290,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, INJETÁVEL	25.000	0,90	22.500,00
5	FITOMENADIONA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	1,62	486,00
			total	33.876,00

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1. O órgão participante e gerenciador desta Ata de registro de preços é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em **02/05/2017 até 02/05/2018** não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 02 de Maio de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

EMERSON AMANCIO DE MELO

CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**CONVOCAÇÃO 011/2017****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

O Município de Nova Olímpia - MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **José Elpídio de Moraes Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente documento para convocar o candidato classificado no Processo Seletivo nº 001/2017, destinado ao preenchimento de vagas, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Sebastião André de Souza s/nº, Bairro Jardim Boa Esperança, **no dia 16 de Maio de 2017 (16/05/2017), às 07h30min** para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho, apresentando os documentos citados no **Item 4.5** do Edital 001/2017:

ORD. CLASSIF	Nº de Insc.	NOME	RG Nº	PROVA DE TÍTULOS	PROVA OBJETIVA	TOTAL	STATUS
07	123	Adriano Manente	17182212 SSP/MT	0,65	44,00	44,65	Classificado

PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

O não comparecimento no horário e data especificado na convocação implicará na desclassificação automática dos (as) candidatos (as) ora convocados.

Nova Olímpia - MT, 15 de Maio de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 -
ENFERMEIRA**

Nova Santa Helena/MT., 15 de maio de 2.017.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017** de Provas e Contagem de Pontos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 22 de janeiro de 2.017, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **ENFERMEIRA, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).
- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

A Ilustríssima Senhora

QUELI FERREIRA DO NASCIMENTO RG Nº 1.892.682-7 SSP-MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 -
PSICÓLOGA**

Nova Santa Helena/MT., 15 de maio de 2.017.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

A Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Exma. Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis complementares posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017** de Provas e Contagem de Pontos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 22 de janeiro de 2.017, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **PSICÓLOGA, CONVOCÁ-LO (A)**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

- Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da respectiva Zona Eleitoral a que pertença;
- Prova de Grau de Escolaridade, através do original e cópia de Certificado ou Diploma de Conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu registrado no órgão competente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual dos locais de residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópias da Carteira de Identidade, Cartão de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor;
- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento ou Nascimento (solteiros);
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se for o caso)
- Cópia da Carteira de Trabalho
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração de próprio punho, de que não é inscrito;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 01 (uma) fotos 3X4 recente.
- Declaração de bens

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Comprovante de Endereço (fotocópia do Talão Energia ou Água ou Telefone).

- Declaração que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação de cargos, conforme dispõe o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

A Ilustríssima Senhora

LUDIMILA FORLIN RG Nº 2.262.948-3 SSP-MT

NOVA SANTA HELENA – MT.

CIENTE:
EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COORDENADORA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO FORMATIVO DE ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA SANTA HELENA/MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria de Educação do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Elaboração/Adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação, em conformidade com o estabelece a meta 18 da Lei

Federal 1305/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Meta 13 da Lei Municipal 705/2015 (Plano Municipal de Educação),

Resolve:

Art 1º - Nomear a Comissão Coordenadora para participação no Processo Formativo de Elaboração/ Adequação e Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, composta pelos seguintes membros:

Cristina Aparecida de Oliveira – Secretária Municipal de Educação

Nildes Possani – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Jhonny Sur – Representante do Conselho Municipal de Educação

Francisca Marta de Jesus – Representante dos Coordenadores da Rede Pública Municipal

Neomar Fernando Wawizyniak – Representante do Sintep

Fátima Sabino – Representante do Conselho do Fundeb

Edvan de Jesus da Silva – Representante do Legislativo

Roseli Cristina Rafael – Representante dos Professores

Rosângela Marcia Ucelo – Representante do Poder Executivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação do Município de Nova Santa Helena, 15 de maio de 2017

Cristina Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 213/2016/ PREFEITURA DE JUÍNA, através do Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 213/2016, referente Pregão Eletrônico 003/2016 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Juína-MT para Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças e Acessórios da Linha Mecânica e Elétrica, Genuínas ou Originais de Primeira Linha, para Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas Pesadas, da Frota Municipal de Nova Santa Helena-MT, conforme descrito no Termo de Referência para atendimento as necessidade das Unidades da Prefeitura Municipal através de Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 213/2016, referente Pregão Eletrônico 003/2016 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP** – inscrita no CNPJ/ MF 70.430.558/0001-92.

Item	Atividade	Empresa Contratada	Unid.	Qtd	Porcentagem
68	Marca Caterpillar – Máquinas Pesadas – Base de Preços Pesquisa de Mercado – Peças Originais 1 Linha - porcentagem	Tricate Comércio de Peças para Tratores Ltda-EPP	Pç	01	31,30%
76	Marca Fiat Allis – Máquinas Pesadas – Base de Preços Pesquisa de Mercado – Peças Originais 1 Linha - porcentagem	Tricate Comércio de Peças para Tratores Ltda-EPP	Pç	01	30,20%
87	Marca Komatsu – Máquinas Pesadas – Base de Preços Pesquisa de Mercado – Peças Originais 1 Linha - porcentagem	Tricate Comércio de Peças para Tratores Ltda-EPP	Pç	01	27,20%
99	Marca New Holland – Máquinas Pesadas – Base de Preços Pesquisa de Mercado – Peças Originais 1 Linha - porcentagem	Tricate Comércio de Peças para Tratores Ltda-EPP	Pç	01	27,25%
106	Marca Terra Terra – Máquinas Pesadas – Base de Preços Pesquisa de Mercado – Peças Originais 1 Linha - porcentagem	Tricate Comércio de Peças para Tratores Ltda-EPP	Pç	01	26,40%

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Nova Santa Helena – MT, 15 de Maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR CURSO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: MR TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 16.816.078/0001-19.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (NOVENTA) DIAS.

Nova Santa Helena – MT, 15 de Maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 26 de Maio de 2017, às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto o LOCAÇÃO DE 2,42 HAS (DOIS HECTARES E QUARENTA E DOIS ARES) PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, CONFORME AUTORIZADO E AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL 295/2009, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Nova Santa Helena/MT e no site www.novasantahelela.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, em 15 de Maio de 2017.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 144/2017**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir a servidora **ROSANGELA LANDIM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 987.674 SSP/MT e do CPF nº 779.830.841-53, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Gabinete da Secretaria, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Fundeb 40% Ensino Fundamental, à partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/05/2017 à 09/06/2017.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 143/2017**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 01/03/2007 à 01/03/2012.

I – Para ser gozada no período de 10/04/2017 até 25/05/2017.

01 – EIDEJANE DONIZETE FERREIRA – PROFESSOR III

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/05/2017 à 09/06/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.017.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E OUTROS**, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 29 de maio de 2017, no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 15 de maio de 2017.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro oficial

**SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07/2017.**

Edital de Notificação n.º 07/2017.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 1992 de 20 de Março de 2017, Lei Municipal 1988 de 20 de Fevereiro de 2017 (Código de Postura Municipal) e demais legislação que trata da matéria, NOTIFICA o proprietário do imóvel abaixo discriminado, para proceder no prazo de 10 (dez) dias a limpeza e conservação do lote/imóvel:

Nome proprietário	Descrição imóvel	Situação Imóvel
Marilda Lopes Rodruigues	Rua Jerusalem, Setor 06, Quadra 044 Lote 13	Lote com Construção abandonada e Vegetação alta

Decorridos o prazo de 10 (dez) dias, sem a adoção das medidas saneadoras por parte do proprietário do imóvel, o Município de Nova Xavantina – MT, com ônus para o proprietário, adotará às providências com vistas à limpeza do imóvel e aplicará às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais penalidades.

Nova Xavantina – MT, 12 de maio de 2017.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.017

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.017

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2.017, o qual teve por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLO LACERÍTICO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA (CASCALHO), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT.** Certame fracassado pelo fato da sessão ter sido deserta.

Nova Xavantina – MT, 11 de maio de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.017

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 30 de maio de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362, ou ainda pelo e-mail: **compraspmnx@gmail.com**

Nova Xavantina – MT, 15 de maio de 2.017.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 023/2016

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, SINALIZAÇÃO VIARIA E PASSEIO PUBLICO.

Pelo presente termo de aditamento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o **Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no **CNPJ** sob o número **03.238.888/0001-93**, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.º 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 503.521.641-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **Calabria MHG Construtora EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o número **02.639.244/0001-44**, estabelecida à rua Estrada Maria Adelina, n.º 364 W, Bairro Chácara do Recreio Lucia Maria, na Cidade de Juara – MT, CEP: 78.575-000, representada neste ato por seu Procurador o Sr. **Antonio Carlos Giraldeleli**, portador da C. I. RG n.º 8.686-21 SSP/PR, e do CPF n.º 236.785.699-00, residente e domiciliado à Rua Araçuai, n.º 214 W, na Cidade de Juara - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este termo de aditamento do contrato cujo objetivo é execução de obra de pavimentação asfáltica, sinalização viária e passeio público, na Avenida Brasília e Rua Joaquim Paulino Filho, sob a forma de empreitada por preço global, tem por objetivo o acréscimo na planilha orçamentária quanto a instalação de piso tátil em toda extensão do passeio público conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

A CONTRATADA observará o prazo limite de 15 (Quinze) dias, contados da data da assinatura deste Termo, para execução dos serviços promovendo, então, sua entrega em perfeita condições de imediato uso e funcionamento.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO GLOBAL

Pela execução total dos serviços aditivados fica contratado a preço global no valor de **R\$ 11.877,74 (onze mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Infraestrutura;

11.003 Departamento de Obras e Urbanismo;

15 Urbanismo;

15.451 Infra Estrutura Urbana;

15.451.0116 Promover a qualidade de vida;

15.451.0116.1039 Pavimentação de Vias Urbanas;

44.90.51.00. 0555 Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro da obra, com recursos próprios, depois da realização das medições, que serão elaboradas conforme a sua execução, tomando-se como final do período o último dia de cada mês ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos e emissão de Nota Fiscal.

As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela PREFEITURA que ira fiscalizar a execução dos serviços, e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pelo acompanhamento da referida obra.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações salvo se devidamente justificado e fundamentado, pela CONTRATADA, a sua necessidade e desde que observados os prazos legais.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalação executados pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada permitirá e/ou concederá o livre acesso de servidores, devidamente identificados, do Órgão Concedente dos recursos para execução da referida obra, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objetivo contratado.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT a que está judicialmente vinculado, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 10 de Maio de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI – EPP

CNPJ: 02.639.244/0001-44

Antonio Carlos Giralidelli

CONTRATADA

DARCI RENE GONÇALVES MONTEIRO

Fiscal de Contratos

Portaria n.º 068/2016

BRUNO RICARDO BARELA IORI

Assessor Jurídico

OAB n.º 18.438/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 142/2017

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Operador de Motoniveladora, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar temporariamente o servidor **Manuel Francelino da Silva Neto**, brasileiro, maior, portador do RG. nº 1582899-9 SSP/MT e inscrito no CPF. nº: 912.817.331-72, para exercer a função de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a portaria nº 50, de 02 de fevereiro de 2017 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 15 de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 141/2017

“Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar o cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **EDIVALDO CALADO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG: nº 17197163 SSP/MT e do CPF: nº 012.855.431-22, para ocupar o cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Obras e Urbanismo**, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 61, de 14 de fevereiro de 2017 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de maio de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 140/2017

“Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **José Moreira da Silva**, brasileiro, portador do RG: nº 749.450 SSP/MT e do CPF: nº 490.127.541-00, para ocupar o cargo em Comissão de **Assessor Adjunto de Desporto**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 59, de 13 de fevereiro de 2017 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de maio de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/99**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

1º - Exonerar à pedido o Sr. Deolindo Barbosa brasileiro, solteiro, maior, portador do C.I. RG. 6.312.73 SSP/MT, e CPF. 503.547.011-34, que vinha exercendo o cargo de Ajudante de Operador de Máquina, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo desta Prefeitura.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de março de 1.999.

Agenor Evangelista da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ADITAMENTO**

RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N. 028/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA JOSÉ CARLOS SANTANA – ME.

Pelo presente instrumento de RETIFICAÇÃO DE ADITAMENTO, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, portador da C. I, RG 06225916-2 SSP/MT e CPF. 503.521.641-15, residente e domiciliado na Avenida Brasília n.º 684 nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, e do outro lado a Empresa José C. Santana – ME, inscrito no CNPJ n.º 11419043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, QUADRA 02, Lote 07, Bairro Centro, na Cidade de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, **RESOLVEM** nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de comum acordo **RETIFICAR O ADITAMENTO** do Contrato nº. 028/2016 de 13 de maio de 2016, oriundo da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA LINHA TABAJARA I – CARVALHO II, EM ATENDIMENTO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA QUILOMETRAGEM A SER PERCORRIDA

No presente termo de retificação de aditamento, onde lê-se 35.520 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte) os quilômetros a serem rodados pela empresa contratada, passará a ler-se **30.030 km. (trinta mil e trinta) os quilômetros a serem rodados pela empresa contratada.**

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA: As demais cláusulas do aditamento permanecerão imutáveis.

Desta forma, as partes mutuamente concordam com a retificação contida neste termo.

Novo Horizonte do Norte-MT, 10 de maio de 2017.

Silvano Pereira Neves José C. Santana

Prefeito Municipal José C. Santana -ME

Contratante Contratado

Bruno Ricardo Barela Iori Toni Fernandes Sanches

Advogado Advogado

OAB-MT 18438 OAB-MT 19529

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

**PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2017**

Espécie: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: Larissa Gomes Lins – ME;

Modalidade: Pregão Presencial 005/2017;

Objeto: Prestação de serviços médicos para atendimento no Hospital Municipal, em caráter de plantões presenciais noturnos e diurnos;

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Natureza da Despesa: 33.90.39.00;

Valor Global: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais);

Data assinatura: 02/05/2017;

Vigência: 31/12/2017 podendo ser prorrogado conforme Inciso II Art. 57 Lei 8.666/93;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Keila Possmoser, sócia proprietária da empresa;

Fiscal de Contrato: Elizandra Aparecida Brito.

**PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/
2017 PROCESSO N.º 007/2017**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através da comissão permanente de licitação, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 002/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, sinalização viária e passeio publico, nas Ruas Adalto Ferreira Lima e Iguazu**, onde se sagrou vencedora do certame a empresa **Calabria MHG Construtora EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: **02.639.244/0001-44**, com proposta no valor global de **R\$ 167.721,29 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/Tomadadepreços/>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de Maio de 2017.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 15 DE MAIO DE 2017.**

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a modificar/alterar o Cargo de Servidores público municipal em extinção ou já extinto, para outro que atenda a mesma base salarial ou remuneratória".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, autorizado a modificar/alterar o Cargo de Servidores públicos municipais em extinção ou já extinto, para outro que atenda a mesma base salarial ou remuneratória, podendo ser a maior e nunca abaixo daquilo que percebia por ultimo.

Parágrafo único: só será admitida a presente alteração/modificação quando o cargo estiver sendo ocupado por um único funcionário, e que não seja o cargo de fundamental importância para o município.

Artigo 2º. – A presente mudança se faz necessário, viabilizando o melhor entendimento, quanto à possibilidade do reajuste salarial de servidores públicos aposentados e pensionistas do RPPS, cuja natureza, só poderá receber reajuste salarial acima do índice inflacionário, se seu cargo ainda constar no Plano de carreira Municipal.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de maio de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
018/2017 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
003/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que SERÁ PRORROGADA licitação, para **Registro de Preços para Aquisição de Reagentes e Materiais de Laboratório para Secretaria Municipal De Saúde De Novo Mundo - MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. PARA MUDANÇAS E RESTRUTURAÇÃO DO EDITAL. A nova data do presente Pregão será republicada e divulgada.

Novo Mundo, MT, 15 de maio de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº. 93/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento ao servidor o Sr. EISENHOWER AGUIAR, Portador da Cédula de Identidade nº 1.883.290/SSP-

GO, e inscrito no CPF sob o nº 513.548.101-04, lotado na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Motorista, no período de 08/05/2017 a 08/05/2018:

Parágrafo Único – Devendo o respectivo servidor retornar para sua atividade funcional em 08 de Maio de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 08 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Maio de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 92/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **MARIELEM SALES PAZ**, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 016/2017 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: NILSON GOMES DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Maio de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 85/2017**

PORTARIA Nº. 85, DE 15 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a verificação dos fatos narrados no Ofício nº 063/SMSNSA/2017, da Secretaria Municipal de Saúde".

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o Ofício nº 063/2017, da Secretaria Municipal de Saúde; e, considerando o que dispõe o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2002, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando a apurar possíveis irregularidades narradas no Ofício nº 063/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores **Silvia Cardoso de Oliveira**, **Silvio Tarcísio Packer** e **Sônia Maria Machado de Paula**, para compor a Comissão de Processo Administrativo, tendo por Presidente o servidor **Silvio Tarcísio Packer**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de maio de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 91/2017**

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a verificação dos fatos narrados no Ofício n.º 063/SMSNSA/2017, da Secretaria Municipal de Saúde”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o Ofício n.º 063/2017, da Secretaria Municipal de Saúde; e, considerando o que dispõe o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar n.º 001/2002, **resolve**:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando a apurar possíveis irregularidades narradas no Ofício n.º 063/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores **Silvia Cardoso de Oliveira**, **Silvio Tarcísio Packer** e **Sônia Maria Machado de Paula**, para compor a Comissão de Processo Administrativo, tendo por Presidente o servidor **Silvio Tarcísio Packer**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de maio de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 94/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Sra. **AGDA COSTA AGUIAR**, portadora da RG nº 4.670.533-5/DGPC-GO e CPF nº 011.602.231-06 do cargo de SECRETARIA DE PLANEJAMENTO do município de Novo Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10 de Maio de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Maio de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

A Presidenta da Comissão de Processo Seletivo Simplificado 001/2017, nomeada através da Portaria n.º 076/2017 de 11 de Abril de 2017, considerando a aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 realizadas no dia 13 de Maio de 2017:

RESOLVE:

I – Divulgar o Gabarito Oficial das provas do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;

II – Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017, contado da data da publicação deste Edital Complementar.

III – O referido gabarito se encontra a disposição dos interessados no Mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Maio de 2017.

EMÍLIA BORGES DE SÁ

Presidente da Comissão de Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

ANEXO ÚNICO

GABARITO GERAL

	A	B	C	D
1			X	
2	X			
3		X		
4				X
5			X	
6				X
7	X			
8			X	
9	X			
10		X		
11				X
12	X			
13		X		
14	X			
15				X

EMÍLIA BORGES DE SÁ

Presidente da Comissão de Processos Seletivos

LEI COMPLEMENTAR NO 003/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017

“Acrescenta o art. 282-A, na Seção III, da Lei Complementar n.º 076, de 05 de novembro de 2014 (Código Tributário Municipal) e disciplina a dação em pagamento em bens imóveis como forma de extinção de crédito tributário no Município de Novo Santo Antônio.”

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 282-A, na Seção III, da Lei Complementar n.º 076, de 05 de novembro de 2014 (Código Tributário Municipal), com as seguintes redações.

“SEÇÃO III

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS

Art. 282-A - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Novo Santo Antônio poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único - Quando o crédito tributário for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração Municipal em apreciar o requerimento respectivo após essa fase.”

Art. 2º - O crédito tributário poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis, conforme o que dispõem o art. 156, caput e inciso XI, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o art. 282-A da Lei Complementar n.º 076, de 05 de novembro

de 2014, Código Tributário Municipal, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º - A dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção de crédito tributário, poderá ser efetivada desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - os imóveis a serem dados em pagamento tenham localização no território do Município de Novo Santo Antônio;

II - o crédito tributário a ser extinto esteja inscrito em dívida ativa;

III - houver justificado interesse ou necessidade por parte do Município em relação aos bens ofertados;

IV - o valor dos bens ofertados, apurado em regular avaliação, seja igual ou inferior àquele do crédito tributário a ser extinto;

V - os imóveis ofertados estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas existirem junto ao Município de Novo Santo Antônio;

VI - o crédito tributário não seja objeto, na esfera judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, que haja a expressa renúncia do interessado.

§ 1º - A dação em pagamento não poderá ser permitida quando:

I - o imóvel ofertado estiver gravado, total ou parcialmente, com quaisquer ônus;

II - o crédito tributário for decorrente de infração praticada com dolo, fraude ou simulação.

Art. 4º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das autuações, da inscrição em dívida ativa, das ações, execuções e embargos relacionadas ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 5º - O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade respectivo, acompanhado de certidão de sua transcrição no Registro de Imóveis se houver.

§ 1º - Na hipótese de pessoa física ou titular de firma individual, o requerimento a que se refere este artigo deverá ser assinado, também, pelo respectivo cônjuge.

§ 2º - A protocolização do requerimento tratado neste artigo não gera direito adquirido por conta de seu deferimento, não suspende a exigibilidade do crédito tributário, nem a fluência dos juros e demais acréscimos legais.

Art. 6º - Nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, observado o disposto do art. 357 da Lei Federal nº 10.406, de 2002, Código Civil.

§ 1º - O valor dos bens ofertados deverá constar de laudo de vistoria e avaliação procedidas por comissão integrada, obrigatoriamente, por funcionários ocupantes de cargos efetivos, que designados pelo Secretário Municipal de Finanças, por meio de portaria, para esse fim específico.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 7º - Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da avaliação referida deverá ser comunicado ao devedor interessado por meio de notificação pessoal.

§ 2º - Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, concordância que deve ser exarada no processo, o Secretário Municipal de Finanças decidirá em 05 (cinco) dias sobre o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

§ 1º - A decisão tratada neste artigo deverá ser proferida com fundamento nos pronunciamentos da comissão estabelecida no art. 6º desta Lei, quanto no preenchimento dos requisitos e condições para a aceitação do pedido do devedor, sobretudo no que diz respeito ao interesse e à conveniência na efetivação da dação em pagamento pelo Município, bem como no parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a possibilidade jurídica do negócio.

§ 2º - A decisão de que trata este artigo deverá ser publicada no órgão de publicação oficial dos atos da Administração Municipal.

Art. 9º - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em 15 (quinze) dias, a escritura de dação em pagamento em bem imóvel, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação de transferência da propriedade do bem imóvel.

Art. 10 - Uma vez formalizado o registro da escritura de dação em pagamento de bem imóvel, será promovida, concomitantemente, a extinção do crédito tributário e da execução fiscal eventualmente em curso e a baixa da inscrição em dívida ativa que correspondentes, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º - Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, essa deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de Maio de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR NO 002/2017 DE 04 DE MAIO DE 2017

“ALTERA O INCISO III, DO ARTIGO 79, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001 - CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 79, da Lei Complementar n.º 008, de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 79º - As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais penalidades seguintes, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

.....

III – Multa no valor de 01 (um) até 50 (cinquenta) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de Maio de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017 PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E PINTURA DE CAMISETAS, UNIFORMES E BRINDES PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Processo Nº 22/2017 - Pregão Presencial nº 15/2017

Validade: 12(doze) meses

Às 16:00 horas do dia 15 de Maio de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.581/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82, e as empresas **O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ nº 01139803/0001-94 e Inscrição estadual nº 10635190-7, situada na Av: Ipiranga nº 96, Bairro Ipiranga, CEP: 74453-140, cidade de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Jair Balduino de Souza, Brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº 2897273 SSP-GO e inscrito no CPF sob nº 527039671-87, residente e domiciliado na Rua C 107, SN, QD 147ª LT 05, Parque Amazônia em Goiânia, estado de Goiás e a empresa **C.A. ARTS SERIGRAFIA DIGITAL LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 13091096/0001-92 e Inscrição estadual nº ISENT0, situada na Rua Goiás nº 453, Bairro Centro, CEP: 78600-000, cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Cléia Lemes De Carvalho, Brasileira, Empresária, portador(a) do RG nº 3836591 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 845904401-72, residente e domiciliada na cidade de Rua Goiás n-06 Centro de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao Pregão Presencial nº 15/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2017; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Quarta deste instrumento, visando aquisição de camisetas, bermudas e brindes para ações das secretarias municipais conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens;

04. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME						
CNPJ: 01139803/0001-94				INSCRIÇÃO: 10635190-7		
ENDEREÇO: Av: Ipiranga nº 96, Bairro Ipiranga						
CEP: 74453-140		CIDADE/UF: Goiânia - Goiás				
TELEFONES: 62-3954-3195				E-MAIL: ogoianops@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Jair Balduino de Souza						
RG: 2897273 SSP-GO				CPF: 527039671-87		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. Unit.	Pr. Total
1	200,00	peça	BERMUDA ESPORTIVA PERSONALIZADA DRY FIT TAM: PP-P-M-G-GG	O GOIANO	31,50	6.300,00
2	1 200,00	peça	CAMISETA FESTIVAL DE PESCA MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	O GOIANO	19,00	22.800,00
3	500,00	peça	BOLSA DE ALGODÃO CRU 30/40 CM	O GOIANO	9,45	4.725,00
4	100,00	peça	CAMISETA GOLA POLO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL PIQUET TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	O GOIANO	33,00	3.300,00
5	100,00	peça	BONE COM ARTE PARA SERVICOS GERAIS	O GOIANO	17,50	1.750,00
6	100,00	peça	CALÇAS DE BRIM COM FAIXAS REFLETIVAS BRIM TAM: M-G-GG: a calça em Brim é confeccionada em brim, oferecendo excelente durabilidade. É meio cós meio elástico, possui passante para o cinto. É resistente a rasgos.	O GOIANO	60,90	6.090,00
7	60,00	peça	CAMISETA GOLA POLO PARA ALUNOS DA APAE TAM: P- M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	O GOIANO	33,00	1.980,00
8	100,00	peça	MAIÔ PARA BANHO TECIDO SUPLEX TAM: P-M-G-GG.	O GOIANO	57,60	5.760,00
9	300,00	peça	MOCHILA INFANTIL PARA CRECHE E PRÉ ESCOLAR. Em material de lonita, tamanho 30x40x15.	O GOIANO	29,50	8.850,00
10	100,00	peça	CALÇAS PARA CAPOEIRA MALHA BRIM TAM: PP-P-M-G-GG OFERECENDO DURABILIDADE E RESISTENCIA.	O GOIANO	68,50	6.850,00
11	100,00	peça	CAMISETA ESPORTIVA PARA ESCOLINHA DE FUTEBOL CRIANÇA DRY FIT TAM: P-M-G.	O GOIANO	33,00	3.300,00
12	100,00	peça	CAMISETA GOLA POLO CLUBE MUNICIPAL MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	O GOIANO	33,00	3.300,00
13	200,00	peça	BONÉS TECTEL TAMANHO UNICO COM REGULAGEM.	O GOIANO	17,90	3.580,00

14	300,00	peça	CALÇA PARA CAMINHADA DO IDOSO TECTEL OU MOLETON.	O GOIANO	63,00	18.900,00
15	1.400,00	peça	CANECAS COM ALÇA PERSONALIZADAS DE ACRÍLICO 400 ML.	O GOIANO	4,00	5.600,00
16	600,00	peça	CHINELOS PERSONALIZADOS VÁRIOS TAMANHOS.	O GOIANO	19,30	11.580,00
17	1.100,00	peça	GARRAFA SQUEEZE PERSONALIZADA DE PLÁSTICO (500 ml) QUE OFERECE EXCELENTE DURABILIDADE.	O GOIANO	6,00	6.600,00
18	50,00	peça	CAMISETA GOLA POLO PARA UNIFORME DO CRAS TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	O GOIANO	32,90	1.645,00
19	50,00	peça	BOLSAS PARA AGENTES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA BRIM TAMANHO ÚNICO 37 X 20 X 31 CM: oferecendo excelente durabilidade e resistência a rasgos e abrasões em geral. Tecido: Brim (100% algodão).	O GOIANO	68,50	3.425,00
20	100,00	peça	BONÉS PERSONALIZADO PARA AGENTES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA TECTEL TAMANHO ÚNICO COM REGULAGEM.	O GOIANO	17,90	1.790,00
21	300,00	peça	CAMISSETAS GOLA POLO PARA SECRETARIA DE SAÚDE PIQUET TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	O GOIANO	33,00	9.900,00
22	200,00	peça	CAMISSETAS GOLA POLO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PIQUET TAM.: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	O GOIANO	31,80	6.360,00

Total Geral R\$

144.
385,00

NOME: C.A. ARTS SERIGRAFIA DIGITAL LTDA - ME

CNPJ: 13091096/0001-92

INSCRIÇÃO: isento

ENDEREÇO: Rua Goiás nº 453, Bairro Centro

CEP: 78625-000

CIDADE/UF: Barra do Garças – Mato Grosso

TELEFONES: 3405-7155

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: Cléia Lemes De Carvalho

RG: 3836591 DGPC/GO

CPF: 845904401-72

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	Pr. unit.	Pr. Total
1	350,00	peça	CAMISETA INFANTIL - CRECHE MALHA PV TAMANHO: PP-P-M: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	6.790,00
2	100,00	peça	CAMISSETAS MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	32,45	3.245,00
3	100,00	peça	CAMISETA NATAL DA FAMÍLIA (25/12/2017) TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
4	300,00	peça	CAMISSETAS NOVEMBRO AZUL MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	5.820,00
5	300,00	peça	CAMISETA PARA TRABALHA COM OS JOVENS MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	5.820,00
6	500,00	peça	CAMISETA PARA ATIVIDADES PARA IDOSOS MALHA TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	9.700,00
7	100,00	peça	CAMISETA PARA TRABALHA COM OS JOVENS TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
8	500,00	peça	CAMISETA PARA O DIA DO IDOSO (01/10/2017) MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	9.700,00
9	400,00	peça	CAMISETA DIA DOS AVÓS MALHA (26/07/2017) PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	7.760,00
10	200,00	peça	CAMISETA PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	3.880,00
11	100,00	peça	CAMISETA ESPORTIVA PARA JOGOS REGIONAIS DRY FIT TAM: P-M-G.	CENTRAL ARTES	32,70	3.270,00
12	100,00	peça	CAMISETA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
13	200,00	peça	CAMISETA PARA TRABALHA COM CRIANÇA MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	3.880,00
14	60,00	peça	CAMISETA PARA CAPOEIRA TAM. P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	18,70	1.122,00
15	400,00	peça	CAMISETA PARA AÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	7.760,00
16	300,00	peça	CAMISSETAS PARA CAMPANHA DA DENGUE MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	5.820,00
17	300,00	peça	CAMISSETAS PARA OUTUBRO ROSA MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	5.820,00
18	100,00	peça	CAMISETA PARA AÇÕES DIA DAS CRIANÇAS DO FAIF (12/10/2017) TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00

19	200,00	peça	CAMISETA PARA O DIA NACIONAL DE COMBATE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (18/05/2017) GOLA POLO TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	3.880,00
20	400,00	peça	CAMISETA PARA O DIA DAS MÃES (14/05/2017) TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	7.760,00
21	400,00	peça	CAMISETA PARA AÇÕES DO DIA DOS PAIS (13/08/2017) TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	7.760,00
22	400,00	peça	CAMISETA PARA AÇÕES DIA DAS MÃES TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	7.760,00
23	400,00	peça	CAMISETA PARA AÇÕES NATALINA TAM: PP-P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	7.760,00
24	400,00	peça	CAMISETA PARA ANIVERSÁRIO DA CIDADE TAM:PP-P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado. Malha tecida com 67 % dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	7.760,00
25	350,00	peça	CAMISETA INFANTIL - ESCOLA TIO PATINHAS MALHA PV TAMANHO: PP-P-M: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	6.790,00
26	100,00	peça	CAMISETA ADULTO/FUNCIONÁRIO - ESCOLA TIO PATINHAS MALHA PV TAMANHO: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
27	250,00	peça	CAMISETA ADULTO/FUNCIONÁRIO - CRECHE - MALHA PV TAMANHO: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	4.850,00
28	100,00	peça	CAMISETA INFANTO JUVENIL/ ESCOLA J.R. SOTO - MALHA PV TAMANHO: PP-P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios poliéster e 33 % de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
29	100,00	peça	CAMISETA ADULTO/FUNCIONÁRIO ESCOLA - J.R. SOTO MALHA PV TAMANHO: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
30	150,00	peça	CAMISETA INFANTO JUVENIL - ESCOLA ITAQUERÉ - MALHA PV TAMANHO: PP-P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	2.910,00
31	100,00	peça	CAMISETA ADULTO/ FUNCIONÁRIO - ESCOLA ITAQUERÉ MALHA PV TAMANHO: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
32	150,00	peça	CAMISETA INFANTO JUVENIL - ESCOLA OSCAR ZAIDEN MALHA PV TAMANHO: PP-P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	2.910,00
33	100,00	peça	CAMISETA ADULTO/FUNCIONÁRIO - ESCOLA OSCAR ZAIDEN MALHA PV TAMANHO: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
34	100,00	peça	CAMISETA ADULTO/SEMEC - MALHA PV TAMANHO: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
35	100,00	peça	CAMISETA INFANTIL/ESCOLA INDIGENA - MALHA PV TAMANHO: PP-P-M-G: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados, malha tecida com 67% dos fios em poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	1.940,00
36	200,00	peça	CAMISSETAS PARA SECRETARIA DE OBRAS MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	3.880,00
37	200,00	peça	CAMISSETAS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MALHA PV TAM: P-M-G-GG: camisa de malha pv, com viés ou punho na gola e nas mangas, com silk screen ou bordado, tamanhos variados. Malha tecida com 67% dos fios de poliéster e 33% de viscose.	CENTRAL ARTES	19,40	3.880,00
Total Geral R\$						169.627,00

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 15, de Maio de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO
PREGOEIRO

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
LEI 766/2017

LEI Nº. 766/2017

EM: 15/05/ 2017

"Dispõe sobre a alteração do art. 22 e inclusão de paragrafo único da Lei nº 646/21012 de Novo São Joaquim/MT e dá outras providências".

Antônio Augusto Jordão, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso em conformidade com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, Lei Federal 8069/1990 e no uso de suas atribuições le-

gais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 22 da Lei nº 646/2012, passando a ter a seguinte redação:

Art. 22 – Na qualidade de Membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares terão a remuneração de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais)

Art. 2º - Fica criado o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 646/2012, conforme emenda legislativa 001/2017, constando a ter a seguinte redação:

Paragrafo único: A reposição inflacionária aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá na mesma data-base e nos mesmos índices do funcionalismo público municipal do Poder Executivo

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrarias;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com todos os efeitos *ex nunc*.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao décimo quinto dia do mês de Maio de 2017.

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

LEI N.º 646/2012

12 de Dezembro de 2012

“Dispõe Sobre alteração e nova redação na Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso Sr. Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com a Lei Federal N°. 12.696 de 25 de Julho de 2012 faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Art. 3º - As linhas de ações das políticas públicas de atendimento consistirão em:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de respeito à liberdade, dignidade e à convivência familiar e comunitária;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da presente lei.

Art. 4º - Os programas e serviços aludidos nos incisos II e III do artigo anterior serão desenvolvidos através de ações governamentais, facultado, ainda, o estabelecimento de consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- 1 – orientação e apoio sócio-familiar;
- 2 – apoio psico-social em meio aberto;
- 3 – educação informal, alternativa e complementar;
- 4 – colocação familiar substituta;

5 – abrigo;

6 – liberdade assistida;

7 – semi liberdade;

8 – internação.

§ 2º Os serviços especiais visam a:

1 – prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão;

2 – identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

3 – proteção jurídico-social;

4 - encaminhamento para atendimento especializado às crianças/adolescentes dependentes de drogas e outras substâncias tóxicas.

Art. 5º- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos da presente norma.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

I – formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – assegurar a execução dessa política, identificando as peculiaridades das crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizarem;

III – garantir a inclusão no orçamento e Plano Plurianual do Município de Projetos e Programas direcionados às crianças e aos adolescentes carentes;

IV - assegurar a participação no orçamento financeiro ao fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações executadas no Município que possa interferir as suas deliberações;

VI – registrar as entidades não governamentais de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programa de atenção à referida clientela;

VII – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto;

VIII – regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

Dos membros do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros efetivos, com os respectivos suplentes, integrados por representantes governamentais e não governamentais assim compostos:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Finanças;

V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

05 (cinco) membros vinculados a entidades não governamentais, municipal, que trabalhem com as questões da criança e do adolescente e eleitos através de Assembléia geral das entidades, regulamentada através do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 11 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

Da competência do Fundo

Art. 12 - Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar e captar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União, pelas ONGS nacionais e internacionais e doações de pessoas físicas e jurídicas.

II – manter o controle escritural das aplicações Financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - liberar os recursos a ser aplicado em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 O fundo será regulamentado através do Regimento Interno cuja elaboração será do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e da natureza do Conselho Tutelar

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo instalado na Sede do Município.

Art. 15 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandatos de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, podendo ser reconduzido por igual período mediante novo processo de escolha.

§ 2º - A posse dos Conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Parágrafo único. Cada Conselheiro terá 01(um) suplente eleito nas mesmas condições.

Art. 16 - Compete ao Conselho Tutelar assegurar o atendimento dos direitos da criança e adolescente cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA).

SEÇÃO II

Do seu funcionamento

Art. 17 - Dar-se-á o seu funcionamento, com a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, seguido da escala de plantão de serviço conforme deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Da escolha dos Conselheiros

Art. 18 - São requisitos essenciais para candidatar-se e exercer a função de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade acima de 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;

IV – Estar em dias com suas obrigações eleitorais;

V – Ser habilitado CNH B (**Redação dada pela Lei Municipal nº 718/2015 de 09.06.2015**)

VI – Ensino Médio Completo

VII - noções de informática-Windows/Word/Excel

VIII – Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais

Art. 19 - Os Conselheiros são eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Especial prever a forma do processo eleitoral, registro da candidatura e inscrição individual, forma e prazo para impugnação, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros, sempre em consonância com as leis e normas estadual e federal. (**Redação dada pela Lei Municipal nº 718/2015 de 09.06.2015**)

Art. 20 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Autoridade Municipal indicado e fiscalizado pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar doar, oferecer, prometer ou entregar valor ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tudo para assegurar a lisura do processo de escolha.

SECÃO IV**Do exercício da função e da remuneração dos membros do Conselho Tutelar**

Art. 21 - O exercício da função de Conselheiros constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 22 - Na qualidade de Membros eleitos por mandato, os Conselheiros Tutelares terão a remuneração de R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais) *(Redação dada pela Lei Municipal nº 766/2017 de 15.05.2017)*

Parágrafo único: A reposição inflacionária aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá na mesma data-base e nos mesmos índices do funcionalismo público municipal do Poder Executivo *(Redação dada pela Lei Municipal nº 766/2017 de 15.05.2017)*

Art. 23 – Aos membros do Conselho Tutelar também são assegurados o direito a:

I – Cobertura Previdenciária.

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

III – Licença Maternidade.

IV – Licença Paternidade.

V – Gratificação Natalina (13º Salário).

SECÃO V**Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros**

Art. 24 - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável pela prática de crime ou contravenção bem como atos que atentem contra a Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 25 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca regional ou distrito local.

TITULO III**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 26 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal, adotará as medidas cabíveis, para que seja realizada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27- Constará da Lei Orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 28 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Ficam revogadas as Leis nº 124/93/ 218/98/ 420/2005/ 611/2011 e disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, aos doze dias do mês de dezembro de 2012

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CONTRATO - PORTARIA N.º 26/
SLC/2017**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Portaria de Fiscal de Contrato**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia- se: VIGÊNCIA:** 31/03/2017 A 31/12/2017;

Onde se lê: CONTRATADO: L.S CRAVEIRO - ME - **Leia- se: CONTRATADO:** LINDOMAR PEREIRA DA SILVA - ME;

Onde se lê: VALOR DO CONTRATO: R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) - **Leia- se: VALOR DO CONTRATO:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 1360/2017.****DECRETO N. 1360/2017.**

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Srº **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Considerando que a Lei Complementar de nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o exercício de 2017;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos e fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a queda nas principais receitas pelo desaquecimento da economia nacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2017 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante os meses do ano de 2017;

Art. 2º - Suspender até **31.12.2017** a concessão de usufruto de licença prêmio, em caso de necessidade de substituição do servidor que implique aumento de despesa da folha de pagamento.

Art. 3º - Suspender até **31.12.2017** a conversão da licença prêmio em pecúnia.

Art. 4º - Fica vedado a realização de horas extras pelo servidor público municipal, além de ficar suspenso o pagamento das mesmas, devendo o Diretor do Departamento de Pessoal desta Prefeitura, a partir da data deste ato, não inserir em folha de pagamento ou empenhar, qualquer valor referente a horas extras, em favor de qualquer servidor municipal em exercício de cargo de provimento efetivo ou contratados temporariamente, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica vedado a concessão de diárias, devendo os Secretários, a partir da data deste ato, não empenhar, qualquer valor referente a diária, em favor de qualquer servidor municipal em exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica vedado o uso de telefone público por parte de servidores para realizações de ligações de interesse particular, também fica restrito as ligações para aparelhos celulares, devendo as mesmas serem previamente avaliadas em sua real necessidade pela recepcionista da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais.

Art. 7º - Fica vedado a realização de prestação de serviços por diaristas (pessoas físicas) em todas as Secretarias Municipais, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica vedado por parte das Secretarias Municipais a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação de servidores públicos municipais, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal. O descumprimento deste artigo acarretará responsabilidade direta do Secretário concedente, devendo o mesmo arcar com o ônus das respectivas despesas.

Art. 9º - Em face das medidas adotadas neste Decreto é para priorizar o pagamento de despesas essenciais, além de garantir investimentos, principalmente para a conclusão de obras já iniciadas. E também para manter o equilíbrio financeiro do exercício, está suspenso licença prêmio, e, bem como as substituições de servidores públicos municipais.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 15 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 39/2017

Contrato nº. 39/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **JESSIKA NAIARA VAZ SILVA, CPF 022.104.581-37**. Objeto: A prestação de Serviços Jurídico compreendendo propositura de Ação de Ressarcimento e Dano ao Erário Público e em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul. **Valor do Contrato: R\$ 8.000,00** (Oito Mil Reais). Período: **12/05/2017 A 12/07/2017**. Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 39/SLC/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O presente contrato dispensa a realização de Processo Licitatório e tem embasamento legal no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
--	---

Objeto: A prestação de Serviços Jurídico compreendendo propositura de Ação de Ressarcimento e Dano ao Erário Público e em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 12/05/2017 A 12/07/2017.

Contratado: JESSIKA NAIARA VAZ SILVA.

Valor do Contrato: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, o servidor **Gentile Santos Oliveira**, Matrícula nº 5797, lotado na Secretaria Municipal de Administração (Gabinete do Prefeito), Fiscal do Contrato nº **39/2017**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Daniel Schilo**, Matrícula nº 5831, lotada na Secretaria Municipal de Administração (Gabinete do Prefeito).

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de Maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE MAIO DE 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Gentile Santos Oliveira e **Daniel Schilo** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gentile Santos Oliveira

Fiscal de Contrato

Daniel Schilo

suplente

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 41/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto A Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 04 (quatro) Caminhões Pipa e 01 (um) Caminhão Basculante (caçamba) para atender o Município de Paranatinga, Localidade de Santiago do Norte e Salto da Alegria**, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **26/05/2017**, Sexta - feira **às 14:00 h**. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 15 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 31/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Gráficos de Materiais Impres-**

so, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Paranatinga – MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA - LTDA - R\$ 830.452,00 - APP LOCAÇÃO DE PRODUTOS PAINÉIS LTDA – ME - R\$ 174.626,00**. Em 15 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 286 DE 15 MAIO DE 2017.

PORTARIA Nº 286 DE 15 MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. ELIZABETE RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula 035, portadora do RG sob o nº 305392 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 453.424.741-91, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇO GERAIS**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Creche Meu Pequeno Lar, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	15/05/2017 À 12/08/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga-MT, 15 de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: A **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Transporte Escolar (III etapa) com veículos devidamente adaptados e licenciados** pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **BRUNO GAERTNER NETO – ME - R\$ 96.192,00**. Em 15 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 42/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modali-

dade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Molejo para Manutenção dos Caminhões, Maquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **29/05/2017**, Segunda - feira às **08:00 h.** O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 15 de Maio de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 23/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Publicação do Contrato 23/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: Período: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia-se:** Período: 31/03/2017 A 31/12/2017;

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 25/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Publicação do Contrato 25/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: Período: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia-se:** Período: 31/03/2017 A 31/12/2017;

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 27/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Publicação do Contrato 27/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: CONTRATADA: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 10.575.786/0001-29 - **Leia-se: CONTRATADA:** L.S CRAVEIRO – ME, CNPJ 10.679.584/0001-27.

Onde se lê: VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) - **Leia-se: VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Onde se lê: Período: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia-se:** Período: 31/03/2017 A 31/12/2017;

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 26/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para

conhecimento dos interessados a **Retificação da Publicação do Contrato 26/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: CONTRATADA: L.S CRAVEIRO – ME, CNPJ 10.679.584/0001-27. - **Leia-se: CONTRATADA:** LINDOMAR PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 10.575.786/0001-29.

Onde se lê: VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) - **Leia-se: VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Onde se lê: Período: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia-se:** Período: 31/03/2017 A 31/12/2017;

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 1361/2017

DECRETO Nº 1361/2017

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO O ARTIGO 1º, ITEM 4 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA E O ITEM 7 - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO DECRETO Nº. 1309, DE 04 DE JANEIRO DE 2017”.

O Prefeito do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. E do município de Paranatinga a Lei 252 de 04 de abril de 2007 e a Lei 590 de 06 de julho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Retificar o Decreto n. 1353 de 19 de abril de 2017, referente aos itens: 4 – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública e 7 – Representantes do Conselho Municipal de Educação, respectivamente, passará a vigorar, conforme abaixo descrito.

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ

4 - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública: 4.1- Titular: LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE Suplente: CLÉA GALVAN **7 - Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

7.1- Titular: SIMONI REGINA TEZA

Suplente: JOANA DARC DA SILVA BORGES

PASSA-SE A LER:

4 - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública: 4.1- Titular: LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE Suplente: CLÉA TEREZINHA GALVAN

7 - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

7.1- Titular: JOANA DARC DA SILVA BORGES

Suplente: ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CONTRATO - PORTARIA N.º 25/SLC/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Portaria de Fiscal de Contrato**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia- se: VIGÊNCIA:** 31/03/2017 A 31/12/2017;

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CONTRATO - PORTARIA N.º 23/SLC/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Portaria de Fiscal de Contrato**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia- se: VIGÊNCIA:** 31/03/2017 A 31/12/2017;

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE CONTRATO - PORTARIA N.º 27/SLC/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Portaria de Fiscal de Contrato**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 31/03/2018 - **Leia- se: VIGÊNCIA:** 31/03/2017 A 31/12/2017;

Onde se lê: CONTRATADO: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA - ME - **Leia- se: CONTRATADO:** L.S CRAVEIRO - ME;

Onde se lê: VALOR DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) - **Leia- se: VALOR DO CONTRATO:** R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Em Paranatinga - MT, 15 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 031, de 05 de Janeiro de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA**

E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”. Que será realizado às 08:00h do dia 30 de Maio de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 15 de Maio de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13, RECARGA EM BOTTÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP P13 E RECARGA DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 20 LITROS**”. Sagrou-se vencedora a empresa **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA**, com o valor total de **R\$ 65.531,00 (Sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Maio de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 009/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO MARMITEX NR8 E REFEIÇÃO COMERCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; ADMINISTRAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SAÚDE E SANEAMENTO**”. Sagraram-se vencedoras as empresas **P. F. OLIVEIRA & CIA LTDA – ME**, com o valor total de **R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais)** e a empresa **RENAN BORGES SOARES - ME**, com o valor total de **R\$ 92.825,00 (Noventa e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de Maio de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação senhora Cecília Pereira da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 04/2017, cujo objeto é obtenção de propostas visando a posterior **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEC, PNAEJA, PNAEP, PNAEF E PNAEI DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26/2013 CD/FNDE,**

da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com o as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, torna público que receberá no período de **16/05/2017 à 16/06/2017**, no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas na sala de licitações. O Edital se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou no endereço Rua Ministro César Cals nº 226, em Peixoto de Azevedo/MT.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de Maio de 2017.

MARIA DOS SANTOS LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 031, de 05 de Janeiro de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PERMANENTES E COMISSIONADOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO; GABINETE DO PREFEITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às 08:00h do dia 26 de Maio de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou pelo fone (66) 3575-5100. Peixoto de Azevedo, 15 de Maio de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 010/2017

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 071/GP/2017, de 06 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 010/2017**, que teve por Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, hidráulico e ferramentas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 12 (doze) meses. Cujas vencedoras foram: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP**, para o Lote 01 – Material Elétrico, os itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,5

1,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106 e 107. Para o Lote 02 – Material Hidráulico, os itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103 e 104. E, para o Lote 03 – Ferramentas e Outros, os itens: 3,8,16,17,20,22,26,36,37 e 41. **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, para o Lote 3 – Ferramentas e Outros, os itens: 1,2,4,5,6,7,9,10,11,12,13,14,15,18,19,21,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,38,39 e 40.

Pontal do Araguaia-MT, 15 de Maio de 2017.

MARCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 087/GP/2017

PORTARIA N.º 087/GP/2017 Em, 05 de Maio de 2017.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº. 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022 e 023/2017 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT, abaixo relacionadas:

Resolução CMS-PA Nº 001 de 20/04/2017 – aprova realização da I Conferência Regional de Saúde da Mulher realizado no mês de abril de 2017 no município de Barra do Garças, sede da Regional;

Resolução CMS-PA Nº 002 de 20/04/2017 – aprova a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, realize expedições de documentos para renovação do CMS, conforme Lei 8.142/90;

Resolução CMS-PA Nº 003 de 20/04/2017 – aprova o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia;

Resolução CMS-PA Nº 004 de 20/04/2017 – aprova o Cadastro no CNES a equipe do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – modalidade III, conforme Portaria nº 2.488 e 2.717 de Novembro 2013;

Resolução CMS-PA Nº 005 de 20/04/2017 – aprova o Cadastro junto ao Ministério da Saúde da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material permanente nº 12265.816000/1170-03, através de emenda parlamentar;

Resolução CMS-PA Nº 006 de 20/04/2017 – aprova o SIOPS referente o quinto e sexto bimestre do ano de 2016, na área da saúde, devidamente protocolado no DATASUS;

Resolução CMS-PA Nº 007 de 20/04/2017 – aprova A SUBSTITUIÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL Assistente Social, conforme Lei Municipal nº 836/2017, para o perfil Fisioterapeuta para compor a equipe do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família;

Resolução CMS-PA Nº 008 de 20/04/2017 – aprova o SISPACTO vigente a 2017/2020;

Resolução CMS-PA Nº 009 de 20/04/2017 – aprova o Relatório de Gestão referente o ano 2016;

Resolução CMS-PA Nº 010 de 20/04/2017 – aprova o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia;

Resolução CMS-PA N° 011 de 20/04/2017 – aprova a Contratação dos Médicos José Maria Alves Vilar e João Batista de Sá;

Resolução CMS-PA N° 012 de 20/04/2017 – aprova a reativação da CFT – Comissão do Fármaco Terapêutico de Pontal do Araguaia;

Resolução CMS-PA N° 013 de 20/04/2017 – aprova o envio do calendário de reunião ordinária do CMS, para o ERS – Escritório Regional de Saúde, caso necessário apresentação no Pleno seja feito o pedido de inclusão prévia de pauta, bem como as justificativas;

Resolução CMS-PA N° 014 de 20/04/2017 – aprova indicações de Gislaíne Domingos Teixeira e Lusiângela Soares da Silva, para compor a comissão organizadora da Conferência Regional da Saúde da Mulher;

Resolução CMS-PA N° 015 de 20/04/2017 – dá ciência e aprovação dos novos servidores cedidos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde;

Resolução CMS-PA N° 016 de 20/04/2017 – o CMS solicita junto ao Executivo providências referente à parcela adicional do último trimestre referente ano 2016, conforme Lei n° 12.994 de 17/06/2014 e Decreto n° 8.874 de 22/06/2015, ambos da presidência da República, conforme Art. 9º D entre outros;

Resolução CMS-PA N° 017 de 20/04/2017 – aprova a Habilitação do Pólo da Academia da Saúde junto ao Ministério da Saúde, conforme Portaria n° 381/G/MS de 06/02/2017;

Resolução CMS-PA N° 018 de 20/04/2017 – solicita o Credenciamento da III Equipe de Estratégia Saúde da Família, conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde e Departamento de Atenção à Saúde;

Resolução CMS-PA N° 019 de 20/04/2017 – aprova a transferência da Sede da Secretaria Municipal de Saúde para o anexo do Centro de Referência em Saúde por tempo determinado;

Resolução CMS-PA N° 020 de 20/04/2017 – aprova o calendário de atendimento da saúde na região rural do município;

Resolução CMS-PA N° 021 de 20/04/2017 – aprova a gestora de saúde a encaminhar todas as denúncias formalizadas da pasta para o executivo tomar as devidas providências, e garantido resposta final de cada processo;

Resolução CMS-PA N° 022 de 20/04/2017 – aprova a Gestora de Saúde a comprar serviços de casa de apoio para atendimento TFD dos pacientes de Pontal do Araguaia; e

Resolução CMS-PA N° 023 de 20/04/2017 – aprova a indicação da Secretária Executiva Srª Maria Glória, deste Conselho Municipal indicada pela Gestora de Saúde conforme Regimento interno deste Conselho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Maio de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N° 1757/2017

DECRETO N.º 1757/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a redução salarial (subsídio) de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a prévia contida no art. 169, § 3º, inciso I, que determina medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 101/2000 (LRF).

Considerando a necessidade de medidas administrativas imediatas para a redução de despesas com pessoal e que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade e do interesse público.

Considerando que, a crise atual afeta diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada à Administração Pública Municipal a reduzir em 20% (vinte por cento) o salário (subsídio) do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2.º - A fiscalização da medidas implementada ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 3.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia - MT, 15 de Maio de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N° 1758/2017

DECRETO N.º 1758/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre tarifas dos serviços de água e esgoto e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

1. Considerando que os serviços de água e esgotos necessitam ser prestados atendendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia;

2. Considerando que a legislação pertinente permite que administração municipal possa contratar os serviços em regimes que lhe assegurem completo domínio da política de saneamento no município;

3. Considerando a necessidade da administração tornar os serviços de água e esgotos auto sustentáveis do ponto de vista financeiro e técnico operacional, permitindo que a mesma não inviabilize investimentos em outras atividades de natureza social;

4. Considerando que as condições técnicas e administrativas da prestação do serviço e operação do sistema público de água e esgoto exigem exclusividade e englobam toda a área urbana do município;

5. Considerando o melhoramento e a expansão dos serviços que assegurem o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme artigos 29 e 30 da Lei Federal 11.445/2007;

6. Conforme artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, promover programas para a melhoria das condições de saneamento;

7. Ainda, o artigo 30, inciso V da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que não exclui a competência suplementar dos Estados e da União para definir políticas, bem como fiscalizar a qualidade dos serviços;

8. O Governo do Estado de Mato Grosso, aprova a Lei 7.359 de 13 de dezembro de 2.000, alterada pela Lei nº 7.535 de 06 de novembro de 2001, que autoriza o Estado a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em função da população urbana do município, número de ligações domiciliares de água e valor do faturamento mensal.

DECRETA:

Art. 1.º - As tarifas para os serviços públicos de água e esgoto, bem como de serviços complementares prestados pelo SAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Pontal do Araguaia, a serem cobrados diretamente dos usuários, passam a ser os constantes do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O atraso no pagamento da conta de água acarretará cobrança de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º - No caso de inadimplência do usuário, o fornecimento será interrompido por “corte” da ligação, após notificação, sendo que o restabelecimento do fornecimento de água só se dará após a quitação do débito.

Art. 2.º - Fica instituída por este Decreto a Tarifa Social de Água e Esgoto para imóveis residenciais, destinada a cidadãos de baixa renda familiar, que pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual (03) três salários mínimo nacional, a aposentados (idade igual ou superior a 60 anos), idosos (idade igual ou superior a 60 anos), pensionistas (idade igual ou superior a 60 anos) e a portadores de necessidade especial (que tenha doença ou patologia que precise do uso continuado de aparelhos ou equipamentos), nas seguintes condições:

§ 1º - Os portadores de necessidade especial deverão comprovar legalmente sua condição de incapacidade laborativa apresentando relatório, laudo médico ou atestado subscrito por profissional médico.

§ 2º - Para gozar dos benefícios deste Decreto,, aposentados, idosos, pensionistas e portadores de necessidade especial deverão possuir renda familiar mensal per capita menor ou igual à (03) três salários mínimos nacional, e que caso tenha mais de um imóvel em seu nome, somente poderá se beneficiar com a tarifa social com apenas o imóvel que residir e apresentar ao SAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto de Pontal do Araguaia) os seguintes documentos para adesão a tarifa social:

Número da inscrição no Programa do Governo Federal (NIS);

RG e CPF, ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto comprovante de renda total de até (03) três salários mínimos. Documento que comprove ser aposentado ou pensionista; Comprovante de residência.

§ 3º - O usuário poderá perder o benefício da tarifa social se ficar inadimplente após duas faturas vencidas ou cuja ligação apresentar violação, adulteração ou fraude, permitido o reenquadramento a partir de sua regularização e também se perder o benefício do Programa Bolsa Família.

Art. 3.º - Os usuários que consumirem mais do que 10 m³ de água, sendo beneficiário de tarifa social ou não, pagaram a taxa mínima de 0 a 10 m³ mais o adicional por faixa consumido.

Art. 4.º - Constituem infrações, sujeitas a multa e corte imediato no fornecimento de água, os seguintes atos praticados pelo usuário:

I - violação de lacre de corte;

II - qualquer adulteração do hidrômetro, inclusive de seus lacres;

III - derivação de sua instalação intradomiciliar para suprir outra economia;

IV - ligação clandestina ou derivação de um ramal de água antecedendo o hidrômetro;

§ 1º. - O valor da multa, em qualquer dos casos acima relacionados, será igual ao valor de uma conta de água com consumo de 35 m³ (trinta e cinco metro cúbicos).

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 846/2010 de 21/12/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Araguaia - MT, 15 de maio de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE TARIFA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

1 – TARIFAS DE ÁGUA

Residencial – Categoria 1

FAIXA – m³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
R-1 Tarifa Social	00 a 10	10	1,15	11,50
R-2 taxa mínima	00 a 10	10	1,84	18,40
R-3	11 a 20	10	2,784	-
R-4	21 a 30	10	4,656	-
R-5	31 a 40	10	6,24	-
R-6	Acima de 40	-	9,952	-

Comercial – Categoria 2

FAIXA – m³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
C-1	00 a 10	10	4,32	43,20
C-2	Acima de 10	-	6,496	-

Industrial – Categoria 3

FAIXA – m³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
I-1	00 a 10	10	5,088	50,88
I-2	Acima de 10	-	7,536	-

Poder Público – Categoria 4

FAIXA – m³		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m³	Valor R\$ Da Faixa
Tipo	Intervalo			
P-1	00 a 10	10	6,16	61,60
P-2	Acima de 10	-	9,248	-

2 – TARIFAS DE ESGOTO – Será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água, sobre o volume consumido.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
Item	Descrição dos Serviços		Valores R\$
6.0	REPARO EM CAVALETE – com diâmetro igual ou maior que ¾" (só mão de obra. Os materiais utilizados serão cobrados do usuário).		31,10
7.0	VENDA DE ÁGUA – sem transporte, por m³		15,52
8.0	EXAMES LABORATORIAIS – físico, químico e bacteriológico		204,24
9.0	PESQUISA DE VAZAMENTO		
9.1	- Domiciliar para as categorias 11, 12 e 21		31,10
9.2	- Domiciliar para as demais categorias		62,22

3 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES – A relação dos serviços públicos a serem colocados à disposição dos usuários e respectivos preços públicos,

nos quais estão incluídos mão de obra e material, são definidos na tabela abaixo, e são os atualmente praticados pela Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
Item	Descrição dos Serviços	Valores R\$
SERVIÇO DE ÁGUA		
1.0	Ligação com diâmetro de ¾" ou ½", com material fornecido pelo usuário	-
1.1	- Mão de obra	73,92
1.2	- Venda de Hidrômetro à Vista	89,08
1.3	- Venda de Hidrômetro em 06 parcelas de R\$ 16,60	99,64
2.0	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
2.1	- De vazão até 7,0 m³	34,22
2.2	- De vazão até 10,0 m³	59,13
2.3	- De vazão maior ou igual a 20,0 m³	105,79
3.0	CADASTRO	
3.1	- Alteração	0,94
3.2	- Emissão de 2.ª via por conta por mês	1,63
4.0	RELIGAÇÃO POR DÉBITO	
4.1	- No cavalete	-
4.1.1	- Com diâmetro de ¾" ou ½"	ISENTO
4.1.2	- Com diâmetro de 1"	35,00
4.1.3	- Com diâmetro igual ou maior que 1 ½"	54,46
4.1.4	- No ramal	54,46
4.1.5	- Na rede ou calçada	126,43
5.0	RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO	
5.1	- No cavalete, com diâmetro igual ou maior que ¾"	19,44
5.2	- No ramal, com diâmetro igual ou maior que ¾"	54,46
5.3	- Na rede	-
5.3.1	- Em via com asfalto	116,70
5.3.2	- Em via sem asfalto	73,92

OBS.: Os preços dos materiais serão cobrados conforme variação da inflação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

REPUBLIÇÃO - PORTARIA N°. 02/17/GS/SME/PB

PORTARIA N°. 002/2017/GS/SME/PB

"Designa servidor para função que menciona e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, **Prof.ª Lúcia Moreira Nogueira Pissolato**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o **Artigo 10 da Lei N° 345/2006 DE: 27 de dezembro de 2006**, a qual Compete à Assessoria Pedagógica, junto ao corpo docente e discente no município, desenvolver as seguintes atividades:

- I** – Manter atualizada a legislação vigente;
- II** – Manter controle dos Profissionais da Educação Básica que se encontram à disposição de outros Órgãos Públicos no Município;
- III** – Analisar e encaminhar processos de solicitação das Unidades Escolares;
- IV** – Analisar e controlar processos e a movimentação dos Profissionais da Educação Básica em consonância com as normas vigentes;
- V** – Supervisionar "in loco" as Unidades Escolares Municipais, para fins de acompanhamento, emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e encaminhar relatório para o (a) Secretário (a) Municipal, contendo informações sobre as providências necessárias a serem tomadas para corrigir as irregularidades;
- VI** – Analisar e emitir parecer nos assuntos referentes a processos de criação de escolas, elevação de nível, nova denominação e autorização de reconhecimento do curso das Unidades Escolares Municipais;

VII – Subsidiar as Unidades Escolares na execução e consolidação dos atos administrativos, levando informações sobre a legislação vigente;

VIII – Dar assessoramento técnico administrativo, "in loco", contribuindo na melhoria da qualidade de ensino nas Unidades Escolares;

IX – Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação no processo de avaliação das Unidades Escolares;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XI – Elaborar planos específicos na área de sua atuação, que integrará o plano político pedagógico;

XII – Elaborar relatório de atividades conforme diretrizes fixadas pelo Órgão Competente;

XIII – Participar de reuniões de trabalho;

XIV – Promover e incentivar a realização de palestras, ciclos e/ou grupos de estudos, encontros e similares, com corpo docente e discente sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XV – Desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

XVI – Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do Profissional da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Público Municipal Prof. **NIVALDO MARIANO CANEDO**, CPF: 513.769.111-91, RG: 782 089 – SSP/MT, Matrícula nº 270 ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, Classe C, nível 04 – referência: C-004, lotado na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni para exercer a função de Assessor Pedagógico, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, estando assim, apto a prestar serviços na SME – Secretaria Municipal de Educação na referida função de Assessor.

§ 1º – A designação do servidor está embasada no **artigo 124 da Lei nº 345/2006 de 27 de dezembro de 2006**, a qual dispõe sobre o estatuto e reformula o plano de carreira dos profissionais da educação básica do Município de Ponte Branca.

§ 2º – O referido servidor não ganhará gratificação por exercer essa função visto que a carga horária semanal será de 30 (trinta) horas. Seus vencimentos têm referência: Classe C, nível 04 – referência: C-004, C-004 do PCR – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Art. 2º – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2017.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 025/2017

REPUBLIÇÃO - PORTARIA N°. 001/17/GS/SME/PB

PORTARIA N°. 001/17/GS/SME/PB

PORTARIA N.º 001/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

"NOMEIA A PROFESSORA SIMONE BENTO DE RESENDE, FUNCIONÁRIA DE CARREIRA, LOTADA NESTA SECRETARIA PARA O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE HUMBERTO ANGELONI COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS"

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO, Secretária Municipal de Educação do Município de Ponte Branca, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **Simone Bento de Resende**, Portadora da CI/RG N° 840 675 SSP/MT eCPF: 830.760.641-20 Matrícula n° 271 ocupante do cargo de Professora Classe C, nível 04 – referência: C-004, para a função de Coordenadora Pedagógica, da Escola Municipal Padre Humberto Angelo-ni com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único – A referida professora será responsável ainda para co-ordenar o Programa Mais Educação na citada unidade de ensino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, 06 de fevereiro de 2017.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n° 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUB DE ABERTURA

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO

ADMINISTRATIVO N° 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL 14/2017

O Município de Porto Esperidião, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2017, na forma presencial, tipo Menor Preço por Item referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**, SENDO CAMINHONETA, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Conforme exigências do termo convocatório e seus anexos. No seguinte data e horário local: DATA: 29 de maio de 2017 HORÁRIO: 09:00 HORAS LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações do Município de Porto Esperidião, na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, n° 444, Centro, Porto Esperidião - MT. Contatos fone: (65) 3225-1139- E-mail: licitacaoporto@gmail.com

Porto Esperidião-MT, 15 DE MAIO DE 2017.

RONEY BATISTA CARDOSO- Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 003/2017

DISPENSA N° 003/2017- PREVI PORTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017-PREVI PORTOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO Diretor do Previ Porto, no uso de suas atribuições Legais, resolve **HOMOLOGAR a DISPENSA de Licitação n° 03/2017 do objeto definido como:Do objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO ATUARIAL 2017.**

Fundamento Legal: Artigo 24, Incisos II e X da Lei 8666/93.

Porto Esperidião, 05 de Maio de 2017.**Jose Renato Martins**Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA MUNICIPAL N° 227/2017

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATOS).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **Srª BERENICE FERREIRA RAMOS**, Portadora Cedula de Identidade **RG N° 18930611 SSP/MT e CPF N°. 019.876471-57**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

005/2017 – IGREJA BOM JESUS DE NAZARÉ – aluguel de salao paroquial para evento DIA INTERNACIONAL DA MULHER 08 de Março.

006/2017 - IGREJA BOM JESUS DE NAZARÉ – aluguel de salao paroquial para evento da MELHOR IDADE dia 23 de Março.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO PORTARIA MUNICIPAL N° 229/2017

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO 008/2017).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora **Srª Adijane Minotti de Araujo**,Portadora Cedula de Identidade **RG N° 471250156 SSP/SP e CPF. N° 37825727851**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

008/2017- CELSO JOSÉ DOS SANTOS- Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene, material de copa e cozinha e utensílios em geral.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 228/2017**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO 007/2017).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidora Srª Ana Lucia Ribeiro, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 1116372-0 SSP/MT e CPF. Nº 692.158.631-68**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

007/2017- Instituto Resgate João L. Pizzato- Serviço especializado em tratamento para dependência química em regime de internação compulsória para cidadão usuário/dependente.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 230/2017**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO 009/2017).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Srº LOURIVAL MAGALHÃES COSTA, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 1.239.793-2 SSP/MT e CPF Nº 003.978.481-96**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

009/2017- HEMERSON VEGAS FERRARI- Locação de dois imoveis para funcionamento do Departamento de Agua e Esgoto e Departamento de Arrecadação.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2017**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO Nº 004/2017).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Srº JEAN CARLOS MAGALHÃES DA SILVA, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 1.078.238-9 SSP/MT e CPF Nº 843.445.801-25**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

004/2017 – INSTITUTO LIONS DE VISÃO – Prestação de serviços Oftalmologicos, cardiológicos, Exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leite e alimentação.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2017**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO 010/2017).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Srº Carlos Alberto Ribeiro, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 11670754 SSP/MT e CPF Nº 692.931.711-04**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

010/2017- Lenilda do Carmo Silva-ME – Prestação de Serviços de acesso a Internet.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2017**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCAL DE CONTRATO 011/2017).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor Srº **WEVERTON JUNIOR DE VILLA SILVA**, Portadora Cedula de Identidade **RG Nº 18673945 SSP/MT e CPF Nº. 025.483.001-37**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

011/2017- FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI ME.

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 233/2017**

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PARA A ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) CONFORME TERMO DE COMPROMISSO ENTRE O MEC E O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA – MT

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conforme Lei Orgânica do Município e termo de compromisso SASE/MEC, atendendo o previsto na Meta 18 da Lei nº 13.005/2014, conforme orientações do Of. Circular nº 005/2017 enviado as Secretarias Municipais de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar e Nomear a Comissão para a adequação e/ou elaboração do plano de carreira e remuneração (PCR) da Secretaria Municipal de Educação de Porto Estrela - MT.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Secretária Municipal de Educação (Membro Nato): Srª Tania Candido Leonel Papa;

Representante da Secretaria de Adm. E Finanças : Srª Edna Ap. Vasconcellos Andre;

Representante da Secretaria da Fazenda : Srº Lourival Magalhães Costa;

Representante da Assessoria Jurídica : Srº Maxsuel Pereira da Cruz;

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação: Srª Marilda Almeida Nogueira;

Representante do CACS Fundeb: Srª Dilva Cirilo de França;

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores: Srº Edinei Aparecido da Silva.

Artigo 3º - Os membros da Comissão terão acesso irrestrito às informações estatísticas, educacionais, administrativas e financeiras necessárias à adequação do Plano Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de Maio de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055 /2017**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)".

EUGÊNIO PELACHIM prefeito do município de Porto Estrela, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 0576/2017, de 23 de março de 2017;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0007 – PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 – PREV-PORTO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0020 – APOIO ADMINISTRATIVO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2068 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA

3.3.90.98.00.00–COMPENSAÇÕES AO RGPS.....
.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 10.000,00

Artigo 2º. - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

0007 – PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 – PREV-PORTO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0150 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2066 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA
.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 10.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela - MT, 05 de Maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2017 - (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA
DE PORTO ESTRELA).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder Férias ao Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO/GOZO
001	Epifanio Cerqueira Caldas	Vigia	Saúde	22/05/2017 à 20/06/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 15 de Maio de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **ADJUDICA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 235/2017 de 23 de Março de 2017.

Empresas vencedoras:

>>>**W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ sob nº. 02.962.493/0001-76

A empresa venceu os itens 01, 04, 07, 10, 12, 13 e 14.

Totalizando um Valor global de **R\$: 303.350,00**(Trezentos e três Mil e Trezentos e cinquenta Reais)

>>>**J. G. DE MOURA DOS SANTOS - EPP**

CNPJ Sob nº 24.496.818/0001-05

A empresa venceu os itens 02, 03, 05, 06, 08, 09 e 11.

Totalizando um Valor global de **R\$: 281.000,00**(Duzentos e Oitenta e Um mil reais)

Adjudica o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de Maio de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 37/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 05 de Janeiro de 2015.

Empresas vencedoras:

>>>**W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ sob nº. 02.962.493/0001-76

A empresa venceu os itens 01, 04, 07, 10, 12, 13 e 14.

Totalizando um Valor global de **R\$: 303.350,00**(Trezentos e três Mil e Trezentos e cinquenta Reais)

>>>**J. G. DE MOURA DOS SANTOS - EPP**

CNPJ Sob nº 24.496.818/0001-05

A empresa venceu os itens 02, 03, 05, 06, 08, 09 e 11.

Totalizando um Valor global de **R\$: 281.000,00**(Duzentos e Oitenta e Um mil reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 15 de Maio de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA COMUNICADO INTERNO

C.I. n.º 033/2017/SPTI-PG

8 de Maio de 2017.

À Senhora

Secretária **Andyra Maria Pinheiro Piovesan**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Assunto: Licença Ambiental para projetos de Pavimentação Asfáltica e Lama Asfáltica.

Senhora Secretária,

1. Considerando a necessidade de execução de projetos de pavimentação asfáltica e Lama Asfáltica, e tal objeto está condicionado à sua execução apresentar a licença ambiental previa, venho através deste **SOLICITAR**, a referida licença ambiental.

2. Saliento a extrema urgência em apresentar este documento junto aos agentes mandatário, para liberação da proposta de convênio de emenda parlamentar já aprovado.

3. Envio junto a este projeto completo de engenharia completo para apreciação e análise.

N° 40 - Projeto de Lama Asfáltica – Valor R\$ 505.559,48 (Diversas Ruas do Município); N° 50 - Projeto de Lama Asfáltica – Valor R\$ 160.886,24 (Diversas ruas da São João); N° 53 - Projeto de Pavimentação – Valor R\$ 100.094,09 (Rua Minervino no Município); N° 52 - Projeto de Pavimentação – Valor R\$ 398.741,08 (Av. Guilherme Meyer); N° 28 - Projeto de Pavimentação – Valor R\$ 305.502,28 (Av. Ijuí) (APROVADO Urgente); Bressan - Projeto de Pavimentação – Valor R\$ 252.500,00 (Diversas Ruas) (APROVADO Urgente).

4. Colocamo-nos à disposição em caso de dúvidas/esclarecimento.

Respeitosamente,

Renato Isernhagen T. Castilho

Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA N°. 297/2017

De: 11 de Maio de 2017

“Exonera Willian Rodrigues de Araujo e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 13 Inciso II da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **Willian Rodrigues de Araujo** a partir de 11 de Maio de 2017 do cargo de **Chefe do Departamento de Esportes e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 11 de Maio de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 298/2017

De: 11 de Maio de 2017

“Exonera Luciano Penha Martins e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 13 Inciso II da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **Luciano Penha Martins** a partir de 11 de Maio de 2017 do cargo de **Chefe do Setor de Esportes em São João**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 11 de Maio de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 299/2017

De: 12 de Maio de 2017

“Nomeia Luciano Penha Martins e dá outras providências”.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 13 Inciso II da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia **Luciano Penha Martins** a partir de 12 de Maio de 2017 no cargo de **Chefe do Departamento de Esportes e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Maio de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.801.000,00	43.801.000,00	5.638.436,07	12,87	5.638.436,07	12,87	38.162.563,93
RECEITAS CORRENTES	43.106.000,00	43.106.000,00	5.638.436,07	13,08	5.638.436,07	13,08	37.467.563,93
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.844.000,00	4.844.000,00	368.117,34	7,60	368.117,34	7,60	4.475.882,66
Impostos	4.525.000,00	4.525.000,00	319.727,97	7,07	319.727,97	7,07	4.205.272,03
Taxas	319.000,00	319.000,00	48.389,37	15,17	48.389,37	15,17	270.610,63
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	430.000,00	430.000,00	24.558,53	5,71	24.558,53	5,71	405.441,47
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	430.000,00	430.000,00	24.558,53	5,71	24.558,53	5,71	405.441,47
RECEITA PATRIMONIAL	56.800,00	56.800,00	46.033,31	81,04	46.033,31	81,04	10.766,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	54.800,00	54.800,00	46.033,31	84,00	46.033,31	84,00	8.766,69
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	850.000,00	850.000,00	114.161,95	13,43	114.161,95	13,43	735.838,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.192.500,00	36.192.500,00	5.063.799,37	13,99	5.063.799,37	13,99	31.128.700,63
Transferências Intergovernamentais	35.142.500,00	35.142.500,00	5.063.799,37	14,41	5.063.799,37	14,41	30.078.700,63
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	732.700,00	732.700,00	21.765,57	2,97	21.765,57	2,97	710.934,43
Multas e Juros de Mora	30.000,00	30.000,00	2.514,09	8,38	2.514,09	8,38	27.485,91
Indenizações e Restituições	55.700,00	55.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.700,00
Receita da Dívida Ativa	297.000,00	297.000,00	11.769,84	3,96	11.769,84	3,96	285.230,16
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	350.000,00	350.000,00	7.481,64	2,14	7.481,64	2,14	342.518,36
RECEITAS DE CAPITAL	695.000,00	695.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	695.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	695.000,00	695.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	695.000,00
Transferências Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	685.000,00	685.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua 1/2



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.801.000,00	43.801.000,00	5.638.436,07	12,87	5.638.436,07	12,87	38.162.563,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	43.801.000,00	43.801.000,00	5.638.436,07	12,87	5.638.436,07	12,87	38.162.563,93
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.898.922,44	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	43.801.000,00	43.801.000,00	5.638.436,07	12,87	7.537.358,51	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.268.000,00	39.276.800,00	7.206.315,69	7.206.315,69	32.070.484,31	6.698.905,47	6.698.905,47	32.577.894,53	4.158.164,69
DESPESAS CORRENTES	36.556.000,00	36.259.800,00	7.022.536,07	7.022.536,07	29.237.263,93	6.527.725,85	6.527.725,85	29.732.074,15	4.048.307,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.023.100,00	15.645.399,67	2.505.886,73	2.505.886,73	13.139.512,94	2.460.023,88	2.460.023,88	13.185.375,79	1.456.850,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.512.900,00	20.594.400,33	4.516.649,34	4.516.649,34	16.077.750,99	4.067.701,97	4.067.701,97	16.526.698,36	2.591.457,54
DESPESAS DE CAPITAL	2.512.000,00	2.817.000,00	183.779,62	183.779,62	2.633.220,38	171.179,62	171.179,62	2.645.820,38	109.856,79
INVESTIMENTOS	2.502.000,00	2.807.000,00	181.655,66	181.655,66	2.625.344,34	169.055,66	169.055,66	2.637.944,34	107.732,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	2.123,96	2.123,96	7.876,04	2.123,96	2.123,96	7.876,04	2.123,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.657.000,00	1.657.000,00	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.925.000,00	40.933.800,00	7.528.603,67	7.528.603,67	33.405.196,33	7.021.193,45	7.021.193,45	33.912.606,55	4.158.164,69
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	871.000,00	1.341.000,00	823.062,95	823.062,95	517.937,05	516.165,06	516.165,06	824.834,94	98.834,22
Amortização da Dívida Interna	871.000,00	1.341.000,00	823.062,95	823.062,95	517.937,05	516.165,06	516.165,06	824.834,94	98.834,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	871.000,00	1.341.000,00	823.062,95	823.062,95	517.937,05	516.165,06	516.165,06	824.834,94	98.834,22
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	41.796.000,00	42.274.800,00	8.351.666,62	8.351.666,62	33.923.133,38	7.537.358,51	7.537.358,51	34.737.441,49	4.256.998,91
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	41.796.000,00	42.274.800,00	8.351.666,62	8.351.666,62	33.923.133,38	7.537.358,51	7.537.358,51	34.737.441,49	4.256.998,91
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 11/mai/2017 as 14h e 20m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.657.000,00	1.657.000,00	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.657.000,00	1.657.000,00	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.657.000,00	1.657.000,00	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	322.287,98	322.287,98	1.334.712,02	0,00

NELSON ANTONIO PAIM

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1.00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	40.139.000,00	40.617.800,00	8.029.378,64	8.029.378,64	96,14	32.588.421,36	7.215.070,53	7.215.070,53	95,72	33.402.729,47
ADMINISTRAÇÃO	9.265.000,00	10.981.550,00	4.449.835,59	4.449.835,59	53,28	6.531.714,41	4.003.252,34	4.003.252,34	53,11	6.978.297,66
Administração Geral	7.394.000,00	8.788.550,00	3.449.361,74	3.449.361,74	41,30	5.339.188,26	3.329.217,49	3.329.217,49	44,17	5.459.332,51
Administração de Receitas	555.000,00	507.000,00	78.464,75	78.464,75	0,94	428.535,25	77.849,05	77.849,05	1,03	429.150,95
Serviço da Dívida Interna	871.000,00	1.341.000,00	823.062,95	823.062,95	9,86	517.937,05	516.165,06	516.165,06	6,85	824.834,94
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	445.000,00	345.000,00	98.946,15	98.946,15	1,18	246.053,85	80.020,74	80.020,74	1,06	264.979,26
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.225.000,00	2.137.905,73	275.207,94	275.207,94	3,30	1.862.697,79	223.717,90	223.717,90	2,97	1.914.187,83
Atenção Básica	20.000,00	20.000,00	700,00	700,00	0,01	19.300,00	700,00	700,00	0,01	19.300,00
Assistência ao Idoso	135.000,00	135.000,00	2.674,64	2.674,64	0,03	132.325,36	2.674,64	2.674,64	0,04	132.325,36
Habitação Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Administração Geral	1.620.000,00	1.618.000,00	214.054,11	214.054,11	2,56	1.403.945,89	210.641,57	210.641,57	2,79	1.407.358,43
Assistência à Criança e ao Adolescente	250.000,00	250.000,00	57.779,19	57.779,19	0,69	192.220,81	9.701,69	9.701,69	0,13	240.298,31
Assistência Comunitária	160.000,00	74.905,73	0,00	0,00	0,00	74.905,73	0,00	0,00	0,00	74.905,73
SAÚDE	9.664.650,00	9.378.308,49	1.613.573,49	1.613.573,49	19,32	7.764.735,00	1.385.375,46	1.385.375,46	18,38	7.992.933,03
Suporte Profilático e Terapêutico	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Vigilância Sanitária	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Atenção Básica	8.559.650,00	8.238.308,49	1.523.328,30	1.523.328,30	18,24	6.714.980,19	1.295.652,42	1.295.652,42	17,19	6.942.656,07
Assistência Comunitária	300.000,00	300.000,00	32.044,61	32.044,61	0,38	267.955,39	32.044,61	32.044,61	0,43	267.955,39
Administração Geral	630.000,00	665.000,00	58.200,58	58.200,58	0,70	606.799,42	57.678,43	57.678,43	0,77	607.321,57
EDUCAÇÃO	9.037.250,00	8.388.750,00	1.109.741,91	1.109.741,91	13,29	7.279.008,09	1.048.528,83	1.048.528,83	13,91	7.340.221,17
Educação de Jovens e Adultos	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Desporto Comunitário	345.000,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	345.000,00
Alimentação e Nutrição	115.000,00	115.000,00	1.315,45	1.315,45	0,02	113.684,55	1.315,45	1.315,45	0,02	113.684,55
Ensino Fundamental	7.141.250,00	6.780.950,00	881.713,69	881.713,69	10,56	5.899.236,31	860.345,22	860.345,22	11,41	5.920.604,78
Educação Infantil	1.379.000,00	1.090.800,00	194.712,77	194.712,77	2,33	896.087,23	186.868,16	186.868,16	2,48	903.931,84
Educação Especial	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
CULTURA	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
Diffusão Cultural	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
URBANISMO	6.593.000,00	6.508.341,99	315.944,57	315.944,57	3,78	6.192.397,42	295.099,17	295.099,17	3,92	6.213.242,82
Serviços Urbanos	3.718.000,00	3.633.341,99	299.664,17	299.664,17	3,59	3.333.677,82	287.818,77	287.818,77	3,82	3.345.523,22
Infra-Estrutura Urbana	2.875.000,00	2.875.000,00	16.280,40	16.280,40	0,19	2.858.719,60	7.280,40	7.280,40	0,10	2.867.719,60
SANEAMENTO	1.310.000,00	1.087.093,79	155.969,24	155.969,24	1,87	931.124,55	153.082,24	153.082,24	2,03	934.011,55
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	1.300.000,00	1.077.093,79	155.969,24	155.969,24	1,87	921.124,55	153.082,24	153.082,24	2,03	924.011,55
GESTÃO AMBIENTAL	42.000,00	42.000,00	390,00	390,00	0,00	41.610,00	390,00	390,00	0,01	41.610,00
Mineração	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	30.000,00	30.000,00	390,00	390,00	0,00	29.610,00	390,00	390,00	0,01	29.610,00
AGRICULTURA	775.000,00	866.750,00	81.386,09	81.386,09	0,97	785.363,91	78.369,78	78.369,78	1,04	788.380,22
Administração Geral	775.000,00	866.750,00	81.386,09	81.386,09	0,97	785.363,91	78.369,78	78.369,78	1,04	788.380,22
INDÚSTRIA	331.100,00	331.100,00	21.929,81	21.929,81	0,26	309.170,19	21.854,81	21.854,81	0,29	309.245,19
Promoção Industrial	331.100,00	331.100,00	21.929,81	21.929,81	0,26	309.170,19	21.854,81	21.854,81	0,29	309.245,19
TRANSPORTE	615.000,00	615.000,00	5.400,00	5.400,00	0,06	609.600,00	5.400,00	5.400,00	0,07	609.600,00
Transporte Rodoviário	615.000,00	615.000,00	5.400,00	5.400,00	0,06	609.600,00	5.400,00	5.400,00	0,07	609.600,00
DESPORTE E LAZER	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.657.000,00	1.657.000,00	322.287,98	322.287,98	3,86	1.334.712,02	322.287,98	322.287,98	4,28	1.334.712,02
ADMINISTRAÇÃO	250.000,00	250.000,00	47.065,83	47.065,83	0,56	202.934,17	47.065,83	47.065,83	0,62	202.934,17
Administração Geral	200.000,00	200.000,00	36.008,05	36.008,05	0,43	163.991,95	36.008,05	36.008,05	0,48	163.991,95
Administração de Receitas	50.000,00	50.000,00	11.057,78	11.057,78	0,13	38.942,22	11.057,78	11.057,78	0,15	38.942,22
ASSISTÊNCIA SOCIAL	105.000,00	105.000,00	15.380,98	15.380,98	0,18	89.619,02	15.380,98	15.380,98	0,20	89.619,02
Administração Geral	95.000,00	95.000,00	15.380,98	15.380,98	0,18	79.619,02	15.380,98	15.380,98	0,20	79.619,02
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SAÚDE	345.000,00	345.000,00	83.471,23	83.471,23	1,00	261.528,77	83.471,23	83.471,23	1,11	261.528,77
Atenção Básica	345.000,00	345.000,00	83.471,23	83.471,23	1,00	261.528,77	83.471,23	83.471,23	1,11	261.528,77
EDUCAÇÃO	597.000,00	597.000,00	121.280,44	121.280,44	1,45	475.719,56	121.280,44	121.280,44	1,61	475.719,56
Ensino Fundamental	472.000,00	472.000,00	95.387,43	95.387,43	1,14	376.612,57	95.387,43	95.387,43	1,27	376.612,57
Educação Infantil	125.000,00	125.000,00	25.893,01	25.893,01	0,31	99.106,99	25.893,01	25.893,01	0,34	99.106,99
URBANISMO	210.000,00	210.000,00	34.011,86	34.011,86	0,41	175.988,14	34.011,86	34.011,86	0,45	175.988,14
Serviços Urbanos	210.000,00	210.000,00	34.011,86	34.011,86	0,41	175.988,14	34.011,86	34.011,86	0,45	175.988,14
SANEAMENTO	40.000,00	40.000,00	5.937,20	5.937,20	0,07	34.062,80	5.937,20	5.937,20	0,08	34.062,80
Saneamento Básico Urbano	40.000,00	40.000,00	5.937,20	5.937,20	0,07	34.062,80	5.937,20	5.937,20	0,08	34.062,80
AGRICULTURA	60.000,00	60.000,00	13.707,46	13.707,46	0,16	46.292,54	13.707,46	13.707,46	0,18	46.292,54
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	13.707,46	13.707,46	0,16	46.292,54	13.707,46	13.707,46	0,18	46.292,54
INDÚSTRIA	50.000,00	50.000,00	1.432,98	1.432,98	0,02	48.567,02	1.432,98	1.432,98	0,02	48.567,02
Promoção Industrial	50.000,00	50.000,00	1.432,98	1.432,98	0,02	48.567,02	1.432,98	1.432,98	0,02	48.567,02
TOTAL	41.796.000,00	42.274.800,00	8.351.666,62	8.351.666,62	100,00	33.923.133,38	7.537.358,51	7.537.358,51	100,00	34.737.441,49

FONTE: Sistema Eletrônico de Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 11/maio/2017 às 14h e 21m.



MUNICÍPIO DE POXOREU
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO MATO GROSSO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2.017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

Secretario de Fazenda

Tesoureiro

 NELSON ANTONIO PAIM
 Prefeito Municipal

www.elotech.com.br

2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
**DELIBERAÇÃO DO PARECER JURÍDICO ASSUNTO: PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 008/2017**
DELIBERAÇÃO DO PARECER JURÍDICO
ASSUNTO: Pregão Presencial nº 008/2017

Dando prosseguimento aos trabalhos do certame que ocorreu em 06 de abril de 2017, e que nesta data me foi solicitado pela Secretária de Administração para que eu emitisse opinião a respeito o que tenho a informar é o seguinte, **DELIBERO** que a pregoeira decidiu corretamente no sentido

de validar o atestado de capacitação técnica apresentado pela empresa R A TORRES – ME, inscrita no CNPJ nº 10.606.640/0001-01 (fls 110), tendo em vista atender ao que dispõe o Edital do certame, vez que, embora não especificar os serviços licitados, deixa claro, ao fazer referência ao procedimento supra citado, se tratar dos serviços licitados.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Rio Branco – MT, 11 em maio de 2017.

Advº Adailton da Silva Peres

OAB/MT nº 5.106-A

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO

Proc. Adm. nº. 010/GAB/DRH, de 17/02/2017.

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL COM O FIM DE ATENDIMENTO DE NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, em especial Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28 de Dezembro de 2006 que trata do Regulamento Geral de concursos públicos municipais, e fundamento nas disposições constantes do Edital de Abertura nº 001/2017 (publ. no D.O.E, ed. nº 2.703) e, considerando o encerramento do processo de seleção de pessoal para contratação temporária para atender a necessidades excepcionais de interesse público supra citado, conduzido pela Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 1.285/GAB/PMR, de 7 de Março de 2017 (publ. no D.O.E, ed. 2.683) alterado pelo Decreto nº 1.308/GAB/PMR, de 26 de Abril de 2017 (publ. No D.O.E, ed. 2.717), autorizado pelo Ato Administrativo nº 12/GAB/PMR/17 (publ. no D.O.E, ed. 2.684), que, conforme dossiê e Relatório Conclusivo Final apresentado pela Comissão (proc. apenso), e, com esteio no Resultado Final do certame (publ. no D.O.E, ed. 2.723) e fulcro no parecer jurídico e tudo mais que nos autos do processo administrativo HOMOLOGO o processo seletivo simplificado de que trata o procedimento aludido, autorizando, desde já, conforme as solicitações vierem por parte da Unidades Administrativas, a convocação pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, obdecido, rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas autorizadas pelo Ato Administrativo nº 12/GAB/PMR/2017, que integram a presente homologação.

Rondolândia/MT, de 12 de Maio de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito

...

01) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Grupo Ocupacional – Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal

Sequência	Nome do candidato	Cargo	Pontuação objetiva	Pontuação dissertativa	Pontuação total	Classificação
01	Ariadne Schneider da Silva	Professor / Ed. Física	41	40	81	Aprovado
02	Leandro do N. Silva	Professor / Ed. Física	28	25	53	Classificado
03	Marcos Diones Carlos Moreira	Professor / Ed. Física	22	-	22	Desclassificado
04	Laysa Poliana Marciano	Professor / Ed. Física	20	-	20	Desclassificado
05	Renata S. F. Duarte Quinteiro	Professor / Ed. Física	08	-	08	Desclassificado
06	Wellington Henrique da Silva	Professor / Ed. Física	-	-	-	Ausente
01	Ana Claudia Neto Pessoa	Professor / Pedagogia	44	35	79	Aprovado
02	Kênia Regina Dos S. Santa	Professor / Pedagogia	39	30	69	Aprovado
03	Doriedson Ferreira dos Santos	Professor / Pedagogia	34	32	66	Aprovado
04	Alcione Maria Bezerra	Professor / Pedagogia	40	25	65	Aprovado
05	Deuzemar de Souza Littig	Professor / Pedagogia	37	24	61	Classificado
06	Robson da Silva	Professor / Pedagogia	25	34	59	Classificado
08	Nayana Bárbara F. da C. Ramos	Professor / Pedagogia	24	-	24	Desclassificado
09	Quelli Maria Pichek	Professor / Pedagogia	22	-	22	Desclassificado
10	Elizângela A. da Costa Freitas	Professor / Pedagogia	21	-	21	Desclassificado
11	João Carlos L. Ferreira	Professor / Pedagogia	19	-	19	Desclassificado
12	Vânia Soares da Silva	Professor / Pedagogia	19	-	19	Desclassificado
13	Fernanda da Silva Carlini	Professor / Pedagogia	15	-	15	Desclassificado
14	Ivaneide Barbosa S. Santos	Professor / Pedagogia	14	-	14	Desclassificado
15	Marli do Prado Teles	Professor / Pedagogia	12	-	12	Desclassificado
16	Camila Vitória R. R. de Souza	Professor / Pedagogia	-	-	-	Ausente
17	Caren Vitorio R. R. de Souza	Professor / Pedagogia	-	-	-	Ausente
18	Júlia Lúcia da Fonseca	Professor / Pedagogia	-	-	-	Ausente
01	Geruza Gisela R. B. Pereira	Professor / Ciências Biológica	28	30	58	Aprovado
02	Nicole Jecker Heippers	Professor / Ciências Biológica	25	30	55	Classificado
03	Gleiciane Oliveira Santos	Professor / Ciências Biológica	22	-	22	Desclassificado
04	Alini Perini	Professor / Ciências Biológica	17	-	17	Desclassificado
05	Vanuzza Soares da Silva	Professor / Ciências Biológica	17	-	17	Desclassificado
06	Ivany Rossow F. de Assis	Professor / Ciências Biológica	-	-	-	Ausente
07	Lucilene Pontes dos Santos	Professor / Ciências Biológica	-	-	-	Eliminada
01	Claudineia Aprecida Bertochi	Professor / Letras	48	42	90	Aprovado
02	Vanderleia Rodrigues Ferreira	Professor / Letras	42	30	72	Aprovado
03	Lilian Pereira Rocha	Professor / Letras	45	24	69	Classificado
04	Poliana Pereira Reinoso	Professor / Letras	26	26	52	Classificado

02) Secretaria Municipal de Saúde**Grupo Ocupacional– Profissionais de Nível Superior do SUS**

Sequência	Nome do candidato	Cargo	Pontuação objetiva	Pontuação dissertativa	Pontuação total	Classificação
01	Tochiqui Nakandakare	Farmacêutico/ Bioquímico	45	25	70	Aprovado
02	Liete Lopes de M. Schneider	Farmacêutico/ Bioquímico	43	25	68	Classificado
03	Liliane Neves Costa Brandt	Farmacêutico/ Bioquímico	23	-	23	Desclassificado
01	Clariceia M. L. Krupinski	Enfermeiro (a)	35	30	65	Aprovado
02	Luciene Lopes de Souza	Enfermeiro (a)	38	25	63	Classificado
03	Julia L. da S. Souza	Enfermeiro (a)	24	-	24	Desclassificado
04	Kênia Neiva Costa	Enfermeiro (a)	20	-	20	Desclassificado
05	Talita Araújo Zucatelli	Enfermeiro (a)	14	-	14	Desclassificado
06	Karen Walenepanhie G. Suruí	Enfermeiro (a)	-	-	-	Ausente
07	Maria Gabrieli Furtado Cordeiro	Enfermeiro (a)	-	-	-	Ausente
01	Thessica Beling Soares	Fisioterapeuta	43	45	88	Aprovado
02	Roseli Rocha L. do Couto	Fisioterapeuta	19	-	19	Desclassificado
03	Ana Cássia Lima Flor	Fisioterapeuta	16	-	16	Desclassificado
04	Kellis Tatiane P. C. Sartório	Fisioterapeuta	16	-	16	Desclassificado

03) Secretaria Municipal de Administração**Grupo Ocupacional – Atividades de Administração, Planejamento e Apoio.**

Sequência	Nome do candidato	Cargo	Pontuação objetiva	Pontuação dissertativa	Pontuação total	Classificação
01	Granberge Miguel Arcanjo	Psicólogo	46	28	74	Aprovado
02	Queila Flor Vilas Boa	Psicólogo	28	38	66	Classificado
03	Katiuli Resende da Rocha	Psicólogo	26	25	51	Classificado
04	Edivaldo Vasconcelo da Silva	Psicólogo	19	-	19	Desclassificado
01	Rosemilda dos Santos Nunes	Assistente Social	40	36	76	Aprovado
02	Tereza da Silva Zanini	Assistente Social	29	35	64	Classificado
03	Genislainy Teixeira Lima	Assistente Social	26	34	60	Classificado
04	Luciene Neves de Oliveira	Assistente Social	30	30	60	Classificado
05	Rosenea Fagundes	Assistente Social	30	28	58	Classificado
06	Eliane Bagio Machado	Assistente Social	18	-	18	Desclassificado
07	Dorizete Quirino	Assistente Social	-	-	-	Ausente
01	Valquiria de Lima Candeias	Nutrição	37	30	67	Aprovado

04) Secretaria Municipal de Saúde**Grupo Ocupacional– Profissional Técnico do SUS**

Sequência	Nome do candidato	Cargo	Pontuação objetiva	Pontuação dissertativa	Pontuação total	Classificação
01	Carla Alves de Souza Gonçalves	Técnico de Enfermagem	35	32	67	Aprovado
02	Eisin Pereira Nakandakare	Técnico de Enfermagem	37	26	63	Aprovado
03	Narasandra G. Nascimento	Técnico de Enfermagem	25	28	53	Aprovado
04	Begair Neres	Técnico de Enfermagem	21	-	21	Desclassificado
05	Sebastião Carlos Filho	Técnico de Enfermagem	21	-	21	Desclassificado
06	Fernando André de Almeida	Técnico de Enfermagem	20	-	20	Desclassificado
07	Marli Favoreto Gava	Técnico de Enfermagem	18	-	18	Desclassificado
08	Paulo Antônio A. Teodoro	Técnico de Enfermagem	18	-	18	Desclassificado
09	Tiago Lopes de Carvalho	Técnico de Enfermagem	18	-	18	Desclassificado
10	Rosiana Aparecida F. da S. Santos	Técnico de Enfermagem	16	-	16	Desclassificado
11	Adriana Thimá An A. Gavião	Técnico de Enfermagem	15	-	15	Desclassificado
12	Elaine Mendes de Brito	Técnico de Enfermagem	15	-	15	Desclassificado
13	Kelli Favoreto Gava	Técnico de Enfermagem	11	-	11	Desclassificado
14	Robson Ferreira de Sousa	Técnico de Enfermagem	09	-	09	Desclassificado
15	Maria das Graças D. Vaz	Técnico de Enfermagem	-	-	-	Ausente

Grupo Ocupacional– Profissional de Nível Médio do SUS

Sequência	Nome do candidato	Cargo	Pontuação objetiva	Pontuação dissertativa	Pontuação total	Classificação
PSF1 – Microárea I						
01	Natalia Cristina Gomes Temponi	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	45	35	80	Aprovado
02	Idelfonso Pereira da Conceição	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	25	25	50	Classificado
03	Deriene Ferreira Castilho	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	12	-	12	Desclassificado
04	Nilza Zetoles de Figueredo Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	28	-	28	Eliminado
05	Alverina R. de Carvalho	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	-	-	-	Ausente
06	Jeisla Naisa Medeiros	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	-	-	-	Ausente
07	Uelinton Rodrigues de Carvalho	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea I	-	-	-	Ausente

PSF1 – Microárea X

01	João Paulo Sliviniski da Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	31	28	59	Aprovado
02	Cássia Mendes de Brito	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	26	18	44	Classificado
03	Michael Douglas Leonel	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	26	14	40	Classificado
04	Beatriz Xavier Magri	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	24	-	24	Desclassificado
05	Vanieli Sliviniski da Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	24	-	24	Desclassificado
06	Taís Loutarte Oliveira	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	22	-	22	Desclassificado
07	Vanderlino Souza Littig	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	21	-	21	Desclassificado
08	Fernando Parraga Soria	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	20	-	20	Desclassificado
09	Janete Maria Gonçalves de Souza	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	19	-	19	Desclassificado
10	Thiago Marlos de Souza Gonçalves	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	19	-	19	Desclassificado
11	Maria Marta dos Santos de Souza	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	18	-	18	Desclassificado
12	Fernanda Pires Dias	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	15	-	15	Desclassificado
13	Ondina Jorge da Cruz Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	15	-	15	Desclassificado
14	Elizangela Dias de Jesus de Carvalho	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	14	-	14	Desclassificado
15	Rosana dos Santos Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	12	-	12	Desclassificado
16	Solange de Fátima Fernandes	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea X	-	-	-	Ausente

PSF1 – Microárea XI

01	Natan Phelipe da Rocha	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	25	22	47	Aprovado
02	Tatila Raiane Peixoto dos Santos	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	26	19	45	Classificado
03	Dhandara Thaisa de Oliveira Nascimento	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	20	-	20	Desclassificado
04	Erica Aparecida Costa Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	19	-	19	Desclassificado
05	Marleide Cordeiro Santos	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	18	-	18	Desclassificado
06	Cleidimar Medeiros Pereira	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	15	-	15	Desclassificado
07	Elaine Pontes dos Santos	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	15	-	15	Desclassificado
08	Luzia Pereira Viana	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	12	-	12	Desclassificado
09	Poliane Reco Soares	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	12	-	12	Desclassificado
10	Larissa Monteiro Rodio	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	06	-	06	Desclassificado
11	Hellen Hamanda da Costa Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	-	-	-	Ausente
12	Luana Moreira Fidelis	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	-	-	-	Ausente
13	Luana Sorraia Pontes Adam	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	-	-	-	Ausente
14	Valeria Madeira da Silva	Agente com. De Saúde – PSF1 – Microárea XI	-	-	-	Ausente

Rondolândia/MT, de 12 de Maio de 2017.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação em alguns veículos pesados; como também prestar Servi-

ços Técnicos Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva através dos serviços de SUSPENSÃO, ALINHAMENTO e BALANCEAMENTO em geral, para aplicação em alguns veículos pesados da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 29/05/2017. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 15 de Maio de 2017.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046/SAD/2017**

PORTARIA Nº 046/SAD/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Rosângela Pinto Figueiredo	Professora de I a IV	71	Nível 1,12 para Nível 1,15
Ivani Lambrecht Colbek	Auxiliar de Serviços Gerais	44	Nível 1,12 para Nível 1,15
Sandra Neres da Conceição	Auxiliar de Serviços Gerais	76	Nível 1,12 para Nível 1,15
Natividade Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	66	Nível 1,12 para Nível 1,15

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 25 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052/SAD/2017**

PORTARIA Nº 052/SAD/2017 DE 08 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **DEUSUITA BATISTA DA SILVA**, no período de 08/05/2017 à 07/08/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 08 DE MAIO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MAICOL ANGELO SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2017 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **SEBASTIANA CARDOSO DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 514.258.401-59**, para ocupar o cargo de **DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 12 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado a Sra. **SUELEIDES BEZERRA MARINHO**, inscrito no **CPF: 000.986.832-17**, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado a Comissão para a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR.

Secretário (a) Municipal de Educação – Maicol Ângelo Soares.

Representante de Profissionais – Rosangela Pinto Figueiredo.

Representante do Sintep- Maria Antônia Vieira Alves.

Representante da Secretaria de Administração – Milton de Souza Costa.

Representante da Secretaria de Finanças- Luiz Marcelio Carvalho.

Assessora Jurídica Municipal- Thamilles Wilma Vaz da Silva Szareski.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto n° 064/2016 de 16 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 049/SAD/2017**

PORTARIA N° 049/SAD/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço ao servidor em cargo Efetivo até o dia 30/04/2017, podendo ser prorrogado, pro Sr. **ORIQUE JOSE FILHO**, inscrito no CPF: **240.917.741.72**, ocupante do Cargo de **GUARDA**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 27 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MAICOL ANGELO SOARES

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 050/SAD/2017**

PORTARIA N° 050/SAD/2017 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente ao desconto indevido do consignado do Banco do Brasil no mês de Dezembro de 2016, para o servidor o Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, Totalizando o valor de R\$ 2.145,98 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 27 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 047/SAD/2017**

PORTARIA N° 047/SAD/2017 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Maria de Jesus P. dos Santos	Técnico Administrativo	57	Nível 1,14 para Nível 1,15
Cléo Kossmann	Técnico de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	321	Nível 1,05 para Nível 1,06
Regislene Marcelino de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	595	Nível 1,03 para Nível 1,04
Celia Holtz Arne-mann	Auxiliar de Serviços Gerais	26	Nível 1,14 para Nível 1,15
Lucia Cristina B. Walczak	Auxiliar de Serviços Gerais	51	Nível 1,14 para Nível 1,15
Fabiano Jose Rodrigues	Motorista CNH-AD	594	Nível 1,03 para Nível 1,04
Ronisvon Alves Dutra	Serviços Gerais Braçal	597	Nível 1,03 para Nível 1,04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 25 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051/SAD/2017**

PORTARIA Nº 051/SAD/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARTICULAR PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido **Licença** para tratar de assuntos particulares de até 3 (Três) anos para o servidor, a **Sr. JAÍMAR ANTUNES**, nomeado via portaria nº.007/SAD/2002 de 01 de março de 2002 no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de acordo com o Estatuto do Servidor Público do art. 114 no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 27 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045/SAD/2017**

PORTARIA Nº 045/SAD/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeados pelos decretos 068, 070, 071, 072 e 073/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para o servidor relacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Rodrigo Oliveira Vargas	Operador de Pá Carregadeira	527	Classe A para Classe B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 24 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO WAGNER

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044/SAD/2017**

PORTARIA Nº 044/SAD/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXÍLIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço ao servidor em cargo Efetivo até o dia 30/07/2017, podendo ser prorrogado, pro Sr. **MANOEL LOBATO MARREIROS**, inscrito no CPF: **086.234.572-34**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 07 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 24 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MAICOL ANGELO SOARES

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/SAD/2017**

PORTARIA Nº 041/SAD/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **ZELIA MARIA LOSS LONDERO**, no período de 17/04/2017 á 16/07/2017, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 17 DE ABRIL DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MAICOL ANGELO SOARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

“DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDEREANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 8 da Constituição Federal.

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB os seguintes representantes.

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Adriano Wagner

Suplente: Ronaldo Aparecido Costa Marino

b) Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Pedro Linck

Suplente: Antonio Carlos Bigaton

c) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Milton Sousa Costa

Suplente: Admir Lopes Ricardo

d) Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT:

Titular: Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Suplente: Joraildes Soares de Sousa

e) Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Luis Marcelio Carvalho

Suplente: Andréia Albrechet

II – SOCIEDADE CIVIL:

a) Sindicato Rural:

Titular: Otalecio Januario de Sá

Suplente: Julio Flavio Gervasio Pinto Ribeiro

b) Associação do P.A. Brasipaiva:

Titular: Abrão Pereira Resplande

Suplente: Luiz Gonzaga Luca

c) Conselho de Pastores de S.C.X. (COPASXIN):

Titular: Eliomar Fabiano da Silva

Suplente: Josué Nunes Rato

d) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT:

Titular: Astor Albrechet

Suplente: Rodrigo de Oliveira Vargas

e) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais:

Titular: Aleriano Rodrigues da Silva

Suplente: Wilson Antunes

Parágrafo único: A presidência do conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - O período de mandato será de dois anos, podendo haver recondução de seus membros.

Art. 3º - O exercício da função de conselheiro prevista nesse decreto não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 5º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 6º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto nº 057/2015 de 02 de setembro de 2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 02 DE MAIO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**CONTRATOS E CONVENIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017**

CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada: **FACHINELLO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº 14.638.801/0001-91**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ARES CONDICIONADOS INSTALADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Valor: Receberá o CONTRATADO a importância total de R\$ 3.365,58 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),

Vigência: 12/05/2017 a 31/12/2017

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Santa Rita do Trivelato, 12 de Maio de 2017.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017 - RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Públicos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, junto à empresa **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 07.123.969/0001-07**, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com a Lei Municipal n° 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA N° 006/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 07.123.969/0001-07**

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA: Data da assinatura até 31/12/2017.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de maio de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO N° 01/2017

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 008/2017 DO PROCESSO SELETIVO 01/2017

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO N° 001/2017**, realizado no dia 19/03/2017 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- d) Declaração de frequência na escola dos filhos.
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Certidão negativa de antecedente criminal
- g) Cópia do CPF da Mãe e do Pai

AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLAS
CLAUDETE MOREIRA FAGUNDES FERRON	3ª
ALLANDA EMILÍAO MARTINELLI	4ª
SIRLEI LOUDES BASSANI	5ª

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 15 de Maio de 2017.

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017

Aos cinco dias do mês de Abril de 2017, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, n° 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL N° 008/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **04/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE ARCOM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	PneuarComércio de Pneus Ltda.			CNPJ:	03.532.991/0001-41
Endereço:	Rua:Ulisses Pompeu de Campos			Nº:	132
Bairro:	Suburbano	Cidade:	Várzea Grande	CEP:	78.110-798
Representante Legal:	Marcos Roberto Margreiter			CPF:	010.008.979-82
Email:	pneuar51@gmail.com			Telefone:	65- 3645-3100
Item	Descrição	Marca	QuantitativoUnidades	Valor Unitário	Valor Total
01	PNEU 17.5X25 L216L	TITAN	12	R\$ 3.440,00	R\$41.280,00

04	PNEU 265/70 R 15	SAILUN	16	R\$ 616,00	R\$ 9.856,00
06	PNEU 275/80 R22,5 LISO	FATE	32	R\$ 1.650,00	R\$ 59.400,00
07	PNEU 18.4X30 12L	TITAN	31	R\$ 3.190,00	R\$98.890,00
09	PNEU 750 X 16 10 L LISO	GOODYEAR	12	R\$ 575,00	R\$6.900,00
11	PNEU 19.5 LX 24 12L	Titan	18	R\$2.440,00	R\$43.920,00
14	PNEU 900 X20 14 L BORRACHUDO	GOODYEAR	42	R\$ 997,00	R\$41.874,00
16	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	SAILUN	84	R\$ 780,00	R\$65.520,00
18	PNEU 175/70 R 13	FATE	44	R\$ 199,00	R\$8.756,00
19	PNEU 175/70 R 14	FATE	24	R\$ 250,00	R\$6.000,00
22	PNEU 1000X 20 16 L LISO	GOODYEAR	30	R\$ 1.140,00	R\$34.200,00
24	CAMARA DE AR 17.5 X25	BRASTUBE	15	R\$ 275,00	R\$4.125,00
26	CAMARA DE AR 285/60 R 16	BRASTUBE	30	R\$ 70,00	R\$2.100,00
27	CAMARA DE AR 275/80 R 22.5	BRASTUBE	208	R\$ 130,00	R\$27.040,00
28	CAMARA DE AR 18.4 X 30	BRASTUBE	35	R\$ 290,00	R\$10.150,00
30	CAMARA DE AR 19.5 X24	BRASTUBE	23	R\$ 250,00	R\$5.750,00
33	CAMARA DE AR 215/75 R 17.5	BRASTUBE	168	R\$ 74,00	R\$12.432,00
34	CAMARA DE AR 195/205 R 14	BRASTUBE	20	R\$ 32,00	R\$640,00
35	CAMARA DE AR 165/185 GR 13/14	BRASTUBE	90	R\$32,00	R\$2.880,00
36	CAMARA DE AR 235/65 R 16	BRASTUBE	15	R\$ 60,00	R\$900,00
37	CAMARA DE AR 255/70 R 15	BRASTUBE	20	R\$ 53,00	R\$1.060,00
38	CAMARA DE AR 1000 R 20 A	BRASTUBE	78	R\$ 120,00	R\$9.360,00
39	CAMARA DE AR UT 255-31 X10,5	BRASTUBE	20	R\$ 52,00	R\$1.040,00
42	PROTETOR 17.5 X25	ABC	15	R\$ 190,00	R\$2.850,00
44	PROTETOR 700/750 ARO 16	Ruzzi	39	R\$ 32,00	R\$1.248,00
45	PROTETOR 900/1000 R 20	Ruzzi	238	R\$ 40,00	R\$9.520,00
46	BICO PNEU SEM CAMARA (BICO LONGO)	Schrader	83	R\$25,00	R\$2.075,00
Valor Total					R\$509.766,00(Quinhentos e Nove Mil e Setecentos Sessenta Seis Reais)

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Os serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.3 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

_____ Marcos Roberto Margreiter

Pneuar Comércio de Pneus Ltda

CNPJ: 03.532.991/0001-41

Testemunhas

_____ Nome: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

Aoscincodias do mês de Abril de 2017, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Valdir Pereira de Castro Filho**, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 008/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **04/04/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DESSE EDITAL E EM SEUS ANEXOS**, de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	Pneus Via Nobre Ltda.			CNPJ:	01.986.860/0048-91		
Endereço:	Avenida da FEB			Nº:	s/n		
Bairro:	Ponte Nova	Cidade:	Várzea Grande	CEP:	78.115005		
Representante Legal:	Cristiano Rodrigues Gonçalves			CPF:	633.801.701-78		
Email:	vitortadeu@tropicalpneus.com.br			Telefone:	65- 3319-6000		
Itens	Descrição	Marca	Quantitativo	Unidades	Valor Unitário	Valor Total	
02	PNEU 1400X14 16L	PIRELLI	32		R\$ 2.368,00	R\$ 75.776,00	
03	PNEU 265/70 R16	PIRELLI	20		R\$587,00	R\$11.740,00	

05	PNEU 275/80 R 22 BORRACHUDO	PIRELLI	132	R\$ 1.850,00	R\$ 244.200,00	
08	PNEU 750X16 08 L	PIRELLI	12	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00	FATE 32 R\$ 1.650,00
10	PNEU 750 X 16 10 L BORRACHUDO	PIRELLI	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00	
12	PNEU 12X 16,5 12 L	PIRELLI	30	R\$ 1.040,00	R\$ 31.200,00	
13	PNEU 900X20 14 L LISO	PIRELLI	84	R\$ 990,00	R\$ 83.160,00	
15	PNEU 215/75 17,5 LISO	PIRELLI	84	R\$ 704,00	R\$ 59.136,00	
17	PNEU 185 R 14 08 L	PIRELLI	16	R\$ 345,00	R\$ 5.520,00	
20	PNEU 205/75 R 16 06 L	PIRELLI	12	R\$ 569,00	R\$ 6.828,00	
21	PNEU 235/75 R 15 06 L	PIRELLI	16	R\$ 530,00	R\$ 8.480,00	
23	PNEU 1000X 20 16 L BORRACHUDO	PIRELLI	40	R\$ 1.170,00	R\$ 46.800,00	
25	CAMARA DE AR 1.300/1.400X24	MAGNUM	39	R\$ 249,00	R\$ 9.711,00	
29	CAMARA DE AR 750 X16	MAGNUM	39	R\$ 47,60	R\$ 1.856,40	
31	CAMARA DE AR 10X 16,5 /12 X 16,5	MAGNUM	43	R\$ 86,00	R\$ 3.698,00	
32	CAMARA DE AR 900 R 20	MAGNUM	140	R\$ 80,33	R\$ 11.246,20	
41	CAMARA DE AR 750 X16	MAGNUM	24	R\$ 60,54	R\$ 1.452,96	
43	PROTETOR 1300/ 1400X24	G A FLEX	39	R\$ 75,00	R\$ 2.925,00	
Valor Total			R\$623.029,56(Seiscentos e vinte três mil e vinte e nove reais e cinquenta seis centavos)			

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – Os serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 008/2017.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1 –** Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.2 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.3 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

_____, Cristiano Rodrigues Gonçalves

Pneus Via Nobre Ltda.

CNPJ: 01.986.860/0048-91

Testemunhas

_____, Nome: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 106/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

Contratado (a): RECUPERADORA DE TRANSFORMADORES RONDONÓPOLIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 106/2016 – Pregão Presencial nº 028/2016 no que concerne a Cláusula Sétima, prorrogando por 214 (Duzentos e quatorze) dias sendo até o dia 30 de Dezembro de 2017, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 107/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016

Contratado (a): YKATU CONSTRUTORA E RECUPERADORA DE POÇOS ARTESIANO LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviço nº 107/2016 – Pregão Presencial nº 028/2016 no que concerne a Cláusula Sétima, prorrogando por mais 214 dias (Duzentos e quatorze) sendo, portanto até o dia 30 de Dezembro de 2017, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art.57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ REALIZANDO **PROCESSO LICITATÓRIO** MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017** REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 29 de Maio de 2017 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL). LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO** ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, OU PELO EMAIL: meirelicitacao@hotmail.com. MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 34941137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 15/05/2017

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

FRANCISMEIRE A.R.CHAVES

PREGOEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 14/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** Informa a V. S^a. Que o processo licitatório em epigrafe foi **PRORROGADO**, pelo(s) motivo(s) abaixo **ESPECIFICADO(S)**.

MOTIVO: AUSÊNCIA DE PARTICIPANTE

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017**

NOVA DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/05/2017 HORÁRIO: 13:30 HORAS

NOVA DATA LIMITE ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/05/2017 HORÁRIO: 13:30 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL MÉDICO TEMPORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE SAÚDE EULLER BASÍLIO DE CARVALHO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

NO Dia 26 de Maio de 2017 às 13:30. HORAS (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL SALA DE LICITAÇÃO DA **SALMEN HANZE, n.º 924, CENTRO. RUA SALMEM HANZE, SÃO JOSÉ DO POVO - MT CEP 78.773-000, RETIRADA DO EDITAL NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO** OU ATRAVÉS DO SITE <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br> OU PELO

EMAIL: meirelicitacao@hotmail.com. MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (66) 3494-1137 OU NA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO POVO - SITUADA À RUA SALMEM HANZE, 924, DURANTE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO no horário das 12:00 às 17:00 horas.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 15/05/2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

FRANCISMEIRE A.R.CHAVES

PREGOEIRA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 89/2017 - DE 08 DE MAIO DE 2017.**

NOMEAR COMISSÃO ORGANIZADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades de constituir a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação - PME do Município de São José do Povo-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear os membros integrantes que constituirão a Comissão organizadora do Plano Municipal de Educação-PME; por 08 anos consecutivos 2017 à 2025.

Representantes da Secretária Municipal de Educação

Maria de Lourdes Guimarães Rodrigues

Milton da Silva Cordeiro

Representantes da Secretaria de Saúde

Arlene de Souza Oliveira

Maria do Socorro Santos Silva

Representantes da Secretaria de Ação Social

Maria Helena Souza Silva

Katiuscia Leal Amorim

Representante da Secretaria de Administração

Sidnéia Caetano dos Santos

Vera Lucia Guimarães

Representante da Secretaria de Contabilidade

Marcos Giovani Figueiredo

Sebastião Aparecido Trindade

Representante do Poder Legislativo

Unilson João da Costa

Paulo Alves de Paula

Representantes Assessoria Pedagógica

Cristiane Izilda Trindade Alcântara

Representante da Educação Especial

Marli Borges Cordeiro

Representante Ens. Fundamental Anos Iniciais

Marinalva Almeida Ferreira

Representante Ens. Fundamental Anos Iniciais

Marcia Garcia de Moura

Representante Ens. Fundamental Anos Finais

Natalia Martins Cerqueira

Representante da Educação de Jovens e Adultos

Marco Aurélio Carvalheiro

Representante da Escola do Campo

Marina Costa Leite

José Odair de Souza

Representante do Conselho Municipal de Educação

Maria do Socorro Santos Silva

Representante dos Servidores Público Municipais

Sirlene Batista da Costa Santos

Erica Dias de Souza

Representantes de Pais CDE

Meire Gentil

Zulmira Rodrigues da Costa

Representante de Alunos do ensino Fundamental e Médio

Vitória de Jesus Muniz

Adriano Rodrigues da Costa

Representantes da Obra Kolping

Arnaldo Francisco Duarte

Leda Borges Nates

Artigo 2º - A comissão tem por finalidade acompanhar, controlar os instrumentos de avaliação e metas em todos os segmentos das unidades escolares. Realizar audiência pública anuais para prestar conta da execução do PME. Encaminha relatório à SME e Prefeitura Municipal contendo análise das metas alcançadas e problemas evidenciados.

Artigo 3º - Essa comissão terá como prazo para dissolução o término da realização dos trabalhos referente ao Plano Municipal da Educação PME ou quando for necessário.

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA LOPES DUARTE

Sec. de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA

N° 067/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016

Contratado (a): EMAM – EMULSÕES TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – Fica aditado o Contrato de Compra n° 067/2016 – Pregão Presencial n° 015/2016 no que concerne a Cláusula Sétima – Dos Prazos alterando a vigência que passa a ser pelo período de mais 07 (sete) meses que será até o dia 30 de Dezembro de 2017, que poderá ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo em conformidade com a legislação específica (art. 57, II c/c §4 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2017

Contratado (a): NELITO MARCOLINO DE LIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA – Fica aditado o Contrato de prestação de serviço 039/2017 no que concerne a Cláusula Segunda, que o prazo de vigência do mesmo fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias), portando o prazo final passa a ser dia 28 de Julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 016/2017 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **ELETROLUZ RIO CLARO, CNPJ: Nº 32.995.953/0001-23** com o valor total de **R\$ 33.543,60**; **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, CNPJ: Nº 15.984.883/0001-99** com o valor total de **R\$ 52.837,05** e a **3M COM. DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTR. EQUI. LTDA, CNPJ: 04.347.124/0001-07** com o valor total de **R\$ 43.360,20**; **COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, CNPJ: Nº 26.579.029/0001-63** com o valor total de **R\$ 42.823,00**. São José do Rio Claro – MT, 15 de Maio de 2017.
Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 070/2017.

DECRETO Nº 070/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **VILMA SILVA DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de **Coordenadora de Atenção Básica**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de Abril de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 070/2017.

DECRETO Nº 070/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 07 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **VILMA SILVA DE OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de **Coordenadora de Atenção Básica**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de Abril de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 78/2015, que faça Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **D. DOS SANTOS BASTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.938.196/0001-98, sediada na Rua 15 de junho, nº 855, Sala 01, Centro, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto, uma alteração de supressão de 25%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº. 065/2017

PORTARIA Nº. 065/2017

“Dispõe Sobre a Exclusão da Portaria 052, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Ocimar Gomes da Silva Aguiar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Exclusão da Portaria 052/2017 datada no dia 03 de abril de 2017 e publicada no diário oficial do Município na mesma data, que nomeava a Comissão do Processo Seletivo Simplificado dos servidores, substituída pela portaria 064/2017 datada no dia 15 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada/MT, 15 de Maio de 2017.

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 064/2017

PORTARIA Nº. 064/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Senhor **José Ocimar Gomes da Silva Aguiar**, no uso e gozo das atribuições que lhe conferidas por lei e considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado, cria a Comissão para acompanhar todo o processo referente ao Processo Seletivo Simplificado.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão que será presidida pelo primeiro:

Presidente : KAYA MARLEY SOUZA RIBEIRO Membro : ANTONIA PEREIRA LUZ Membro : RENAN NOGUEIRA SANTOS Membro: ROSIMEIRE CAMPOS NETO

Art. 3º Estabelecer os seguintes prazos: até 12/05/2017 para apresentar o quadro de vagas e previsão orçamentária; até 12/05/2017 para acompanhar a elaboração de Edital do Processo Seletivo Simplificado junto à empresa contratada e até 18/06/2017 para realizar as provas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada/MT, 10 de Maio de 2017.

José Ocimar Gomes da Silva Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 017/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº. 017/2017

DE 15 DE MAIO DE 2017

“ALTERA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PAÇO MUNICIPAL E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR** no uso de Suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – A partir de 16 de Maio de 2017, o horário, de expediente ao público no paço Municipal será das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 2º - Considerando que os órgãos do governo do estado de Mato Grosso estarão com expediente no período vespertino.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada, 15 de Maio de 2017.

JOSÉ OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1023/2017**

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Transfere para a inatividade o servidor JESUALDO RIBAS.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor JESUALDO RIBAS, ocupante do cargo de Operário Braçal, matrícula nº 4027, Referência CE - 06, a partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREVISINOP
PORTARIA Nº. 223/2017.**

DATA: 15 de Maio de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização do Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, de seus respectivos dependentes, e dá outras providências.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Municipal nº 2295/2016;

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de SINOP/MT;

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREVISINOP/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, do município de SINOP/MT, vinculados ao PREVISINOP/MT;

Art. 2º O **Censo Previdenciário** será realizado no seguinte período e local:

I – De 29/05/2017 a 20/06/2017, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, nos postos de atendimento e horários indicados no Anexo I desta Portaria, com agendamento prévio a partir do dia 10 de maio de 2017 no site do PREVISINOP/MT - www.previsinop.com.br.

Parágrafo único. Para os servidores lotados na zona rural, o prazo de comparecimento será o mesmo estabelecido no parágrafo anterior, nos horários e no local definidos conforme Anexo I desta Portaria.

II - Findo o prazo estipulado no inciso I, não haverá prazo de prorrogação. Informando que o não comparecimento à convocação relativa ao Censo Previdenciário, acarretará a Suspensão Temporária do pagamento da remuneração mensal/proventos dos Aposentados e Pensionistas, até a regularização da situação cadastral.

Art. 3º. Nos casos, em que o servidor efetivo, inativo e pensionista estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o censo previdenciário será realizado na sua residência ou hospital, por pessoa devidamente identificada com CREDENCIAL DE RECENSEADOR, acompanhado por Assistente Social da Prefeitura de SINOP/MT.

Art. 4º. Terão prioridade no atendimento do Censo Previdenciário pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos de acordo com termos do Art. 1º da Lei Nº 10.048 de 08/11/2000.

Art. 5º Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, sendo universitários, será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Art. 9º desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção devidamente autenticado pelo cartório da Vara Competente.

Art. 6º. Ficam obrigados os órgãos de Gestão de Pessoas da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de SINOP/MT, a fornecer cópia dos documentos funcionais para os recenseadores e/ou servidores que deles necessitarem para o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Será permitido a representação do segurado por meio de procuração pública.

Art. 8º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença dos servidores municipais cedidos, afastados e licenciados, ou de seus representantes devidamente constituídos, nos postos de atendimento, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada nesta Portaria.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

Art. 10º Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatório a apresentação das documentações originais, elencadas no Anexo II desta Portaria.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 15 de Maio de 2017.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT

ANEXO I

POSTOS DE ATENDIMENTO

POLO 01 – AUDITORIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço: Rua das Avenças, Nº 1427

Bairro: Centro / CEP: 78.550-000

Horário de atendimento: 07:30h às 11:30h / 13:30h às 17:30h

Secretaria para serem atendidas no local (Pólo 01):

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Planejamento, finanças e Orçamentos;
3. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
4. Secretaria de Governo e Projetos.

POLO 02 – SEDE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Endereço: Rua Colonizador Ênio Pipino, Nº 2333

Bairro: Setor Industrial Norte / CEP: 78.550-000

Horário de atendimento: 07:00h às 13:00h

Secretaria a ser atendida no local (Pólo 02):

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

POLO 03 – SEDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Endereço: Av. dos Jacarandás, Nº 4265

Bairro: Setor Residencial Norte / CEP: 78.550-000

Horário de atendimento: 07:30h às 11:30h / 13:30h às 17:30h

Secretaria a ser atendida no local (Pólo 03):

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

POLO 04 – CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Endereço: Av. das Itaúbas, 4765 - Jardim das Palmeiras

Bairro: Centro / CEP: 78.550-000

Horário de atendimento: 07:30h às 11:30h / 13:30h às 17:30h

Secretaria a ser atendida no local (Pólo 04):

Secretaria de Saúde.

POLO 05 – PREVISINOP/MT

Endereço: Praça dos três Poderes esquina com a Rua das Alamandas, Nº 140

Bairro: Centro / CEP: 78.550-000

Horário de atendimento: 07:30h às 11:30h / 13:30h às 17:30h

Secretaria para serem atendidas no local (Pólo 05):

1. Secretaria de Meio Ambiente;
2. Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura;
3. Secretaria de Trânsito e Transporte Urbano;
4. Aposentados e Pensionistas.

ANEXO II

SERVIDORES ATIVOS/EFETIVOS DOCUMENTOS SOLICITADOS	
éCPF (Cadastro de Pessoa Física)	Obrigatório
éDocumento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Carteira profissional, Passaporte, entre outros considerados na forma da Lei.	Obrigatório
éCTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social)	Obrigatório Se houver
éEspelho Nº PIS/PASEP – Geralmente se encontra atrás da Carteira de Trabalho.	Obrigatório
éTítulo de Eleitor Podendo ser o comprovante da última votação	Obrigatório
éSolteiro(a): Certidão de Nascimento	Facultativo
éCasado(a) ou União Estável: Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório.	Obrigatório
éViúvo(a): Certidão de Casamento com Certidão do Óbito do Finado(a)	Obrigatório
éComprovante de Residência Em nome do Servidor, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias	Obrigatório
éHolerite ou Contra-Cheque Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário	Obrigatório
éTermo de Posse	Facultativo
éExtrato Previdenciário do INSS Caso já tenha autorizado o Previsinop retirar no INSS, não necessita tirar novamente. Poderá ser solicitado junto à Agência do INSS; Pelo Caixa Eletrônico do Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Menu Completo > Conta Corrente > Extrato > Extrato Diversos > Previdência Social; Pelo Internet Banking da Caixa Econômica ou pelo Banco do Brasil, através da seguinte sequência: Serviços ao Cidadão > Extrato Previdenciário; Pelo Site: https://servicos.inss.gov.br/ (Solicite sua senha na Central 135).	Obrigatório
éExtrato de tempo de contribuição de outro RPPS Caso se tenha trabalhado como Servidor Efetivo de outro Município, Estado ou União.	Facultativo
éCertidão de tempo de contribuição Em caso de se ter trabalhado como Servidor Público em outro Município, Estado, União ou caso tenha sido retirado pelo INSS.	Obrigatório Se houver
éComprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar)	Obrigatório Se houver
éLaudo Médico ou documento comprobatório Em caso de servidor ser portador de necessidade especial (PNE).	Obrigatório Se for PNE
éDependentes considerados do Servidor(a):	Obrigatório

Filho(s) menor(es) de 21 anos ou menor(es) de 24 anos, sendo universitário(a), Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela, ou Curatela.
CPF do(s) dependente(s) – Obrigatório em todas as idades
Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil.
Documento de Identificação Oficial do(s) dependente(s)
Ex.: RG, Certidão de Nascimento, CNH, entre outros considerados na forma da Lei.
Laudo Médico – Em caso de dependente(s) sendo PNE(Portadora de Necessidades Especiais)
Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.

INATIVOS E PENSIONISTA DOCUMENTOS SOLICITADOS

CPF (Cadastro de Pessoa Física).	Obrigatório
Documento de Identificação Oficial com Foto Ex.: RG, CNH, Carteira Profissional, entre outros considerados na forma da Lei.	Obrigatório
Título de Eleitor - Para Maiores de 18 anos e Menores de 70 anos.	Obrigatório
Solteiro(a): Certidão de Nascimento.	Facultativo
Casado(a) ou União Estável: Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas em Cartório.	Obrigatório
Viuvo(a): Certidão de Casamento com Certidão do Óbito do Finado(a).	Obrigatório
Comprovante de Residência Em nome do Segurado, ou de seu cônjuge, emitido com menos de 90 dias.	Obrigatório
Holerite ou Contra-Cheque - Referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário.	Obrigatório
Portaria de Concessão do Benefício.	Facultativo
Dependentes considerados do Inativo: Filho(s) menor(es) de 21 anos ou menor(es) de 24 anos, sendo universitário(a), Cônjuge, Companheiro(a), Menor Sob Guarda Definitiva, Tutela, ou Curatela. CPF do(s) dependente(s) – Obrigatório em todas as idades Poderá ser feito para a criança que não houver: nos Correios ou no Banco do Brasil. Documento de Identificação Oficial do(s) dependente(s) Ex.: RG, Certidão de Nascimento, CNH, entre outros considerados na forma da Lei. Laudo Médico – Em caso de dependente(s) sendo PNE(Portadora de Necessidades Especiais) Termo de curatela, termo de tutela ou de guarda definitiva, nos casos necessários.	Obrigatório

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT informa que fará realizar no dia 31 de Maio de 2017, às 08h00min (horário Local), licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço - Empreitada Por Preço Global, destinada a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários a pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e aterro nos acessos a ponte sobre o córrego Neuza na cidade de Sinop/MT.** O edital poderá ser obtido na sede da Secretaria Municipal de Administração junto ao Departamento de Licitações, situado a Rua das Avenças, 1491, Setor Comercial, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00min e no site <http://www.sinop.mt.gov.br/transparencia/licitacao>, informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3517-5298/3520-7272. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, devendo ser marcada com antecedência na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, situada na Rua Colonizador Ênio Pipino, 2.333, Setor Industrial Sul, por intermédio do fone (66) 3511- 6900, das 7h00min às 13h00min. Sinop/MT, 15 de maio de 2017.

José Carlos Pessoa

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 378/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP RESOLUÇÃO Nº 04/2017/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sinop/MT, no uso de suas atribuições, estabele-

lecidas na Lei Municipal nº 1.296/2010, de 06 de abril de 2010 e no Decreto nº 116 de 09 de junho de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 09 de Maio 2017, em consonância com a **Ata N- 276/2017** de 09 de maio 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Deliberar pela Aprovação da prestação de contas dos Projetos Co-financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

a) CENTRO SOCIAL MENINO JESU, correspondente ao processo de prestação de constas Únicas do Convênio nº 019/2016, referente ao período de 15/07/2016 a 13/03/2017, no valor de R\$ 14.762,00 (catorze mil setecentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º - Deliberar pela Aprovação da Renovação do Registro da Comunidade Esperança Maria de Nazaré de Assistência e Amparo às Famílias Carentes – CEMN. CNPJ 05.163.719/0001-17.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinop/MT, 09 de Maio de 2017.

MARCIA TEREZINHA BANTLE

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017 - SRP 021/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 014/2017, SRP 021/2017, referente: **Contratação de empresa especializada em prestação serviços de manutenção predial, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** Empresa Vencedora: **ROM-FIM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME**, CNPJ/MF: 19.620.874/0001-70, Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. Homologado em 15 de maio de 2017.

Marcello Pavan

Portaria 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 SRP 27/ 2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017 SRP 27/2017. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de execução de revestimento asfáltico CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), aplicado no local, para revitalização do revestimento asfáltico em vias do perímetro urbano do município de Sinop, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.** ABERTURA DA SESSÃO: 29/05/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523.

Sinop/MT, 15 de maio de 2017.

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 SRP 26/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017 SRP 26/2017. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de solo lacterítico estabilizado granulometricamente sem mistura (cascalho) localizado na região do Alto da Glória para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.** ABERTURA DA SES-

SÃO: 26/05/2017 às 09h00min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.sinop.mt.gov.br/transparencia e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 15 de maio de 2017.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 379/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 001/2017

OBJETO: contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara MUNICIPAL

Adjudico o objeto da presente licitação à empresa **M. VITORINO DA SILVA – ME, CNPJ nº 06.851.416/0001-08.**

Sinop – MT, 15 de maio de 2017.

Marceli Gomes

Presidente - CPL

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 001/2017

OBJETO: contratação de empresa de publicidade e propaganda para criação e divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos da Câmara MUNICIPAL

Eu, Ademir Antonio Bortoli, Presidente da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo Licitatório “Tomada de Preços nº 001/2017”, e em cumprimento ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os devidos fins e direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, tendo como vencedora do certame a Empresa Licitante: **M. VITORINO DA SILVA – ME, CNPJ nº 06.851.416/0001-08.**

Sinop – MT, 15 maio de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1028/2017

DATA: 11 de maio de 2017.

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro temporário, os servidores que menciona:

MAT	NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
12619	SIMONE BERTELLI	MULTI-MEIOS DIDÁTICOS - TEMP	30	03/05/2017
12595	MAICO ROVIAN LOPES CANABARRO	MULTI-MEIOS DIDÁTICOS - TEMP	30	04/05/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1027/2017

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora VIRGINIA RIBEIRO COELHO.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora VIRGINIA RIBEIRO COELHO, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 1025, Referência CE - 05, a partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1026/2017**

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora SANTINA APARECIDA DA SILVA BELGROVICZ.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora SANTINA APARECIDA DA SILVA BELGROVICZ, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h, matrícula nº 0768, Referência CE - 29, a partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1025/2017**

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora ILANE KONRAD HUBNER.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora ILANE KONRAD HUBNER, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 38 h, matrícula nº 7390, Referência CE - 29, a partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1024/2017**

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Transfere para a inatividade a servidora ELZA RODRIGUES MIRANDA.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora ELZA RODRIGUES MIRANDA, ocupante do cargo de Prof. Lic. Em Pedagogia 30 h, matrícula nº 2854, Referência CE - 29, a partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1022/2017**

DATA: 11 de maio de 2017

SÚMULA: Transfere para a inatividade o servidor JOSE PIGOSSO.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor JOSE PIGOSSO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0739, Referência CE - 06, a partir do dia 08 de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de maio de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 015/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **30 de junho de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SINOP-CONSEG

Sinop-MT, 28 de Abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2016**

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR , CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 002/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR”

Os acréscimos financeiros para atender este termo aditivo, necessários à execução do presente instrumento são da ordem de **R\$ 51.410,00** (cinquenta e um mil quatrocentos e dez reais), passando o valor global do Termo de Convênio Nº 002/2016 para R\$ 673.914,00 (seiscentos e setenta e três mil novecentos e quatorze reais).

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **31 de Maio de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CONSELHO DA COMUNIDADE DE SINOP

Sinop-MT, 28 de Abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2016**

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR , CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 010/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR”

Os acréscimos financeiros para atender este termo aditivo, necessários à execução do presente instrumento são da ordem de **R\$ 10.396,00** (dez mil trezentos e noventa e seis reais), passando o valor global do Termo de Convênio Nº 010/2016 para R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais).

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **31 de Maio de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Sinop-MT, 28 de Abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/2016**

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR , CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 009/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR”

Os acréscimos financeiros para atender este termo aditivo, necessários à execução do presente instrumento são da ordem de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), passando o valor global do Termo de Convênio Nº 009/2016 para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **31 de Maio de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP

Sinop-MT, 28 de Abril de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR , CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Convênio nº 001/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR”

Os acréscimos financeiros para atender este termo aditivo, necessários à execução do presente instrumento são da ordem de **R\$ 141.112,00** (cento e quarenta e um mil cento e doze reais), passando o valor global do Termo de Convênio Nº 001/2016 para R\$ 2.037.642,56, (dois milhões trinta e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ajustando o final da vigência do convênio para **31 de Maio de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS EXCEPCIONAIS DE SINOP - APAE

Sinop-MT, 28 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 309/2017

CONVOCAR OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo seletivo Simplificado 001/2017, realizado no período de 17/01/2017 a 24/03/2017, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da publicação desta, na sede da Secretaria Municipal de Administração, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, apresentando o rol de documentos abaixo listados, e tomar posse de seu respectivo cargo.

ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de bens e valores;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: Sede – Tabaporã
------------------	--

68	ELIZANGELA FRANCA REIS
----	------------------------

INSCRIÇÃO	TECNICA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL Localidade: Sede – Tabaporã
278	PATRICIA DA SILVA FRANCOLINO

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 15 de Maio de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 040/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / EMPRESA WORD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS – LTDA / CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA WORD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “MAYCK E LYAN” NA FESTA DOS ESTADOS, NESTE MUNICÍPIO / R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Data de Assinatura: 07/04/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/PP/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura de processo licitatório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado por **CONTRATAÇÃO NO REGIME EMPREITADA INTEGRAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H, COM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME INTEGRADO COM A CENTRAL DA CONTRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.** A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 29 de maio de 2017 as 8 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 12 de maio de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**, neste ato representado pela Presidente da Comissão nomeada no processo, que esta ao final subscreve.

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 047/PAILC/2015**, instituído pela Portaria nº 020/SAD/UPSPA/2015, referente à compra direta, através da Nota de Empenho nº 08940/00, e pagamento da Nota Fiscal nº 14588, os fatos constantes do Memorando nº 126/SICS/2015 (fls. 003 à 004), oriundos da Secretaria Municipal de Fazenda.

NOTIFICA:

A Empresa **VIVENDI INFORMÁTICA- LIEST PROD. SERV. DE INF. E TELECOM. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.786/0001-82, com sede na Rua Manoel Coelho, 600, CJ 321, Centro, na cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP- 09.510-101, representado pelo seu representante legal, referente à **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS Nº 047/PAILC/2015**, em seu desfavor, visando apurar os fatos narrados no Memorando nº 126/SICS/2015 (fls. 003 à 004) oriundo da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços.

FINALIDADE: para que, caso queira, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal nº 289/2012[1] **APRESENTAR RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta Notificação, acerca da r. **Decisão nº 022/2017**, proferida pela Autoridade Competente, referente à **PENALIDADE de MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$518,00 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)** aplicada nos respectivos autos do Processo Administrativo.

MOTIVO: SUPOSTA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA VISTO QUE CONFORME INFORMADO NO MEMO Nº 126/SICS/2015, EXPEDIDO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL Nº 14588, NO VALOR DE R\$5.180,00 (CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS) CONFORME EMPENHO Nº 08940/00 DE 17/04/2015 A REFERIDA EMPRESA ENCONTRAVA-SE COM PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS E COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONSISTINDO DESSA FORMA, DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 19 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 289/2012 E ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93.

ADVERTÊNCIAS:

a) O prazo para responder a presente Notificação é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação.

b) A apresentação da Defesa e documentos juntados deverá ser protocolada na Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – UPSPA, localizada junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada na Avenida Brasil, nº 2350, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000 - Fone: (65) 3311-4851, no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, ou encaminhada para seguinte endereço eletrônico upspa@tangaradaserra.mt.gov.br, **desde que devidamente convertidos em formato PDF e endereçada à Presidente do Processo Administrativo.**

c) Não contestada a Notificação, o processo continuará independentemente da manifestação do fornecedor.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezessete.**

Ana Letícia Furquim

Presidente da Comissão

[1] **Art. 23.** É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 038/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / IVECO LATIN AMÉRICA LTDA / O objeto do presente Contrato é a aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição / **R\$ 694.742,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais).**
Data de Assinatura: 31/03/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 050/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR 050/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I – Dia 16/05/2017 às 14h00min para atribuição de aulas e local de trabalho para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:790 -AJUDANTE DE SERV. GERAIS SEMEC							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
33	2316	VERA LUCIA PEREIRA LOPES	25/03/1980	64	0,00	64,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **17/05/2017 e 18/05/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de maio de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/PP/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designada pela Portaria nº 2 de 2 de janeiro de 2017, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura de processo licitatório da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado por **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO**. A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 31 de maio de 2017 as 14 horas**, no plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site **http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...** ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195 S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 12 de maio de 2017.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22-2017

Extrato de Contrato: 22/2017

Contratantes: PMT/ NK SAUDE EIRELI-ME
Objeto: Contratação de serviços na função de Médico clínico geral, junto ao Hospital e Matern. São Lucas.
Vigência: 02/05/2017 a 02/05/2018
Valor Global: R\$ 420.000,00
Data da Assinatura: 02/05/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19-2017

Extrato de Contrato: 19/2017
Contratantes: PMT/ HEBER FRANCISCO DO NASCIMENTO - ME
Objeto: Tem por objeto o Contrato de fornecimento de materiais para construção, junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas.
Vigência: 11/04/2017 a 11/04/2018 e/ou encerram. do respect. Credito orçamentário
Valor Global: R\$ 38.450,00
Data da Assinatura: 11/04/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21-2017

Extrato de Contrato: 21/2017
Contratantes: PMT/ SILVA E COIMBRA LTDA-EPP
Objeto: Contratação fornecimento de materiais de consumo do gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílio domésticos-copa e cozinha
Vigência: 28/04/2017 a 28/04/2018
Valor Global: R\$ 519.043,35
Data da Assinatura: 28/04/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20-2017

Extrato de Contrato: 20/2017
Contratantes: PMT/ CM COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA-ME
Objeto: Tem por objeto o Contrato de Prestação de serviços/hora p/ manutenção preventiva, corretiva de veículos e maquinas e equipamentos.
Vigência: 11/04/2017 a 11/04/2018 e/ou encerram. do respect. Credito orçamentário
Valor Global: R\$ 1.055.994,00
Data da Assinatura: 11/04/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto na lei Orgânica Municipal, considerando o Art. 209 da Constituição Estadual e considerando o paragrafo 3º do Art. 31 da constituição Federal, e demais Legislação pertinentes FAZ SABER, que a partir de 15 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2017, as Contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2016 ficarão a disposição para exame e apreciação dos contribuintes e a população em geral na sede da Prefeitura, e na Câmara Municipal durante o horário de expediente os quais poderão questionar a sua legitimidade na forma da Lei.

VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, 12 DE FEVEREIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PORTARIA N. 169/2017**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora Sr. TATIANE NASCIMENTO DOS REIS GOMES, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 859, portadora do RG 2146046 SSP/MT e inscrita no CPF n. 020.733.771-30, conforme Parecer Jurídico n. 034/2017.

Art. 2º - NOMEAR, para fins descritos no art. 1º, os servidores que irão compor a Comissão, sendo eles: MÁRCIA MARIA SCHWAAB, ROSEMAR DA SILVA e SUELY PEREIRA DA SILVA, cabendo ao primeiro exercer a função de presidente, o segundo e terceiro como membros, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos respectivos trabalhos apuratórios.

Art. 3º - Determinar à Comissão a realização dos trabalhos sob o mais absoluto sigilo, restringindo a comunicação dos atos praticados e acesso ao processado somente à parte e seu advogado e a quem, por designação do presidente da Comissão de Sindicância dela participar como auxiliar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 024/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de madeiras serradas, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **SERRARIA NOVA JERUSALÉM LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 1.584.900,00** (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DO PREGÃO N. 029/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 39/2017-PMVB)

PREGÃO Nº. 029/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA ROÇADEIRA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ROÇADEIRAS E MOTOR SERRA.

CREDENCIAMENTO: 08:00 horas do dia 30/05/2017.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 hs. do dia **30/05/2017**. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 032/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 42/2017-PMVB)

PREGÃO Nº. 032/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO.

CREDENCIAMENTO: 14:00 horas do dia 31/05/2017.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 hs do dia **31/05/2017**. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: POR-

TAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 025/2017**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa (pessoa jurídica) para a realização de transporte de alunos da rede pública de ensino, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **V O GONCALVES TRANSPORTES – ME** com proposta no valor global de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 024/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de madeiras serradas, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **SERRARIA NOVA JERUSALÉM LTDA** com proposta no valor global de **R\$ 1.584.900,00** (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de maio de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 023/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pães, bolos, lanches, salgados, água e refrigerante, resolvem **HOMOLOGAR** o objeto da licitação, a empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE PREFERIDA LTDA – ME** com proposta no valor global de **R\$ 156.815,00** (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quinze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de maio de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 023/2017**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pães, bolos, lanches, salgados, água e refrigerante, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE PREFERIDA LTDA – ME** com proposta no valor global de **R\$ 156.815,00** (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e quinze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de maio de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2017

O Pregoeiro Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 025/2017**, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa (pessoa jurídica) para a realização de transporte de alunos da rede pública de ensino, resolve **adjudicar** o objeto da licitação, a empresa: **V O GONCALVES TRANSPORTES – ME** com proposta no valor global de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de maio de 2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

AVISO DO PREGÃO N. 031/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 41/2017-PMVB)

PREGÃO Nº. 031/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA.

CREDENCIAMENTO: 08:00 horas do dia 31/05/2017.

INICIO DA SESSÃO: 08:00 hs do dia **31/05/2017**. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...> (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

DECRETO N. 045/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.

“REAJUSTA O VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS EFETUADOS PELO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo a Lei Municipal nº **1.159/2014**,

Considerando que o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M – (Fundação Getúlio Vargas - FGV)** acumulado nos últimos doze meses, referente ao período de Abril de 2016 a abril de 2017 foi de 3,7088900 %

Considerando o disposto no artigo 16º Lei Municipal nº **1.159/2014**, bem como a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do departamento;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo DAE, sob pena de inviabilizar os serviços prestados.

DECRETA:

Art.1º. Fica reajustado em - 3,7088900 % as tarifas dos serviços prestados DAE – Departamento de Água e Esgoto de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

Art.2º. O reajuste de que trata o Artigo 1º, será aplicado para as faturas correspondentes à competência do mês de junho de 2017.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS do mês de MAIO DO ANO DE dois mil E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

AVISO DO PREGÃO N. 030/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 40/2017-PMVB)

PREGÃO Nº. 030/2017 Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Municipal nº. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA, PÓ DE BRITA E PEDRISCOS

CREDENCIAMENTO: 14:00 horas do dia 30/05/2017.

INICIO DA SESSÃO: 14:00 hs do dia **30/05/2017**. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/) (website: PORTAL TRANSPARÊNCIA –Licitação – Pregão presencial)– Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017**

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2017, a comparecem, no no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

NOME
BRUNO GARCIA NUNES DE MELLO
FRANCINALDO MENDES

FISCAL TRIBUTÁRIO

NOME
BRUNO FERREIRA CAMPOS
JULIO CESAR BARBOSA

ENGENHEIRO CIVIL

NOME
RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO
RENATO VALADARES RODRIGUES

ODONTÓLOGO

NOME
ISABELLA CRISTINA BERNARDES GUIMARAES ALLA

AGENTE DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR

NOME
SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA
CICERA PEREIRA CAMPOS
JUSSARA MARIA VASIAK

CREUZA SOUZA DE ARRUDA
MARIA IZABEL PIASTRELLI
CYNTHIA SILVIA ESTEVES
CRISTIANE BOTELHO SIRQUEIRA
MARIA RAQUEL PEREIRA DA SILVA

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO

NOME
GENILENE BRITO DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

NOME
LARISSA EMANUELE CORREIA
MARISA FERREIRA BERVANGER
ADRIANA ALVES FERREIRA
TATIANE BARBOSA
GISELE CARDOSO CAMPELO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME
RICARDO PEREIRA DA SILVA
LORENA FERREIRA NASCIMENTO
EURIDES PEREIRA BISPO
ELENE COSTA SILVA CAVALCANTE
DIVINA ANIELI BARBOSA FEITOSA
MIDIAN RODRIGUES FERREIRA
CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO
LAURA APARECIDA SILVA

ENFERMEIRO

NOME
MARCELA SILVA MENEZES
ELANE LOPES DA SILVA
IARA HELENA COSTA
THAIANE DOS SANTOS ROSA
ELEN DANIELE ROSA PINTO

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME
JOENILSON VIEIRA ORMANDES

ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR

NOME
ROMENICK BONAVIGO RODRIGUES

MÉDICO CLÍNICO GERAL – SAÚDE

NOME
MARIANA LIMA DOS SANTOS FERREIRA

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

NOME
JHEIMY STEPHANIE MENDONÇA SOUZA
RAQUEL COSTA CARDOSO
JOSÉ RAIMUNDO SOARES DA SILVA

FISCAL SANITÁRIO

NOME
MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) – SEDE

NOME
ROSA DE SOUZA GOMES
MARINES JUVILESCI
EDIVANIS PEREIRA DA SILVA
LUISE POHLMANN SCHWARZ

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – SEDE

NOME

LUCELMA FERREIRA SOUZA FRANCISCONE
ROSILDA MARINHO
MARIA LUCIMEIRE MIRANDA DIAS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME
JÔNATAS ALVES DE SOUZA

MONITOR DE CRECHE

NOME
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ANGELA CAMARGO DIAS
KELDA CRISTHINA DOS SANTOS MORAIS NEGRI
ESTHEFANY SILVA DOS SANTOS
JANE KATARINE RODRIGUES DE MEDEIROS RE
JAQUELINE POÇADILHA ARAUJO
ALEXSANDRA SOUZA MACHADO
CELIA NATALYA MARINHO DE OLIVEIRA
LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA
DULCILANE GOMES DE SOUSA
ELIETE DA SILVA MOURA
ELIANE BELISKI
SANDRA RAQUEL ALVES BATISTA
GESSICA BEZERRA FERNANDES
ANA CRISTINA BRASIL GOMES
ANAIA NE BARBOSA DA SILVA

PROFESSOR I A IV – SEDE

NOME
CRISTINA LOPES DOS SANTOS FERNANDES
LUCIANA VIANA BARBOSA COSTA
DIOLINA ALVES DOS SANTOS
VALDIVANIA FERR MACEDO
VALERIA PATRICIA DE SOUZA GERALDINO
ELIANE LEITE SILVA MACIEL
LUZIE NE ALVES RODRIGUES
CINTHIA DO SOCORRO SILVA LUZ
ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT
JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR
MARIA CELOI NORONHA DE LIMA
LOURDES ALVES BORGES GUIMARÃES
CIMARA MURARO
NEURIVANE RODRIGUES ALVES TREVISAN
ANA CATIA DA SILVA
ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS AMORIM
TANIA PEDROSO
ELIZANGELA ALVES DE SOUSA
LILIAN SIMONE LEAL MACHADO URZEDO

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR - EMEF MENINO JESUS/PROJETO PARAÍSO DO RIO PRETO

NOME
LUZINETE DA PAZ LUZ

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – EMEF MENINO JESUS/PROJETO PARAÍSO DO RIO PRETO

NOME
DEIDIJANE GOMES DA SILVA

MOTORISTA ESCOLAR – EMEF MENINO JESUS/PROJETO PARAÍSO DO RIO PRETO

NOME
DILSON DE FREITAS ALVES

PROFESSOR I A IV - EMEF MENINO JESUS/PROJETO PARAÍSO DO RIO PRETO

NOME
DINALVA LOURENÇO MARTINS BORGES

PROFESSOR V A VIII – EMEF MENINO JESUS/PROJETO PARAÍSO DO RIO PRETO

NOME
THALITA FONSECA CARVALHO
ELEUZINA ALVES DE OLIVEIRA NETA SILVA

PROFESSOR I A IV - EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ

NOME
LILIAN DE OLIVEIRA CORRÊA

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ

NOME
VALQUIRIA MARQUES ARCANJO

Abmael Borges Da Silveira

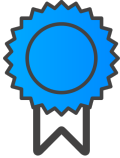
Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida,

- Ø Cédula de Identidade;
- Ø Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Ø Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Ø Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Ø Cartão do PIS/PASEP;
- Ø Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados;
- Ø Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
- Ø Título de Eleitor;
- Ø Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Ø CPF dos dependentes;
- Ø CPF do Pai e Mãe (vivos);
- Ø Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Ø Declaração contendo endereço residencial;
- Ø Declaração de Bens;
- Ø Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público;
- Ø Declaração de que não é aposentado por invalidez;
- Ø Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;
- Ø Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- Ø Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- Ø Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (**Drº Silvío C. C. Rogowski- Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609**)
- Ø Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- Ø Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- Ø Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon May 15 22:31:37 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)